

JOANA DOMINGUES VARGAS

**ESTUPRO: QUE JUSTIÇA?
FLUXO DO FUNCIONAMENTO E ANÁLISE DO TEMPO DA JUSTIÇA
CRIMINAL PARA O CRIME DE ESTUPRO**

Rio de Janeiro

Abril de 2004

JOANA DOMINGUES VARGAS

**ESTUPRO: QUE JUSTIÇA?
FLUXO DO FUNCIONAMENTO E ANÁLISE DO TEMPO DA
JUSTIÇA CRIMINAL PARA O CRIME DE ESTUPRO**

Tese apresentada ao Instituto
Universitário de Pesquisas do
Rio de Janeiro como requisito
parcial para obtenção do grau de
Doutora em Ciências Humanas:
Sociologia

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Gláucio Ary Dillon Soares (Orientador)

Prof. Dr. Cláudio Chaves Beato Filho (Membro)

Prof. Dr. Carlos Antônio Costa Ribeiro (Membro)

Prof. Dr. Ignácio Cano (Membro)

Prof. Dr. Nelson do Valle e Silva (Membro)

Rio de Janeiro

Abril de 2004

Para Mateus, Gabriel e Alice.

Sumário

Introdução	1
1 O Crime como Construção Social e os Processos Decisórios no Sistema de Justiça Criminal: uma Revisão da Literatura	9
1.1 Alguns apontamentos sobre o crime como construção social	9
1.2 Revisando e problematizando os estudos sobre decisão na Justiça Criminal	18
1.3 Estudos sobre decisão e discriminação na justiça administrada ao crime de estupro	38
2 A Pesquisa	47
2.1 A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas	54
2.2 O Ministério Público de Campinas	64
2.3 O Fórum e as Varas Criminais de Campinas	67
2.4 As bases de dados	73
2.5 Os modelos estatísticos	76
3 Análise Comparada do Fluxo do Sistema de Justiça para o Crime de Estupro	79
3.1 O fluxo do Sistema de Justiça Criminal	80
3.2 A administração da Justiça ao crime de estupro: a produção nacional	84
3.3 A administração da Justiça ao crime de estupro: pesquisas internacionais	87
3.4 Pesquisas internacionais: perfil dos envolvidos e das ocorrências	100
4 Padrões do Estupro: Alguns Perfis	109
4.1 Perfil da vítima	113
4.2 Perfil do agressor	123
4.3 Relação entre agressor e vítima	130
4.4 Características das ocorrências	138
4.5 Padrões do estupro	142
5 O Efeito Cumulativo dos Determinantes das Decisões da Justiça Criminal para o Crime de Estupro	145
5.1 Determinantes das decisões da Justiça Criminal para o crime de estupro nas pesquisas internacionais	145
5.2 Análise dos determinantes das decisões da justiça para o crime de estupro: a perspectiva de fluxo e a importância de submeter o direito à análise	156
5.3 Discussão das variáveis: "prisão durante o processo", "vontade da vítima de processar" e "idade da vítima"	158
5.4 Determinantes das decisões em Campinas	162

5.5 Determinantes de efeito cumulativo no fluxo do estupro em Campinas.....	198
6 O Tempo da Justiça para o Crime de Estupro	202
6.1 O tempo da administração da Justiça nos relatos de estupro	202
6.2 O tempo da Justiça Criminal	208
6.3 A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro: a descrição dos dados.....	211
6.4 A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro: a modelagem dos dados	230
Considerações Finais	264
Bibliografia	271
Anexos	286

Lista dos Gráficos

1. Indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas, 1980-1996.....	60
2. Indiciados em inquéritos por crimes sexuais na DDM de Campinas, 1988-1996	61
3. Número cumulativo de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas entre 1980 e 1996	62
4. Número cumulativo de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas entre 1980 e 1988	63
5. Número cumulativo de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas entre 1989 a 1996	63
6. Processos criminais distribuídos nas Varas Criminais de Campinas, 1990-2002	70
7. Processos de estupro distribuídos nas Varas Criminais de Campinas, 2000-2003	70
8. Fluxo do estupro em Campinas.....	86
9. O fluxo da Justiça Criminal para o estupro em Indianápolis	89
10. Estupro em Chicago: fluxo que antecede a entrada na justiça.....	90
11. Fluxo do estupro em Duval County, Flórida	91
12. Fluxo da Justiça para o estupro em Montreal – Canadá.....	93
13. Fluxo da Justiça Criminal para o estupro em Nantes.....	95
14. Fluxo hipotético do estupro em Nantes	96
15. Fluxo da Justiça para o estupro na Inglaterra e em Gales em 1996	98
16. Fluxo da Justiça para o estupro na Inglaterra e em Gales em 1988	98
17. Faixa etária da vítima de estupro a partir de dados de BO	114
18. População feminina por faixa etária no município de Campinas.....	115
19. Faixas etárias da população feminina de Campinas e da vítima de estupro dos dados de BOs	115
20. Idade da vítima de estupro no Fluxo de Justiça Criminal	116
21. Cor da vítima de estupro a partir de dados de BO	117
22. População do município de Campinas por cor.....	117

23. Estado civil da vítima a partir de dados de BO	118
24. Estupro: estado civil da vítima no fluxo do Sistema da Justiça Criminal	118
25. Faixa etária do suspeito de estupro a partir de dados de BO .	124
26. População masculina por faixa etária no município de Campinas.....	125
27. Faixas etárias da população masculina de Campinas e do suspeito de estupro dos dados de BOs.....	125
28. Estupro: idade do agressor no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal.....	126
29. Estupro: cor do suspeito a partir de dados de BO	127
30. População do município de Campinas por cor.....	127
31. Estupro: cor do réu a partir do fluxo de Sistema de Justiça Criminal.....	128
32. Estupro: estado civil do réu a partir do fluxo da Justiça Criminal.....	129
33. Estupro: relação entre réu e vítima a partir do fluxo da Justiça Criminal	136
34. Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir do fluxo da Justiça Criminal	136
35. Estupro no fluxo da Justiça Criminal: o local da ocorrência coincide com a residência da vítima?.....	138
36. Estupro no fluxo da Justiça Criminal: houve uso de arma?	139
37. Cor do indiciado preso.....	185
38. Cor do indiciado.....	185
39. Estado civil do indiciado preso	186
40. Estado civil do indiciado	186
41. Idade do indiciado preso	187
42. Idade do indiciado	187
43. Relação de conhecimento entre indiciado preso e vítima.....	188
44. Relação de conhecimento entre indiciado e vítima.....	188
45. Grau de relacionamento entre indiciado preso e vítima.....	189
46. Grau de relacionamento entre indiciado e vítima.....	189
47. Idade da vítima do indiciado preso.....	190
48. Idade da vítima do indiciado.....	190
49. Indiciado preso usava arma	191

50. Indiciado usava arma	191
51. Residência da vítima do indiciado preso é a mesma da ocorrência	192
52. Residência da vítima do indiciado é a mesma da ocorrência .	192
53. Fluxo 1: Funções de sobrevivência para o tempo processamento em dias dos casos de estupro com e sem prisão	217
54. Fluxo 1: Funções de sobrevivência para o tempo de processamento em dias dos casos de estupro com vítima de até 14 anos e vítima de 14 anos ou mais.....	218
55. Fluxo 1A: Funções de sobrevivência para o tempo de processamento em dias dos casos de estupro com prisão e sem prisão	220
56. Fluxo 2: Funções de sobrevivência para o processamento em dias dos casos de estupro com e sem prisão	222
57. Fluxo 3: Curva de sobrevivência: processamento em dias dos casos de estupro da queixa à sentença	224
58. Fluxo 3: Funções de sobrevivência para o processamento em dias dos processos de estupro com prisão e sem prisão .	225

Lista das Tabelas

1. Crimes contra a mulher	56
2. Estupros Constatados e Condenações na França entre 1984 e 1992.....	95
3. Profissão da vítima a partir dos BOs	119
4. Profissão do agressor a partir dos BOs.....	130
5. Regressão logística para a instauração de inquérito de estupro na DDM de Campinas 1º Modelo	168
6. Regressão logística para a instauração de inquérito de estupro na DDM de Campinas 2º Modelo	170
7. Regressão logística para a denúncia de estupro na DDM de Campinas.....	180
8. Probabilidade da denúncia do réu preso e solto para vítima de até 14 anos de idade e para vítima com 14 anos ou mais.	181
9. Regressão logística para a sentença de estupro	196
10. Tempo de processamento dos processos de rito comum (da instauração do inquérito até o término da instrução criminal)	209
11. Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como estrato – unidade Papéis	237
12. Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como co-variável – unidade Papéis.....	238
13. Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como estrato – unidade Indivíduo	239
14. Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como co-variável – unidade Indivíduo	240
15. Regressão de Cox para o Fluxo 1A com prisão como estrato - unidade Papéis.....	244
16. Regressão de Cox para o Fluxo 1 A com a prisão como co-variável - unidade Papéis	245
17. Regressão de Cox para o Fluxo 1 A com a prisão como estrato – unidade Indivíduos	247
18. Regressão de Cox para o Fluxo 1A com a prisão como co-variável – unidade Indivíduos	248
19. Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como estrato - unidade Papéis.....	252
20. Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como co-	

variável unidade Papéis	253
21. Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como estrato - unidade Indivíduos	254
22. Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como co-variável - unidade Indivíduos	255
23. Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como estrato - unidade Papéis	259
24. Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como estrato - unidade Indivíduos	260
25. Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como co-variável - unidade Indivíduos	261

Lista dos Quadros

1. Estatísticas referentes à razão entre condenações e constatações em %	96
2. Estatísticas referentes à idade da vítima.....	113
3. Estatísticas referentes à idade do agressor	124
4. Determinantes das decisões da Justiça Criminal para o estupro: pesquisas internacionais	147
5. Fase de Inquérito: variáveis, codificações e freqüências.....	165
6. Fase de Denúncia: variáveis, codificações e freqüências.....	178
7. Fase de Sentença: variáveis, codificações e freqüências.....	195
8. Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 1: do registro da queixa à instauração do inquérito.....	227
9. Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 2: da instauração ao encerramento do inquérito	227
10. Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 3: do relatório do inquérito à denúncia	228
11. Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 4: da denúncia à sentença	228
12. Descrição das co-variáveis, de suas codificações e dos modelos onde estas serão testadas.....	232

Lista dos Mapas

1. UTBs das vítimas mais representadas nos boletins de ocorrências	120
2. Macrozonas de planejamento do município de Campinas.....	122
3. Renda média nominal do chefe	123
4. UTBs das ocorrências mais representadas nos boletins de ocorrências	141

Resumo

A partir de pesquisa realizada na Delegacia de Defesa da Mulher no Ministério Público e no Fórum de Campinas esta tese analisa o fluxo de funcionamento do Sistema de Justiça Criminal para o crime de estupro. Ela tem por objetivos quantificar as decisões tomadas ao longo deste fluxo, de modo a verificar a percentagem de casos iniciais que resultaram em condenação e a percentagem de arquivamento em cada instância da Justiça Criminal. Observar a seleção e filtragem a que são submetidos os envolvidos e as ofensas ao longo do seu processamento na Justiça Criminal. Saber quais são os fatores determinantes das decisões tomadas na primeira fase do fluxo e em que medida estes se repetem nas demais fases. E, finalmente, mensurar o tempo de processamento destas decisões e os fatores que o influenciam. A hipótese testada neste trabalho é a de que as regras jurídicas funcionam não apenas como uma orientação para os operadores da justiça, mas também como delimitadoras de suas ações, bem como dos comportamentos e situações por eles tratados.

Abstract

Based on researches carried out in Campinas, at the Special Police Station for Women Protection, at the Public Prosecution Ministry local office and finally at the different Tribunal Sections, this work analyses the succeeding stages (flows) operating at the Criminal Justice System involving rape. Its main objective was to ascertain quantitatively the prevailing decision making process observed along this flow. It was thus possible to determine the fraction of the initial cases leading to conviction as well as the share of cases that have not led to further action (filed) at each stage. It was also possible to identify the filtering mechanism (selection) to which victims, offenders and offences circumstances were submitted during at the different stages of the Criminal Justice Process. The determining factors prevalent at the first decision stage and its repetition in the course of the process was identified. Finally, this thesis intended to measure the actual time spent for taking the above-mentioned decisions and therefore to evaluate the factors that might influence in shaping the decision timing under scrutiny. The hypothesis tested in the present work consists in considering that Legal Rules serve not only to establish the general orientation of the work of law enforcing agents, but also set barriers to their concrete actions; thus this rules establish the limitations in handling the circumstances prevailing in the situations that they may have to face.

Agradecimentos

Iniciei este trabalho sob orientação do professor Edmundo Campos Coelho e gostaria de prestar uma homenagem à sua memória. O Professor Edmundo abriu-me caminhos teóricos que comecei a trilhar antes mesmo de vir a conhecê-lo pessoalmente. E por isto devo agradecer ao Professor Cláudio Chaves Beato Filho, que foi seu aluno, e ao saudoso Professor Antônio Luis Paixão que com ele compartilhava a mesma inquietação intelectual. A lição iniciada com o professor Edmundo de que era preciso empenho na pesquisa empírica foi completada e aperfeiçoada com o professor Gláucio Ary Dillon Soares a quem agradeço a orientação segura, o incentivo e o estímulo para enfrentar as lacunas na minha formação, especialmente no que se refere ao uso de métodos quantitativos. O professor Gláucio é hoje um amigo e exemplo de generosidade intelectual.

O professor Cláudio Chaves Beato Filho teve destacada contribuição neste trabalho. Devo-lhe um agradecimento e também à professora Alba Maria Zaluar pelo convite para participar de projeto do Pronex que resultou na obtenção de recursos para a pesquisa.

Agradeço aos pesquisadores do CESDIP, em especial a René Lévy que possibilitou a minha estada nesta instituição em Paris. Também agradeço à bibliotecária deste centro, Corinne Balmette. A outros pesquisadores: Bruno Aubusson de Carvalay, Lionel Prevost, Kelly Gray-Eurom, Jéssica Harris, Renato Sérgio de Lima, Rodrigo de Azevedo sou grata pela disponibilização de material para a pesquisa.

Agradeço à Valéria e à Lia, bem como à Bia e à Simone, funcionárias do IUPERJ sempre prontas a resolver problemas e dificuldades.

Colaboraram para a realização da pesquisa Ismênia Blavatsky, como consultora estatística, Juliana C. Assunção Ribeiro, como auxiliar de pesquisa, Renato Coelho Dirk (SPSS); Cristiano Bickel (na confecção dos mapas); João Prudente (fotos); Patrícia Campos de Souza (copidesque); André Wallace e Christian Greis (formatação).

Quero registrar também o meu agradecimento aos juízes e aos funcionários do Fórum que cooperaram com a realização da pesquisa em sua segunda fase, especialmente ao Dr. José Henrique Rodrigues Torres; Maria das Graças J. Ferreira e Sueli dos Santos Araújo.

Agradeço aos meus familiares e amigos, que acompanharam de perto a construção desta tese e que contribuíram, cada qual à sua maneira, para que ela chegasse ao final:

Aos meus pais José e Aristela, um agradecimento especial pelo o amor, pelo amparo e por todo apoio financeiro recebido.

Agradeço em particular a Paulo Roberto Azevedo, ao Mateus Vargas Garzon, ao Mário Gama, ao Pedro Robson Neiva, ao Ricardo Falbo e à Heloisa Gama.

Sou grata a todos aqueles que torceram pela conclusão deste trabalho: Tia Sônia, Cláudia, Maria, Ângelo, Lea, Héctor, Patrícia, Leandro, Natália, Márcia, Vânia, Marcelo, Renata, Marco Antônio, Francisca.

Finalmente, agradeço ao CNPQ pela concessão de bolsa de estudos, à Fundação Seade pela base de dados cedida e ao CESDIP pela estrutura disponibilizada para a realização do levantamento bibliográfico.

Introdução

Esta tese tem por objeto o funcionamento da Justiça Criminal para o crime de estupro. Um primeiro foco de análise foi estabelecido na minha dissertação de mestrado, *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça* (Vargas, 2000). Nela sustentei que um caminho instigante para o estudo da atividade de transformação de uma queixa em crime é remeter-se ao processo de construção do fato jurídico, que se inicia no momento em que é feita a queixa e se estende até o resultado da sentença. Essa orientação levou-me ao estudo do Sistema de Justiça Criminal propriamente dito, permitindo deslocar a análise dos processos decisórios centrada em cada um dos subsistemas que o compõem – Polícia, Ministério Público e Varas Criminais – para a investigação do fluxo dos procedimentos e pessoas entre essas organizações.¹ Como resultado, realizei algumas tentativas de análise quantitativa do fluxo para os crimes sexuais registrados em Campinas entre 1988 e 1992, tratando mais a fundo das atividades de classificação e decisão com respeito a estes crimes empreendidas na Polícia.

Nesta tese, este processo de produção do crime continua sendo investigado a partir das atividades de repressão exercidas pelo sistema

¹ O estudo sobre o Sistema de Justiça Criminal realizado por Coelho (1986) e o diagnóstico *Indicadores Sociais de Criminalidade* elaborado pela Fundação João Pinheiro (1987) chamam a atenção para a necessidade de se privilegiar a análise do fluxo de processamento de pessoas e papéis entre os diversos subsistemas.

de justiça, mas também considerando-se as regras de incriminação penal e de delimitação das decisões a adotar que as precedem. Essa ampliação do campo de investigação se deve à consideração de que os estudos de criminologia que concebem o desvio como construção social têm atribuído pouca importância aos critérios jurídicos que constituem um comportamento em crime. Conforme veremos, o teste empírico desta premissa será realizado a partir da discussão do conteúdo legal das variáveis selecionadas e da verificação da influência destas, tanto nas decisões, quanto no tempo gasto no processamento do crime de estupro.

Uma primeira orientação me conduz, então, a uma tentativa de introduzir e problematizar o direito na explicação do crime.² Uma segunda orientação centra-se nos modos de operar do Sistema de Justiça Criminal em relação ao crime de estupro. Ambas as orientações remetem, necessariamente, à discussão da dicotomia existente entre a regra e a sua aplicação. Esta discussão é central na sociologia do direito, mas vem sendo aprofundada pela sociologia das organizações. Contudo, a perspectiva da sociologia das organizações tem sido a de enfatizar a informalidade na aplicação das regras ou, então, a de vislumbrar as regras servindo apenas como rituais, e não funcionando de fato (Stinchcombe, 2001).

O propósito desta tese é demonstrar, em um nível mais geral, que nas decisões tomadas na Justiça Criminal a regra funciona de fato, governa atividades e delimita comportamentos. Em um nível mais concreto, meu objetivo é descrever qual tem sido o tratamento dado ao estupro pela Justiça Criminal e verificar em que medida e quais regras jurídicas têm delimitado as decisões tomadas com respeito a este crime.

Mas, por que escolher o estupro como tema de pesquisa?

Um importante limitador do estudo deste delito e de seu processamento pela Justiça Criminal é o alto índice de casos em que as

² A este respeito ver Robert (1984 e 1999).

vítimas não apresentam denúncia. Esta característica é atribuída a um padrão de comportamento de grande parte das pessoas vitimadas – o silêncio ou a resolução do conflito no âmbito privado.³ Disto se segue que apenas uma fração das queixas entra no Sistema de Justiça Criminal.⁴

Apesar desta limitação, uma das vertentes da pesquisa criminológica tem sido a investigação do tratamento dado a este crime pelo sistema de justiça, especialmente no que diz respeito à sua eficácia em reprimi-lo. No trabalho anterior, afirmei que uma das peculiaridades do tratamento dado ao estupro pela justiça é o caráter privado da ação penal para esses tipos de crimes.⁵ É conferido aos queixosos um papel crucial não apenas na decisão de continuar ou não com a ação, como também na definição dos elementos que darão entrada no sistema, isto é, daquilo que foi tido como quebra de regras e daqueles que a protagonizaram.

Aprofundando esta questão, procuro, no presente trabalho, mostrar que nos crimes sexuais em geral e no crime de estupro em particular o Sistema de Justiça Criminal age reativamente, em resposta à demanda das queixosas. Acredito que isto se deve, mais do que a qualquer outra razão, à natureza privada da ação penal prevista em código, que

³ Dentre os autores que se referiram ao estupro e a outros crimes sexuais como conflitos solucionados no âmbito privado destacam-se Fausto (1984), Coelho (1988), Ardaillon & Debert (1987), Tomaselli & Porter (1992), America's Watch (1992), Soares (1996) e Vigarello (1998).

⁴ Pesquisas de vitimização, embora apresentem problemas para inferir sobre a incidência destas modalidades de crimes e estimar a proporção dos casos que chegam às delegacias em relação àqueles que não são denunciados, permitem desenhar padrões para a não denúncia e também conhecer as razões dadas pelas vítimas para não relatar a ocorrência à Polícia. Hindelgang (1976) verificou, a partir da análise dos dados do *survey* nacional realizado pelo Law Enforcement Assistance Administration (LEAA), que alguns padrões podem ser observados: O que acontece com a vítima, mais do que quem é a pessoa vitimada, determina se a ocorrência é ou não relatada. Assim, vitimizações mais sérias são desproporcionalmente mais relatadas à Polícia, ainda que alguns atributos da vítima, tais como a idade, o sexo e a cor, também pareçam estar vinculados à não denúncia. Alguns dos resultados destas pesquisas indicam que, nos crimes de estupro, a não denúncia relaciona-se principalmente à vitimização não completa (tentativa) e às vítimas jovens.

⁵ De acordo com o CPP, em crimes de ação penal privada o inquérito policial só tem início mediante requerimento do ofendido ou de seu representante legal. Exceção feita aos casos em que o agressor é o próprio pai e àqueles que resultam em morte ou lesão grave da vítima, quando cabe ao Ministério Público a responsabilidade por promover a ação.

circunscreve o trabalho dos operadores. Argumento que a aplicação desta regra jurídica explica, em boa medida, como se dá a seleção dos casos, principalmente na fase policial.

Uma outra característica dos crimes sexuais é o fato de se contar com poucas versões originais sobre o acontecimento – em geral, apenas a versão da vítima e, com menor frequência, as versões dela e do agressor –, bem como a existência de inúmeras dificuldades para a comprovação da sua materialidade. Desta situação decorre uma tendência à estigmatização da vítima e também do agressor observada com frequência nas práticas dos operadores e nas concepções dos envolvidos. Este aspecto foi bastante explorado no estudo anterior.

Seguindo o pressuposto da construção social do crime e da importância dos processos de rotulação e tipificações nesta produção (Becker, 1963; Cicourel, 1968) procurei mostrar como os agentes de controle social, em especial a Polícia, superam a recorrente ausência de faticidade do crime sexual. Argumentei que é por meio de sua atividade prática cotidiana de categorizar indivíduos e situações, elaborar relatos, decidir sobre a prisão etc. que o caráter de fato jurídico vai sendo conferido a determinados eventos. Para esta explicação foram privilegiados os significados morais que se traduzem em concepções de senso comum e tipificações profissionais que permitem realizar a subsunção dos casos às normas penais.

No presente trabalho busco enriquecer a análise anterior mostrando que as regras jurídicas não apenas funcionam como orientação para os operadores, mas também trabalham efetivamente como delimitadoras de certos comportamentos e práticas. O que me levou a considerar uma segunda característica que é própria do tratamento dado ao estupro na justiça – a necessidade, exigida pela legislação, de se provar o não consentimento da vítima, bem como o uso da força.

O uso da força e da violência está presente já na definição do

estupro, que é enquadrado no artigo 213 do Código Penal Brasileiro como “constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão de seis a dez anos”. A exigência da prova do não consentimento também aparece documentada na jurisprudência. A questão do não consentimento e do uso da força encontra ressonância principalmente nos casos que envolvem o conhecimento prévio entre a vítima e o agressor e, como veremos, tem sido apontada nos estudos sobre o tratamento penal dado ao estupro como um dos maiores entraves ao reconhecimento da existência deste crime. O que parece corroborar a proposição de que o crime não é apenas o que o aparelho efetivamente reprime, mas também tudo o que a lei penal incrimina (Robert, 1984).

Conforme veremos no Capítulo 1, poucos são os estudos sociológicos sobre processo decisório na Justiça Criminal que têm questionado os critérios jurídicos utilizados para embasar decisões. Meu pressuposto é o de que, ao problematizar estes critérios e verificar qual o seu efeito nas decisões, é possível identificar alguns vieses e discriminações que eles engendram. Uma das hipóteses deste trabalho é a de que as variáveis “prisão durante o processo” (que incorpora elementos sociais tais como o *status* socioeconômico do réu, a sua cor e a natureza da defesa) e “idade da vítima” (que agrega critérios jurídicos como o da presunção da violência para as vítimas menores de 14 anos) são importantes determinantes das decisões. Suponho, no caso da prisão, que a discriminação por cor, idade ou outras características pode atingir certos suspeitos de estupro e atua associada a este fator. Também suponho que a presunção da violência funciona como fator de discriminação positiva, concorrendo para que processos com vítimas menores de 14 anos alcancem a fase de julgamento.

Os estudos sobre o Sistema de Justiça Criminal em geral e mesmo aqueles que se detêm na aplicação da Justiça Criminal em particular tendem a tratar o sistema de uma perspectiva globalizante,

desconsiderando a diversidade de condições e situações que ele engendra. Por exemplo, para cada tipo de crime corresponde uma maneira de o sistema ser ativado (Aubusson de Carvalay, 1987); certos tipos de vítimas conseguem uma maior mobilização dos operadores no tratamento de seus conflitos (Robert, 1984; Aubusson de Carvalay, 1987); crimes de colarinho branco estimulam uma ação pró-ativa e integrada da Justiça Criminal (Hagan *et al.*, 1980). Apesar desta diversidade, ainda assim me parece pertinente procurar construir e testar modelos com capacidade explicativa para descrever o funcionamento da Justiça Criminal. Parto do pressuposto de que um destes modelos é o que organiza os dados quantitativos que o sistema produz no fluxo de decisões tomadas nas diferentes organizações de que este se compõe (Coelho, 1986; Fundação João Pinheiro, 1987).

Modelo de informações sobre fluxos e taxas de produção da Justiça Criminal

Segmento Organizacional	Papéis	Pessoas
Polícia Militar	Ocorrências	Prisões
Polícia Civil	Inquéritos	Indiciados/Implicados
Ministério Público	Denúncias	Denunciados/Acusados
Justiça	Processos	Condenados
Penitenciárias		Populações Prisionais

Fonte: Indicadores Sociais de Criminalidade. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1987.

Ainda no trabalho anterior, adaptei este modelo para os dados levantados na pesquisa realizada em Campinas. Tomei como ponto de partida o registro do Boletim de Ocorrência, que no Estado de São Paulo é feito pela Polícia Civil, e como ponto de chegada, a sentença de condenação ou absolvição. Na realidade, este modelo pode ser ampliado e mais detalhado, mas para o momento esta descrição é suficiente para elaborar a hipótese de que a aplicação deste modelo permite:

- a) Comparar a produção decisória para crime de estupro encontrada em países com diferentes sistemas de justiça, de modo a revelar padrões e regularidades no tratamento dado a este crime, bem como avaliar a capacidade da Justiça Criminal brasileira de identificar, processar e punir tal crime.
- b) Revelar processos de seleção e filtragens que atuam sobre os protagonistas – vítimas e os agressores – e sobre as ocorrências, possibilitando a constituição dos perfis daqueles que chegam até a fase de sentença.
- c) Identificar os determinantes de cada fase decisória e o efeito cumulativo destes determinantes, de modo a verificar o grau de interação entre as diferentes organizações da Justiça Criminal no tratamento dado ao crime de estupro.
- d) Mensurar o tempo gasto no processamento dos casos de estupro, de modo a identificar os fatores que o influenciam.

Por meio da quantificação da produção decisória da justiça com respeito ao crime de estupro é possível saber em que medida as queixas deste crime têm sido apreendidas pelo sistema e qual a extensão do atrito, isto é, das perdas de casos, que acontecem em cada instância da Justiça Criminal. No Capítulo 3 busco cotejar a produção decisória encontrada no fluxo do estupro em Campinas com aquela apresentada em pesquisas internacionais que trataram do tema. Tal comparação evidencia que na fase policial o atrito é especialmente acentuado. É nesta fase que ocorre o grande processo de seleção e filtragem. Em Campinas, 71% das queixas foram arquivadas nesta fase. Tal filtragem, conforme veremos no Capítulo 4, atinge principalmente os réus jovens e desconhecidos das vítimas, em sua grande maioria mulheres adultas, e concorre para o delineamento dos perfis dos indiciados que vão chegar à fase de julgamento.

Esta seleção e filtragem são decorrentes de decisões das quais participam vítimas, réus, policiais, promotores, advogados e juízes. No

Capítulo 5 busco identificar os determinantes das decisões de cada fase e, principalmente, o efeito das primeiras decisões nas seguintes. O intuito ao buscar captar este efeito é identificar como uma série de desvantagens ou vantagens opera e se repete em relação a certos réus e certas vítimas. Suponho que a prisão durante o processo seja uma decisão que tem efeito cumulativo, no sentido de que ela funciona como senha para o réu permanecer no fluxo da Justiça Criminal até a sentença, aumentando as chances de sua condenação. Também suponho que acusações estupro de vítimas menores de 14 anos, protegidas pela prescrição da presunção da violência, tendem a alcançar o final do processamento.

O tratamento longitudinal das decisões permite, ainda, investigar o tempo de processamento dessas decisões. Apesar de sua relevância, este é um tema praticamente inexplorado nos estudos de decisão. No Capítulo 6 utilizo a técnica de análise de sobrevivência para identificar e mensurar os fatores que influenciam este tempo. Partindo da premissa de que há uma associação entre as decisões e o tempo levado para tomá-las, pressuponho que também o tempo das decisões é fortemente influenciado por regras de incriminação e de decisão.

Nas Considerações Finais sintetizo os principais resultados encontrados e sugiro ser necessário explorar melhor a atuação de mais variáveis referentes à fase judiciária. No que se refere ao tempo das decisões, sugiro explorar como causas da morosidade processual a influência de procedimentos burocráticos, de peculiaridades contextuais das Varas Criminais, bem como das características de seus operadores. Minha expectativa é de que os resultados encontrados nesta tese avivem a discussão sobre tema tão importante e sejam um campo fértil para futuras investigações.

1 O Crime como Construção Social e os Processos Decisórios no Sistema de Justiça Criminal: Uma Revisão da Literatura

Conforme assinalado na Introdução, esta tese centra-se na investigação das decisões tomadas pela Justiça Criminal para o processamento dos casos de estupro e do papel desempenhado pelas regras jurídicas nestas decisões. Neste capítulo, apresento as discussões teóricas que orientam a pesquisa e que levaram a desenvolver a hipótese – a ser testada em relação ao funcionamento da justiça penal para o estupro – de que as regras jurídicas funcionam não apenas como uma orientação para os operadores da justiça, mas de fato como delimitadoras de suas ações, bem como dos comportamentos e situações por eles tratados.

1.1 Alguns apontamentos sobre o crime como construção social

Como um acontecimento se transforma em um crime? Colocar a questão desta maneira é situar-se em um quadro teórico de referência que rompe com a visão tradicional do crime como algo de imediato, concebendo-o como dependente das construções dos atores sociais envolvidos, elaboradas tanto na cena político legislativa, onde as incriminações são criadas, transformadas ou suprimidas, quanto na arena da Justiça Criminal, onde estas prescrições são aplicadas às situações reconhecidas e reportadas como de quebra de regras e sancionadas.

1.1.1 Alcance e limites da concepção de crime no interacionismo simbólico e na etnometodologia

A concepção do crime como construção social negociada foi desenvolvida pelo interacionismo simbólico e pela etnometodologia, escolas sociológicas de tradição micro e enfoque cognitivo. Os interacionistas centraram-se na noção de desvio e introduziram os grupos poderosos e as organizações de controle social na sua definição. Desta perspectiva, o crime foi concebido como um tipo particular de desvio, conceito mais amplo que engloba toda reação social transgressão de normas morais compartilhadas, cujo autor é reconhecido como transgressor.⁶

No âmbito dessa linha teórica, o trabalho de Sudnow é bastante instrutivo a respeito da articulação existente entre as normas morais e as regras formais. Em um instigante artigo intitulado “Normal Crimes”, Sudnow (1965) sustenta que o que atribui status penal a um acontecimento é o conhecimento típico adquirido pelos operadores da justiça sobre a forma como esses crimes são regularmente cometidos, as características sociais das pessoas que normalmente os cometem, os tipos de vítimas freqüentemente envolvidas, as características dos cenários nos quais eles costumam acontecer etc.

Sudnow parte da constatação de que a grande maioria dos casos que chegam aos tribunais americanos nunca se torna processos, pois os promotores e advogados costumam negociar a assunção, pelo acusado, da culpa por um crime cuja pena seja mais leve que a prevista para aquele que lhe é imputado inicialmente, evitando-se, assim, a instauração de um processo. A prática de “pleitear culpado”, realizada na Justiça Criminal norte-americana para os mais diversos tipos de crime consiste em reduzir a ofensa original em outra semelhante. Porém, esta redução

⁶ A este respeito, ver a revisão da literatura sobre a sociologia do crime e do desvio feita por Paixão (1983).

não se baseia em alguma definição prévia estabelecida no Código, mas no conhecimento partilhado entre os operadores da justiça acerca da maneira típica como essa ofensa costuma acontecer, pois somente as ofensas que podem ser apreciadas como “crimes normais” são passíveis de negociação.

Entre vários outros exemplos, Sudnow descreve a caracterização feita pelos operadores da justiça de “molestadores” de crianças desconhecidos:

*“Na estação da primavera é quando mais identificamos esses crimes de sexo. Você sabe, estas crianças terminam no pátio escolar todo o dia e estes homens velhos se sentam ao redor e as assistem saltando de cima abaixo. Eles adquirem idéias sobre elas”.*⁷

Para proceder à redução de casos de “molestamento”, a primeira preocupação dos operadores é decidir se a ocorrência em questão é típica, ou seja, se as características do acusado e do ato correspondem ao modo típico como este crime é normalmente cometido. Mas, adverte o autor, essa redução precisa ser “razoável”, isto é, ela deve ser de tal monta que o réu receba o que lhe é devido e, ao mesmo tempo, seja estimulado a “pleitear culpado”. Assim, casos típicos de “molestamento” da variedade em que o agressor é um estranho podem ser desqualificados para “vadiagem”, pois “vadiando ao redor de um pátio de escola” corresponde a um modo de cometer tais crimes.

Vê-se, pois, que o autor oferece uma convincente explicação para a atividade de subsunção dos casos às normas penais. Segundo ele, as disposições legais nada dizem sobre como estabelecer a correspondência entre o que está estatuído e os casos em questão. Para aplicar a lei, os operadores devem lançar mão de um outro tipo de conhecimento, qual seja, das instruções informadas pelo modo como esses crimes são normalmente cometidos e pelas suas características típicas, das quais os operadores tomam conhecimento por meio de sua

⁷ Tradução livre de Sudnow (1965, p. 179).

socialização e experiência na profissão.

Sudnow sem dúvida fornece uma excelente demonstração de como a realidade social é negociada, mesmo em contextos delimitados por regras formais. Contudo, é importante chamar a atenção para o fato de que seu trabalho tem maior aplicabilidade e importância em sistemas de direito cujas regras de procedimento não estão codificadas e onde a mediação e negociação são judicialmente aceitas. Foi observado que o sistema criminal no Brasil não se baseia na negociação como princípio da administração dos conflitos, mas funda-se na descoberta da verdade (Kant de Lima, 1997). Em contraste com o sistema americano, ao qual o trabalho de Sudnow se refere, no sistema criminal brasileiro a negociação ocorre de maneira informal, na Polícia (por exemplo, com a obtenção da confissão sob tortura ou a liberação do suspeito em razão da sua posição social), e é tida como desviante pela sociedade e pelo próprio sistema. Interessa então saber, no caso do sistema brasileiro, qual o peso das regras formais para a atividade de subsunção dos casos e em que medida elas orientam e delimitam o comportamento dos operadores.

Já o interesse da etnometodologia no campo do crime centrou-se nas práticas dos agentes da Justiça Criminal empregadas para transformar ou não acontecimentos em ocorrências policiais e em fatos jurídicos. Pode-se dizer que, na perspectiva da teoria do desvio e do crime, a maior contribuição desta escola vem de Cicourel (1968). Seu estudo sobre a delinqüência juvenil mostra como o comportamento delinqüente é uma criação dos agentes de controle social, em interação com os membros da comunidade, sendo gerado a partir da aplicação, aos protagonistas e às situações em questão, de tipificações de senso comum. Em consequência, Cicourel explora os métodos e os procedimentos utilizados pelos envolvidos para atribuir significado à delinqüência, dando-lhe um sentido ordenado e estruturado.

Segundo Cicourel, são as atividades práticas dos operadores da

justiça, neste processo de construção do comportamento delinqüente, que vão nos informar sobre como as pessoas são definidas e processadas como delinqüentes. É por meio destas atividades – elaborar estatísticas, interpretar queixas, realizar a subsunção das condutas às regras legais e outras – que uma imagem clara “da causalidade do que aconteceu” se vai formando.

As estatísticas policiais transformam-se, então, em objeto privilegiado de estudo. Conforme observou Paixão (1983), não é por acaso que Cicourel a elas se remete para demonstrar este processo de construção. Afinal, elas configuram a variável dependente das análises estruturais do crime, que as aceitam como explicações não ideológicas sobre quem são os delinqüentes. No processo de desfazer o vínculo entre os dados oficiais e os eventos diários, Cicourel aponta como a suposta objetividade dos primeiros é decorrente da atividade de retirar dos segundos o seu significado contextual.

Cicourel nos oferece uma análise da transformação de eventos e indivíduos em categorias do Código Penal ainda mais rica que a de Sudnow. Ele mostra que os operadores da justiça trabalham munidos de uma teoria (tipificações) que reflete o conhecimento de senso comum partilhado por eles e por vários segmentos da sociedade, e que é esta teoria que possibilita a eles relacionar os acontecimentos ou os relatos reportados às categorias dos códigos. Esta análise também lhe permite fazer a crítica das estatísticas oficiais e mostrar que elas são, na verdade, indicadores pertinentes da atividade da Justiça Criminal.

Ambos os aspectos assinalados nesta análise – o uso de tipificações profissionais para a aplicação das regras dos códigos e a crítica às estatísticas oficiais – foram particularmente explorados em minha tese de mestrado (Vargas, 2000). O intuito agora é enriquecer a problemática de partida desta pesquisa com novas abordagens teóricas, pois embora tenham trazido avanços consideráveis ao estudo do crime como construção social, os enfoques do interacionismo e da

etnometodologia apresentam, a meu ver, uma série de limitações.

Uma primeira limitação destes enfoques é que, ao privilegiarem os significados morais e as normas sociais na criação e aplicação da lei, eles negam a importância das regras jurídicas como delimitadoras de certos comportamentos e práticas. Por exemplo, embora reconstruir uma ocorrência sexual e reconhecê-la como estupro envolvam um processo cumulativo de interpretação, para o qual são acionados conhecimentos de senso comum e profissionais a respeito de como é um estupro, um agressor e uma vítima típicos, é preciso lembrar que se postula de antemão como estupro apenas as ações em que o sujeito passivo é do sexo feminino e que tal prescrição é determinante na constituição deste crime. Uma segunda limitação destas escolas é privilegiarem, na explicação do crime, a ação de estigmatização das agências de controle social, deixando de lado o processo de incriminação ou de aplicação de regras processuais, ou abordando-o apenas da perspectiva da imposição, por certos grupos, de normas morais. Tomando novamente como exemplo o estupro, a estigmatização de certas vítimas que se manifesta em atitudes tais como investigar o seu passado sexual, o seu comportamento etc. foi particularmente enfatizada nos estudos para explicar as altas taxas de desistência da vítima deste crime de acionar a justiça, e pouca atenção foi dada, na explicação deste comportamento, à atuação de certas regras processuais, tais como a natureza privada da ação penal, que são, em última instância, definidoras da decisão da vítima.

Parte destas críticas foi sustentada por Robert (1984 e 1999), que chama a atenção para o fato de que todas as teorias do crime produzidas até então tomaram-no como um problema em si, sem a consideração da norma penal que o gera. Nesta nova abordagem, o crime é, ao mesmo tempo, o que a lei penal incrimina e o que o aparelho penal eventualmente reprime. Desta perspectiva, o processo de incriminação passa a ser entendido também como reação social, e a

recomendação é conceder às regras processuais e de incriminação o mesmo status de produtora do crime atribuído à reação das agências especializadas de controle social.⁸

1.1.2 A incriminação e as regras de decisão na produção do crime

No vocabulário jurídico, regras, normas e leis são expressões muitas vezes utilizadas como sinônimos. Os estudos sociológicos que abordam o crime também intercambiam estas expressões. Mesmo os estudos que marcam a sua diferença em relação às abordagens interacionistas do desvio perguntando “podemos considerar as normas jurídicas análogas às normas sociais?” (Robert, 1991, p. 114) pouco contribuíram para elucidar estes conceitos. Essa discussão é fecunda na pesquisa antropológica que estuda o direito comparando sistemas normativos. Foi de lá que veio a crítica à não clarificação destes termos e ao uso abusivo do conceito de norma, ora como eufemismo para se referir a lei, ora como sinônimo de costume. Para Greenhouse (1982, pp. 60-61), regras e normas diferem estrutural e substancialmente. Regras são sistemáticas, públicas, inteligíveis, consistentes, estáveis e podem ou não ser escritas. Isto implica que elas requerem uma elaboração legitimada e que tenham valor de previsão, mesmo que este possa ser ignorado ou violado. Já normas são sustentadas privadamente e é pouco provável que sejam conhecidas unanimemente. Sua natureza sistemática deriva da experiência social compartilhada e não de uma autoridade que as promulgue. Normas podem ser contraditórias e o conhecimento normativo de qualquer indivíduo é inevitavelmente incompleto.

De acordo com esta definição, regras morais e regras jurídicas se

⁸ Trata-se de uma orientação desenvolvida por alguns autores franceses sediados no CESDIP – Centre de Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales. Penso que tal orientação, de um lado – no que diz respeito ao papel conferido às agências oficiais na construção do desvio –, assume uma certa linha de continuidade com os interacionistas, mas, de outro, deles se distingue por conceder um *status* diferenciado às regras jurídicas e à capacidade destas de produzir o desvio.

diferenciam das normas sociais que, em última instância, são razões dadas ao comportamento. Creio que a crítica de Greenhouse pode ser estendida aos interacionistas, que não se preocuparam em fazer a distinção, de um lado, entre regras e normas, e, de outro, como observou Robert (1991), entre regras morais e regras jurídicas.⁹

Uma outra distinção faz-se necessária à delimitação do conceito de regra. Pires (1991) e também Van de Kerchove & Ost (1988) nos descrevem o debate presente na teoria do direito sobre as distinções entre as regras primárias e as regras secundárias. Eles mostram que alguns autores as adotaram como sinônimo da distinção entre regra substantiva e regra processual (*procédure*), enquanto outros as recusam. Para Pires, a distinção substância/processo tem sido utilizada sobretudo na prática profissional do direito, especialmente naqueles países (como é o caso do Brasil) que possuem dois códigos, um penal e outro de processo penal. Uma outra nomenclatura é então proposta pelo autor. Para as regras primárias ele sugere a denominação de “regras de incriminação”, que abarcariam a dupla face da norma jurídica – ser voltada para o público e também para os órgãos de poder, para que possam gerir a repressão. As regras secundárias, seguindo o modelo proposto por Hart (1976, apud Pires, 1991), são denominadas de “regras de decisão”. Estas, além de explicitar as sanções, definem quais são os indivíduos chamados a julgar, quais os procedimentos a serem utilizados, quais os prazos a serem cumpridos. Implicam também a necessidade de os operadores da justiça conhecerem as regras primárias que devem ser aplicadas (Van de Kerchove & Ost, 1988; Pires, 1991). Para os propósitos do presente trabalho serão adotados os conceitos de regras de incriminação e regras de decisão, considerados

⁹ O enfoque na criação das leis tem recebido especial atenção nos países da *Civil Law Tradition*, notadamente na França, Bélgica e Alemanha. Essa extensão do campo de investigação da sociologia do crime deve-se à particularidade de seu objeto, tendo em vista a importância do legislador na criação das regras de incriminação e de decisão na *Civil Law Tradition*. Os estudos que têm aprofundado este campo vêm, contudo, chamando a atenção para o papel desempenhado por outros atores sociais individuais ou coletivos neste processo (Merryman, 1985; Landreville, 1990; Pires, 1991).

mais abrangentes que as noções nativas dos profissionais do direito.

Foi dito anteriormente que os estudos sobre o crime que o entendem como construção social concentraram-se na atividade e no comportamento daqueles que aplicam as regras, em detrimento daqueles que as criam. Conforme veremos na próxima seção, que aborda os estudos sobre decisão, este desenvolvimento teórico se dá paralelamente ao desenvolvimento da perspectiva do conflito. Tal perspectiva, ao postular que certos grupos ou indivíduos com grande poder possuem maior capacidade de criar e aplicar a lei em seu próprio benefício, firmou-se em contraste com a perspectiva durkheimiana do consenso, que sustenta ser a sociedade funcional e integrada, com os seus membros compartilhando de um consenso básico sobre os valores nela aceitos.

Os primeiros estudos, embora de maneira incipiente, voltaram-se para o processo de criação das leis, privilegiando problemáticas moralistas. Já os segundos centraram-se na lei, argumentaram ser esta o resultado do interesse direto de certa classe ou fração de classe e contribuíram para desenvolver uma visão monolítica da criação e aplicação da lei, atribuídas a uma elite ou grupo dominante (Hagan, 1977; LaFree, 1989).

Mais recentemente, os estudos sociológicos têm se voltado para a criação das leis, sugerindo a reconstrução do seu processo de produção na cena legislativa e fora dela (Robert, 1991; Levy, 1991; Lascoumes, 1990); para o seu processo de emergência – quando interesses sociais passam a ter reconhecimento jurídico –, bem como para os diferentes tipos de atores coletivos ou individuais envolvidos (Landreville, 1990; Lascoumes, 1990; Robert, 1990); para a não produção legislativa, ou seja, o lobby que desempenham determinados atores para que não haja criminalização ou descriminalização (Landreville, 1990); para o processo legislativo propriamente dito, que envolve atores mais ou menos visíveis; para o papel decisivo dos experts e profissionais do direito (Merryman,

1985; Lascoumes, 1990) e para a influência exercida pela mídia (Robert, 1991; Lascoumes, 1990).

O objetivo desta tese ao tentar problematizar o direito na análise sociológica do crime, é bem mais modesto, pois se restringe a identificar a atuação, nas atividades decisórias da Justiça Criminal, das regras de incriminação e de delimitação das decisões a adotar. Contudo, ela poderá contribuir para reforçar as críticas ao modo como, tradicionalmente, as chamadas variáveis legais têm sido analisadas nos estudos de decisão, bem como para enriquecer a discussão sobre a regra e a sua aplicação que, conforme vimos, é central nos estudos sobre a Justiça Criminal.

1.2 Revisando e problematizando os estudos sobre decisão na Justiça Criminal

1.2.1 Os estudos sobre a decisão da sentença

Os primeiros estudos sobre processos de decisão no Sistema de Justiça Criminal foram realizados nos Estados Unidos e centraram-se na fase de sentença e em seus elementos: resultado do julgamento, tamanho da pena, escolha da sanção etc. Entre o início dos anos 60 e meados dos anos 70, a investigação centrou-se nos determinantes das decisões judiciais, em especial, se estas são influenciadas por preconceitos de raça ou de classe ou se são tomadas levando-se em conta apenas critérios jurídicos. Isto é, o principal problema abordado nestes estudos foi o da discriminação na sentença judicial; foi a partir da questão racial e, posteriormente, também do status socioeconômico que a atividade de sentenciar foi inicialmente analisada (Hagan, 1974; Pires & Landreville, 1985).¹⁰

¹⁰ Estes dois autores realizam uma boa revisão bibliográfica do tema até o momento da publicação de seus trabalhos.

Com o tempo, estes estudos vão ancorando-se em duas teorias rivais: a teoria do conflito e a teoria formal legal. A primeira teoria sustenta que fatores políticos, sociais e econômicos exercem influência sobre a sentença. Fatores tais como a raça e a classe, que em princípio deveriam ser irrelevantes para o resultado da sentença, são, em razão disto, considerados variáveis extraleais. A segunda teoria afirma que o resultado da sentença é alcançado por meio da aplicação igualitária das regras legais e de sanções. Para esta abordagem, variáveis legais tais como a tipificação penal, o uso de arma ou os antecedentes criminais do réu determinariam a sentença (Hagan, 1974; Pires & Landreville, 1985; Dixon, 1995).¹¹

O embate entre os pesquisadores, cada vez mais alinhados a uma ou a outra teoria, dar-se-á por meio da confrontação dos resultados obtidos a partir de análise estatística pouco sofisticada. Ao final deste período, não são encontradas evidências de sentenças diferenciadas em razão dos atributos do réu, identificando-se apenas uma fraca associação entre estes e as decisões no julgamento (Hagan, 1974).¹² Os estudos que se seguem procuram testar empiricamente as principais proposições da teoria do conflito (Chiricos & Waldo, 1975) e o fazem correlacionando a condição socioeconômica do réu e a severidade da sentença. Embora bem mais sofisticados que os estudos anteriores, os resultados encontrados, indicando não haver relação entre as diferenças de classe e a severidade da sentença, suscitaram intenso debate.¹³

Pouco antes de se iniciar o confronto entre as teorias do conflito e do consenso nas investigações sobre decisão judicial, começaram a surgir estudos focados no Sistema de Justiça Criminal em si mesmo e no

¹¹ Estas abordagens embasam-se nas teorias gerais funcionalistas e marxistas. A primeira entende que o desvio é elemento constitutivo da sociedade e que as regras são valores consensualmente sustentados. Já a segunda entende que o desvio é socialmente produzido pelas contradições do sistema capitalista e as regras são, na realidade, a explicitação dos interesses dominantes. Ver Paixão (1983).

¹² A crítica à estatística utilizada nestes estudos é a de que, em grandes amostras, como é o caso dos estudos sobre sentenças nos EUA, é natural que mesmo relações de pequena associação apresentem significância (Hagan, 1974).

¹³ A este respeito ver os comentários de Greenberg, Hopkins e Reasons (1977).

comportamento dos operadores de justiça nas cortes criminais, variáveis até então praticamente ignoradas no estudo do crime (Sudnow, 1965; Garfinkel, 1967; Cicourel, 1968). Desta perspectiva, são as práticas dos agentes do sistema que transformam acontecimentos em ocorrências policiais e em fatos jurídicos. Uma dessas práticas é a elaboração das estatísticas. Como vimos, não por acaso esta abordagem remeteu-se às estatísticas criminais para demonstrar o seu processo de naturalização. Isto permitiu proceder à crítica dos estudos que as apresentavam como medidas não ideológicas dos delitos e dos delinquentes, bem como daqueles que prosseguiram se utilizando delas sem considerar o fato de que elas são produtos das atividades práticas e cotidianas dos operadores do Sistema de Justiça Criminal (Cicourel, 1968).

Duas outras abordagens na linha organizacional, que tomaram corpo na década de 1970 também foram críticas em relação às explicações sociológicas que conferiam aos atributos dos réus ou às características da ofensa a razão da decisão. A primeira abordagem deslocou a explicação da sentença do campo político-legal para o campo organizacional, definindo-a como sendo de caráter operacional e chamando a atenção para as regras informais e as negociações realizadas nos tribunais. Desta perspectiva, as variáveis tais como a prática de “pleitear culpado”, freqüentemente utilizada nos tribunais americanos, explicariam o resultado da sentença. Tal prática revelaria que a agilidade e a eficiência constituem o motor propulsor do sistema, balizando o trabalho cotidiano dos atores legais. Estes, com o tempo, abandonam as regras formais e assumem arranjos informais institucionalizados, sendo cooptados a participar de procedimentos como a referida “negociação da culpa” (*plea bargaining*). Nesta visão, a violação às prescrições normativas é essencial para o funcionamento do sistema, pois responde às metas dos tribunais que se traduzem na prioridade da “produção máxima”. Tais metas acabam por consolidar uma comunidade de interesses nas cortes criminais, incluindo os

advogados (Blumberg, 1972).¹⁴

A segunda abordagem organizacional argumenta que as teorias rivais do consenso e do conflito supõem uma articulação rígida entre estrutura e função que não se observa no funcionamento da Justiça Criminal. Em contraste, esta abordagem entende que o Sistema de Justiça Criminal, ao integrar-se ao sistema social mais amplo, tende a incorporar, de forma cerimonial, mitos que são legitimados externamente (individualização da justiça, igualdade de todos perante a lei etc.) mas que, internamente, são fatores de ineficiência e de conflitos. A minimização dos conflitos gerados entre as regras formalizadas e a prática e entre as unidades envolvidas na atividade fim (no caso da Justiça Criminal, Polícia, Ministério Público, Varas Criminais, Varas de Execução Penal) é obtida por meio da disjunção. A quebra da integração entre elas possibilita ao sistema legitimar a estrutura formal e, ao mesmo tempo, continuar respondendo às questões práticas que lhe são colocadas. Controle e avaliação rígidos das atividades dos operadores da Justiça Criminal são substituídos por discursos e práticas elaborados por agentes internos e externos que sustentam a confiança no sistema, conferindo-lhe, deste modo, estabilidade e legitimidade (Meyer & Rowan, 1977; Hagan et al., 1979).¹⁵

¹⁴ Foi observado (Freitas, 1992) que, a partir desta concepção dos processos decisórios, qualquer elemento a influenciar as decisões deve considerar as características das organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal. Mas, sustentar que a meta do Sistema de Justiça Criminal é alcançar a máxima produção significa tomar o sistema como um corpo homogêneo, movido por uma racionalidade reconhecível que se traduz na máxima eficiência.

¹⁵ Hagan e colaboradores (1979) analisaram a influência dos *probations officers* – agentes encarregados de investigar a personalidade e as situações social e legal do acusado e elaborar uma recomendação individualizada para a sentença – a fim de comprovar a existência de uma junção frouxa no Sistema de Justiça Criminal norte-americano. Segundo os autores, quando as recomendações feitas pelos agentes de *probation* não conflitam com as demandas de eficiência do tribunal, prevalece a junção. Quando há conflitos, a disjunção é a forma encontrada para preservar o mito de individualização. Isto é feito pela ampliação das cadeias de decisão. Recomendações também são pedidas ao promotor e estas costumam prevalecer quando é necessário o processamento eficiente de um grande número de casos; nestas situações, a recomendação do agente de *probation* é desconsiderada. Concluem os autores que o papel dos *probations* é, portanto, cerimonial: preservar o mito da individualização e conferir legitimidade aos tribunais.

Este apanhado geral dos estudos que focalizaram os processos de decisão na Justiça Criminal mostra que as conclusões dos primeiros trabalhos são divergentes e reiteram pressupostos teóricos distintos: ora apontam a importância dos fatores legais na determinação da sentença, ora ressaltam os efeitos dos fatores extralegais.¹⁶ Os estudos seguintes sustentam que a discriminação deve ser estudada levando-se em conta outros fatores. Tornou-se patente que não se poderia explicar as sentenças pelos simples preconceitos dos juízes, sobretudo em vista da possibilidade facultada ao réu de usar recursos econômicos a seu favor, tais como constituir advogado ou pagar fiança (Lizotte, 1978). Também se passou a enfatizar, como fator fundamental, o efeito de constrangimentos organizacionais sobre a sentença, sendo o mais estudado deles a prática de negociação da culpa – o “pleitear culpado”. Por outro lado, o pressuposto de que a sentença é resultante de contingências e decisões cotidianas tomadas nas organizações de controle social apontou a necessidade de uma investigação qualitativa focada nas atividades práticas dos operadores que se desenrolam no cotidiano das diferentes organizações do Sistema de Justiça Criminal.

Em fins dos anos 70, boa parte dos estudos já incorporava as variáveis organizacionais, buscando associá-las às denominadas variáveis legais e extralegais. Na década seguinte, alguns pesquisadores buscaram realizar, além da análise estatística, uma investigação em profundidade das práticas dos agentes da justiça, de modo a verificar como estas são afetadas pelas características dos envolvidos e da ofensa (LaFree, 1980 e 1989), ou ainda como estas práticas são afetadas quando aspectos organizacionais são transformados por demandas sociais ou políticas (Hagan, 1979 e 1989). Além do efeito organizacional, foi apontada a relevância, para o julgamento, das características dos agentes responsáveis pelas decisões (Hogarth, apud

¹⁶ A conclusão da revisão bibliográfica feita por Hagan (1974) é a de que o conhecimento das características extralegais dos réus contribui relativamente pouco para a habilidade de prever disposições judiciais.

Hagan, 1974). Tratava-se, então, de procurar explicar a discriminação em razão das características (gênero, raça) e da origem social dos juízes ou de outros operadores da justiça. Também datam deste período alguns estudos que buscaram investigar a influência da discriminação econômica tomando por objeto os crimes de colarinho branco.¹⁷

Na década de 1990 desenvolve-se a consciência da necessidade de uma visão que integre as diferentes abordagens, buscando-se, assim, verificar a interação das chamadas variáveis legais, extralegais, de processamento e de características dos julgadores no resultado das sentenças. A perspectiva organizacional é bastante explorada, sobretudo no que se refere ao contexto político, social e organizacional de atuação do tribunal. Uma das questões mais investigadas é a inserção, em contextos locais, de políticas como a de instruções (ou guias) de sentença e seu efeito na aplicação da sentença (Salvesber, 1992; Dixon, 1995; Ulmer & Kramer, 1998).¹⁸ A iniciativa de criação de instruções de sentenças foi uma resposta às conclusões de muitos autores do período anterior sobre a existência de discriminação, sobretudo de raça, na prática de sentenciar. O objetivo mais direto das instruções era, pois, a uniformização dessa prática (Kramer, 1993).

Comparado ao que se observa nos Estados Unidos, o interesse dos franceses pelas decisões na fase de sentença foi bastante restrito. A investigação da discriminação na França centrou-se no recurso à prisão, na categorização profissional e na nacionalidade de origem dos réus (Robert, 1995). Um primeiro estudo identificou a incapacidade dos réus

¹⁷ Um primeiro estudo enfatizou variáveis organizacionais, chamando a atenção para a ação proativa da justiça nestes casos, e identificou tratamento diferenciado para réus de educação superior envolvidos em crimes de colarinho branco na fase de *plea* e na acusação, com reflexo na severidade da sentença (Hagan *et al.*, 1980). Examinando a severidade da sentença decretada a pessoas condenadas na Corte Federal, Wheeler *et al.* (1982) observaram que, contrariamente ao que se imagina, a probabilidade de prisão aumenta com o *status* ocupacional do réu. Um outro estudo chegou a conclusão oposta: réus de *status* social alto tendem menos a ser encarcerados do que réus de *status* social baixo (Benson & Walker, 1988).

¹⁸ O *Sentencing guidelines* foi resultado da reforma instituída no processo de sentenciar aprovada no Congresso norte-americano em 1984. Trata-se de instruções de como sentenciar implementadas em alguns estados, cujo objetivo, dentre outros, era reduzir a disparidade e a discriminação no processo de sentenciar (Salvesberg, 1992).

das classes populares de satisfazer as exigências da lei e do processo penal (Herpin, 1977, apud Robert, 1995). Um trabalho mais recente concluiu, a partir da combinação das variáveis características do réu, tipo de infração e tipo de pena, que a desigualdade se manifesta na decretação da prisão em regime fechado para os réus sem profissão, seguidos de operários estrangeiros (Aubusson de Carvalay, 1985). Outros afirmaram haver uma discriminação negativa da clientela mal inserida profissionalmente, que se concretiza no recurso à prisão provisória decretada pelo juiz de instrução (Robert, 1985). Tournier & Robert (1991) também tentaram explicar a sobre-representação dos estrangeiros na prisão pela acentuada participação destes em crimes de imigração irregular e de tráfico, para os quais o recurso à prisão é bastante empregado.

No Brasil, não são muitos os estudos que tratam da discriminação na sentença. As formas de discriminação mais abordadas são as de gênero e as de raça. A investigação pioneira nesta questão abordou os julgamentos de homicídios entre casais e identificou um tratamento discriminatório de gênero, observado na tendência de absolvição do réu em crimes passionais (Corrêa, 1983). Com respeito à raça, alguns estudos centraram sua análise no início do século vinte e identificaram um tratamento discriminatório nos julgamentos de tribunal do júri em relação aos pretos e pardos (Fausto, 1984; Costa Ribeiro, 1995).

Ainda na perspectiva da investigação da discriminação por raça, destaca-se o estudo que constatou que a defesa dativa está correlacionada com réus de cor preta e que estes são mais condenados pelo sistema (Adorno, 1994). Uma das conclusões deste estudo é a de que a natureza da defesa é uma variável fundamental na definição da sentença dos crimes julgados pelo tribunal do júri, dado o desempenho diferenciado das defesas dativa e constituída (Adorno, 1994; Saporì, 1996). Ainda nesta perspectiva, uma pesquisa mais recente procurou entender o processo de decisão nos tribunais centrado-se nas práticas

dos operadores da justiça e nas representações simbólicas que as definem e são por elas definidas (Costa Ribeiro, 1999). Seu autor conclui que as versões legitimadas dos fatos e quem as anuncia desempenham papel preponderante nos processos de julgamento no tribunal do júri.

Na perspectiva da investigação da discriminação por gênero, alguns trabalhos apontam que preconceitos e estereótipos referentes especialmente às vítimas, mas também aos acusados, orientam as decisões judiciais quando se trata de julgar crimes cometidos contra a mulher – aqueles que atentam contra a vida (Corrêa, 1983) e, principalmente, os que tratam da violência sexual (Ardailon & Debert, 1987; Pimentel et al., 1998; Vargas, 2000). Um amplo estudo sobre a violência contra crianças e adolescentes, ainda em andamento, tem mostrado que as discriminações por gênero e idade se associam no julgamento dos abusos incestuosos, que apresentam um baixo grau de condenação e de punição (Saffiotti, 1994, 1999 e 2002).

Foi também observado que a resposta do Judiciário à violência doméstica é inexpressiva no que diz respeito à condenação e punição dos agressores (Izumino, 1998; Carrara et al., 2002) e, em geral, baseia-se no perfil do réu (Ardailon & Debert, 1987). Esta resposta, que concorreria para a desigualdade de gênero na justiça penal, foi interpretada como atendendo às demandas das queixosas, que esperam a resolução negociada de seus conflitos na delegacia, e não o julgamento e a punição do agressor, com o qual mantêm laços afetivos ou familiares (Soares, 1999). Já na esfera judiciária tal resposta é vista como atendendo a uma lógica discriminatória que procura proteger a família, em detrimento dos direitos individuais e do ideário feminista (Carrara et al., 2002).¹⁹ Mais recentemente, estudos ainda incipientes argumentam que a absorção dos crimes tipificados como lesões corporais e ameaças pelos Juizados Especiais Criminais (Lei no 9.099)

¹⁹ Como mostram Carrara *et al.* (2002), este é o entendimento dos operadores do Judiciário e também o das vítimas, tendo em vista a atitude recorrente destas de buscar interromper o processamento do caso na justiça.

deixou sem sentido as críticas feitas ao processamento destes crimes, que chegavam a julgamento em uma proporção ínfima se comparada às queixas iniciais. A solução de conciliação entre as partes proposta nestes juizados é o objeto de algumas pesquisas recentes (Debert, 2002; Debert & Gregori, 2002).²⁰

1.2.2 Problematizando os estudos sobre a fase de sentença: a desigualdade jurídico-penal, o fluxo de decisões e o tempo de processamento das decisões

Há três aspectos sobre as decisões e a discriminação na sentença que devem ser considerados. O primeiro diz respeito aos critérios jurídicos que embasam essas decisões. Conforme veremos a seguir, boa parte dos estudos norte-americanos sobre discriminação de raça e de status socioeconômico na sentença toma os critérios legais, que em si são carregados ideologicamente, como fatores neutros a serem aplicados igualmente para todos, não levando em conta os vieses que estes critérios engendram (Pires & Landreville, 1985).

O segundo aspecto a ser considerado é o caráter cumulativo do processamento das decisões na Justiça Criminal que leva a que a discriminação que possivelmente ocorre no encontro com a Polícia, nas considerações sobre a instauração de inquérito, no tipo de representação legal etc., engendre um efeito cumulativo que contribui seriamente para a ocorrência de desigualdade na sentença (Hagan, 1974). Parece claro que este efeito não é possível de ser captado tomando-se por referência apenas o estágio da sentença. Para fazê-lo, é necessário analisar a seqüência de eventos encadeados e seus diferentes momentos de decisão e identificar em que ponto e como uma

²⁰ Os Juizados Especiais Criminais julgam casos cuja pena máxima é de um ano. Estes casos constituem boa parte das demandas das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), especialmente as lesões corporais e ameaças. A necessidade de representação da vítima para dar prosseguimento judicial ao caso tem levado, neste processamento dos juizados que é mais rápido, assim como no processamento por rito comum, à desistência da vítima em prosseguir com a queixa e, conseqüentemente, ao arquivamento de grande número de casos.

série de desvantagens ou vantagens opera e se repete para certos réus ou certas vítimas.

O terceiro aspecto refere-se ao tempo de processamento das decisões. Embora constitua uma das maiores preocupações com relação ao funcionamento da justiça na atualidade, este tema ainda é pouquíssimo investigado. Nos estudos sobre decisão, o recente interesse pelo tema deve-se ao deslocamento do foco das decisões da fase de sentença para o estudo do fluxo das decisões tomadas nas diferentes organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal.²¹ Interessa saber em que medida o tempo (ou os tempos) das decisões é um indicador do tratamento dado aos crimes e criminosos pela justiça.

1.2.2.1 A desigualdade jurídico-penal

A crítica mais contundente feita às pesquisas sobre decisões na fase de sentença, principalmente àquelas produzidas nos Estados Unidos (estudos de sentencing), é a de que estas permanecem prisioneiras da ideologia jurídico-penal. Isto é, tanto as pesquisas que atribuem aos preconceitos dos juízes a parcialidade das sentenças, quanto aquelas que explicam a sobre-representação de um certo grupo pelo seu próprio comportamento criminal reduzem seriamente e de modo artificial a maneira de encarar a desigualdade jurídico-penal (Pires & Landreville, 1985).

Segundo Pires & Landreville (idem, p. 101), duas regras metodológicas fundamentais são seguidas nestas pesquisas:

“Comparam-se, inicialmente, as decisões dos juízes em relação a um mesmo tipo de infração. Em seguida, isola-se a influência dos fatores legais (considerados legítimos), de

²¹ Refiro-me ao programa de pesquisas empreendido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob a orientação geral de Boaventura de Souza Santos, e à pesquisa desenvolvida no Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo, sob a orientação de Paulo Sérgio Pinheiro (1999).

maneira a identificar a influência dos fatores extralegais, isto é, os resíduos impuros de raça, classe etc. Em suma, realiza-se uma verdadeira operação de descontaminação das variáveis legais”.

Assim, desta perspectiva, tem-se, de um lado, as pesquisas que centram a sua crítica na sociedade, deixando de fora o direito, e de outro, as que reiteram a sua adesão aos preceitos legais. Ambas permanecem presas aos fundamentos da ideologia jurídica. E isto porque não são capazes de conceber os princípios de neutralidade, autonomia e universalidade como ficções construídas pelo direito (Bourdieu, 1986). Mesmo aquelas que procedem à crítica dos juízes o fazem a partir de uma concepção ideologizada do direito, que faz crer que os critérios jurídicos de avaliação se aplicam igualmente a todos. Neste sentido, elas ignoram a discriminação social empreendida com a aplicação destes critérios – por exemplo, a exigência de garantias de representação, tais como a comprovação de um trabalho, de domicílio fixo, de família estável etc.

Já foi dito que boa parte dos estudos de criminologia não submete o direito à análise (Robert, 1984 e 1999) e, assim, aceita, reconhece e reproduz o seu discurso de universalização. Deve-se considerar, porém, que em uma sociedade diferenciada este efeito de universalização é um dos mais poderosos mecanismos por meio dos quais se exerce a imposição da legitimidade de uma ordem social (Bourdieu, 1986).

Os estudos de gênero, a reboque dos movimentos feministas surgidos na década de 1960, têm sido críticos em relação a este discurso de universalização. Inicialmente ancorados na teoria do conflito, estes estudos vêm aprofundando a discussão sobre como a lei penal protege ou discrimina a mulher como vítima em determinadas situações ou condições. Nos Estados Unidos, o movimento feminista concentrou-se na implementação de reformas na legislação, na mudança da jurisprudência e na promoção de mudanças nas atitudes e nos valores

com relação ao estupro (Berger, Searles e Neuman, 1988). No Brasil, o movimento feminista foi mais bem-sucedido na promoção de mudanças na administração da justiça, atuando politicamente para a criação de delegacias de atendimento a mulheres, do que de mudanças na legislação. Em boa medida, porque é muito mais difícil alterar o Código Penal e o Código do Processo Penal do que criar uma nova instituição. Apesar das diferenças na atuação destes movimentos nos dois países, a crítica que fazem aos critérios jurídicos penais referentes à abordagem de gênero apresenta semelhanças, mas também especificidades. No Brasil, estes estudos têm apontado que a proteção oferecida pelo Código Penal se refere à mulher em relação aos homens, e não à mulher como pessoa. Um exemplo disto é a exigência, nas prescrições penais, da virgindade ou da honestidade da mulher para a tipificação de certas condutas sexuais. Também é bastante enfatizado o fato de o Código Penal em vigor ter sido elaborado em 1940 e a resistência dos operadores em incorporar tais críticas e criar novas jurisprudências para atender a realidade atual (Pimentel *et al.*, 1998; CFEMEA, 1993; Almeida *et al.*, 2002).

Buscando explorar esse aspecto, o presente trabalho parte do pressuposto de que discriminações de raça, de gênero, de status socioeconômico,²² de idade etc. estão embutidas nos critérios legais, e de que estes refletem as assimetrias presentes nas relações sociais. Um exame crítico de alguns destes critérios auxiliará, pois, na eleição e operacionalização das variáveis a serem investigadas, para além da dicotomia legal/extralegal usualmente utilizada.

1.2.2.2 O fluxo de decisões

Outros aspectos importantes e também pouco explorados a respeito das decisões na Justiça Criminal são o processo de seleção, decorrente do processamento do crime, e o efeito das primeiras decisões

²² A este respeito ver Hopkins (1981), que chama a atenção para o fato de que comportamentos típicos das classes trabalhadoras são mais criminalizados.

nas etapas seguintes. Nos Estados Unidos, os primeiros trabalhos que trataram destes aspectos datam de meados da década de 70 (Hagan, 1975; Burke & Turk, 1975). Seus autores são críticos em relação aos estudos sobre sentença, pois consideram suas fontes de dados fragmentárias e inadequadas para o tratamento dessas questões, as quais requerem dados longitudinais que expressem a experiência dos réus em seu trânsito pelo sistema. Também sustentam que a discriminação pode estar repartida entre várias instâncias de decisão, engendrando um efeito cumulativo difícil de ser captado estatisticamente (Hagan, 1974, 1975).²³

Mais tarde, como já vimos, estudos com ênfase na abordagem organizacional centraram-se nas cadeias de decisão do sistema buscando identificar os graus de junção e de disjunção presentes entre os seus subsistemas. E apontaram que mudanças em uma subunidade da organização da justiça podem não acarretar mudanças ou anular os efeitos destas mudanças em outra subunidade, o que torna as iniciativas demandadas socialmente, tais como a individualização da pena, ou os guias de sentenciamento cerimoniais e não operantes de fato (Hagan, 1979; Savelsberg, 1992).²⁴

Na França, alguns estudos procuraram identificar o peso das etapas anteriores nas decisões finais dos juízes, concluindo que a fase de julgamento representa a mínima parte no processo de seleção operado pela Justiça Criminal (Aubusson de Carvalay, 1986). Davidovitch & Boudon (1964) apontaram o Ministério Público (Parquet) como maior responsável por esta seleção. Robert et al. (1975) e Herpin

²³ Estas recomendações foram seguidas por estudos mais recentes que têm procurado mostrar que efeitos de discriminação por raça são evidentes em alguns estágios da justiça para menores (juvenile justice), (na fase de *arrest*, por exemplo), mas não em outros, e que estes efeitos são raramente diretos (Spinner, 1994).

²⁴ Para Salvesberg (1992), a iniciativa de estabelecer um guia de sentenciamento está fadada a se tornar cerimonial. Isto porque as determinações da sentença são o produto de negociações entre membros de variadas especialidades ocupacionais. Segundo o autor, o sentenciamento guiado tem como um de seus objetivos reduzir a negociação na fase de sentença. O resultado, porém, é que esta negociação tem sido transferida para a fase de acusação e, com isso, vem aumentando o poder do promotor.

(1977, apud Aubusson de Carvalay, 1986) concluíram que, em razão dos mecanismos anteriores de seleção, a margem de discricionariedade dos juízes recai mais sobre a escolha da pena do que sobre a decisão de culpabilidade. Estudos mais recentes argumentam que os modos posteriores de gestão da Justiça Criminal tenderiam a alinhar-se às primeiras decisões da Polícia, e que a discriminação ocorre no início do processamento, ainda na fase policial, quando uma categoria de suspeitos – no caso, aqueles originários do Magreb – é sistematicamente tratada de modo mais rigoroso pela Polícia do que outras categorias (Lévy, 1987).

No Brasil, são poucos os estudos que adotam a perspectiva longitudinal para investigar os processos de filtragem das ocorrências e dos envolvidos, bem como a discriminação na Justiça Criminal (Lima, 2000). Como vimos, esta metodologia foi introduzida a partir de alguns diagnósticos realizados sobre o estado das artes das informações e sobre o grau de articulação do Sistema de Justiça Criminal brasileiro (Fundação João Pinheiro, 1987; Coelho, 1986). Um estudo pioneiro, realizado nos tribunais do Júri de São Paulo, fez uso desta metodologia de integração dos dados para captar o fluxo de pessoas e procedimentos. Em uma primeira pesquisa, buscou-se verificar os móveis extralegais que intervêm nas decisões judiciais (Adorno, 1994). Em uma segunda pesquisa, descobriu-se que a categoria cor altera-se ao longo do processamento e que esta alteração influencia a decisão da justiça de condenar ou absolver (Adorno, 1995).²⁵

Em estudo anterior (Vargas, 2000), em que analisei, ainda de forma preliminar, o fluxo da Justiça Criminal para a cor dos acusados de estupro, sustentei que os dados referentes à pesquisa realizada em Campinas entre os anos de 1988 a 1992 sugerem que homens de cor preta ou parda recebem tratamento diferenciado em todas as fases do

²⁵ Um dos sentidos desta alteração é o réu ser identificado inicialmente como preto e, ao longo do processamento do seu caso, acabar sendo classificado como pardo.

fluxo. Na altura da queixa, um acusado de cor preta torna mais factual um relato de estupro. Na fase de inquérito, a cultura policial tende a identificar e prender, com maior frequência, pretos e pardos como supostos autores destes crimes. No momento da denúncia, os casos envolvendo pardos e, sobretudo, pretos são os mais desacreditados, acabando arquivados. Casos envolvendo pretos chegam mais rapidamente à sentença e para estes não houve nenhuma sentença de absolvição (Vargas, 2000).

Além da questão da discriminação, o aspecto da integração ou disjunção das decisões no Sistema de Justiça Criminal também tem sido abordado pelos pesquisadores (Coelho, 1986; Kant de Lima, 1989; Vargas, 2000). O grau de integração do Sistema de Justiça Criminal brasileiro foi investigado por Coelho (1986) a partir dos dados publicados pelo Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça sobre o movimento de inquéritos, denúncias e processos de crimes e contravenções no Rio de Janeiro no período de 1942 a 1967. A disjunção encontrada foi interpretada como o resultado das lógicas e funções divergentes das diferentes organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal, pois enquanto a Polícia procura envolver o máximo de indivíduos nas malhas da justiça, o Ministério Público e as Varas Criminais seguem uma lógica que deve considerar os custos do crime e de sua repressão. Já a integração se revelaria na comunicação entre estas organizações realizada via papel (Coelho, 1986). Um outro estudo, realizado a partir de longa pesquisa de campo junto à Polícia e ao Judiciário e elaborado em comparação com a Justiça Criminal americana, diagnosticou a presença de uma mentalidade inquisitorial que perpassa todo o sistema e, ao mesmo tempo, a constituição de um sistema fragmentado e hierárquico que combina uma série de princípios de produção de verdade jurídica (Kant de Lima, 1994 e 2000).

Uma pesquisa recente sobre os desfechos na justiça dos casos de lesão corporal, ameaça e estupro que deram entrada nas delegacias de

atendimento à mulher (DEAMs) no Rio de Janeiro constatou, em primeiro lugar, a importância do arquivamento de inquérito por vontade da vítima e, em segundo lugar, o papel fundamental exercido pelos promotores na seleção dos casos que irão a julgamento. Os promotores comungam a mesma lógica de tratamento da violência doméstica observada entre os juízes: não a reconhecem como fenômeno presente na sociedade e que deve ser identificado e punido exemplarmente; ao contrário disto, tendem a tratar cada caso isoladamente, buscando sempre o restabelecimento da estabilidade da relação e da família (Carrara et al., 2002).

No estudo já citado sobre o processamento de crimes sexuais na Justiça Criminal (Vargas, 2000), selecionei as variáveis “cor do suspeito” e “relação entre agressor e vítima” para avaliar o grau de integração ou disjunção das decisões tomadas no decorrer dos processos. No caso da cor, a integração foi interpretada como sendo decorrente das concepções de senso comum sobre a cor mais provável dos suspeitos de estupro acionadas na fase policial e do caráter cumulativo desta construção, que se reflete nas outras fases do fluxo. No caso da relação entre agressor e vítima, dois perfis de agressores foram identificados: os desconhecidos envolvidos em casos graves e os conhecidos intrafamiliares. Analisando o processo de filtragem e seleção que resulta nestes perfis, concluí haver um grau significativo de integração na culpabilização de certos suspeitos pelas queixosas e pelos operadores do sistema. A novidade deste estudo foi incluir no fluxo dados de Boletins de Ocorrência (BOs), o que possibilitou o acesso às decisões das queixosas quanto a acionar ou não o sistema de justiça e permitiu avaliar a importância destas decisões para as fases seguintes.²⁶ Contudo, apesar de terem sido obtidos após intensa pesquisa de campo e de arquivo, os dados apresentados encontravam-se, à época,

²⁶ A pesquisa constatou que 69% dos boletins de ocorrência (BOs) de estupro foram arquivados na delegacia. Considerando apenas aqueles para os quais foi possível saber a solução dada à demanda, 44% foram arquivados por vontade da vítima, 22% foram arquivados porque o suspeito não foi identificado e 6% foram arquivados por determinação da autoridade judicial. Para os 28% restantes foi instaurado inquérito (Vargas, 2000).

incompletos, em razão do desfecho ainda desconhecido de muitos processos. Por outro lado, a estatística utilizada era de natureza descritiva, tendo sido apresentadas, na ocasião, as distribuições apenas destas duas variáveis para cada fase do fluxo.

Dando continuidade a essa pesquisa, esta tese centra-se no fluxo da Justiça Criminal para investigar os fatores que influenciam as diferentes fases decisórias no processamento do crime de estupro. O intuito é elucidar se ocorre um efeito cumulativo destes fatores e em que medida este efeito influencia as fases seguintes e a sentença. Para tanto, conforme veremos no capítulo 5, foram selecionadas como as fases decisórias a serem investigadas: a queixa, a instauração de inquérito, a denúncia e a sentença. Os dados quantitativos já reunidos foram completados e dados qualitativos, bem como estudos sobre decisão na justiça para o estupro, foram utilizados para determinar a relevância das co-variáveis e a codificação mais apropriada destas, bem como para a interpretação dos resultados. As questões que interessam saber são: Quais são os determinantes presentes nas primeiras fases do fluxo que influenciam o resultado da sentença? A raça está entre esses fatores de efeito cumulativo que influenciam a sentença no crime de estupro? Podem ser identificados, entre estes, fatores relacionados à discriminação de gênero? Em que medida critérios jurídicos (regras de incriminação e de decisão) influenciam estas decisões? A análise dos determinantes das decisões permite captar o efeito cumulativo das decisões das primeiras fases na sentença final?

1.2.2.3 O tempo de processamento das decisões

O tempo de processamento das decisões é um tema praticamente inexplorado nos estudos de decisão. A Criminologia mais recente tem estado atenta à dimensão espacial da criminalidade, visando tanto à explicação das ocorrências como ao planejamento das atividades

policiais, e, como resultado deste interesse, vem desenvolvendo uma extensa agenda de pesquisas na área (Beato Filho, 1999).²⁷ O mesmo não ocorre, porém, com relação à dimensão temporal, não obstante as suas potencialidades para a explicação das atividades de controle exercidas pelos operadores e para a adoção de estratégias mais racionais no desempenho destas atividades. A investigação sobre o tempo de tramitação de pessoas e papéis na Justiça Criminal ainda é muito incipiente, muito embora a morosidade processual seja apontada por todos como um dos principais problemas no acesso à justiça (Cappelletti & Garth, 1988), como um obstáculo à eficácia e à efetividade da aplicação desta pelo Poder Judiciário (Santos et al., 1996; Ferreira & Pedroso, 1997),²⁸ e como a causa da perda de credibilidade da população nesta instituição (Pinheiro et.al., 1999).

No Brasil, a imagem da justiça que funciona mal porque é lenta aparece em pesquisas de opinião (Cpdoc-FGV/ISER, 1997), é veiculada na grande imprensa e constitui hoje uma das maiores preocupações dos decisores da área de Segurança Pública e da Justiça Criminal.²⁹ Contudo, pouco se sabe efetivamente sobre o tempo de processamento da Justiça Criminal brasileira e sobre a sua morosidade.

Até o presente, um único estudo dedicou-se à investigação do tempo de processamento da justiça e da morosidade processual, definida como toda a duração excessiva e desnecessária à proteção das partes envolvidas, que acaba impedindo a aplicação da justiça e a punição dos atores criminosos (Pinheiro *et. al.*, 1999).³⁰ Duas conclusões

²⁷ Estas pesquisas estão embasadas na teoria das atividades rotineiras, que sustenta que mudanças na rotina incrementam a oportunidade de cometer crime, e que existe uma relação entre lugar e taxa de crime. A dimensão espacial foi introduzida com a criação de mapas de crime que permitem, a um só tempo, superpor informações de distintas origens, que se convertem em ferramentas para identificar fatores de riscos relacionados aos crimes, e melhorar o planejamento e a coordenação de intervenções visando reduzir a violência.

²⁸ Trata-se de pesquisas sobre a morosidade processual desenvolvidas pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, coordenado por Boaventura de Souza Santos.

²⁹ Entrevista do ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos ao programa *Bom Dia Brasil*, da Rede Globo de Televisão, em 3 de janeiro de 2003.

³⁰ Este trabalho baseou-se nas pesquisas desenvolvidas pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e centrou-se na investigação do tempo de processamento de casos de violação de direitos humanos.

são extraídas deste estudo. A primeira é a de que a morosidade processual é acentuada em crimes que envolvem a violação de direitos humanos, ultrapassando em muito o tempo médio do processo de julgamento dos crimes contra a pessoa, que é de um ano e meio no Município de São Paulo. A segunda conclusão é a de que este tempo médio enquadra-se nos padrões de tempo de processamento encontrados em outros países.

Apesar da grande contribuição deste trabalho para o entendimento do tempo da Justiça Criminal, bem como dos fatores associados à morosidade processual, sua análise restringiu-se a poucos casos, não permitindo identificar padrões e regularidades e menos ainda fazer generalizações. Assim, ainda permanecem sem resposta algumas indagações cruciais acerca do tempo de processamento da Justiça Criminal, dentre elas: Qual é o tempo médio de duração dos processos e de cada fase decisória (inquérito, denúncia, instrução criminal, sentença, apelação)? É possível criar indicadores de tempo e de morosidade processual, ou refinar os indicadores já desenvolvidos (Pinheiro, *et.al.*, 1999)? O que é importante considerar na mensuração do tempo dos processos (prisão durante o processo, tipo de crime, grau de burocratização etc.)? Quais os principais fatores que influenciam o tempo de processamento dos crimes na justiça?

Uma primeira premissa desta tese é a de que o tratamento do fluxo de decisões por meio de dados quantitativos permite acompanhar o tempo de processamento dessas decisões, e que este tempo é revelador não apenas do funcionamento da justiça, como também do tratamento dado aos crimes e aos criminosos.

Um segundo pressuposto é o de que a técnica estatística adequada para mensurar e identificar os fatores que influenciam este tempo é a análise de sobrevivência.³¹ Acredita-se que esta técnica

³¹ Usualmente empregada na área médica e nas engenharias, esta técnica estatística vem sendo utilizada em estudos de Justiça Criminal para tratar da reincidência.

apresenta uma série de vantagens para o estudo do tempo de processamento da justiça. Uma delas é o fato de incorporar na análise todas as informações, inclusive as parciais (dados censurados), o que torna esta mais acurada. Isso é particularmente importante para a análise de dados sobre o tempo de processamento de decisões, pois estes apresentam uma configuração tal qual o fluxo de dados criminais (do qual, aliás, os primeiros são parte integrante), que começa com uma grande base para, em seguida, assumir uma forma de funil. Disto resulta um grande número de informações parciais que se perdem – por exemplo, informações sobre o tempo despendido até a realização de inquéritos que não alcançam a fase final porque são arquivados. Com a análise de sobrevivência, este tempo desde a queixa até o arquivamento é considerado no cômputo do tempo transcorrido até sentença final.

No capítulo 6 desta tese os dados quantitativos sobre o estupro em Campinas, são organizados de forma a captar os processos decisórios de cada fase, e são analisados da perspectiva do tempo, de modo a se poder mensurar o tempo destes processos e identificar fatores que o influenciam.

1.3 Estudos sobre decisão e discriminação na justiça administrada ao crime de estupro

1.3.1 Breves apontamentos acerca dos estudos sobre estupro

Um dos estudos sobre estupro mais citados foi realizado na década de 1960, nos Estados Unidos. A partir de 646 queixas feitas ao Departamento de Polícia da Filadélfia, procurou-se identificar as características dos envolvidos, o contexto em que ocorreu a agressão e a relação entre agressor e vítima (Amir, 1971). As conclusões a que chegou o autor foram a de que o estupro é explicado pela subcultura da violência envolvendo pessoas principalmente de mesma classe e raça, e a de que uma das causas deste crime é a precipitação da vítima, isto é, a conduta desta pode ser interpretada como um convite à atividade sexual.

Os dados levantados por Amir foram amplamente utilizados nos trabalhos posteriores, mas esta última afirmação foi fortemente questionada na década de 70 por estudos, em sua maioria de inclinação feminista, que aplicaram a teoria do conflito para estudar o estupro e a legislação existente sobre ele. Esta perspectiva enfatizou as conexões entre o estupro e as relações mais gerais entre homens e mulheres, concebendo-o, no estudo referência deste período (Brownmiller, 1975), como instrumento e manifestação do poder e da dominação dos homens sobre as mulheres. Vários mitos sobre o estupro, que o estudo anterior (Amir, 1971) começara a investigar, foram então questionados, dentre eles o de que se trata de um ato perpetrado por indivíduos doentes, desconhecidos da vítima e, em especial, o de que esta contribui para a agressão em razão de sua aparência ou comportamento.

No final dessa década, a luta contra o estupro tornou-se a principal bandeira da luta pelos direitos das mulheres. A criação de centros de apoio e os relatos trazidos nestes locais pelas vítimas suscitaram novas percepções sobre o fenômeno. Boa parte da análise produzida sobre o tema passou então a concentrar-se nas vítimas. Este interesse pela vítima também foi alimentado pelos resultados das pesquisas de vitimização e justificou tal abordagem, demonstrando que não apenas a não denúncia à Polícia era alta, mas também, como vimos anteriormente, que padrões para a denúncia e a não denúncia podiam ser identificados. Dentre eles, a queixa mais recorrente de vítimas cujo agressor é desconhecido e a não denúncia quando o agressor é conhecido ou, ainda, em razão da cor, da idade, do sexo etc.

O movimento de luta contra o estupro nascido nos Estados Unidos encontrou eco em outros países. Na França, uma nova sensibilidade em relação a este crime foi identificada no início da década de 70. Um estupro ocorrido em Aix-en-Provence em 1974 tornou-se o processo-símbolo em torno do qual as feministas militaram em favor do reconhecimento da violência contra a mulher e da necessidade de se

mudar a legislação (Vigarello, 1998). Também neste país, a dominação masculina, o direito de dispor de si, o sofrimento e dano psicológico das vítimas foram os elementos mais enfatizados neste período. Porém, diferentemente dos Estados Unidos, onde uma abundante literatura acadêmica (análises realizadas a partir de dados quantitativos e qualitativos) foi produzida sobre o tema, os primeiros estudos franceses, salvo algumas exceções, caracterizaram-se por uma abordagem de estudos de caso, relatos de experiências dolorosas etc. (Bordeaux et al., 1990).

O movimento de luta contra o estupro chegou ao Brasil no final dos anos 70, quando o país iniciava a sua redemocratização. A principal bandeira dos grupos feministas foi o combate à violência contra a mulher em todas as suas formas. A militância feminista foi particularmente ativa em campanhas nacionais denunciando a morte de mulheres por crime de honra (Corrêa, 1983; Moraes, 2002). O contexto político em que este movimento surgiu e prosperou, alcançando uma projeção crescente a partir da movimentação pelas eleições diretas, contribuiu para a criação de diversas organizações de mulheres que passaram a atuar junto à esfera política. O resultado desta atuação foi a criação da Delegacia de Defesa da Mulher em São Paulo, uma iniciativa brasileira sem precedente. O objetivo anunciado da nova instituição era investigar e instaurar inquéritos de casos de violência contra a mulher sem assumir ou manifestar atitudes discriminatórias contra as vítimas.

A atenção dada à violência contra a mulher em geral e a criação das delegacias especializadas no seu atendimento explicam o porquê do pequeno número de estudos realizados no país sobre o estupro como fenômeno específico. A grande maioria das situações de violência contra a mulher refere-se a conflitos conjugais e amorosos que resultam em crimes tipificados como lesões corporais ou ameaças. Os estudos nacionais tomaram como dados as queixas feitas nestas delegacias e centraram-se, sobretudo, na análise destes crimes. Assim, a maior parte

dos autores que abordaram o problema do estupro o fez dentro de um quadro onde a violência sexual era vista como um dos componentes da violência mais geral.

1.3.2 Os estudos sobre o tratamento dado ao estupro na Justiça Criminal

Vimos, na Introdução, que dois problemas foram bastante enfatizados pelos estudos que investigam o processamento do estupro na justiça. O primeiro refere-se ao fato de este crime raramente ser presenciado por testemunhas (fica apenas a versão da vítima ou a dela e a do agressor) e de se apresentarem inúmeras dificuldades para a determinação da sua materialidade.³² O segundo problema é a necessidade, exigida na legislação, de provar o não consentimento da vítima e o uso da força. Neste sentido, a principal questão que se coloca à constituição do estupro como categoria legal é se ele ocorreu e que tipo de pessoa – agressor e vítima – pode estar nele envolvido (LaFree, 1989).

A abordagem do primeiro problema será particularmente profícua nos estudos de abordagem sociológica, principalmente naqueles ancorados na teoria dos rótulos. Nestes estudos, as decisões dos operadores da justiça são vistas como estando mais ancoradas em rotulações e estereótipos (Becker, 1963; Goffman, 1982), bem como em tipificações de senso comum negociadas e acordadas entre todos os envolvidos, do que em métodos racionais de apuração e investigação (Sudnow, 1965; Cicourel, 1968).

Tanto nos casos de maior ambigüidade, em que os envolvidos se conhecem e em que fica a versão da vítima versus a versão do agressor,

³² No Brasil, este problema foi evidenciado recentemente em uma pesquisa realizada no Departamento Médico-Legal de Porto Alegre que constatou que em 70% dos casos as vítimas não apresentavam evidência de violência. Uma outra pesquisa, realizada neste mesmo local e ano, constatou também que não havia perícia comprovando a materialidade da ocorrência em 90% das absolvições dos processos por estupro e atentado violento ao pudor (Cruz, 2002).

quanto nos casos em que o agressor era desconhecido antes do incidente e nos quais está em questão a identificação deste, estereótipos e tipificações são os elementos mais utilizados pelos operadores da justiça para conferir faticidade aos acontecimentos (Estrich, 1987; LaFree, 1989). As tipificações mais comuns utilizadas pelos operadores referem-se às características morais da vítima (se tem boa reputação, se é promíscua etc.), às suas características sociais (a reação social à agressão contra uma vítima negra é menor), às características do evento (se vítima e agressor se conheciam, há de se verificar a credibilidade da versão desta; se houve agressão física ou uso de arma, aumenta a crença no caso) etc. Em relação ao acusado, as principais tipificações são relacionadas aos seus antecedentes e a raça. A imagem tradicional do estuprador é a de um estranho, negro e armado (Estrich, 1987; LaFree, 1989; Giroux et al., 1981).

O segundo problema, como vimos, é a necessidade de provar o “uso da força”. Foi observado que, nas sociedades ocidentais, uma das normas mais consensuais com respeito à sexualidade é a de que ela deve ser mutuamente consentida (Sagarin, 1981). Em razão disto, o estupro suscita, em geral, muita concordância social em relação à sua seriedade (Amir, 1971). A questão do consentimento e do uso da força encontra ressonância nos casos que envolvem o conhecimento prévio entre a vítima e o agressor e tem sido apontada, nos estudos sobre o tratamento penal dado ao estupro, como um dos maiores entraves ao reconhecimento da existência deste crime (Estrich, 1987; LaFree, 1989; Kerstetter, 1990; Bordeaux et.al. 1990). Isto porque os operadores da justiça têm sido extremamente céticos em relação à mulher que declara haver sido estuprada por um conhecido (Estrich, 1987).

Estudos realizados em diversos países concluíram que parte dos problemas referentes à administração da justiça para o crime de estupro devia-se à legislação existente sobre ele (Estrich, 1987; Bordeaux et.al., 1990). Vimos que os primeiros trabalhos ancoraram-se na teoria do

conflito para afirmar que, legalmente a mulher é considerada propriedade sexual dos homens e que eram os interesses destes que a legislação sobre o estupro protegia (Brownmiller, 1975). Com respeito à questão do consentimento, procurou-se mostrar que a legislação, ao privilegiar na definição jurídica do estupro a necessidade de provar que a força foi empregada e que o ato foi perpetrado sem o consentimento da vítima, diferencia o tratamento jurídico deste crime daquele dado a outros crimes (Estrich, 1987). Enquanto, nestes crimes, é o réu que está sob investigação, a sua conduta, intenção e culpabilidade, no estupro a investigação recai sobre a vítima, a credibilidade do seu relato, o seu comportamento etc. Assim, é sustentado que as vítimas de estupro são tratadas diferentemente das vítimas dos outros tipos de crime não apenas na aplicação das leis, mas também na sua própria formulação. A legislação ainda foi questionada sobre outros aspectos e reformas foram realizadas em alguns países, com a redefinição do crime (incluindo as vítimas de sexo masculino, outras formas de penetração etc.), do estupro de menores, da severidade da pena etc.³³

Alguns estudos sustentaram que, embora mudanças de atitude fossem necessárias, reformas na legislação deveriam exercer um papel mais importante na eliminação da discriminação da vítima pelo sistema. As premissas principais da primeira onda de reformas da lei de estupro nos Estados Unidos eram a de que o Sistema de Justiça Criminal discrimina as vítimas de estupro cometido por conhecido e que propostas questionando o requerimento de provas do não consentimento e do uso da força poderiam aliviar o problema substancialmente (Estrich, 1987; Bryden & Lengnick, 1997). Uma das preocupações de Bachman & Paternoster (1992) foi avaliar em que medida as reformas foram

³³ Bryden & Lengnick (1997), em sua revisão sobre os estudos americanos que trataram do estupro, enfatizam, dentre outras questões, as novas definições na tipificação legal do estupro e as discussões sobre o papel da reforma na legislação para a promoção de mudanças no tratamento dado a este crime pela justiça. Bordeaux *et al.* (1990) fazem uma análise aprofundada das mudanças na legislação penal do estupro na França e dos resultados práticos da aplicação da nova legislação.

responsáveis pelo aumento do número de queixas, denúncias e sentenças que logo se observou. De um lado, é possível pensar que reformas realizadas em diferentes estados tenham contribuído para difundir a idéia de que a vítima não é culpada e deve ser tratada razoavelmente pelo sistema. De outro, diagnosticou-se que as reformas da lei do estupro tiveram um efeito moderado no tratamento dos casos de violência sexual, desempenhando um papel instrumental secundário (Bryden & Lengnick 1997), tendo em vista que o sistema continuou pouco receptivo às vítimas de estupro (Frohmann, 1998).

Nos Estados Unidos, o tratamento do estupro na justiça tem sido analisado sob a perspectiva da discriminação de gênero, principalmente, mas também sob a perspectiva da discriminação de raça (Estrich, 1987; LaFree, 1989; Kleck, 1981). Vimos, anteriormente, que a investigação sobre discriminação racial na Justiça Criminal americana suscitou a realização de um grande número de pesquisas e intenso debate. Os estudos deste período que elegeram o estupro como objeto de investigação contrariaram os pressupostos de que homens negros acusados deste crime recebiam sanções mais pesadas do que homens brancos e de que esta sanção era particularmente forte quando o réu negro estuprava uma vítima branca. Controlando a variável raça pelo tipo de ofensa, eles concluíram que não há diferença de tratamento para os réus negros.³⁴ Em oposição a este argumento, foi sustentado que estes estudos levaram em conta apenas a raça do réu, desconsiderando o contexto social da ofensa, em especial a relação entre a vítima e o agressor. Quando a composição racial é considerada, é possível evidenciar que casos envolvendo réu negro e vítima branca são tratados mais seriamente pela Justiça Criminal do que casos de estupro intra-racial envolvendo negros (LaFree, 1989).

Além da questão da raça e do gênero, na investigação do

³⁴ O estudo de Kleck (1981) sobre discriminação racial em sentenças de morte nos EUA observou que, em casos de estupro, a discriminação contra o negro só foi identificada nos estados do Sul.

tratamento legal dado ao estupro foram identificados fatores referentes à ofensa, tais como sua gravidade – revelada pela presença ou não de lesões –, os antecedentes e a reincidência do réu, a disposição e prontidão da vítima em testemunhar, e fatores relacionados à organização da Justiça Criminal, tais como o preparo dos operadores, especialmente dos policiais que atendem estes casos, a negociação da culpa através da prática do “pleitear culpado”, o maior empenho dos operadores quando há disposição da vítima em querer processar o agressor e quando há a possibilidade de o réu ser reconhecido (Kerstetter, 1990; LaFree, 1989; Spohn, et al., 2001).

Vê-se, pois, que os estudos sobre o tratamento dado ao estupro na justiça acompanham os desenvolvimentos teóricos dos estudos sobre decisão. As teorias de maior porte utilizadas foram a teoria do conflito, a teoria dos rótulos, a teoria organizacional e uma articulação das três. São também utilizadas teorias de menor porte para explicar regularidades do comportamento da vítima (Estrich, 1987; Harris & Grace, 1999), do contexto social da ofensa (LaFree, 1989) e da reação dos operadores (Spohn et al., 2001).

Esta discussão será retomada e aprofundada no capítulo 5 desta tese, no qual serão analisados os determinantes das decisões relativas ao crime de estupro tomadas no Sistema de Justiça Criminal. Por ora, cabe ressaltar que, assim como nos estudos sobre decisão, a distinção entre as variáveis “legais” e “extralegais” apresenta-se pouco operativa para se analisar o tratamento penal dado ao estupro, não permitindo avaliar a atuação efetiva das regras jurídicas no processamento dos casos, nem identificar o conteúdo social que estas regras carregam e os vieses que elas engendram.

Para concluir esta primeira etapa, quero ressaltar que, do ponto de vista teórico-metodológico, este trabalho, embora restrito a um tipo de crime e a um universo pequeno de dados – em razão, dentre outras, da trabalhosa tarefa de coleta e organização destes dados –, busca avançar

em relação aos estudos citados ao desenvolver uma abordagem que utiliza uma metodologia que organiza os dados de forma a traçar quantitativamente o fluxo de indivíduos e o movimento dos papéis através das organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal; que problematiza as variáveis explicativas das decisões sobre o estupro tomadas nestas diferentes organizações, buscando identificar o conteúdo social das variáveis consideradas legais, bem como o conteúdo legal das variáveis sociais; que analisa o efeito cumulativo dos determinantes das decisões tomadas no fluxo; que investiga o tempo do processamento das decisões e os fatores que o influenciam e, finalmente, que procura articular métodos quantitativos e qualitativos de análise, abordagem esta ainda com pouca tradição no Brasil.

2 A Pesquisa

A pesquisa que deu origem a esta tese foi realizada, em sua maior parte, na Delegacia de Defesa da Mulher, no Ministério Público e no Fórum de Campinas e teve como objeto a administração da Justiça Criminal para os crimes sexuais. Portanto, seu enfoque é mais amplo que o deste trabalho, que se detém no estudo do funcionamento da Justiça Criminal para apenas um destes crimes, o estupro, e centra-se na análise das decisões tomadas para o processamento desse crime, buscando verificar em que medida estas decisões são constrangidas e delimitadas por regras legais, de incriminação e de decisão. Mais concretamente, o presente trabalho tem como objetivos:

- 1) quantificar essas decisões, de modo a verificar a percentagem de casos iniciais que resultaram em condenação e a percentagem de arquivamento em cada instância da Justiça Criminal;
- 2) observar a seleção e filtragem a que são submetidos os envolvidos e as ofensas ao longo do seu processamento na Justiça Criminal;
- 3) saber quais são os fatores determinantes das decisões tomadas na primeira fase do fluxo e em que medida estes se repetem nas demais fases;
- 4) mensurar o tempo de processamento destas decisões e os

fatores que o influenciam.

Uma das hipóteses deste estudo é a de que variáveis usualmente classificadas como sociais ou instrumentais, tais como a idade da vítima ou sua vontade de processar, apontadas como importantes, dentre outras, para explicar as decisões na justiça para o processamento do crime de estupro, estão fortemente associadas a fatores de natureza legal, sobretudo aqueles referentes a regras de decisão ou de procedimento (presunção de violência, ação pública condicionada etc.). Esta associação, cujo peso tem sido desprezado nas análises, explica, a meu ver, grande parte da seleção e filtragem dos envolvidos e dos papéis que ocorrem no processamento deste crime, constituindo-se como fator determinante das decisões dos operadores do sistema, principalmente daquelas tomadas nas primeiras fases do fluxo, bem como do tempo de processamento destas.

A pesquisa foi desenvolvida em duas fases. A primeira fase estendeu-se de 1993 a 1994 e consistiu na realização do trabalho de campo junto à Polícia, bem como na coleta e organização de parte das informações obtidas em um banco de dados de forma a que elas permitissem traçar o fluxo de pessoas e papéis pelas diferentes organizações. Esta primeira fase resultou na elaboração de minha dissertação de mestrado (Vargas, 2000). A segunda fase cobriu períodos intermitentes entre 2000 e 2003 e consistiu na realização do trabalho de campo junto ao Ministério Público e às Varas Criminais, na complementação das informações referentes aos casos ainda sem desfecho na primeira fase, no levantamento de informações em outras fontes e no tratamento estatístico dos dados.

Algumas razões foram consideradas na escolha da cidade de Campinas para a realização da pesquisa. A primeira é de ordem prática e diz respeito à minha permanência na cidade por ocasião da primeira fase, o que facilitaria a coleta de dados e diminuiria o seu custo operativo. A segunda é de ordem metodológica. O município de

Campinas é o segundo maior aglomerado urbano do Estado de São Paulo e viveu, nas duas últimas décadas, profundas mudanças em sua estrutura produtiva, configurando-se como pólo dinâmico do processo de “interiorização do desenvolvimento” no estado.

Conforme o recente diagnóstico realizado por diversos pesquisadores sobre a Região Metropolitana de Campinas (Cano & Brandão, 2002), o Município de Campinas caracteriza-se por abrigar uma forte concentração industrial de grande complexidade tecnológica e por apresentar altas taxas de cobertura de infra-estrutura e índices econômicos e sociais que lhe conferem um padrão de vida superior ao da média das cidades brasileiras. Apesar disso e em razão disso, a cidade vem acompanhando a tendência de aumento da criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras observada a partir dos anos 1980. Nos últimos dez anos ocorreu um notável incremento da violência no município, juntamente com o aumento do processo de exclusão social e de favelização. A taxa de mortalidade por homicídio no município passou de 22 por 100 mil habitantes em 1991 para 50 em 2000. Por outro lado, a taxa de mortalidade infantil no município foi reduzida de 20,81 por mil nascidos vivos em 1991 para 14,16 em 2000. Assim, Campinas e região não se configuram apenas como pólo de concentração de riqueza nacional, mas também como pólo de circulação ilícita de capital, integrado à rede nacional de narcotráfico, roubo de cargas e adulteração de combustível, notabilizando-se por apresentar, no ano de 2000, elevadas taxas de furto (1.134 por 100 mil habitantes), de roubo (1.137 por 100 mil habitantes) e de furto e roubo de veículos (1.839 por 100 mil habitantes).³⁵

³⁵ Os dados deste diagnóstico (Cano & Brandão, 2002) têm por fonte a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O quadro traçado neste diagnóstico na verdade começou a se desenhar ao final da década de 80. Um estudo realizado sobre a criminalidade na cidade nesta época (Melhem & Mingardi,1992) já apontava a amplitude do crime organizado, revelada pelos dados de veículos furtados e roubados, bem como pelo número de traficantes presos.³⁶ Assim, por ocasião da primeira fase da pesquisa, apostei que este quadro de aumento da criminalidade violenta em Campinas permitiria generalizar os resultados encontrados, pelo menos para as grandes cidades da região Sudeste.³⁷

De acordo com o Censo Demográfico de 1991, Campinas possuía então uma população residente de 847.595 habitantes (431.426 mulheres e 416.206 homens). O Censo Demográfico de 2000 registra para o município uma população residente de 969.396 habitantes (497.221 mulheres e 472.175 homens), 98% deles vivendo em áreas urbanas. Conforme dados da Prefeitura, a área territorial do município é de 796,4 km², ocupando a área urbana uma extensão de 388,9 km². A cidade situa-se na parte leste do estado, a 100 km da capital paulista, e tem grande facilidade de acesso aos principais centros do país, em razão da qualidade do sistema viário estadual, formado por modernas rodovias.³⁸

Ainda de acordo com o Censo de 2000, Campinas possui 196 estabelecimentos de ensino pré-escolar, 225 de ensino fundamental, 87 de ensino médio e três instituições de ensino superior, com destaque para a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). O município conta com 2.176 leitos contratados pelo SUS distribuídos em 11 hospitais, dois deles universitários, e mais 14 hospitais não conveniados ao SUS. Este complexo de saúde é referência em escala regional e

³⁶ Esta pesquisa foi realizada a partir de dados de livros de registros de inquiridos de delegacias de Campinas para o ano de 1988.

³⁷ Segundo Beato Filho (1999), o furto e o roubo de veículos, bem como o tráfico de drogas, são as modalidades de crime que mais têm crescido nas grandes cidades brasileiras.

³⁸ Ver www.campinas.sp.gov.br.

nacional.

Segundo o diagnóstico organizado por Cano & Brandão (2002), a pirâmide etária para 2000 mostra que o maior grupo etário é o de 20 a 29 anos, seguido do de 10 a 19 anos, que somados reúnem mais de 36% da população. Entre 1991 e 2000, o aumento populacional devido à imigração foi de 14%. A população favelada tem crescido a taxas anuais muito maiores do que a população total desde 1980. Entre 1980 e 1991 esta taxa foi de 5,25%, contra 2,24% da população total; entre 1991 e 1996 foi de 6,78%, contra 1,59%. A participação da população moradora de sub-habitações no total da população sobe de 1% em 1970 para 5% em 1980, 8% em 1991 e 16,5% em 2000. Em 1999, segundo dados da Secretaria Municipal de Habitação, havia 157.648 pessoas – ou seja, cerca de 16% da população – morando em favelas e sobretudo em ocupações (áreas ocupadas depois de 1990). Nas regiões sul e sudoeste do município estão localizadas 54,2% da população favelada e 72,9% da população das ocupações.

A violência urbana constitui, hoje, um dos principais problemas de Campinas.³⁹ Além do aumento dos crimes contra o patrimônio, que também vêm crescendo nas grandes cidades brasileiras, destaca-se, na cidade, o crime de seqüestro. Em resposta ao aumento da criminalidade, a população está adotando, já há algum tempo, um comportamento defensivo, contratando segurança privada e segregando-se em condomínios. A novidade apontada no diagnóstico é a adoção, mais recentemente, de um comportamento mais participativo por parte da sociedade, que está se organizando em ONGs e CONSEGs (Conselhos Integrados de Segurança).

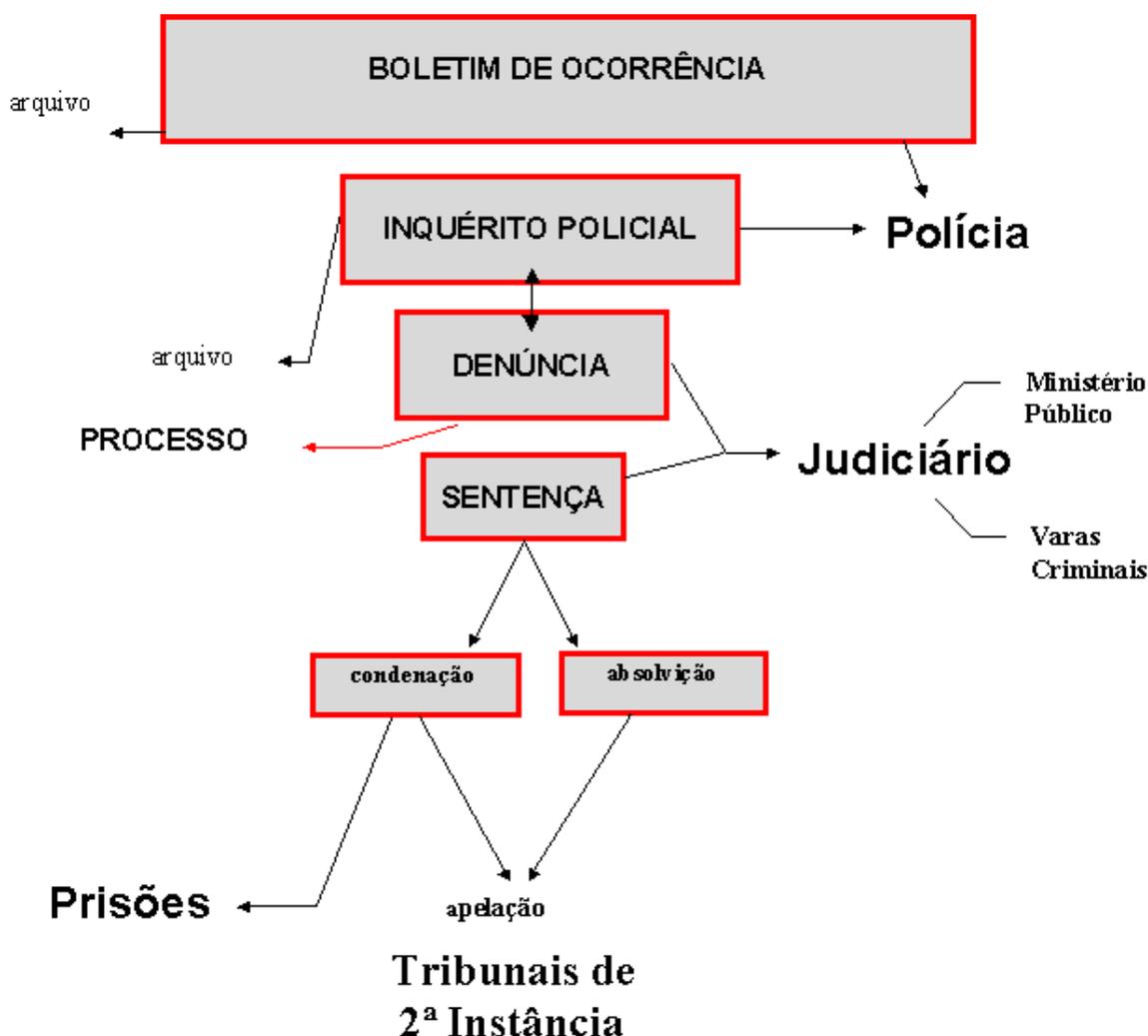
Estudos vêm demonstrando que a incidência da violência e da criminalidade não se distribui de forma aleatória na sociedade. No Brasil,

³⁹ Segundo Beato Filho (1999), a violência e a criminalidade são os problemas sociais que mais mobilizam a opinião pública, sobretudo quando chegam à classe média.

o homicídio, por exemplo, localiza-se preferencialmente em algumas regiões da cidade (áreas pobres), atinge determinadas classes sociais (as mais desfavorecidas) e certas faixas etárias (jovens) (Beato Filho, 1999; Soares, 2003). O ponto de partida para o estudo da violência e da criminalidade é, então, considerar que em sua conceituação cabe uma grande heterogeneidade de fenômenos. Crimes são de tipos variados, cometidos por tipos diferentes de autores, atingem diferentes tipos de vítimas e se dão em contextos e espaços diferenciados. O que os agrupa é terem sido definidos legalmente como tal. O estudo da criminalidade também se caracteriza pela ênfase em diferentes fatores e pela busca de explicações que não se substituem, antes se suplementam (Soares, 2003).

Esta pesquisa focaliza os crimes sexuais, mas seu interesse nodal é acompanhar a apreensão destes crimes pela Justiça Criminal, desde a queixa feita na Polícia Judiciária até o resultado da sentença. A rigor, a intervenção do Estado sobre a ocorrência a ser transformada em fato criminal inicia-se antes, geralmente com a notícia que chega à Polícia ostensiva – a Polícia Militar –, e termina com o trânsito em julgado do processo, que ocorre após o resultado da apelação na 2ª instância da Justiça. No presente estudo, o recorte estabelecido abarca da fase da queixa registrada na Polícia até a fase da sentença de primeiro grau. As organizações estudadas são a Polícia Judiciária, o Ministério Público e as Varas Criminais. A representação do fluxo do Sistema de Justiça Criminal adotada aqui é a que segue:

Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



O *boletim de ocorrência* (BO), registro da queixa feita pela vítima ou seu representante legal, e o *inquérito policial* são produzidos pela Polícia. Queixas de crimes sexuais, desde meados da década de 80, passaram a ser da competência de delegacias especializadas – as delegacias de atendimento a mulheres. A *denúncia*, em geral, é de responsabilidade do Ministério Público.⁴⁰ Com ela encerra-se a fase que antecede o *processo*. Este se desenrola nas Varas Criminais, através das atuações da *Defesa* e da *Acusação*, dirigidas por um juiz que profere a *sentença* de condenação ou de absolvição. Em ambos os casos, cabe

⁴⁰ Ao receber o inquérito, o Ministério Público pode devolvê-lo à autoridade policial e solicitar novas diligências que considere necessárias ao oferecimento da denúncia.

a apelação do promotor, do querelante ou da Defesa. Se aceita, os autos são julgados por um Tribunal de Segunda Instância. Por seu turno, os conflitos e os envolvidos não canalizados em nenhum desses procedimentos acabam tendo seus registros arquivados.⁴¹

Faço, a seguir, uma breve descrição destas instituições, de seu funcionamento em Campinas e das informações quantitativas nelas coletadas, que deram origem ao principal banco de dados desta pesquisa.

2.1 A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas

A Polícia Civil é um órgão executor da Segurança Pública que desempenha a função de Polícia Judiciária, ou seja, de apurar infrações penais e de auxiliar o Poder Judiciário na repressão a estas. Em 1985, a partir da iniciativa de um grupo de mulheres, do Conselho Estadual da Condição Feminina e do Governo do Estado de São Paulo, foi criada na capital paulista a primeira delegacia voltada ao atendimento de mulheres (America's Watch, 1992; Nelson, 1994). O seu objetivo era investigar e instaurar inquéritos de casos de violência contra a mulher sem que fossem tomadas atitudes discriminatórias contra as vítimas. A partir de 1988, as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS, como foram chamadas estas delegacias no Rio de Janeiro e no restante do país) proliferaram. Em 1993 havia 125 delegacias desse tipo no Brasil (Nelson, 1994). Atualmente são 307 unidades em todo o território nacional. São Paulo concentra 40,7% delas (Silva, s/d.).

A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas foi criada em

⁴¹ De acordo com o art. 17 do Código de Processamento Penal (CPP), a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos de inquérito. O arquivamento, em geral, é requerido pelo Ministério Público e endereçado à autoridade judicial, que o determina ou, discordando do pedido, deve remeter os autos ao Procurador Geral de Justiça (art. 28 do CPP).

setembro de 1988,⁴² com um quadro de quatro pessoas: a delegada titular, uma assistente social, uma investigadora e uma escrivã, todas mulheres. O quadro foi sendo ampliado e em 1990 a DDM de Campinas já contava com 25 funcionários.⁴³ Por ocasião da pesquisa, em 1993, a Delegacia tinha 16 funcionários: três delegadas – duas adjuntas e uma titular –, seis escrivãs, uma delas escrivã chefe, três investigadoras, duas carcereiras (uma delas trabalhando como escrivã e a outra, como investigadora), uma auxiliar de datiloscopista e um agente policial. Também atuavam, como voluntárias, duas advogadas e três estagiárias de psicologia.⁴⁴

A DDM de Campinas encontra-se subordinada à Delegacia Seccional de Campinas, vinculada à Polícia Civil do Estado de São Paulo, que por sua vez está subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Por ocasião da pesquisa de campo, foi possível observar que o funcionamento da Delegacia era fortemente influenciado pela personalidade da delegada titular que, no cargo desde a sua instalação, nela imprimiu o seu estilo pessoal.⁴⁵ O seu discurso era marcadamente feminista, atento às questões políticas e sociais envolvidas na violência doméstica e sexual, e sempre presente no noticiário local.

2.1.1 Os dados

Quando iniciei a primeira fase da pesquisa na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, em agosto de 1993, tive acesso aos seguintes dados:

⁴² A defasagem de três anos em relação à criação da primeira delegacia, na capital paulista, foi devida à abertura de um posto de atendimento à mulher dentro do 1º Distrito Policial da cidade logo após a criação da DDM de São Paulo.

⁴³ Entrevista com a delegada titular.

⁴⁴ Em 1999 o quadro de funcionários da DDM de Campinas era composto de uma delegada titular, uma delegada adjunta, cinco escrivãs, cinco investigadores, dos quais três homens e duas mulheres, e duas assistentes sociais (Oliveira, 2001).

⁴⁵ Segundo Paixão (1982), este é o comportamento dos delegados em geral.

Tabela 1
Crimes Contra a Mulher

	1988	1989	1990	1991	1992	1993*	Total
Lesão corporal	722	1.783	1.862	1.948	1.676	1.033	9.024
Ameaça	195	874	807	989	1.211	841	4.917
Estupro**	27	99	150	146	153	104	679
Contra a honra	86	256	278	326	522	293	1.761
Outros	373	899	744	860	1.000	645	4.521

Fonte: DDM de Campinas.

* Os dados de 1993 são do primeiro semestre.

** Em agosto de 1993 ocorreram mais 13 casos de estupro.

Vê-se que os crimes mais denunciados são os de lesão corporal (art. 129 do CP) e os de ameaça (art. 147 do CP). Na categoria “estupro” (art. 213 do CP) estão incluídos o estupro e a tentativa de estupro. A categoria “contra a honra” agrupa os crimes de calúnia, difamação e injúria e em “outros” foi incluída uma série de categorias que não foram especificadas. Neste cômputo, vê-se que o “estupro” representa por volta de 3% do total das queixas que chegaram a esta delegacia no período. Uma proporção parecida (4%) de queixas de estupro em relação ao total de queixas registradas foi encontrada em um estudo realizado com 87% das DEAMs distribuídas pelo território nacional (Silva, s/d.).

Logo no começo da pesquisa, percebi a limitação daquelas informações para o estudo dos crimes sexuais, tendo em vista a forma como foram especificadas e agregadas. Também estava atenta às limitações das estatísticas oficiais, principalmente para a reconstituição do fluxo decisório da Justiça Criminal. Afora as críticas normalmente endereçadas a esta fonte, acrescenta-se a precariedade dos dados nacionais produzidos sobre o movimento da criminalidade, que à época em que iniciei a pesquisa caracterizavam-se pela descontinuidade, incomparabilidade e desarticulação (Fundação João Pinheiro, 1987).

Não tardei em verificar que as informações oficiais fornecidas pelas organizações tinham por base registros de controle interno e que a partir deles seria possível traçar o fluxo decisório.

Na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, como de resto em toda a Polícia Civil do Estado de São Paulo, o registro das ocorrências é feito em um formulário denominado boletim de ocorrência (BO) (Anexo1). Trata-se de um documento essencialmente informativo, cujos dados sobre o ocorrido visam instruir a autoridade policial em sua decisão sobre dar ou não início às investigações. Os boletins possibilitaram o acesso a um grande número de informações de diferente natureza: sobre o fato, sobre os envolvidos, e também sobre os procedimentos e decisões. Na codificação dessas informações, a maioria das categorias estabelecidas pela Polícia foi mantida. Nesta primeira fase, algumas novas codificações foram criadas com base no histórico e nas anotações de procedimentos contidos no BO. O histórico muitas vezes informou sobre a relação entre os envolvidos e o seu grau, permitindo a codificação desta informação, que não é solicitada no registro; já as anotações feitas à mão nos BOs forneceram as pistas que possibilitaram conhecer o desfecho dado às ocorrências.

Durante a primeira fase da pesquisa foram levantadas informações referentes a 904 boletins de crimes sexuais de maior incidência na DDM de Campinas: estupro (444), tentativa de estupro (143), atentado violento ao pudor (171) e sedução (146), todos registrados entre 1988, data de criação desta delegacia, e 1992, ano anterior ao início da pesquisa. Não fiz uso de amostras, preferindo trabalhar com o conjunto de dados reunidos sobre estes crimes em todos os boletins elaborados no período delimitado. A descrição das informações contidas neste documento, bem como dos problemas que apresentam, foi bastante enfatizada em minha dissertação de mestrado (Vargas, 2000). Dentre eles, vale destacar a lacuna de informações, principalmente sobre o agressor envolvido, entre outras razões, por se tratar de informações geralmente fornecidas pelas

vítimas. A ausência de informações atinge principalmente o crime de estupro, pois nesta modalidade há um número expressivo de envolvidos não identificados.

As informações reunidas foram agrupadas nos seguintes conjuntos de dados:

- a) Perfil sociobiográfico dos envolvidos – vítima e agressor –, tais como: idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, bairro onde mora etc.
- b) Relacionamento entre agressor e vítima: se conhecidos ou não e o grau de relacionamento entre eles.
- c) Características da ocorrência, tais como: período, data, local, bairro etc.
- d) Contexto da ocorrência: tipo de crime, uso de arma, vítima agredida, internação, gravidez etc.
- e) Características do documento de registro, tais como: número, data de registro, local onde foi registrado etc.
- f) Características do processamento, tais como: solução dada à queixa, prisão, encaminhamentos etc.
- g) Estágio de processamento: instauração do inquérito (número e data deste).

Na DDM de Campinas, além dos boletins de ocorrência, foi também possível ter acesso ao Livro de Registros de Inquéritos, o que permitiu identificar o desfecho dado aos BOs (a sua transformação em inquérito ou o arquivamento). Todo inquérito instaurado é arrolado neste Livro, cuja principal função é registrar a instauração e o movimento dos autos de inquéritos. Constam deste documento a solicitação de informações já requeridas no BO e novas informações referentes ao próprio inquérito, tais como número, situação (relatado, arquivado ou em andamento), referentes à prisão, ao uso de arma etc. O formulário do Livro de Registros de Inquéritos apresenta ainda mais lacunas que o boletim de ocorrência, uma vez que as informações ali requeridas se

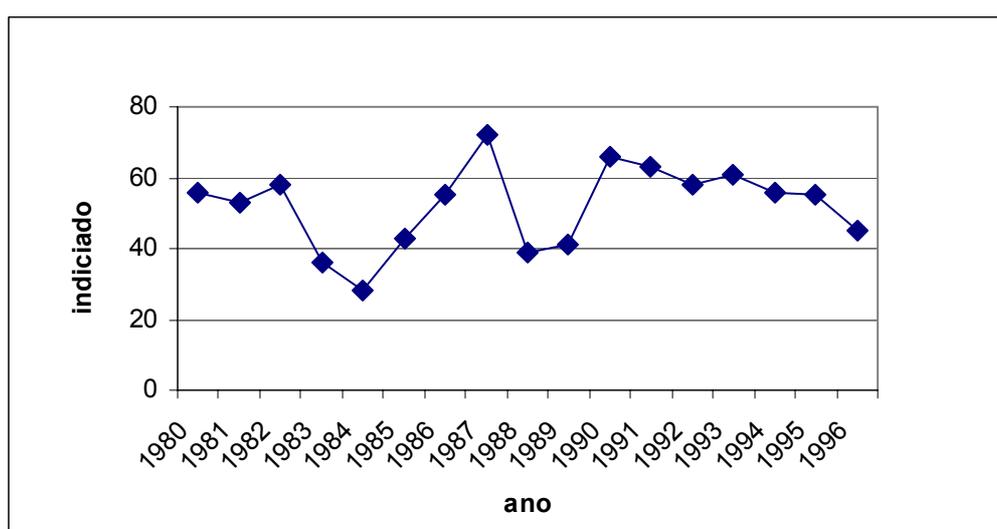
encontram registradas em outros documentos, principalmente nos autos de inquérito. Pela lei, o inquérito em que o réu se encontra solto deve ser concluído em 30 dias. Contudo, por muitas razões alegadas, isto raramente acontece, e ao final deste período ele é remetido ao Fórum com solicitação de prazo de mais trinta dias para que possa ser concluído. Este procedimento se repete até o encerramento do inquérito, com o relatório do delegado. As datas de ida e retorno do inquérito são registradas no formulário do Livro. As informações solicitadas no formulário do registro do inquérito, que em princípio também foram solicitadas nos BOs e não foram preenchidas, permitiram completar as lacunas destes boletins.

Vê-se, pois, que o acesso ao arquivo de boletins de ocorrências foi determinante para que este documento se tornasse o ponto de partida dos dados quantitativos do fluxo e o seu ponto referencial, de onde saíram as informações de base. Surgiu então a seguinte preocupação metodológica: em que medida as queixas de crimes sexuais registradas no BOs da DDM e os inquéritos instaurados a partir destes registros são representativos destas queixas e inquéritos instaurados em Campinas?

O estudo de Silva (s/d.) sobre delegacias especializadas no atendimento a mulheres de todo o país, citado anteriormente, aponta que 77,15% das DEAMs não têm plantão 24 horas e 76,40% delas não fazem plantão nos fins de semana, deixando de cobrir os horários (da noite) e dias (do fim de semana) em que mais da metade dos crimes de violência contra a mulher ocorrem. À época da pesquisa, a DDM de Campinas não fazia plantão e muitas queixas acabavam registradas em plantões de delegacias comuns. Pelas informações dos BOs de crimes sexuais foi possível saber que 56% deles foram registrados na DDM, 31% haviam sido elaborados nos plantões e 13% foram registrados em outras delegacias e, depois, encaminhados à DDM. Segundo as policiais, uma prática que se tornou comum com a criação da DDM é o encaminhamento a esta dos BOs de crimes de sua competência

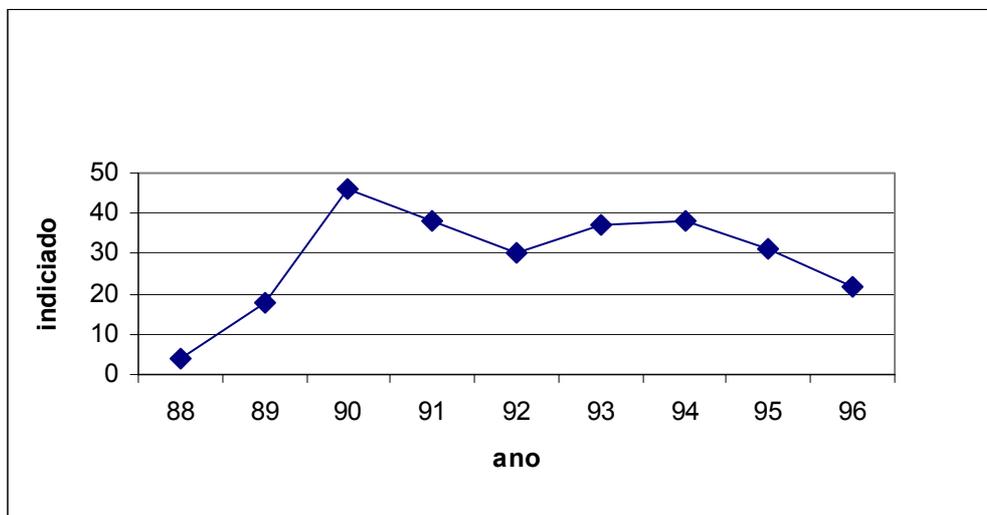
específica. Esta informação parece ser confirmada, salvo algumas oscilações, pela proporção dos suspeitos indiciados em inquéritos por crimes sexuais na DDM relativamente àqueles indiciados por crimes sexuais em todas as delegacias da cidade. Os indiciados em inquéritos na DDM representavam, em relação ao total dos indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas, 44% em 1989, primeiro ano de funcionamento da DDM, 70% em 1990, 60% em 1991, 52% em 1992, 61% em 1993, 70% em 1994, 56% em 1995 e 49% em 1996. Podemos observar, pela comparação dos Gráficos 1 e 2, que desde a criação da DDM o movimento dos indiciados em inquéritos por crimes sexuais nesta Delegacia acompanha o movimento dos indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas. O que nos permite concluir que os dados sobre crimes sexuais referentes às queixas registradas nos BOs e aos inquéritos instaurados na DDM de Campinas constituem uma boa amostra das queixas e inquéritos instaurados em Campinas e, portanto, possibilitam fazer generalizações sobre estes crimes para a cidade.

Gráfico 1
Indiciados em inquéritos de crimes sexuais em Campinas, 1980-1996



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE Tabulação Especial sobre crimes sexuais para os anos de 1980-1996. Estado de São Paulo. Dados extraídos do sistema integrado de informações criminais. PRODESP. Secretarias de Segurança e Administração Penitenciária e Tribunal de Justiça do Estado de SP.

Gráfico 2
Indiciados em inquéritos de crimes sexuais na DDM de Campinas, 1988-1996



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE Tabulação Especial sobre crimes sexuais para os anos de 1980-1996.

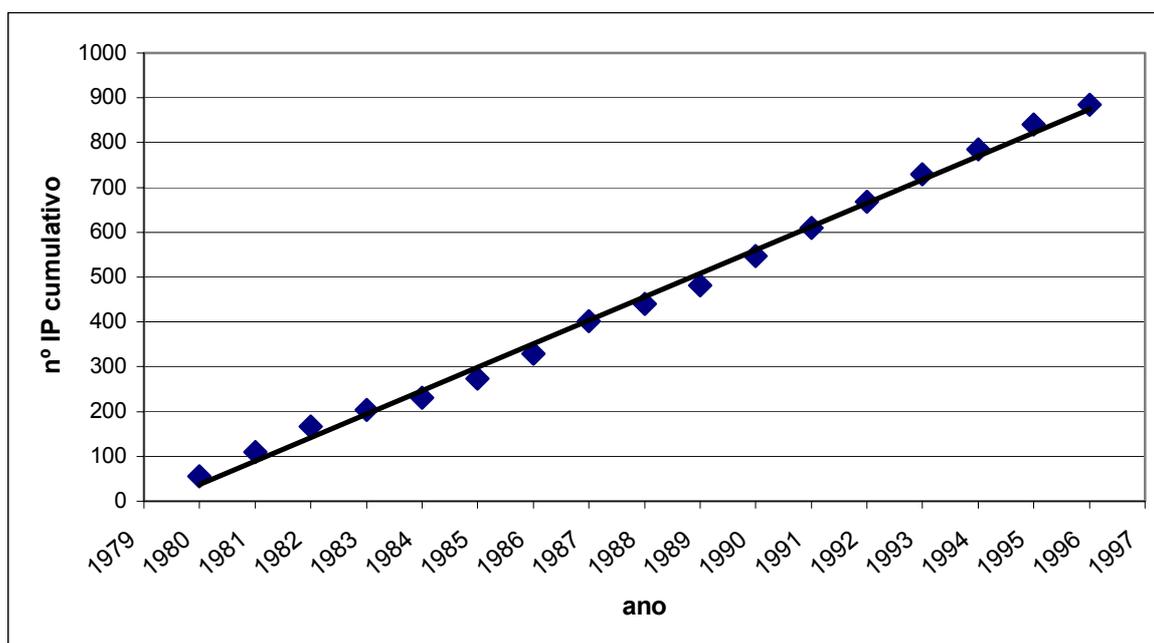
2.1.2 Movimento das ocorrências e dos inquéritos a partir da criação da DDM de Campinas

Em minha dissertação de mestrado foram apresentadas as taxas de ocorrências de crimes sexuais, por crime, para o período estudado.⁴⁶ O aumento observado das queixas destes crimes foi interpretado como podendo estar relacionado a uma série de outros fatores além do aumento efetivo destes crimes na sociedade – por exemplo, a criação de uma delegacia especializada. O aumento das taxas de estupro, que se destacou no conjunto dos crimes sexuais, foi também interpretado como coerente com o aumento das taxas de criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras verificado desde o final da década de 70 (Vargas, 2000).

⁴⁶ A inclusão da população da área geográfica à qual os dados sobre os crimes se referem, controlada por medidas de exposição (no caso de cidades, 100 mil habitantes), teve por objetivo medir a probabilidade de vitimização e a propensão ao comportamento criminoso (Fundação João Pinheiro, 1987).

O interesse agora é verificar se e até que ponto a criação da DDM atuou sobre a produção de inquéritos de crimes sexuais em Campinas. Para tanto, tomarei, inicialmente, o número cumulativo de indiciados em inquérito para avaliar o movimento desta produção em Campinas no período de 1980 a 1996.⁴⁷

Gráfico 3
Número cumulativo de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas entre 1980 e 1996

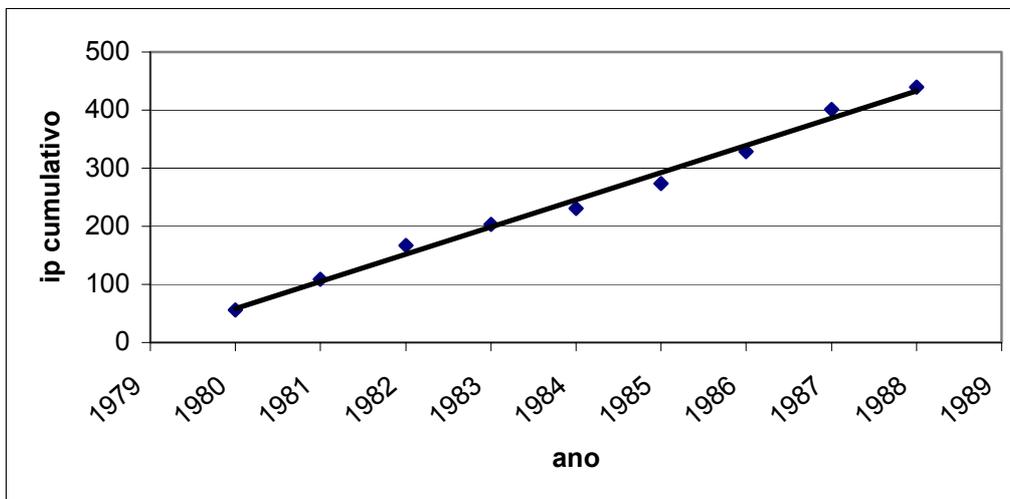


Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE Tabulação Especial sobre crimes sexuais para os anos de 1980-1996.

À primeira vista, a constância na produção de indiciados em inquéritos mostra que não houve um progresso significativo desta produção no período, cuja média entre 1980 e 1996 foi de 52 inquéritos. Nos Gráficos 4 e 5 mostro este movimento em dois momentos, antes e depois da criação da DDM, respectivamente.

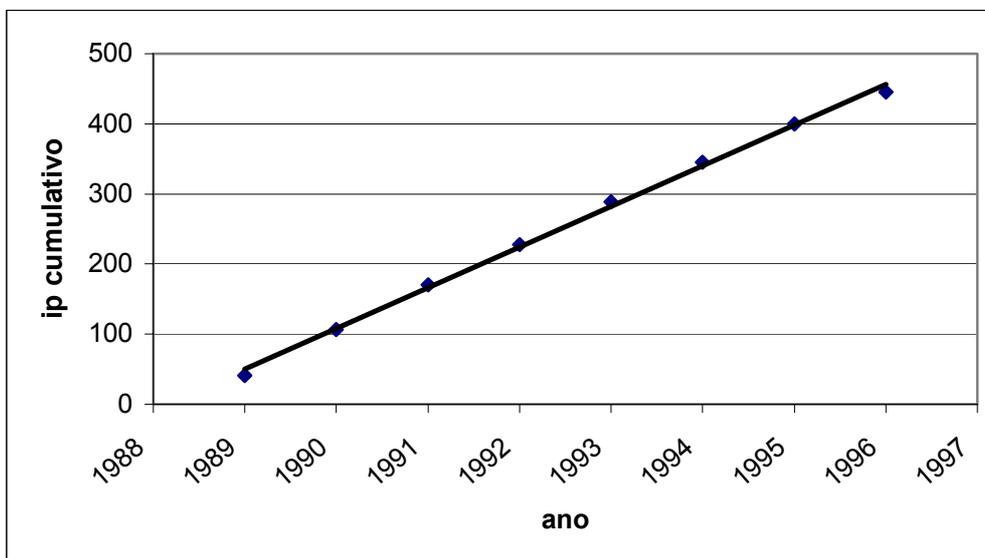
⁴⁷ O número cumulativo permite avaliar o impacto total da produção de indiciados em inquéritos no período compreendido entre 1980 e 1996.

Gráfico 4
Número cumulativo de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas entre 1980 e 1988



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE Tabulação Especial sobre crimes sexuais para os anos de 1980-1996.

Gráfico 5
Número cumulativo de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas entre 1989 a 1996



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE Tabulação Especial sobre crimes sexuais para os anos de 1980-1996.

O número médio de indiciados em inquéritos instaurados entre 1980 e 1988 foi de 48; de 1989, quando a DDM entra em funcionamento, até 1996 este número foi de 58. O acréscimo do segundo período foi, portanto, de 17,24% e deveu-se à instalação da Delegacia em 60% dos casos. Pode-se dizer, assim, que a criação da DDM contribuiu para que houvesse um aumento significativo da produção de indiciados em inquéritos por crimes sexuais em Campinas. Contudo, este aumento não foi conforme o esperado e o observado no ano de 1990 (Gráficos 1 e 2), quando o impacto político inicial da criação da DDM refletiu-se positivamente nesta produção e na estrutura desta delegacia – cujo número de funcionários, como vimos, chegou a 25 –, a qual, no entanto, logo viveria a uma fase de acomodação e declínio. Isto corrobora a assertiva apontada em alguns estudos de que a eficácia das DDMs é fortemente influenciada pelos recursos e prioridades que lhes atribuem os governos estadual e federal (America's Watch, 1992; Nelson, 1995), em particular, a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública do estado, bem como pela excelência e o treinamento de seu pessoal e a qualidade de seu equipamento (America's Watch, 1992; Vargas, 2000).

2.2 O Ministério Público de Campinas

O Ministério Público é uma das instituições que compõem o Sistema de Justiça no Brasil. Sua principal função é promover e fiscalizar o cumprimento da lei, em defesa de causas e interesses públicos ou daqueles que mereçam a proteção pública, tais como a infância e a juventude, incapazes etc.

Também é função exclusiva do Ministério Público a titularidade da ação penal pública, isto é, cabe a ele a decisão de processar e a responsabilidade de acusar (ou de não acusar, posto que ele não é um acusador por dever de ofício) no processo criminal. Apenas em alguns crimes, dentre os quais o estupro, cabe ao representante legal da vítima

a ação de processar.

A Constituição de 1988 retirou o Ministério Público da jurisdição do Poder Executivo, garantindo-lhe independência e autonomia administrativa e financeira. A ele foi conferido um novo perfil, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da sociedade. Deslocado de sua antiga atribuição de defensor do Estado, o Ministério Público torna-se fiador dos direitos da sociedade, incumbido, dentre outras atribuições, de promover a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos e de exercer o controle externo da atividade policial.⁴⁸

Existem vários Ministérios Públicos: o da União, o do Trabalho, os estaduais, todos eles independentes. De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo (Lei nº 734, de 26/11/1993), a Promotoria de Justiça é um órgão da administração do Ministério Público, podendo ser: especializada, criminal, cível, cumulativa ou geral. Ainda segundo esta lei, compete aos promotores: “Exercer as atribuições do Ministério Público junto aos órgãos jurisdicionais de primeira instância, impetrar ‘Habeas Corpus’ e ‘Mandado de Segurança’; atender a qualquer do povo” (Associação Paulista do Ministério Público, 1994).

Em Campinas, o Ministério Público passou a funcionar em sede própria em janeiro de 1998. Até esta data, a Promotoria, que é o órgão de execução do Ministério, funcionou no 1º andar do Fórum Central da Cidade. Por ocasião da segunda fase da pesquisa, atuavam na Promotoria de Campinas 32 promotores e 11 funcionários. Na área criminal trabalhavam 15 promotores, dos quais 8 mulheres e 7 homens, e 30 estagiários.

O trabalho rotineiro dos promotores consiste, basicamente, na elaboração de peças processuais, na participação em audiências no Fórum e no atendimento ao público. Cabe ao promotor criminal a decisão

⁴⁸ A este respeito ver Sabella (1991) e Arantes (1999).

de colocar ou não na Justiça o inquérito enviado pela Polícia. Entre os juristas, há consenso de que a nova atribuição dos promotores de controle ou supervisão do trabalho da Polícia prevê o acompanhamento das investigações sobre as notícias de crime que chegam à Polícia (Sabella, 1991; Coelho, 1991). Na sua prática observada, contudo, pelo menos em relação aos crimes comuns e ao trabalho rotineiro, o promotor só tem conhecimento da ocorrência ou dos envolvidos via papel.

2.2.1 Os dados

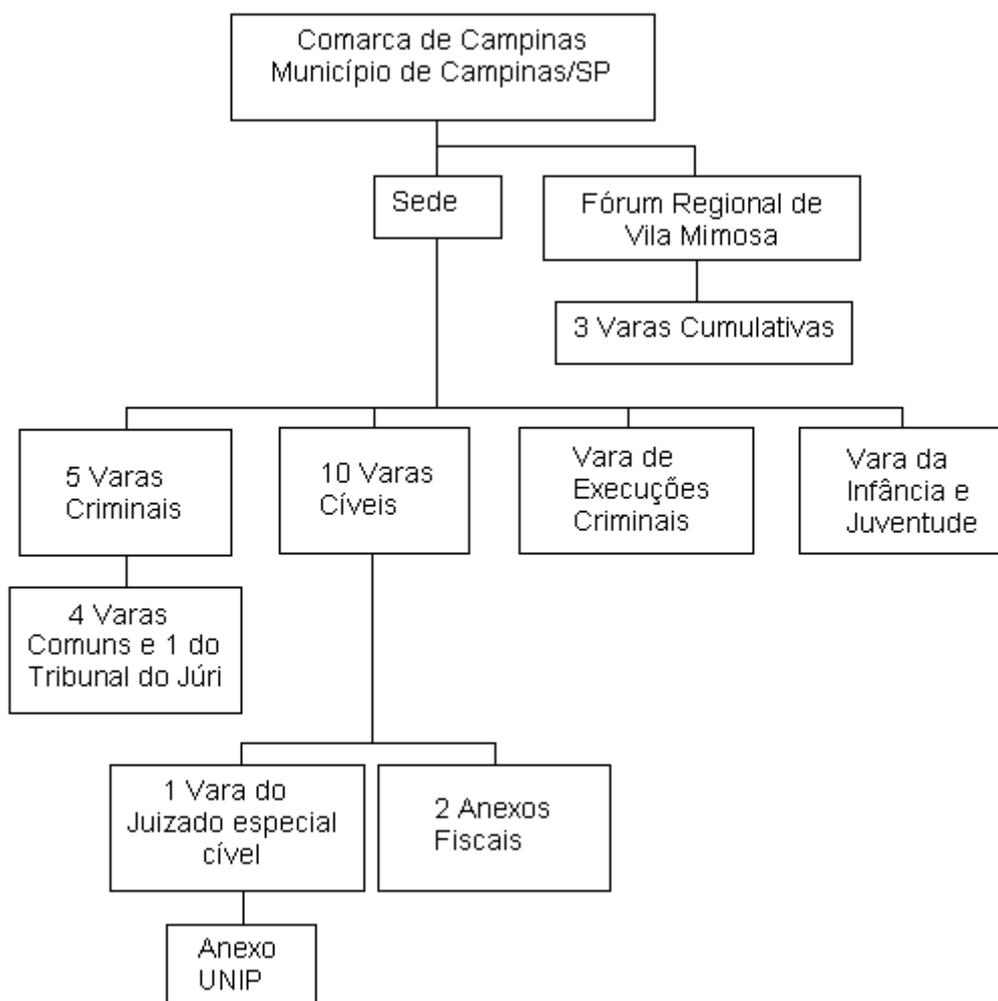
Ao chegar ao Fórum, o inquérito é encaminhado ao cartório distribuidor que, por sorteio, define a Vara Criminal para a qual ele será enviado, sendo esta informação registrada em uma ficha que pode ser localizada pelo nome do réu. No cartório da Vara ele é autuado, ou seja, recebe uma capa em que passam a constar dados como o nome do réu, o artigo do crime cometido, o número da Vara e um número de registro, e é fichado, isto é, é preenchida uma ficha com os dados principais dos autos, tais como qualificação do réu, nome da vítima, artigo do crime etc. Nesta ficha é anotado também, à medida que o processo evolui, o andamento dos procedimentos de praxe (Anexo 3). Depois de passar pelos cartórios, o inquérito é encaminhado ao promotor, que deverá então requerer ao juiz da Vara a sua denúncia ou o seu arquivamento, ou devolvê-lo à Polícia com a solicitação de mais investigações.

Por meio dos nomes dos indiciados nos inquéritos foram localizados, no cartório distribuidor, os números das Varas para as quais estes foram remetidos e os números dos registros a eles conferidos. Nos cartórios das Varas Criminais, com o número do registro ou o nome do réu, foi possível, através de consulta aos fichários, saber a situação de cada um deles, se denunciados ou arquivados. Estas informações foram coletadas e codificadas.

2.3 O Fórum e as Varas Criminais de Campinas

O Fórum Central de Campinas está localizado, desde 1951, em um largo de frente para a principal avenida da cidade, na sua região central. Em 1992 o Fórum ocupava os seis pavimentos do prédio e nele trabalhavam mais de 600 servidores, além de juízes e promotores. Em 1994, com a aprovação da lei que garantiu a ampliação do número de Varas em Campinas, foi instalado o Fórum Regional de Vila Mimosa. A divisão de trabalho entre os dois Fóruns é feita em razão do tamanho da pena. Em Vila Mimosa são julgados os crimes de menor potencial ofensivo.⁴⁹

A estrutura judiciária do Município de Campinas por ocasião da segunda fase da pesquisa era a seguinte:



⁴⁹ Entrevista com funcionária deste Fórum.

Este organograma inclui as Varas efetivamente instaladas. Ao todo, trabalham nas Varas de Campinas 21 juízes titulares e 11 juízes substitutos.⁵⁰ Há, no município, uma relação de um juiz para cada 30.294 habitantes, um pouco abaixo da relação de um magistrado para cada 29.542 habitantes encontrada no Brasil, que por sua vez está muito abaixo do observado em países como a Alemanha, a Itália, a França, cuja relação juiz/habitante é, respectivamente, de um para cada 3.448 habitantes, de um para cada 7.692 habitantes e de um para cada 7.142 habitantes (Sadek & Arantes 1994).

Os crimes sexuais estudados são da competência de juiz singular e são julgados em Varas comuns. As quatro Varas Criminais Comuns do Fórum Central, onde foi realizada a pesquisa, possuem, em média, 23 funcionários que exercem as seguintes funções: diretor, escrevente-chefe, escrevente, auxiliar e oficial de justiça. A partir de 1998 ocorreu uma renovação no quadro dos juízes titulares destas Varas. Três do quadro aposentaram-se e o quarto foi transferido para São Paulo. Hoje o quadro é formado por juízes jovens, um deles mulher. Esta tendência parece também se verificar entre os juízes substitutos que trabalham nas Varas de Campinas e reflete o perfil da magistratura brasileira na atualidade (Werneck Vianna *et al.*, 1997).

2.3.1 Os dados

As informações sobre o resultado da sentença, assim como aquelas referentes à denúncia, foram coletadas nos fichários dos cartórios das Varas Criminais (Anexo 3). Boa parte das informações sobre o desfecho dado aos processos só foi levantada na segunda fase da pesquisa, em razão do tempo gasto no processamento dos autos de estupro, principalmente nos casos em que o réu se encontra solto,

⁵⁰ Estas informações foram levantadas no arquivo histórico do Fórum e por meio de entrevistas com funcionários e juízes.

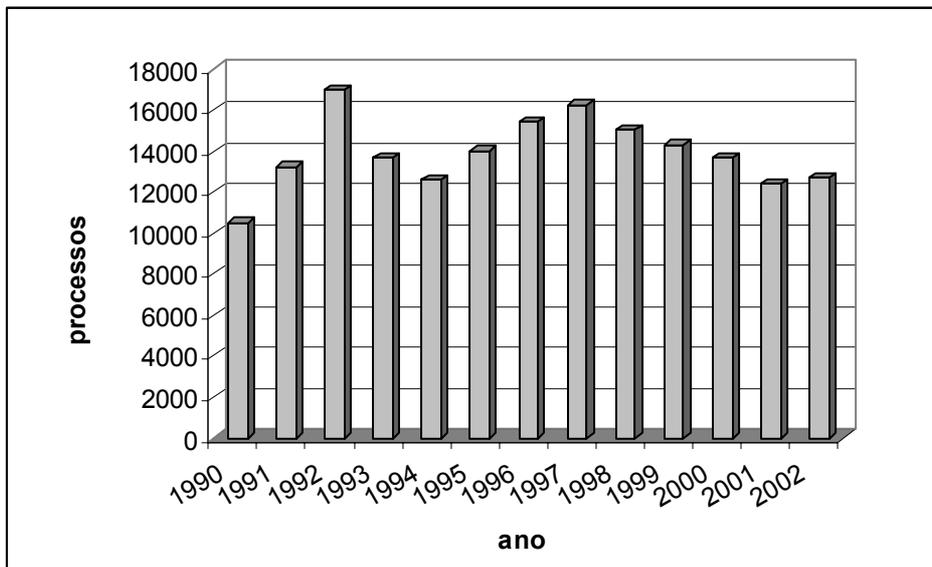
conforme veremos mais adiante. Também nesta fase foram levantadas informações sobre a natureza da defesa. Como esta é uma informação que não consta da ficha de processo, foi necessário consultar diretamente os autos. O acesso aos autos de processos foi dificultado pela situação da maioria deles, que, a esta altura, já haviam transitado em julgado e encontravam-se arquivados. Cada Vara possui características próprias. Os juízes imprimem a sua personalidade à Vara de sua responsabilidade e ao seu cartório correspondente de maneira ainda mais marcante do que os delegados. Por isso, a coleta de dados seguiu padrões diferenciados em cada uma delas: cópias feitas diretamente nos arquivos, com a mediação de algum funcionário etc.

Vimos, anteriormente, que foram coletados todos os BOs registrados ou encaminhados à DDM e que os inquéritos instaurados sobre crimes sexuais nesta delegacia são representativos daqueles instaurados em Campinas. Ao selecionar o crime de estupro para análise, uma questão importante que se colocou foi saber se esta análise permitiria fazer generalizações sobre o funcionamento da Justiça Criminal como um todo. Para tanto, foi necessário investigar qual é a percentagem dos processos de estupro em relação ao total de processos de crimes comuns distribuídos nas Varas Criminais de Campinas.

Dados fornecidos pela Diretoria do Fórum Central informam o movimento processual nas Varas Criminais Comuns de Campinas entre 1990 e 2002 (Gráfico 6). Estes dados referem-se a todos os tipos de processos distribuídos em cada ano e não apenas aos processos comuns.⁵¹ A partir de 2000 estes dados foram desagregados por tipo de crime, tornando possível obter o número de processos de estupros distribuídos de 2000 a 2003 (Gráfico 7).

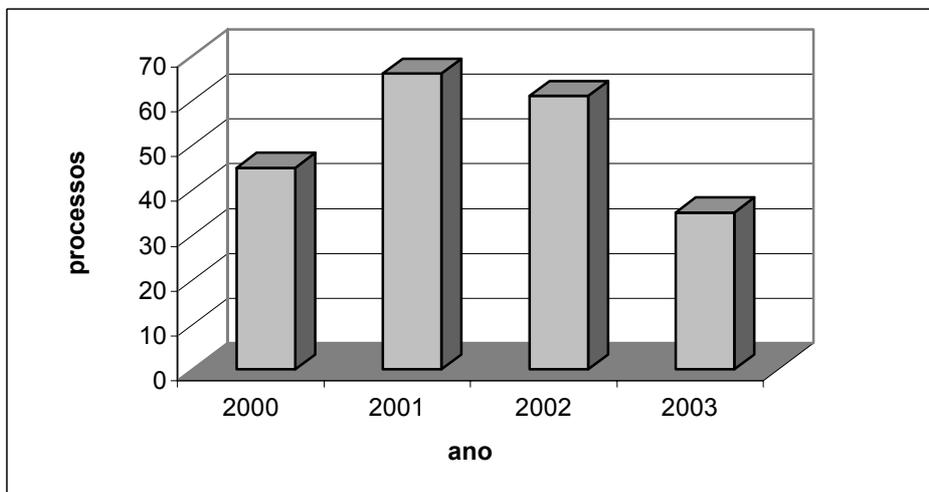
⁵¹ Estão incluídos dados de processos comuns, processos do Juizado Especial Criminal e processos de carta precatória, isto é, processos que estão sendo julgados em outra comarca mas que demandam algum procedimento (audição de testemunha etc.) da autoridade local.

Gráfico 6
Processos criminais distribuídos nas Varas Criminais de
Campinas, 1990-2002



Fonte: Fórum de Campinas.

Gráfico 7
Processos de Estupro distribuídos nas Varas Criminais de
Campinas, 2000-2003



Fonte: Fórum de Campinas.

Para o ano de 2002 foi possível ter acesso ao número de processos desagregados por tipos, assim classificados: processo comum, juizado criminal, precatória e outros. Do total de 12.692 processos criminais distribuídos naquele ano, 5.722 eram referentes a

processos comuns. Considerando que em 2002 foram distribuídos 66 processos de estupro nas quatro Varas Criminais, verifica-se que os processos de estupro representaram apenas 1% do total de processos comuns distribuídos.

Esta constatação elimina, de partida, qualquer pretensão de generalizar os resultados encontrados para o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal como um todo. Até porque, como já afirmado na Introdução, haverá poucas chances de progredir neste conhecimento se a perspectiva tomada for globalizante, sem considerar e se aprofundar na diversidade de condições e situações que este sistema engendra. Por outro lado, como veremos aqui, ainda assim é possível construir e testar modelos, tais como o do fluxo decisório, com capacidade para descrever o funcionamento da Justiça Criminal para um determinado crime, como o estupro, ou para um determinado rito processual de julgamento, como é o caso do julgamento de crimes comuns, da competência do juiz singular. O intuito é o de que, ao chegarmos ao final deste trabalho, conheçamos um pouco mais sobre o processamento dos crimes comuns em geral, e em particular sobre o processamento do crime de estupro.

Pouco se sabe, sobre o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil. E isso se deve a diversos fatores, dos quais talvez o mais importante seja a autonomia e desarticulação das diferentes organizações que compõem este sistema, que se reflete na desarticulação das informações produzidas, dificultando a realização da pesquisa e o acúmulo de conhecimento sobre o sistema como um todo. Entretanto, a pequena produção de conhecimento na área também deve ser atribuída, como apontam outros pesquisadores, às enormes dificuldades encontradas para se ter acesso às informações nas organizações da Justiça Criminal, particularmente por aqueles que buscam reconstituir o seu fluxo através do sistema a partir de informações garimpadas em documentos tais como boletins de ocorrências, autos de inquéritos, autos de processos e registros de

controle interno (Adorno, 2000; Saffiotti, 2002). A dificuldade de acesso, em princípio, não deveria ser a regra, pois estas informações, salvo algumas exceções, são públicas. Mas o fato é que o Sistema de Justiça Criminal, particularmente o Judiciário, permanece insulado e fechado ao debate público.⁵² Ainda são poucos aqueles que percebem que a quantificação, a organização e a divulgação dos dados são fundamentais para um melhor planejamento das atividades de combate ao crime, bem como para a realização de um processo decisório mais bem informado, de modo a aumentar a eficiência operacional do sistema (Beato Filho, 2000; Kahn, 2000).⁵³ Ou que acreditam que a realização de diagnósticos e pesquisas a partir de informações fidedignas não só gera conhecimento acadêmico, mas também pode permitir aos gestores implementar políticas preventivas para reduzir a criminalidade, alocar racionalmente os recursos disponíveis, montar programas, dentre outros (Fundação João Pinheiro, 1987). Ao invés disto, observa-se um comportamento, que infelizmente ainda é comum entre os operadores e servidores da justiça, de, se não sonegar, buscar controlar, burocratizar e dificultar o acesso à informação, de tal maneira que, às vezes, mesmo investindo tempo e sendo persistente, o pesquisador acaba desistindo de acessá-las, não sem uma boa dose de frustração. No caso específico da realização desta pesquisa, não foram poucas as dificuldades enfrentadas. Dentre elas, a ameaça de ter de responder a processo em razão da divulgação dos resultados da primeira fase deste trabalho, o que naturalmente criou barreiras para a realização da segunda fase que só com muita paciência e persistência puderam ser ultrapassadas. Diante destes obstáculos, a compreensão e boa vontade de alguns servidores e operadores da justiça foram fundamentais para que a pesquisa pudesse chegar ao final.

⁵² A este respeito ver Sadek & Arantes (1994) e Beato Filho (1999).

⁵³ Ver os Anais do Fórum de Debates Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas, publicados pelo IPEA.

2.4 As bases de dados

A primeira e principal base de dados foi criada ao final da primeira fase da pesquisa. As informações inicialmente coletadas foram aquelas que permitiam traçar o fluxo de pessoas e papéis até a fase de sentença. Isto foi feito tomando como ponto de partida as informações obtidas em 904 BOs de crimes sexuais registrados em Campinas entre 1988 e 1992 e os seus desdobramentos nos registros de inquérito e nas fichas de processo. Estas informações foram categorizadas e codificadas, dando origem a uma grande base, posteriormente desdobrada em pequenos bancos classificados por tipo de crime, por estágio de processamento etc.

Referi-me, anteriormente, aos conjuntos de informações contidos nesta base na fase policial, quando foram coletadas as informações básicas. Na fase judiciária foram acrescentadas novas informações, a maioria referente ao estágio de processamento, tais como: denúncia, sentença e apelação, bem como suas respectivas datas; algumas informações processuais, tais como situação do inquérito (se em andamento, relatado ou arquivado); cota (solicitação do Ministério Público feita à Polícia para proceder a algum tipo de investigação); tamanho da pena; informações referentes à classificação, tais como número do processo, ano e data; outras ainda de natureza administrativa, como número da Vara etc.

Foi dito que, à época da primeira fase da pesquisa, muitos processos ainda não tinham a sua solução conhecida. Dando prosseguimento à pesquisa, estes dados foram atualizados e a esta base foram acrescentadas novas informações referentes à fase de execução penal, como também informações sobre os operadores e sobre a natureza da defesa.

Uma segunda base de dados foi montada na segunda fase da pesquisa, a partir de informações solicitadas à Fundação Seade. Esta

base tem por ponto de partida inquéritos de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução instaurados em Campinas entre 1980 e 1996 (uma série de 15 anos). Trata-se de dados provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que esta Fundação está submetendo a um modelo de integração, por meio do registro geral (RG) do indiciado (variável-chave que agrupa todos os bancos), de modo a poder traçar o fluxo da justiça para todos os crimes. Na base montada para a presente pesquisa são ao todo 1.251 registros referentes aos crimes sexuais.

As informações selecionadas nesta base são:

- a) Informações biográficas referentes ao agressor: RG, idade, cor da pele, profissão.
- b) Informações sobre o tempo de processamento do crime: data do fato, data de abertura do inquérito, data da decisão (processo), data do julgado (sentença definitiva), data da última movimentação do preso.
- c) Informações processuais:
 - Inquérito: número, ano, artigo, legislação, tipo.
 - Processo: número, ano, tipo, artigo, legislação, situação processual (condenado, absolvido, extinção da pena, apelação, reforma da sentença, suspensão do processo etc.).
 - Execução: pena, multa, estabelecimento onde está preso, regime, movimentação, última movimentação, situação atual (egresso, foragido, liberdade condicional etc.).
- d) Informações administrativas de controle interno: delegacia (DDM de Campinas, outras); autoridade judiciária (Vara Criminal, Vara de Execução, Tribunal de Justiça etc.).

Podemos classificar esta segunda base como um banco de dados

pré-constituído pelas administrações judiciárias, visando às suas próprias finalidades. Diferente, portanto, da base anterior, constituída pela garimpagem do pesquisador nos arquivos destas administrações. A solução encontrada para a integração de diversas fontes de informação é também o problema mais sério que esta base apresenta para o seu tratamento. A integração foi feita pela soma dos RGs, sendo difícil distinguir se o RG vem do processo, do processo da execução, apenas do inquérito ou da existência de mais de um inquérito. Como a primeira base tem por referência as informações das administrações e seus registros de controle (número de inquérito, processo etc.), que, em princípio, são os mesmos da segunda base, espera-se, no futuro, obter diversas informações e mesmo desvendar a lógica do banco pré-constituído.⁵⁴ Como isso demandaria tempo, esta base foi utilizada, no presente trabalho, para complementar as informações ausentes na primeira base, fornecer informações sobre a fase de execução penal dos réus e dos processos incluídos na primeira base e informar a representatividade das informações referentes a este primeiro banco.

A terceira base de dados é constituída de variáveis externas, ou seja, informações demográficas, de condição de vida, habitação e outras contidas nos censos. O objetivo é comparar as características das vítimas, dos indiciados e dos condenados com as características da população do município ou do bairro ou da subdivisão respectiva, para verificar quais as características da população que aumentam a probabilidade de vitimizar ou de ser vitimizado, bem como as características dos locais mais prováveis de os crimes acontecerem (Soares, 2000).

A variável-chave que vincula esta base de dados à primeira são as Unidades Territoriais Básicas (UTBs). Esta variável foi construída a partir

⁵⁴ O pesquisador não se encontra de maneira alguma na mesma situação quando deve contentar-se em reutilizar dados oficiais constituídos e publicados pelas administrações da justiça e quando busca ter acesso às séries primárias.

da transformação da informação sobre loteamentos ou bairros citada no BO (referente à residência dos envolvidos e ao local da ocorrência) nesta subdivisão espacial utilizada pela Prefeitura. Na Prefeitura foram obtidas informações censitárias da população subdividida em UTBs e por algumas de suas características, tais como idade, renda média etc., além de informações mais gerais sobre o Município de Campinas, referidas no início deste capítulo.⁵⁵

O *software* estatístico utilizado para o tratamento das três bases de dados é o SPSS. A quantidade de informação levantada e a possibilidade de interação entre estas bases constituem, de um lado, a riqueza da pesquisa, que não se esgota neste trabalho e, de outro, um risco para o pesquisador, que precisa ficar atento para não se perder no emaranhado de informações.

2.5 Os modelos estatísticos

A análise estatística utilizada no próximo capítulo e no seguinte é descritiva e servirá para apontar tendências gerais e realizar comparações. Este é o caso das descrições do fluxo da justiça para o estupro em Campinas e dos fluxos equivalentes levantados em estudos internacionais. Também é descritiva a estatística utilizada no capítulo que apresenta a distribuição das variáveis relativas às vítimas e aos agressores, bem como algumas referentes à ocorrência (cap. 4) O objetivo, no caso, é revelar as características das queixas de estupro que dão entrada no sistema e dos casos que alcançam a sentença, demonstrando, assim, o processo de filtragem e seleção que atua sobre as queixas ao longo do fluxo.

No capítulo 5, onde busco investigar os determinantes das decisões da fase de queixa e seu efeito sobre as fases subseqüentes,

⁵⁵ Ver www.campinas.sp.gov.br

faço uso do método de regressão logística, bastante utilizado nas Ciências Sociais. Este é, a meu ver, o modelo adequado para avaliar o efeito de dados categóricos sobre uma variável dependente dicotômica, pois trata as decisões de cada fase em termos de chances e riscos relativos. Mais detalhes sobre como este método foi aplicado e os problemas que ele apresenta para a análise dos dados do presente estudo serão fornecidos ao longo desse capítulo.

No capítulo 6, em que me proponho a estudar o tempo das decisões, faço uso do método estatístico de análise de sobrevivência. Este método, que permite a análise do tempo e dos fatores que o influenciam, é muito utilizado na área médica e nas engenharias. Na Justiça Criminal ele tem sido utilizado para tratar da reincidência. Neste caso, busca-se prever o tempo entre a libertação do preso e a ocorrência de um novo crime. Apostei na adequação deste método para tratar o tempo das decisões na justiça, ou melhor, os tempos gastos no processamento das decisões, porque ele possibilita que estes tempos sejam mensurados corretamente e que sejam identificados os fatores que os influenciam, de tal maneira que se torna necessário proceder à modelagem separando estratos. Por meio da modelagem é então possível verificar quais são as co-variáveis que influenciam estes tempos. Como esta técnica é pouco difundida nas Ciências Sociais, procurarei descrevê-la mais detalhadamente ao longo do capítulo.

Finalmente, quero ressaltar a decisão metodológica tomada neste estudo de eleger algumas pesquisas empíricas internacionais realizadas sobre o funcionamento da justiça para o crime de estupro e de detalhar os resultados nelas encontrados no que diz respeito à configuração quantitativa do fluxo, às características dos envolvidos e da ofensa, bem como aos determinantes das decisões. O intuito é comparar os resultados destas pesquisas com aqueles encontrados no presente trabalho. Esta decisão partiu da premissa de que é produtiva a comparação do funcionamento da justiça para o processamento de um

determinado crime, mesmo em se tratando do funcionamento de diferentes sistemas de justiça. No caso da minha pesquisa, esta comparação permite, a um só tempo, apontar regularidades que indicam o que é característico do crime de estupro e o que é próprio ao comportamento dos envolvidos e dos operadores da justiça em relação a este crime, independentemente de um contexto nacional específico, e indicar as questões mais investigadas nestas abordagens e as lacunas existentes.

Nos capítulos subseqüentes serão apresentadas as pesquisas sobre o tratamento penal dado ao estupro realizadas nos Estados Unidos, Canadá, França e Inglaterra e comparados os seus resultados com os resultados do presente estudo. No capítulo 5, que trata dos determinantes das decisões, só foram utilizados aqueles estudos que também se propuseram a investigá-los. Foram então excluídos os estudos franceses (Bordeaux *et al.*, 1990; Tournier, 1995), substituído o estudo canadense (Keller, 1986) por outro cuja análise dos determinantes foi realizada a partir da mesma base de dados (Giroux *et al.*, 1981), e acrescentado um estudo americano sobre a fase de acusação da Promotoria (Spohn *et al.*, 2001). A escolha destes estudos deveu-se ao fato de que eles apresentavam dados a partir dos quais era possível traçar o fluxo da justiça para o crime de estupro. Além disto, não são apenas dados compilados, mas sobre os quais foi realizada uma análise aprofundada, tendo sido identificados, em boa parte dos casos, os determinantes das decisões tomadas. Infelizmente não foram encontradas, no levantamento bibliográfico realizado, pesquisas com estas características originárias da América Latina.

No próximo capítulo irei comparar a quantificação decisória do fluxo da Justiça Criminal encontrada para o crime de estupro em Campinas com aquela apresentada nestas pesquisas.

3 Análise Comparada do Fluxo do Sistema de Justiça para o Crime de Estupro

Vimos, no Capítulo 1, que a produção nacional sobre a aplicação da justiça para o crime de estupro, sobretudo os estudos empíricos realizados sobre o tema, é pequena e caracteriza-se por limitar a investigação a uma etapa do processamento penal. Esta produção caracteriza-se também por um certo etnocentrismo, tendo em vista as pouquíssimas comparações efetuadas entre os resultados aqui encontrados e aqueles obtidos em pesquisas realizadas em outros países. Como consequência, os padrões e as tendências nacionais identificados têm sido interpretados como sendo singulares e, muitas vezes, atribuídos exclusivamente à incapacidade e ineficiência das nossas Polícia e Justiça para lidar com as demandas da sociedade.

Neste capítulo pretendo mostrar as vantagens, para o estudo da administração da justiça, de se privilegiar a análise do fluxo da produção decisória no processamento de determinado crime e de se proceder à comparação dos resultados obtidos em pesquisas empíricas realizadas em diferentes países. O propósito é oferecer alguma contribuição para o conhecimento da capacidade da Justiça Criminal brasileira em identificar, processar e punir agressões sexuais, relativamente à Justiça Criminal de outros países.

3.1 O fluxo do Sistema de Justiça Criminal

Vimos que a forma mais adequada de investigar a resposta que o Sistema de Justiça Criminal oferece aos eventos sexuais que são submetidos à sua repressão é reconstituir o fluxo de pessoas e procedimentos que atravessam as diferentes organizações que compõem este sistema – Polícia, Ministério Público, Varas Criminais, Tribunal de Apelação, Departamento Penitenciário.

Esta reconstituição não é tarefa fácil. Nem mesmo em países como os Estados Unidos, que possuem, desde a década de 1930, um sistema uniformizado de contabilidade das ocorrências criminais e da sua repressão – os *Uniform Crime Reporting* (UCR) –, integrando, em nível nacional, as estatísticas oficiais provenientes da Polícia e da Justiça.⁵⁶

Vimos, também, que um dos problemas encontrados para a reconstituição desse fluxo é a dificuldade de articulação das informações sobre o processamento dos casos e dos agressores de forma o garantir o seu acompanhamento no tempo. LaFree (1989), em seu estudo sobre o tratamento dado ao estupro pela Justiça Criminal norte-americana, chama a atenção para isso:

“Em Indianapolis a Polícia e as Cortes atribuem números diferentes de identificação para os mesmos casos. Assim, o único jeito de combinar os dados da Polícia com os da Cortes consiste em comparar os conteúdos dos casos individuais. Em muitos casos isto requer um simples emparelhamento dos nomes dos agressores nos dados da Polícia e das Cortes. Em se tratando de nomes comuns, é necessário comparar outras características do caso para garantir uma combinação acurada.” (LaFree, 1989, p. 92; tradução minha)

⁵⁶ Os *Uniform Crime Reporting* (UCR) contêm informações sobre o volume de crimes conhecidos pela Polícia, os crimes resolvidos pela prisão de seus autores, pessoas denunciadas e pessoas absolvidas ou condenadas, dentre outras. Divulgados anualmente, os UCR permitiram conhecer o desempenho das instituições responsáveis pelo controle da criminalidade no país e o tratamento dado por elas à sua clientela. Cf. Fundação João Pinheiro (1987).

O nome do acusado é, portanto, a peça-chave para a montagem do fluxo. Esta constatação nos é revelada também em estudo realizado em Montreal sobre o tratamento dado pelo Judiciário aos crimes de estupro (Keller, 1986) e no meu estudo, já referido, sobre crimes sexuais e sistema de justiça (Vargas, 2000).

O acompanhamento praticamente individualizado dos casos explica o caráter localizado da grande maioria dos estudos desta natureza, realizados a partir de bases de dados relativamente pequenas. Este enfoque localizado e a desarticulação das informações, também observados em diferentes países, parecem ser um forte indicador de regularidade no grau de autonomia organizacional dos vários subsistemas.⁵⁷

Apesar das diferenças nas tradições legais dos países e da diversidade de instituições, regras e procedimentos existentes em seus sistemas de justiça, ou ainda de práticas nacionais mais ou menos institucionalizadas – por exemplo, mecanismos de negociação como o *plea bargaining* nos sistemas americano e canadense, ou de desqualificação como a *correctionnalisation* no sistema francês⁵⁸ –, a comparação entre os resultados de estudos produzidos em diferentes países sobre o fluxo na justiça dos casos de estupro e outros crimes sexuais é possível e proveitosa, uma vez que a maioria destes estudos privilegia mais ou menos os mesmos estágios de decisão, embora varie o ponto de observação escolhido pelo analista para proceder à sua reconstituição.

⁵⁷Ao analisar o tratamento dado aos crimes sexuais em Campinas, pude observar, por exemplo, que em situações em que não ocorre a prisão do suspeito a Polícia, em geral, age sozinha e de forma independente até a instauração do inquérito. Após a instauração deste, o Ministério Público passa a ter acesso aos autos e a exercer um controle formal sobre o inquérito, ainda que, na grande maioria das vezes, apenas via papel. Vale lembrar a discussão referida no Capítulo 1 sobre o grau de articulação das organizações do Sistema de Justiça Criminal no Brasil (Coelho, 1986) e nos Estados Unidos (Hagan *et al.*, 1979; Hagan, 1980).

⁵⁸No sistema americano, a negociação pela qual o acusado concorda em “pleitear culpado” é uma prática social e judicialmente aceita. A Justiça Criminal francesa distingue contravenções, delitos e crimes. Os delitos são julgados pelo *Tribunal Correctionnel*. Um movimento de “correcionalização” dos casos, ou seja, a tendência a se tratar como delitos fatos que poderiam ser tratados como crime, tem sido diagnosticado nos últimos anos na Justiça Criminal daquele país (Aubusson de Carvalho, 1986).

Começarei, então, apresentando os dados absolutos e as percentagens referentes às diferentes etapas de decisão, bem como a proporção dos casos que alcançam uma condenação dentre aqueles que dão entrada no sistema, para todos os estudos, nacionais e internacionais.

Antes de prosseguir, porém, gostaria de retomar algumas considerações sobre o fluxo da Justiça Criminal em geral e para o crime de estupro em particular apresentadas nos capítulos anteriores, tendo em vista um melhor entendimento do tema em foco:

- fluxo da Justiça Criminal apresenta uma forma de funil. Inicia-se com um grande número de casos reportados à Polícia e termina, depois de seleções sucessivas, com um pequeno número de casos sentenciados. Este efeito de funil é uma característica inerente aos sistemas de Justiça Criminal modernos e se apresenta para todos os tipos de ocorrências criminais.⁵⁹
- Se, de acordo com os códigos e com as atividades práticas dos operadores da Justiça Criminal, para cada tipo de delito corresponde uma maneira singular de tratamento dos casos, pode-se pensar que a natureza do delito intervém de maneira decisiva na configuração que o fluxo assume. Partindo deste pressuposto, comparar fluxos de diferentes crimes é menos elucidativo do que comparar fluxos de crimes de mesma natureza tratados por diferentes sistemas de justiça.

⁵⁹ Em uma recente revisão dos estudos realizados sobre o tratamento dado ao estupro pela Justiça Criminal, Bryden & Lengnick (1997) mostram que o atrito na justiça para o crime de estupro é bastante enfatizado e que boa parte dos estudos o atribuem à sistemática discriminação do estupro entre conhecidos pelos operadores do sistema. Ainda segundo estes autores, estudos mais recentes buscaram comparar os padrões de atrito do estupro com aqueles observados em outros crimes e concluíram, primeiro, que se poucos estupros resultam em acusação e condenação, isto também ocorre para a maioria dos outros crimes, exceto para o homicídio, e segundo, que a diferença nos casos de atrito de crimes cometidos por estranhos e conhecidos não é específica ao crime de estupro, sendo também observada em outros crimes.

- Estudos sobre o funcionamento da Justiça Criminal realizados em diferentes países convergem em apontar que a atuação desta é marcada muito mais por uma ação reativa do que proativa.⁶⁰ No caso da repressão ao estupro prevalece a primeira, ou seja, o sistema reage após ser acionado e só então passa a proceder à seleção e processamento dos casos e de seus autores (LaFree, 1989). No Brasil, como vimos, esta reação encontra-se também definida nos códigos, na natureza da ação penal. Isto é, em crime de estupro, exceto em alguns casos, a decisão de acionar o sistema é de natureza privada.
- Finalmente, nunca é demais lembrar que as informações produzidas pelo Sistema de Justiça Criminal não são um indicador da ocorrência da criminalidade, mas antes da repressão exercida sobre ela por este sistema, pois ficam de fora desta contabilidade os casos que não foram levados ao conhecimento da Polícia. Vimos que é lugar-comum afirmar que em crimes sexuais é alto o índice de casos em que as vítimas não apresentam denúncia, atribuído a um padrão de comportamento de grande parte das pessoas vitimadas – o silêncio ou a resolução do conflito no âmbito privado. Pesquisas de vitimização têm sido empregadas para inferir sobre a incidência destas modalidades de crimes e estimar a proporção dos casos que chegam às delegacias em relação àqueles que não são denunciados. Conforme veremos a seguir, um dos estudos selecionados para discussão no presente trabalho inclui no seu estudo de fluxo dados de pesquisa de vitimização (Keller, 1986). Estes informam a percentagem dos casos que dão entrada no sistema em relação àqueles relatados na pesquisa e também possibilitam estimar a proporção daqueles

⁶⁰ Lévy (1987) faz uma revisão detalhada das pesquisas que trataram do modo de apreensão dos casos pelo Sistema de Justiça Criminal, especialmente pela Polícia, porta de entrada do sistema.

que resultam em condenação dentre os casos referidos na pesquisa de vitimização.

3.2 A administração da justiça ao crime de estupro: a produção nacional

Vimos, no Capítulo 1, que em contraste com outros países, principalmente os de língua inglesa, o Brasil tem pouca tradição de estudos empíricos sobre a aplicação da Justiça e que poucos são aqueles que utilizam o modelo de fluxo para o estudo do funcionamento da Justiça Criminal.⁶¹ Na área dos estudos de gênero e justiça são raros os trabalhos que seguem esta orientação metodológica. Os dados apresentados na grande maioria das pesquisas sobre o tratamento dado pela Justiça Criminal à violência contra a mulher, à violência doméstica e, mais especificamente, à violência sexual limitam-se a alguma fase do processamento penal, seja a policial (Azevedo & Azevedo Guerra, 1988; Feiguin et al., 1987; Soares, 1996; Saffioti, 1994), seja a judicial (Corrêa, 1983; Pimentel et al. 1998). Apenas recentemente algumas pesquisas têm buscado a reconstituição do fluxo da produção decisória da Justiça Criminal em todas as suas fases. Especificamente em relação ao crime de estupro, até o momento o presente trabalho é o único que se propôs a fazer tal reconstituição e a quantificar esse fluxo de decisões.⁶² Para tanto foram analisados 444 BOs de estupros registrados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas no período entre 1988 a 1992 e verificados os seus desdobramentos (incluindo o seu arquivamento) no fluxo procedimental da justiça.

⁶¹ A este respeito ver Fundação Seade (2001).

⁶² Vale registrar o estudo sobre violência doméstica física e sexual, com recorte nacional, realizado por Saffioti (2002) a partir de BOs e seus desdobramentos até a sentença.

3.2.1 O fluxo de funcionamento da justiça para o crime de estupro em Campinas

Vimos que, no Estado de São Paulo, o registro de uma ocorrência criminal, denominado boletim de ocorrência, é elaborado na Polícia Civil, no momento em que a vítima ou a pessoa responsável pela queixa procura a delegacia ou é a ela encaminhada por policiais militares, e que, em Campinas, a averiguação de crimes de estupro e de outros crimes cometidos contra a mulher é feita, desde 1988, pela delegacia de defesa desta. A instauração de um inquérito policial em caso de estupro resulta de um conjunto de decisões. A primeira delas ocorre com a identificação da ocorrência criminal pela autoridade policial, com base, inicialmente, nas informações dos boletins, no laudo de exame de corpo de delito e, posteriormente, nos depoimentos dos envolvidos. O procedimento seguinte consiste em submeter a vítima e seu representante legal à decisão de iniciar a ação penal. Nas ocorrências em que não existem indícios suficientes de autoria não é formulada a denúncia, e a queixa acaba arquivada na delegacia. Das 444 queixas iniciais de estupro registradas em BOs na DDM de Campinas, apenas 128 delas foram transformadas em inquéritos.

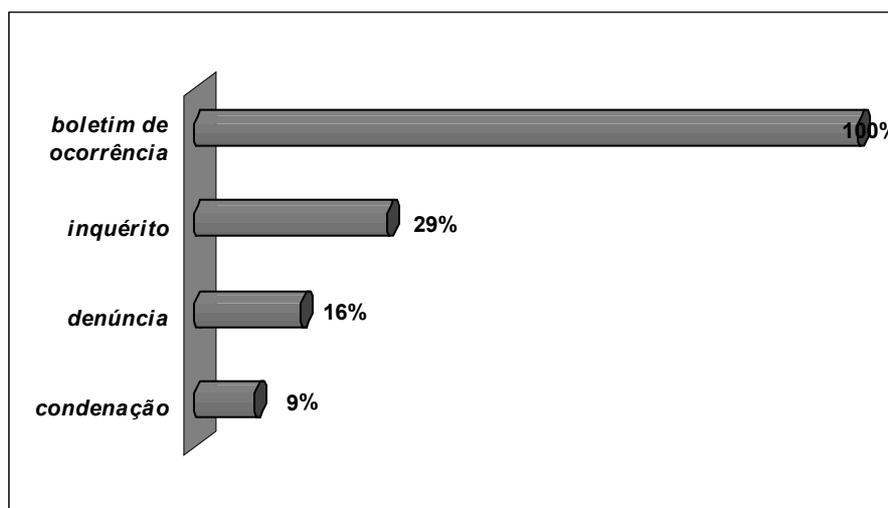
A responsabilidade da ação penal que dá origem à denúncia é do Ministério Público, quando pública, ou do representante legal do ofendido, quando privada. Vimos que, em caso de estupro, salvo condições especiais, a ação é privada e que, de acordo com o Código Penal, uma ação privada pode tornar-se pública caso os queixosos aleguem não poder arcar com as custas do processo. Na prática observada na DDM de Campinas, quase todas, se não todas as ações tornaram-se de iniciativa do Ministério Público, ou seja, nos 71 casos de estupro denunciados a ação partiu do promotor.

Com a denúncia inicia-se a instrução criminal, que consiste de vários ritos em que são ouvidos réus e testemunhas e em que se manifestam o Ministério Público e a Defesa. Ao final, o juiz pronuncia-se

por meio da sentença. Dos 71 casos denunciados, 41 receberam sentença condenatória, 25 tiveram sentença absolutória, em três casos o réu era revel e em dois casos não foi possível saber o desfecho.

Das sentenças de condenação ou de absolvição cabe a apelação do promotor, do querelante ou da Defesa. Se aceita, os autos são julgados por um Tribunal de Segunda Instância. De acordo com os dados levantados, em 24 casos houve apelação. Destes, em 7 a condenação foi mantida, em 10 ela foi diminuída, um caso de condenação em primeira instância obteve absolvição na segunda e dois casos de absolvição resultaram em condenação no Tribunal.

Gráfico 8
Fluxo do Estupro em Campinas



Fonte: DDM e Fórum de Campinas

Conforme o previsto, o fluxo do estupro em Campinas inicia-se com uma grande base, para em seguida assumir a forma de um funil. O que mais chama a atenção é a grande filtragem operada na fase policial, quando 71% dos BOs iniciais são arquivados. Uma segunda seleção ocorre antes da fase judicial. Nesta prosseguem 55% dos inquéritos instaurados. Dos casos denunciados, 58% resultam em condenação, mas esta porcentagem representa apenas 9% dos registros iniciais. Portanto, verifica-se uma baixa probabilidade de condenação dos casos

que deram entrada no sistema.

Por si só, os dados nos mostram que a fase policial é a de maior filtragem dos casos e que há uma probabilidade muito baixa de condenação desses casos que deram entrada no sistema (menos de 10%). Portanto, pode-se concluir que a punição para este tipo de crime é bastante remota. Surge então a pergunta: a dificuldade de passagem da queixa à constituição jurídica do crime e a impunidade em relação ao estupro são características singulares do país, que devem ser atribuídas às nossas agências responsáveis pela repressão a este crime? Para responder a esta pergunta vou me valer dos dados apresentados em pesquisas sobre o fluxo da justiça para o crime de estupro realizadas em outros países e proceder a um exercício comparativo dos seus resultados.

3.3 A administração da justiça ao crime de estupro: pesquisas internacionais

Nesta seção apresentarei os fluxos da justiça para o crime de estupro no que se refere à quantificação dos processos decisórios reconstituídos em pesquisas realizadas nos Estados Unidos, Canadá, França e Inglaterra e Gales. Meu intuito é mostrar como se distribui essa produção decisória, descrever os procedimentos das diferentes fases de decisão e verificar a existência de regularidades na configuração destes fluxos.

Vimos que em meados da década de 70 – na esteira dos movimentos feministas, do interesse da criminologia pelo poder dos grupos dominantes na aplicação da lei e pelo processo de construção social do crime, em especial daquele desempenhado pelas agências de controle social – surgiram nos Estados Unidos as primeiras pesquisas buscando avaliar o tratamento dado pela Justiça Criminal ao estupro. O trabalho de LaFree (1989) inscreve-se neste contexto e continua sendo o

estudo mais completo e importante realizado sobre o tema.⁶³ Conforme o proposto, passo, a seguir, a descrever a base de dados e o fluxo reconstituído por este autor.

A base de dados do estudo de LaFree compõe-se de 881 casos de estupro reportados à Polícia em Indianapolis em 1970, 1973 e 1975 e seus desfechos, incluindo dados coletados nas Cortes de julho de 1978 a setembro de 1980 e dados de entrevistas com policiais, promotores, advogados, jurados e juízes que processaram os casos incluídos no estudo.

Os 881 casos iniciais de estupro referem-se aos registros dos oficiais despachados à cena quando solicitados através de demanda ou às ocorrências reportadas diretamente à Polícia. Destes, 328 resultaram em *arrest*, ou seja, foram submetidos à investigação da Polícia, que decidiu prender o suspeito. Os outros foram arquivados, ou porque a queixa foi considerada infundada, ou porque o suspeito não foi identificado, ou, ainda, porque a vítima não quis cooperar na investigação.

As detenções por ofensas potencialmente sérias são revistas por advogados da Promotoria (*felony screener*), em consulta aos investigadores. Os advogados examinadores procuram verificar a seriedade do caso, se há elementos de prova, se a vítima vai testemunhar, e decidem-se por uma das quatro opções:

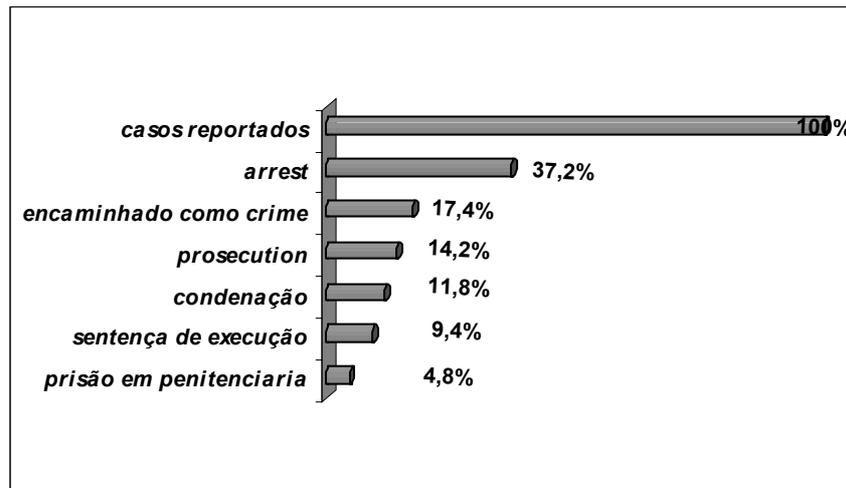
- Arquivar o caso, por verificarem que não há evidências suficientes.

⁶³ O autor baseia-se na teoria dos rótulos e do conflito para estudar o estupro. Da primeira ele se vale da idéia de que a reação oficial ao crime depende mais da construção social de tipificações do que do comportamento real dos envolvidos. Algumas tipificações sobre a vítima são: ter ou não má reputação, ter ou não relações não convencionais, demonstrar resistência, ser negra etc. Algumas tipificações sobre o autor são: ser desconhecido, agir em espaço público, ser negro, ter antecedentes etc. Da teoria do conflito LaFree se vale da noção de que a lei é aplicada para controlar o comportamento de indivíduos que ameaçam o poder de grupos dominantes. Ao aplicá-la à análise do estupro, o autor sugere ser necessário identificar o contexto social da ofensa, quem é a vítima, quem é o agressor e, sobretudo, qual é a relação existente entre eles. E conclui, nesta perspectiva, que a reação oficial ao estupro depende da composição racial da vítima e do agressor, bem como da violação ao papel de conformidade de gênero. Ver LaFree (1989).

- Encaminhá-lo para a Corte municipal, quando consideram a ofensa menor ou que a vítima não irá testemunhar.
- Apresentar o caso ao *Grand Jury*, quando há problemas com evidências.
- Enviar o caso diretamente para a Corte criminal preservando a acusação inicial.

Após esta seleção, 153 casos foram encaminhados como crime (felony charged). Destes, 125 tiveram a sua denúncia (prosecution) estabelecida, sendo que 74 casos resultaram em *guilty plea* e 50 foram julgados por tribunal.⁶⁴ Em 104 casos o réu foi considerado culpado e em 83 casos foi decretada a sentença de execução. Em 42 casos esta teve de ser cumprida em penitenciária.

Gráfico 9
O Fluxo da Justiça Criminal para o Estupro em Indianapolis



Fonte: LaFree (1989: p. 60)

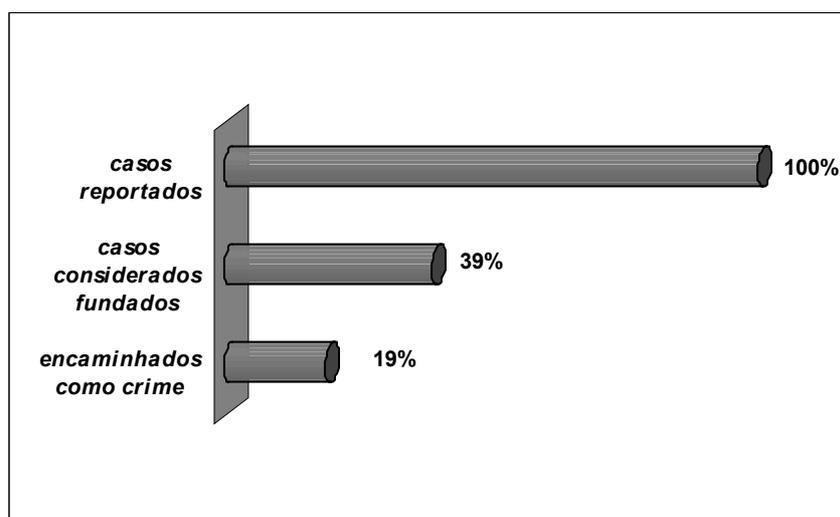
Observa-se que a maior filtragem ocorre na fase policial, com o arquivamento de 62,8% dos casos iniciais, e posteriormente, com a não transformação em crime de 53,4% dos casos de *arrest*. O fluxo revela que, dos casos reportados inicialmente, apenas 11,8% deles obtiveram sentença de condenação e somente 4,8% dos casos obtiveram penas mais graves que resultaram na prisão em penitenciária.

⁶⁴ Falta a descrição do desfecho de um caso que não nos é fornecida pelo autor. Ver LaFree (1989:p. 59, 60)

Resultados muito parecidos foram encontrados por Kerstetter (1990) em seu estudo sobre o processamento dos crimes de estupro pela Polícia e pela Promotoria de Chicago, realizado a partir de duas bases de dados, levantadas, respectivamente, em 1979 e em 1981. A segunda base foi montada a partir da amostra de um quarto de todos os registros de estupro daquele ano, bem como de entrevistas com detetives e promotores.

Esta segunda pesquisa segue como orientação teórica a perspectiva instrumental, que concede importância aos fatores relacionados a demandas de evidências e a conveniências administrativas e organizacionais. Kerstetter concentra-se no estágio inicial do fluxo, mais exatamente, na decisão da Polícia de considerar a queixa “fundada” e na decisão dos promotores de aceitar o julgamento da Polícia e iniciar um processo formal contra o agressor. O fluxo até a fase de formalização do crime só foi reconstituído para o ano de 1981. Ele se inicia com 671 casos reportados à Polícia, segue com 266 casos considerados fundados (*founding*) por esta e termina com 128 casos encaminhados pelos promotores como crime (*felony charge*).

Gráfico 10
Estupro em Chicago: Fluxo que Antecede a Entrada na Justiça

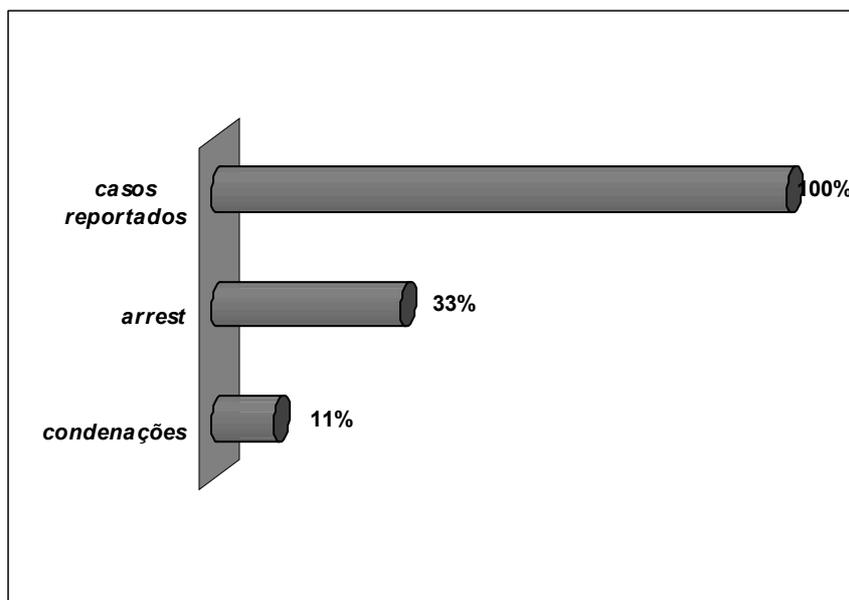


Fonte: Kerstetter (1990: p.277)

Como se vê, temos aqui quase as mesmas proporções de casos arquivados na fase policial (61%) e daqueles não transformados em crime (52%) encontradas no fluxo apresentado no estudo de LaFree (1989).

Uma terceira pesquisa, realizada na área médica por Gray-Eurom et al. (2002), em Duval County, na Flórida, buscou verificar a associação entre evidências físicas do crime, incluindo as observações anotadas no histórico do exame médico das vítimas, e o resultado judicial dos casos de estupro. A base de dados refere-se a um período de dois anos, entre 1993 e 1995, e é constituída de 821 casos de estupro reportados à Polícia, para a averiguação dos quais foram realizados 801 exames forenses. Dos 271 casos em que o acusado foi preso, 153 tiveram sua acusação derrubada, 89 obtiveram sentença de condenação, 2 de absolvição e 27 casos permaneciam sem definição no momento de conclusão da pesquisa.

Gráfico 11
Fluxo do Estupro em Duval County, Flórida



Fonte: Gray-Eurom et al. (2002: p. 39)

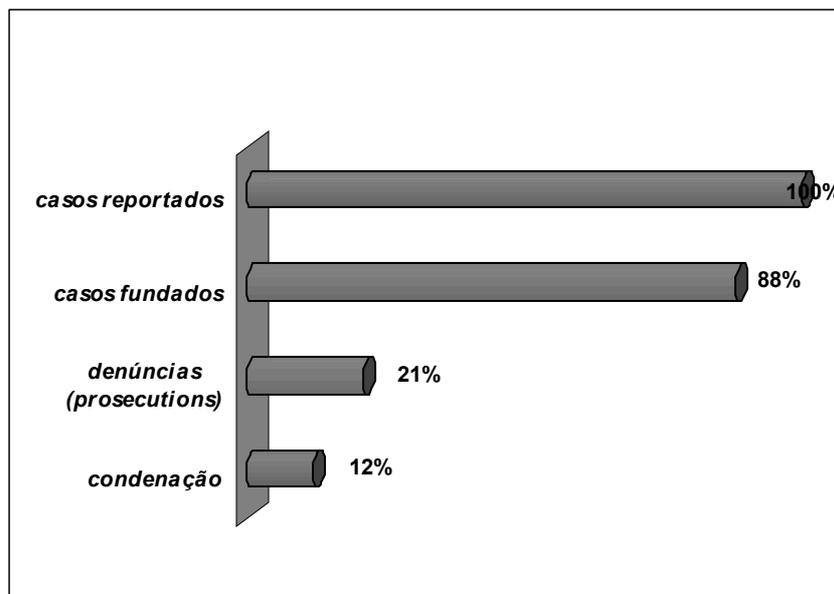
Percebe-se aqui, também, que as percentagens destas três fases decisórias aproximam-se muito daquelas apresentadas por LaFree (1989). Pode-se dizer que as configurações dos fluxos de produção decisória para os crimes de estupro apresentadas nestas duas pesquisas sugerem uma certa estabilidade na produção quantitativa das decisões referentes a estes crimes nos Estados Unidos, considerando-se os praticamente vinte anos que separam esta última pesquisa da de Indianapolis.

O Gráfico 11 nos informa que a grande filtragem dos casos em Duval County, ocorre na fase policial, quando são desconsiderados mais de 60% deles; que este processo seletivo é completado na fase de constituição formal do crime, levada a cabo por promotores, com a colaboração da Polícia, e que uma baixa proporção dos casos iniciais (11%) recebe sentença de condenação.

Em um estudo realizado em Montreal, no Canadá, Keller (1986) analisa a prática penal e a eficácia do Sistema de Justiça Criminal desse país na repressão ao crime de estupro, comparando-as aos discursos legais e feministas sobre este crime. O principal enfoque teórico deste trabalho é a teoria do conflito. Embora situe a sua observação na fase judiciária, tomando como objeto 67 processos de estupro instaurados no Distrito de Montreal em 1980, Keller nos mostra o processo de triagem dos casos a partir da unificação de diferentes bases de dados. A primeira base – uma pesquisa de vitimização realizada no Canadá em 1982 – revela que apenas 38% das ocorrências de agressão sexual dão entrada no Sistema de Justiça Criminal. A segunda base, retirada das estatísticas policiais da comunidade de Montreal no ano de 1980, computa 315 casos de estupros reportados à Polícia, dos quais 277 foram considerados queixas fundadas. 67 casos foram encontrados na terceira base, referente às queixas denunciadas, quando entram em cena os procuradores e inicia-se a fase judicial. Destes 67 casos, 39 resultaram em condenação (23 deles por *plea bargaining*), 11 terminaram em

absolvição, 2 tiveram desfechos desconhecidos e os 15 casos restantes foram arquivados.

Gráfico 12
Fluxo da Justiça para o Estupro em Montreal – Canadá



Fonte: Keller (1986: p.236-249)

Esta pesquisa mostra que o grande filtro em relação ao crime de estupro localiza-se antes da entrada do caso no sistema, dado que 62% das vítimas decidiram não reportar à Polícia a agressão sexual sofrida. A maior diferença em relação aos fluxos apresentados nas pesquisas realizadas nos Estados Unidos encontra-se na proporção dos casos reportados em relação àqueles considerados fundados. De qualquer modo, a grande seleção dentro do sistema ainda acontece antes da entrada na fase judiciária, e se seguimos comparando os fluxos observamos que esta diferença diminui consideravelmente quando se focaliza o momento de entrada na fase judicial e desaparece quando se considera a proporção dos casos que recebem condenação em relação àqueles que deram entrada no sistema de justiça. Podemos presumir, levando-se em conta que 34% das ocorrências tornam-se queixas na Polícia, que esta proporção, em relação às ocorrências aferidas pela

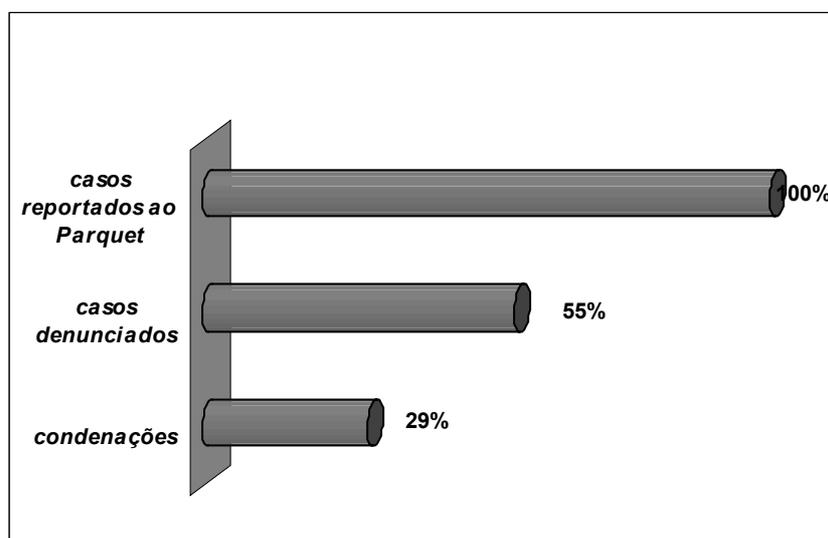
pesquisa de vitimização, seria de 4%.

Na França, uma pesquisa realizada por Bordeaux et al. (1990) sobre a prática judiciária com respeito à repressão aos crimes sexuais em Nantes, e o diagnóstico elaborado pelo Centre de Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales (CESDIP) (Tournier, 1995) sobre a situação da delinqüência sexual naquele país permitiram a reconstituição do fluxo da Justiça Criminal para o estupro no país de modo a torná-lo comparável aos resultados até agora encontrados.

O ponto de observação da pesquisa de Nantes situa-se no Ministério Público (*Parquet*)⁶⁵ e, ao contrário do estudo canadense, seus autores não se propuseram a reconstituir o processo anterior de filtragem. A base de dados deste estudo com respeito ao estupro compõe-se de 213 casos registrados no Parquet entre 1976 e 1984. Estes foram submetidos à seguinte triagem: 96 (45%) foram arquivados por insuficiência de provas, por não identificação do suspeito, ou por fatos não suficientemente constituídos, e os outros 117 casos tiveram prosseguimento na justiça e foram assim classificados: 64 casos foram considerados crimes, encaminhados a um juiz de instrução e enviados ao Tribunal de Júri (*Cour d'Assises*), que decretou a condenação do acusado em 62 casos, e os demais 53 casos foram desclassificados como crime de estupro, classificados como delitos e enviados ao Tribunal Correccional.

⁶⁵ Os estudos sobre Justiça Criminal produzidos na França, desde o estudo clássico de Davidovitch & Boudon (1964), têm privilegiado como objeto o Ministério Público, identificado como o maior responsável pela seleção dos casos. Só recentemente o papel da Polícia no processo de seleção vem sendo mais bem conhecido. Lévy (1986), em um estudo sobre os delitos flagrantes na região parisiense, mostrou que a filtragem é mais importante na fase policial e que as decisões tomadas nas outras fases são dependentes e alinhadas a esta.

Gráfico 13
Fluxo da Justiça Criminal para o Estupro em Nantes



Fonte: Bordeaux et al. (1990: p.170-185)

Já o diagnóstico do CESDIP traz uma análise descritiva das estatísticas policiais, judiciárias e penitenciárias sobre os crimes sexuais para a França como um todo, mas deixa de fora as estatísticas do Ministério Público, consideradas inadequadas. Deste diagnóstico selecionei dados sobre os estupros constatados pela Polícia e sobre as condenações entre 1984 e 1992, visando à reconstituição dessas fases do fluxo e à inferência do número de casos reportados à Polícia que não constam do estudo de Bordeaux e colaboradores.

Tabela 2
Estupros Constatados e Condenações na França entre 1984 e 1992

Ano	Estupros Constatados	Condenações	Condenações/Constatações(%)
1984	2.859	563	19,7
1985	2.823	618	22
1986	2.937	619	21
1987	3.196	574	18
1988	3.776	624	16,5
1989	4.342	677	15,6
1990	4.582	729	16
1991	5.068	913	18
1992	5.356	892	16,7

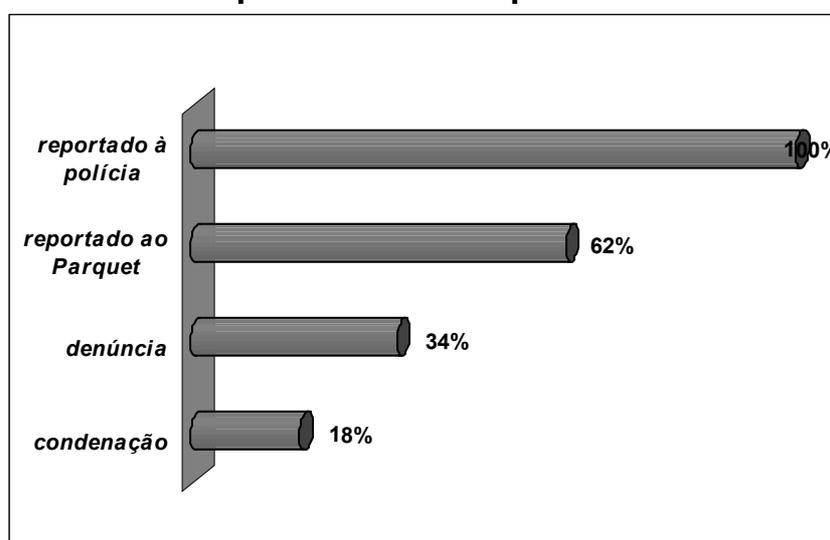
Fonte: Tabela construída a partir do diagnóstico de Tournier (1995), cuja fonte é o *Ministère de l'Intérieur et Statistique Issue du Casier Judiciaire*.

Quadro 1
Estatísticas referentes à razão
entre condenações e constatações em %

Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Variância
15,6	22	18,2	2,3	5,2

No trabalho de Nantes, a proporção de condenações em relação aos casos iniciados no Ministério Público é de 29%. Contudo, tomando por referência os dados do diagnóstico de Tournier (1995), podemos aventar que, em relação aos casos constatados na Polícia, esta proporção é, em média, de 18%. Partindo desta proporção, podemos estimar em 344 o número de casos constatados em Nantes e em 34% a proporção dos que dão entrada na justiça em relação aos casos constatados. Em comparação com os estudos anteriores, ambas as proporções apresentam-se maiores.

Gráfico 14
Fluxo Hipotético do Estupro em Nantes



Fonte: Bordeaux et al. (1990: p.170-185) e diagnóstico de Tournier (1995),

Contudo, é necessário lembrar que o ponto de partida do fluxo reconstituído a partir dos dados do diagnóstico de Tournier são os casos constatados e não os registros de “*main-courante*” elaborados pelos serviços de Polícia francesa antes de se dar início a uma investigação.

Os estudos aqui apresentados mostram que este é um momento importante de seleção.

Em um estudo recente, Harris & Grace (1999) buscaram explicar o declínio das sentenças condenatórias para os casos de estupro verificado na década de 90 na Inglaterra e em Gales, apesar de várias iniciativas da Justiça Criminal para tornar a Polícia mais receptiva às vítimas e das mudanças ocorridas na legislação. Para tanto, as autoras valeram-se de um estudo realizado anteriormente, com dados de 1985, e de uma base de dados que traça o fluxo na justiça de uma amostra de 483 casos registrados na Polícia como estupro em 1996, representando a área metropolitana, urbana e rural.

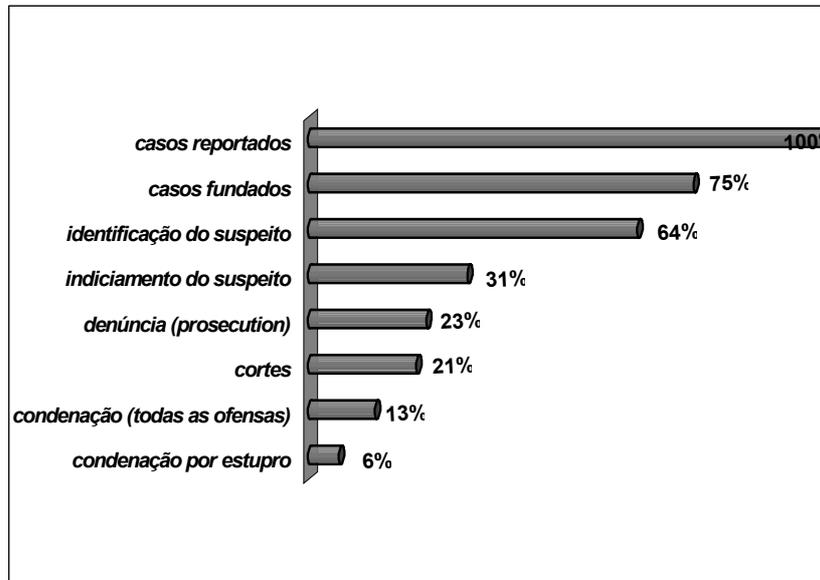
Para o fluxo de 1996, verifica-se que 362 dos 483 casos inicialmente reportados foram considerados fundados (*crimed cases*). Em 309 casos foi possível identificar o agressor (*detected cases*) e em 150 houve o indiciamento pela Polícia (*defendant charged*). Estes foram então transmitidos aos agentes da Promotoria (*Crown Prosecution Service*) que, em 111 casos, identificaram a existência de evidências suficientes e o interesse público de proceder à acusação.⁶⁶ Todos esses casos seguiram para a Corte de Magistrados (*Magistrates's Court*). Ali foram finalizados os casos desclassificados para uma ofensa menor e arquivadas as acusações de natureza não sexual, enquanto os outros 101 casos seguiram para ser julgados pela *Crown Court*. Destes, 63 receberam sentenças de condenação, sendo que em 29 casos esta foi por estupro.

Em comparação com os outros estudos apresentados, observa-se no fluxo de Harris & Grace (1999), assim como no fluxo de Montreal, uma menor filtragem na fase policial de seleção dos casos fundados. Já a proporção dos casos que são denunciados e que, portanto, entram na fase judiciária não se diferencia muito da encontrada na maioria dos outros estudos apresentados. Contudo, o que chama a atenção neste

⁶⁶ Segundo as autoras, como o estupro é considerado um crime grave, o que realmente conta nesta seleção é a presença ou não de evidências.

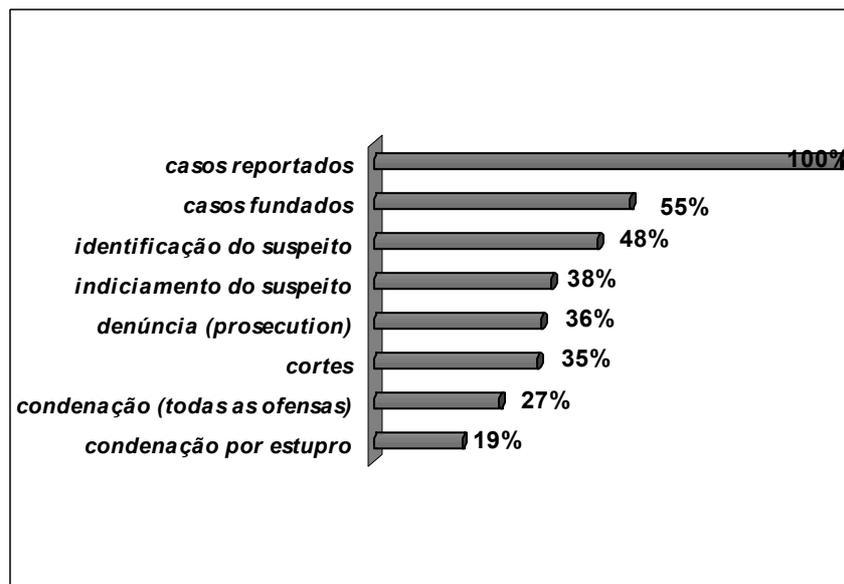
fluxo é a baixa proporção de condenações em relação aos casos inicialmente reportados (a metade daquela encontrada nos estudos americano e canadense).

Gráfico 15
Fluxo da Justiça para o Estupro na Inglaterra e em Gales em 1996



Fonte: Harris & Grace (1999: p.43)

Gráfico 16
Fluxo da Justiça para o Estupro na Inglaterra e em Gales em 1988



Fonte: Fonte: Harris & Grace (1999: p.52)

O fluxo de 1988 inicia-se com uma amostra de 464 casos. Comparando-se os dois fluxos, observa-se no fluxo de 1996 uma percentagem maior de casos considerados fundados e daqueles em que o suspeito foi identificado em relação às queixas reportadas. Segundo Harris & Grace, estes são indicadores de mudanças na Polícia, que se tornou mais preparada para o recebimento das queixas e mais bem aparelhada, valendo-se de técnicas de identificação mais sofisticadas, como o exame de DNA. Mas também se observa uma redução da percentagem dos casos nas fases de indiciamento, denúncia, entrada nas cortes e condenação. Esta redução inicia-se no momento de formalização do crime e da autoria e pode-se supor que se reflete em todas as outras fases do fluxo. Mas, de qualquer maneira, ela não parece, por si só, explicar a redução drástica na proporção de condenações. Para as autoras, mudanças na natureza das queixas de estupro, agora mais concentradas na denúncia do agressor conhecido, estariam condicionando esta redução.

Este breve panorama internacional da descrição quantitativa das decisões tomadas no Sistema de Justiça Criminal para o crime de estupro, embora ainda pouco aprofundado para se pretender o rigor de um estudo comparativo, permite, por ora, algumas constatações. Em primeiro lugar, ele corrobora os muitos estudos sobre a Justiça Criminal que afirmam que o fenômeno do atrito apresenta-se de forma bastante acentuada nos crimes de estupro, em que menos de 20% das queixas iniciais terminam em condenação. A média destas proporções de condenação em relação às queixas reportadas é de 13%. Em segundo lugar, ele aponta a fase policial como aquela em que ocorre o grande processo de seleção e filtragem dos casos. No caso da França, esta afirmação não pode ser comprovada pelos dados apresentados, devido à tradição do país de não computar oficialmente as queixas iniciais que antecedem o início da formalização da acusação na Polícia.

Uma vez apresentados os resultados encontrados nas pesquisas internacionais, podemos retomar aqueles referentes à pesquisa realizada em Campinas e responder à pergunta inicialmente formulada. A dificuldade de passar da queixa à constituição jurídica do estupro, bem como a baixa proporção de condenação em relação aos casos iniciais, não são características singulares do tratamento dado ao estupro pela Polícia e a Justiça brasileiras, mas apresentam-se como regularidades nas respostas que a Justiça Criminal de vários países oferece ao crime de estupro.

A comparação da produção quantitativa das decisões nas diferentes fases do fluxo entre os países possibilita uma primeira exploração sobre o tratamento dado ao crime de estupro pela justiça. A seguir procuro aprofundar essa investigação com uma breve descrição das pessoas implicadas (vítima e agressor) e das características das ocorrências apresentadas nas pesquisas internacionais sobre o estupro selecionadas.

3.4 Pesquisas internacionais: perfil dos envolvidos e das ocorrências

Vimos que, em crime de estupro, a iniciativa de acionar o sistema não é da Polícia, mas depende da decisão da vítima de apresentar ou não queixa da agressão, e que este momento, que é o da maior filtragem (Keller, 1986), pode ser apreendido por meio de pesquisas de vitimização. Estudos mostram que alguns padrões podem ser encontrados para a denúncia e para a não denúncia dos crimes de estupro. Estes padrões revelam as razões que levam a vítima a tomar a decisão de acionar ou não o sistema de justiça.

A denúncia está relacionada, em primeiro lugar, à gravidade do ato (Hindelang, 1976; Hanson *et al.*, 1999) e ao nível de força e violência empregados. Mulheres estupradas por desconhecidos também encontram menos dificuldade em relatar a agressão à Polícia (Estrich,

1986; LaFree, 1989). A não denúncia pode estar relacionada à vitimização não completa (tentativa) (Hindelang, 1976), à descrença na Polícia (Hindelang, 1976), à vergonha (Brownmiller, 1975; Hanson *et al.*, 1999; William & Martínez, 2002) e ao medo do descrédito, principalmente quando a agressão envolve conhecidos (Estrich, 1986; La Free, 1989; Hanson *et al.*, 1999; Smith *et al.*, 2000; Vicary *et al.*, 1995). Atributos da vítima tais como a idade (Vicary *et al.*, 1995; Hanson *et al.*, 1999; Smith *et al.*, 2000), o sexo (Gray-Eurom, 2002; Leon, 2000) e a cor (William & Martínez, 2002) também parecem estar vinculados à não denúncia.

As queixas iniciais que dão entrada na Polícia se referem a ações e atos que configuram as agressões sexuais e que são reportados. A seguir, irei apresentar as distribuições que permitem desenhar os perfis destas queixas apresentados nos estudos selecionados.

Os dados referentes às queixas iniciais apresentados no estudo de LaFree (1989) excluem as vítimas masculinas, tendo em vista o pequeno número delas e o fato de a queixa, no caso, não ser de estupro. Sobre as características das vítimas e dos agressores, estes dados indicam que 65,9% das vítimas tinham 18 anos ou mais de idade e que 73% dos agressores tinham mais de 21 anos. Queixas envolvendo vítimas e agressores de cor preta são as mais representadas (44,1%), seguidas daquelas envolvendo vítimas e agressores de cor branca (33%) e vítimas brancas agredidas por negros (22,9%). Estupros de vítimas negras por agressores brancos foram excluídos devido ao pequeno número de casos registrados. No que se refere ao contexto interpessoal de relação entre vítima e agressor, os dados informam que os agressores desconhecidos representam 49,7% dos casos e os conhecidos, 50,3%. A maioria das ocorrências deu-se fora de casa (69,3%), predominantemente com um único agressor (74,8%), sem o uso de arma

(68,4%) e com lesão física de menor gravidade (66,1%).⁶⁷

Os dados de Gray-Eurom e colegas (2002) mostram que em 97% das queixas a vítima é do sexo feminino, de cor preta (51%), branca (47%) e outras minorias (2%). A média de idade da vítima é de 24 anos. O agressor era conhecido da vítima em 65% dos casos. Foram relatadas agressões traumáticas em 57% dos casos e uso de arma em 27% dos casos.

A pesquisa de Bordeaux e colegas (1990) realizada na cidade de Nantes, na França, refere-se ao estágio do Ministério Público. Os dados referentes aos crimes sexuais indicam que 85,7% deles são cometidos contra vítimas de sexo feminino. Os dados sobre estupro foram organizados segundo a relação existente entre vítima e agressor, assim representada: 34,7% dos estupros foram cometidos por desconhecidos, 42,3% por conhecidos após encontro consentido e 12,6% foram cometidos no ambiente familiar. Segundo este estudo, o risco de a vítima ser estuprada por desconhecido inicia-se aos 15 anos, atinge seu ápice na faixa dos 18 a 21 anos, diminui até os 30 anos e aumenta novamente dos 30 aos 33 anos. Já a média de idade do agressor desconhecido é de 23 anos. Na composição da idade de ambos verifica-se que o agressor de 18 a 21 anos tende a procurar vítimas de 22 a 25 anos, mais jovens ou da mesma idade. Já o agressor de mais de 30 anos tende a procurar vítimas mais jovens. Dos autores identificados, 65% eram franceses – a maioria com antecedentes criminais extensos e nível intelectual baixo – e 35% eram estrangeiros. A assimetria sociocultural encontrada entre agressores e vítimas leva os autores a concluir que as mulheres das camadas populares hesitam mais em procurar a Polícia nos estupros cometidos por desconhecidos. Quanto ao local da ocorrência, 38% dos estupros por desconhecidos aconteceram no domicílio da vítima, 35% deles ocorreram quando a vítima se dirigia ao seu trabalho ou escola e

⁶⁷ O estudo de Kerstetter (1990) não foi incluído porque não descreve as variáveis relativas aos envolvidos e à ofensa, mas apenas aquelas referentes aos procedimentos e às decisões.

27%, quando a vítima desfrutava de momentos de lazer.

Nas acusações de estupro envolvendo conhecidos, 44% delas aconteceram horas após o primeiro encontro e 10% entre pessoas que se conheciam há mais tempo. Agressores e vítimas são, em sua maioria, jovens pertencentes ao mesmo meio social. 60% das vítimas têm menos de 22 anos e 39% delas têm menos de 18 anos. Já 38% dos homens que estupram uma conhecida têm menos de 22 anos, sendo que em 69% dos casos eles têm menos de 29 anos. Entre os agressores, 62% não tinham antecedentes criminais. Quanto à profissão dos agressores, 65% são operários, dos quais 15% desempregados. A profissão da vítima distribui-se em operárias manuais (38,3%), pessoas marginais (25,5%) e estudantes (12,8%). Na comparação dos estupros ocorridos entre desconhecidos e conhecidos, os autores concluem que, até os 21 anos, uma mulher corre muito mais o risco de ser agredida por um conhecido, e que os agressores deste tipo de estupro, embora mais bem integrados à sociedade, são tão medíocres intelectualmente quanto os desconhecidos.

No estupro familiar as vítimas são muito jovens: 20% delas têm menos de 12 anos, 65% entre 12 e 15 anos e 20% entre 16 e 17 anos. Os agressores, nesses casos, têm mais de 40 anos, são em sua maioria operários e 27% deles tinham passado judicial. 51% dos autores de estupros incestuosos são alcoólatras. Em geral, o estupro ocorre quando a vítima atinge 12 ou 13 anos, depois de repetidos atentados ao pudor, que têm início quando ela ainda é muito jovem.

Os estudos de Keller (1986) e de Giroux *et al.* (1981) realizados em Montreal, no Canadá, têm por referência a fase judicial. No estudo de Giroux e colegas o agressor apresenta as seguintes características: 76,3% deles têm até 30 anos, 70% são solteiros, 32% sem emprego e 47,8% sem emprego especializado. Já as características da vítima são as seguintes: 70% delas têm entre 14 e 25 anos, 68,6% são solteiras e estas apresentam ocupações profissionais mais diversificadas que as

dos agressores: 21,5% são estudantes, 21% não têm profissão especializada, 17,7% são empregadas em escritório, 16,6% são donas de casa, 9,9% são sem emprego e 8,3% são profissionais qualificadas. 34,6% das ocorrências aconteceram no domicílio da vítima, 15,9% no domicílio do agressor e 15,4% no interior de veículo. O uso de arma foi relatado em 29,2% dos casos, a agressão em 30,8% dos casos e o uso de álcool em 59,4% deles. Quanto à relação entre os envolvidos, os autores identificaram que em 52% dos casos esta é de desconhecimento.

Em sua pesquisa, Keller (1986) procurou levantar as mesmas variáveis da pesquisa de Giroux e colegas (1981) realizada em 1975-78, de forma a poder comparar os resultados. Estes se aproximam muito quanto às características dos envolvidos, à relação existente entre eles e às características da ofensa. A maior diferença com respeito às características da vítima e do agressor encontra-se no emprego do agressor. Em 1975-78 há muito mais agressores que exercem emprego não especializado e em 1980 há muito mais desempregados. A pesquisa de Keller também buscou categorizar melhor o grau de relação existente entre a vítima e o agressor, definindo, para tanto, as seguintes categorias: “freqüentava anteriormente” (15%), amigo ou parente (20%), conhecimento vago (16,7%), nenhum (48,3%). De qualquer maneira, considerando apenas se agressor e vítima se conheciam ou não, a proporção permanece quase a mesma. Com relação às características da ocorrência, o uso de arma apresenta uma diferença significativa. No estudo de Keller ele só foi relatado em 10,7% dos casos.

A pesquisa de Harris & Grace (1999) realizada com uma amostra coletada na Inglaterra e em Gales em 1996 apresenta os dados organizados a partir da relação entre agressor e vítima, em que desconhecidos totalizam 12%, conhecidos, 45% e íntimos, 43%. Os conhecidos foram assim classificados: “no espaço de 24 horas”, “mais de 24 horas antes”, “vagamente conhecido”, “prostituta e cliente”. Os íntimos

foram classificados como “parente”, “figura do pai”, “atual marido”, “ex-marido”, “atual companheiro”, “ex-companheiro”, “atual namorado”, “ex-namorado”, “colega de trabalho”, “amigo”, “amigo da família”. Na categoria conhecido a classificação “no espaço de 24 horas” foi a mais representada (53%) e entre os íntimos destacam-se os “ex-namorados” (22%), os “namorados” (20%), “amigos” (17%) e “figura do pai” (16%).

A composição da idade da vítima e do agressor a partir da relação entre agressor e vítima encontra-se assim distribuída. Vítimas com 12 anos ou menos foram estupradas por um desconhecido em 3% dos casos, por um conhecido em 30% deles e por um íntimo em 67% das ocorrências. Entre as vítimas de 13 e 15 anos estas percentagens perfazem 12% para os desconhecidos, 52% para os conhecidos e 37% para os íntimos. Vítimas de 16 a 25 anos foram estupradas por um estranho em 11% dos casos, por um conhecido em 46% deles e por um íntimo em 43%. As vítimas na faixa dos 26 a 35 anos foram estupradas por um estranho em 15% dos casos, por um conhecido em 34% e por um íntimo em 52%. As vítimas da faixa de 36-45 anos foram estupradas por um desconhecido em 9% dos casos, por um conhecido em 51% e por um íntimo em 40%. Finalmente, vítimas com mais de 45 anos foram estupradas por um desconhecido em 21% dos casos, por um conhecido em 25% deles e por um íntimo em 54% das ocorrências. No cômputo geral, 64% das vítimas têm até 25 anos, 66% eram solteiras e em 82% dos casos houve algum grau de consentimento no contato da vítima com o agressor. O estudo mostra também que 73% das agressões ocorreram em locais privados. Casos envolvendo abuso de crianças ocorreram invariavelmente na casa da vítima e/ou agressor. Somente 18% das agressões tiveram lugar fora de espaços privados.

3.4.1 Alguns padrões das características das queixas ou das acusações de estupro apresentados nos estudos internacionais

Pode-se identificar alguns padrões nas características das queixas ou acusações do crime de estupro e nos perfis dos envolvidos e da

ofensa apresentados nestes estudos. O principal padrão é o de gênero. Mulheres e meninas são as vítimas preferências deste crime e homens são quase invariavelmente os agressores.⁶⁸ Um outro padrão observado é que estas vítimas são em sua maioria jovens (com menos de 25 anos) e solteiras. Um padrão referente à ofensa é o de que na maioria dos casos (mais de 60%) não foi relatado o uso de arma. As informações sobre a relação de conhecimento entre vítima e agressor e sobre o local da ocorrência são as mais importantes para se detalhar os perfis das queixas e mostram, de um lado, que o estupro não é uma categoria homogênea e, de outro, que a natureza das queixas deste crime tem sofrido transformações.

Os estudos mais antigos (LaFree, 1989; Giroux *et al.* 1981; Keller, 1986) encontraram proporções equivalentes de agressores e vítimas conhecidos e desconhecidos. As outras variáveis não são analisadas de acordo com esta característica. Ficamos apenas sabendo com LaFree (1989) que prevalecem estupros intra-raciais, com uma proporção maior de ocorrências entre agressores e vítimas de cor preta, e com os estudos canadenses que o agressor e a vítima das acusações que chegam ao Judiciário são jovens, solteiros, ele sem emprego ou sem emprego especializado e ela inserida em ocupações mais qualificadas.

Já os estudos mais recentes mostram uma proporção bem maior de queixas e denúncias contra agressores conhecidos das vítimas e buscam detalhar melhor o perfil do crime e dos envolvidos a partir desta relação. O perfil da queixa ou acusação do estupro quando o agressor é desconhecido da vítima tem as seguintes características: o agressor é jovem, a vítima é mais velha do que a média e há uma proporção maior de casos ocorridos fora de casa. Quando o agressor é conhecido da vítima as características são: vítima adolescente, agressor jovem e

⁶⁸ Certamente a especificação do gênero na legislação deste crime concorre para isto, embora alguns destes estudos, sobretudo aqueles cujos dados foram levantados de meados da década de 80 em diante, incorporem as mudanças na legislação em relação a esta especificação.

ambos são do mesmo meio social. Queixas de estupros que implicam agressores íntimos ou da família podem constituir dois perfis diferenciados: aquele em que as vítimas são muito jovens e os agressores são mais velhos (pais, parentes) e aquele em que as vítimas e os agressores são maduros (namorado, amigo, marido, ambos ocorrendo preferencialmente dentro de casa (Harris & Grace, 1999).

Comparando-se os dados destes estudos, observa-se que houve mudanças em relação à natureza das queixas e em relação ao modo de o pesquisador classificá-las. Estas mudanças refletem o aumento significativo da incidência de registros na Polícia na década de 90, sobretudo o maior número de queixas contra agressores conhecidos e íntimos (Harris & Grace, 1999) e de queixas envolvendo garotas e garotos muito jovens (Leon, 2000). Conforme vimos, este aumento pode ser atribuído a mudanças ocorridas na legislação e na jurisprudência; mudanças no tratamento dado às vítimas pela Polícia (Harris & Grace, 1999); à maior atenção dada à violência doméstica; à influência da cobertura da mídia ao abuso sexual, bem como à tendência à desestigmatização da vítima de agressão sexual (Leon, 2000).

No Capítulo 5 prosseguirei a investigação do tratamento dado ao estupro pela Justiça Criminal a partir da análise dos determinantes das decisões tomadas em cada fase do fluxo. Buscarei identificar as causas do atrito e, principalmente, os elementos que contribuem para a constituição jurídica do estupro. Para tanto, retomarei as análises realizadas nos estudos internacionais sobre os determinantes das decisões, para novamente cotejá-las com os resultados encontrados no presente estudo, conforme a metodologia comparativa proposta. Mas antes irei apresentar um quadro do estupro em Campinas elaborado a partir das características da ofensa, dos envolvidos e da relação existente entre eles.

4 Padrões do Estupro: Alguns Perfis

Este capítulo traz uma análise descritiva dos dados do estudo. O objetivo é identificar as características do crime de estupro, dos acusados, das vítimas e da relação existente entre eles. Também busca captar o processo de filtragem e de seleção a que estes são submetidos no decorrer do seu tratamento na Justiça Criminal. Paralelamente empreende a comparação dos resultados obtidos com aqueles apresentados nas pesquisas empíricas internacionais, nas fases correspondentes aos primeiros registros obtidos nestas pesquisas. Mas antes de prosseguir, faz-se necessária algumas considerações de ordem metodológica.

Para a constituição de um quadro das características das ocorrências, dos envolvidos e da relação existente entre eles serão analisados os dados reunidos nas várias bases de dados apresentadas no Capítulo 2. A grande maioria das informações sobre estas características encontra-se reunidas na primeira base de dados e é advinda dos registros de boletins de ocorrências. Os itens são referentes às caracterizações da ocorrência (local, uso de arma, etc.), caracterizações sócio-biográficas dos envolvidos (cor, idade, estado civil, profissão, etc.) e relação existente entre eles (conhecido/desconhecido, cor da vítima/cor do agressor, idade da vítima/idade do agressor). Já a base das variáveis externas possibilita a comparação das características

dos envolvidos e das ocorrências com aquelas referentes à população do município. Isto será feito para verificar quais as características da população que aumentam a probabilidade de vitimizar ou de ser vitimizado, bem como identificar os locais de maior incidência das ocorrências.

A análise e crítica dos dados de boletins de ocorrências e dos registros que lhe dão origem foram desenvolvidas em minha dissertação de mestrado (Vargas, 2000). Naquela ocasião foram identificadas diversas lacunas nos registros de ocorrências e em outros documentos. Vimos que a principal delas se deve à ausência de dados sobre o agressor, em razão da não identificação do suspeito ou por serem insuficientes os dados fornecidos pela vítima. Dados incompletos sobre a vítima também são freqüentes. Certos registros deixam de ser preenchidos por não serem considerados importantes, outros por mero descaso ou desleixo da policial atendente.

Foi dito, no capítulo anterior, que a partir da década de 90 os estudos mais aprofundados sobre crimes sexuais distinguem casos envolvendo agressores e vítimas que se conheciam anteriormente ao fato, daqueles envolvendo pessoas desconhecidas. Foi também afirmado que tal distinção tem servido para mostrar que o estupro não é uma categoria homogênea e que esta é uma informação fundamental para os operadores que classificam e decidem sobre o processamento dos casos (Kerstetter, 1990; Bordeaux *et. al.*, 1990; Harris & Grace, 1999; Vargas, 2000).

No estudo anterior, também por meio de uma análise descritiva, investiguei a natureza e o grau de relacionamento entre agressor e vítima do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal (Vargas, 2000). No presente trabalho, retomarei os resultados encontrados para estas variáveis. Avaliarei também a interação destas variáveis com aquela referente à idade das vítimas. Não será realizada a análise dos perfis a partir da relação entre vítima e agressor, como o fazem os estudos mais

recentes. Isto porque, neste trabalho, estas variáveis tiveram que ser construídas, uma vez que não há uma classificação prévia feita nos registros elaborados pela Polícia. A consequência disto é a ocorrência de um número significativo de ausência de informação, tornando problemática a análise sobretudo à medida que o fluxo evolui assumindo um formato de funil.

Outro problema com os dados é que um indivíduo pode ser indiciado em mais de um boletim ou em mais de um inquérito, tornando-se posteriormente, réu em mais de um processo. Logo, se a unidade de análise for o BO, o inquérito, ou o processo, haverá uma inflação artificial no número de indiciados e processados. Para apresentação do perfil do indiciado, denunciado ou réu considere a unidade de análise - indivíduos -, constituída considerando apenas um BO ou um inquérito por indiciado e um processo por réu. Ao todo somam 427 registros. Também para análise da relação entre agressor e vítima foi utilizada a unidade de análise – indivíduos – de modo a não inflacionar os resultados encontrados. No caso do perfil da vítima e no das ocorrências, a unidade de análise considerada foram os papéis (BO, IP, processo). Ao todo são 444 registros.

No trabalho anterior, enfatizei os problemas da variável cor, especialmente da variável “cor do suspeito”.⁶⁹ O que me parece pertinente reter sobre a questão é a necessidade de se conhecer quem são os grupos ou os profissionais responsáveis pela categorização. Para o caso em pauta, tanto para a vítima quanto para o agressor, trata-se, em geral, de informação fornecida pela vítima em sua interação com a Polícia ou definida por esta. Em casos mais raros, em que o indiciado é

⁶⁹ Em um dos primeiros trabalhos a apontá-los, Florestan Fernandes e Roger Bastide observaram que a classificação “cor” denota, sobretudo, como as pessoas se vêem socialmente, visto que “certos ‘mulatos claros’ tentam ‘passar por brancos’, assim como outros se recusam a fazê-lo e até preferem classificar-se como ‘negros’” (Fernandes, 1972). Ainda que a idéia da existência no Brasil de uma grande variedade de modos pelos quais as pessoas se classificam e classificam os outros em termos de cor seja bastante controversa (Skidmore, 1992), tal variedade é sistematicamente apontada como a principal dificuldade encontrada pelos encarregados da elaboração dos censos e pelos pesquisadores interessados em fazer uso destas informações (Wood & Carvalho, 1994).

levado à delegacia (como um flagrante, por exemplo), é feita a transcrição desta informação do documento de identificação para o registro policial.

As classificações mais encontradas nos registros foram “branca”, “parda” e “preta”. Somente em alguns boletins surgiram os padrões “negra” e “morena”.⁷⁰ Por ocasião da codificação das informações visando à criação do meu banco de dados, a classificação “negra” foi transformada em “preta” e a “morena” em “parda”, seguindo o padrão prevacente. Foram agrupados em “outros” as poucas referências que não puderam ser enquadradas nas categorias citadas.

Finalmente, cabe ressaltar que me pareceu imprescindível medir a ausência de informação e identificar a sua causa. Esta preocupação metodológica mostrou-se importante porque ajudou a dimensionar o dado conhecido tornando as interpretações sobre ele mais acuradas.

Iniciarei apresentando o perfil da vítima e em seguida o do agressor. Para esta tarefa foram selecionadas as variáveis: idade, cor, estado civil, profissão e local de moradia de acordo com a divisão territorial do município. Em seguida irei descrever as características das ocorrências no que diz respeito ao período, ao local, ao uso de arma e à sua distribuição espacial na cidade de Campinas. A maioria das distribuições destas variáveis refere-se à fase de queixa. Algumas delas serão apresentadas para as fases de queixa, instauração de inquérito, denúncia e sentença, de modo a captar o processo de filtragem.

⁷⁰ Pode-se pensar que a relativa homogeneidade encontrada nessas classificações seja resultante da atuação da Polícia no processo de categorização. Supõe-se que mais do que familiarizada com esses termos, a organização policial é responsável pela sua padronização, haja vista o papel que desempenha na elaboração de registros de identificação.

4.1 Perfil da vítima

4.1.1 Idade da vítima

a) A idade da vítima na fase de queixa

O primeiro agrupamento da distribuição por faixa etária da vítima visou considerar a prescrição legal da presunção da violência para vítima menor de 14 anos.⁷¹ Posteriormente, para fazer a comparação com o Censo foi realizado um novo agrupamento de acordo com as faixas apresentadas no mesmo. Finalmente, para melhor avaliar o processo de seleção e filtragem, que ocorre ao longo do fluxo (em razão da regra da presunção), foi criada a variável dicotômica “até 14 anos” e “de 14 anos ou mais”.

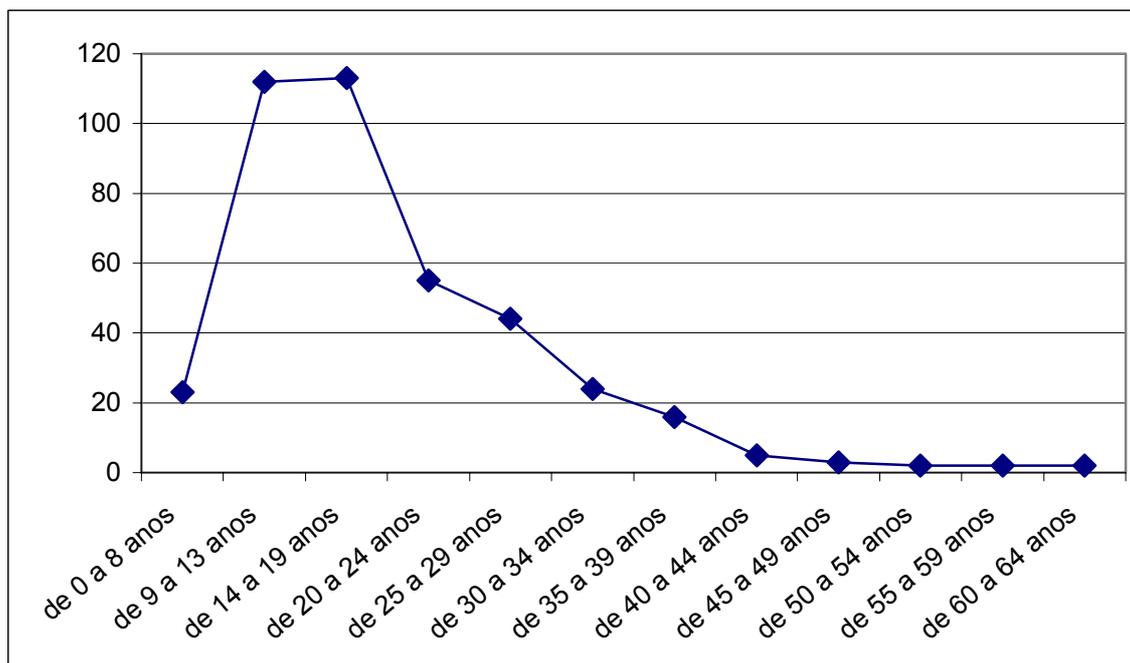
As vítimas que registraram queixas nos BOs na DDM de Campinas são bastante jovens: 75,6% delas, tinham à época do registro, até 24 anos. A maior parte das vítimas concentra-se nas faixas entre 9 aos 13 anos e entre 14 a 19 anos. A média de idade destas é de 20 anos e a moda é 13 anos. Contudo, conforme mostra o gráfico 14, por se tratar de uma distribuição assimétrica a mediana - que é de 17 anos - é a melhor medida de tendência central.

Quadro 2
Estatísticas referentes à idade da vítima

N	Média	Mediana	Moda	Desvio Padrão	Variância	Mínimo	Máximo
401	19,57	17	13	9,59	91,99	1	67

⁷¹ Conforme já foi dito na Introdução, a idade da vítima demarca, do ponto de vista legal, uma das hipóteses da regra da presunção da violência. Isto é, em caso de estupro a violência precisa ser provada, mas se a vítima é menor de 14 anos, esta violência é presumida.

Gráfico 17
Faixa Etária da Vítima de Estupro a partir de dados de BO

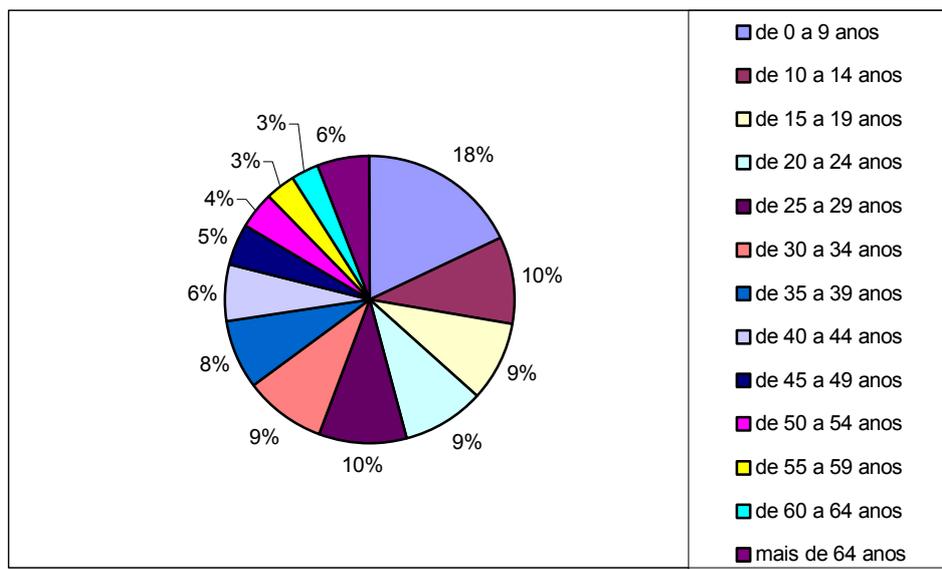


Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Os dados do gráfico 17, quando comparados aos dados dos estudos internacionais revelam que as vítimas dos BOs são ainda mais jovens do que aquelas apontadas nestes estudos.

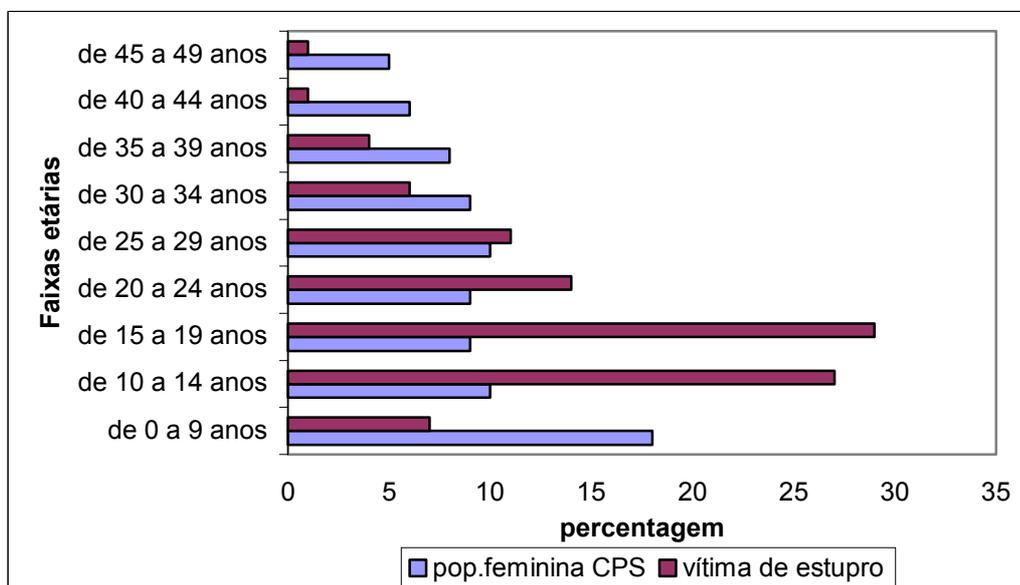
É possível comparar as percentagens referentes às faixas etárias das vítimas que registraram queixas de estupro na DDM com a distribuição da faixa etária da população feminina do município de Campinas em 1991. Percebe-se que as faixas etárias que vão de 10 a 19 anos são mais susceptíveis à vitimização por estupro. Nas queixas de estupro as proporções destas faixas são significativamente maiores do que aquelas encontradas na população feminina em geral. A faixa entre 10 e 14 anos é 2,7 vezes mais representada do que esta mesma faixa na população feminina de Campinas. A faixa entre 15 e 19 anos é três vezes mais. O gráfico 19 ilustra esta situação.

Gráfico 18
População feminina por faixa etária no município de Campinas



Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1991. Sistematização dos dados: Seplan-Prefeitura de Campinas.

Gráfico 19
Faixas etárias da população feminina de Campinas e da vítima de estupro dos dados de BO

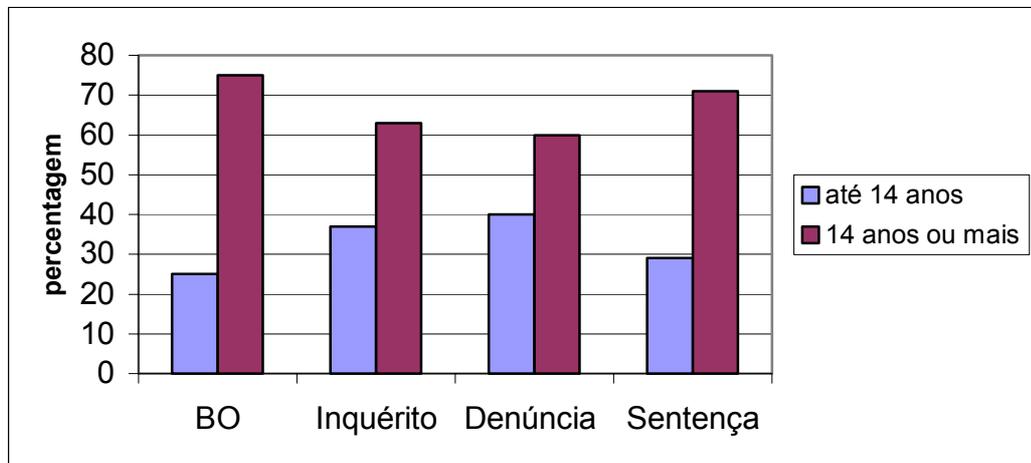


Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas e IBGE, Censo Demográfico de 1991. Sistematização dos dados: Seplan-Prefeitura de Campinas.

b) a idade da vítima no fluxo da Justiça Criminal

Neste tópico, iremos tomar a variável “idade da vítima” categorizada em “até 14 anos” e “14 anos ou mais” e mapear a sua distribuição nas fases de queixa, denúncia e sentença de modo a captar o processo de filtragem a que ela é submetida ao longo do fluxo.

Gráfico 20
Idade da vítima de estupro no fluxo de Justiça Criminal



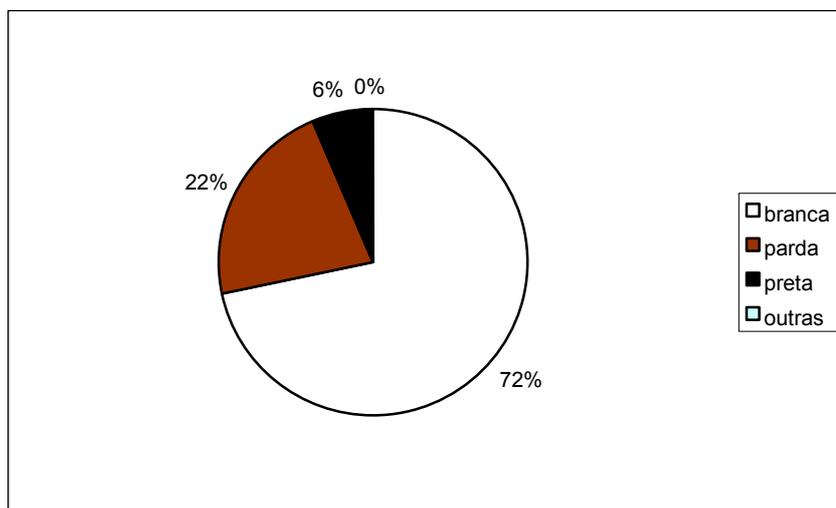
Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

O gráfico mostra que nos registros de BOs há três vezes mais vítimas com 14 anos ou mais de idade do que vítimas de até 14 anos. No entanto, na fase de inquérito ocorre uma grande filtragem dos casos com vítimas com 14 anos ou mais, para os quais o inquérito não é instaurado. A relação de proporção entre as duas idades nos registros de inquéritos mantém-se nos processos para os quais houve denúncia e altera-se nos processos sentenciados, quando diminui a proporção de vítimas de até 14 anos em relação àquelas que tinham 14 anos ou mais nas sentenças de condenação.

4.1.2 Cor da vítima

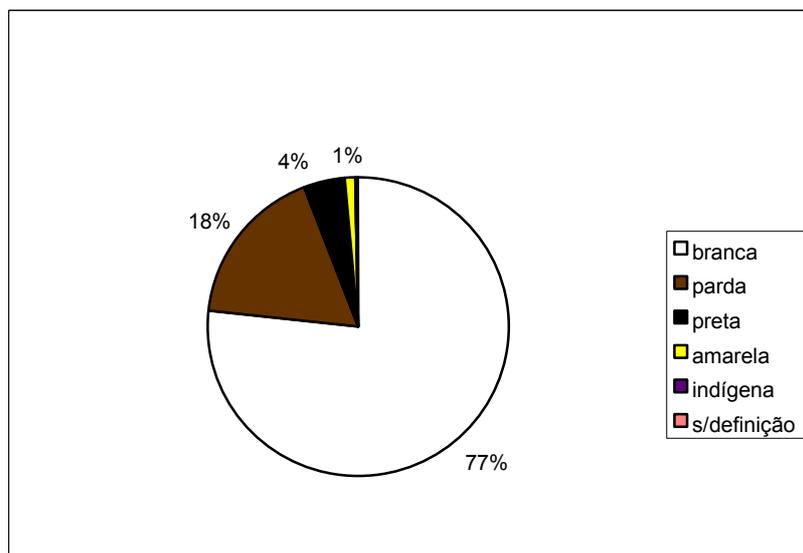
A maioria das vítimas que prestou queixas por estupro em Campinas é branca. A comparação entre os dois gráficos mostra que não há diferenças significativas entre a distribuição da população de Campinas por cor e a distribuição da cor das vítimas nos registros de BO, ao contrário do que ocorre com os agressores indiciados em BOs, conforme veremos mais adiante.

Gráfico 21
Cor da vítima de estupro a partir de dados de BO



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

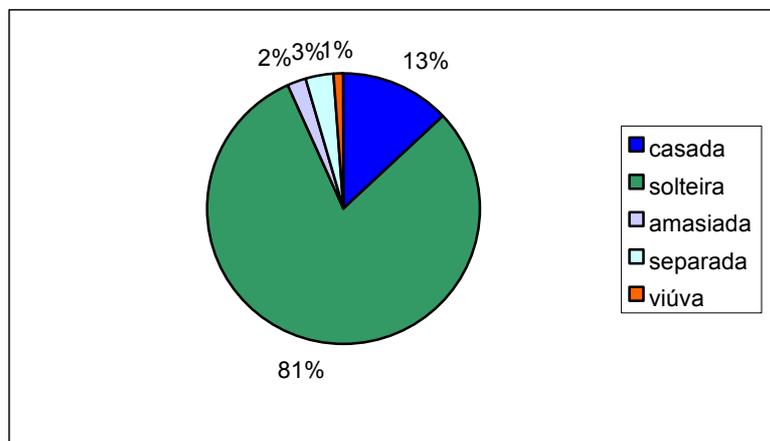
Gráfico 22
População do Município de Campinas por cor



Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1991 – Características Gerais da população e Instrução.

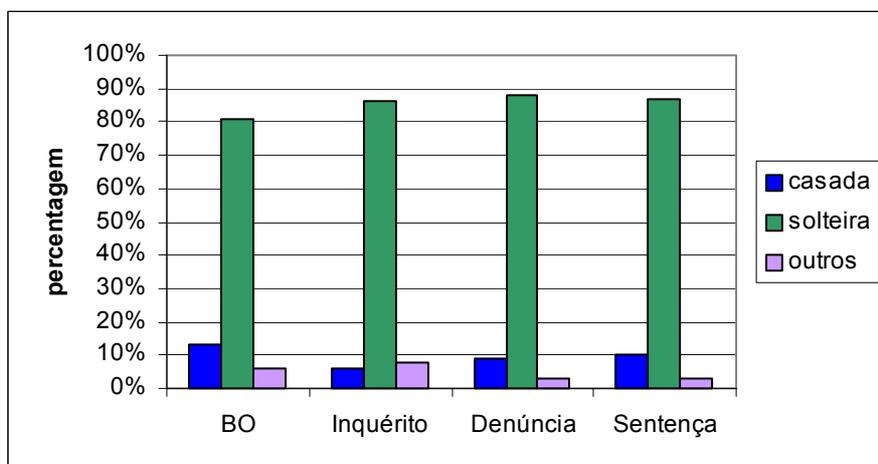
4.1.3 Estado civil da vítima

Gráfico 23
Estado civil da vítima a partir de dados de BO



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Gráfico 24
Estupro: estado civil da vítima no fluxo do Sistema da Justiça Criminal



Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

Como mostra o gráfico 23, a grande maioria (81%) das vítimas dos registros de BO é solteira. Trata-se de um índice maior do que aquele encontrado no estudo de Harris & Grace (1999), no qual a porcentagem de vítimas solteiras na altura da queixa é de 66%. O gráfico 24 mostra a redução das vítimas casadas na fase de instauração de inquérito e a partir da denúncia a mesma proporção para as três categorias.

4.1.4 Profissão da vítima

As profissões das vítimas categorizadas nos BOs foram recodificadas de acordo com a nomenclatura utilizada no censo. O quadro abaixo mostra que a ausência de informação é significativa (17%) e que as profissões mais ocupadas pelas vítimas são: “estudante” (30%); “prestações de serviços” (16,5%), “do lar” (17%) e “funções burocráticas” (6%). Foram agrupadas na categoria “prestações de serviços” as profissões de cozinheira, cabeleireira, empregada doméstica, babá, garçoneiro, etc. Já na categoria “funções burocráticas”, as funções agrupadas foram: funcionária pública, escriturária, auxiliar de escritório, secretária, telefonista, etc.

Tabela 3
Profissão da vítima a partir dos BOs

Profissão de acordo com o Censo	Frequência
Sem acesso a informação	77
Funções burocráticas	27
Ocupações técnicas científicas e assemelhadas	7
Ocupações da agropecuária	1
Ocupações da indústria de vestuário, tecelagem etc.	9
Ocupações do comércio e atividades auxiliares	19
Prestações de serviços	70
Estudante	127
Do lar	71
Outras	15

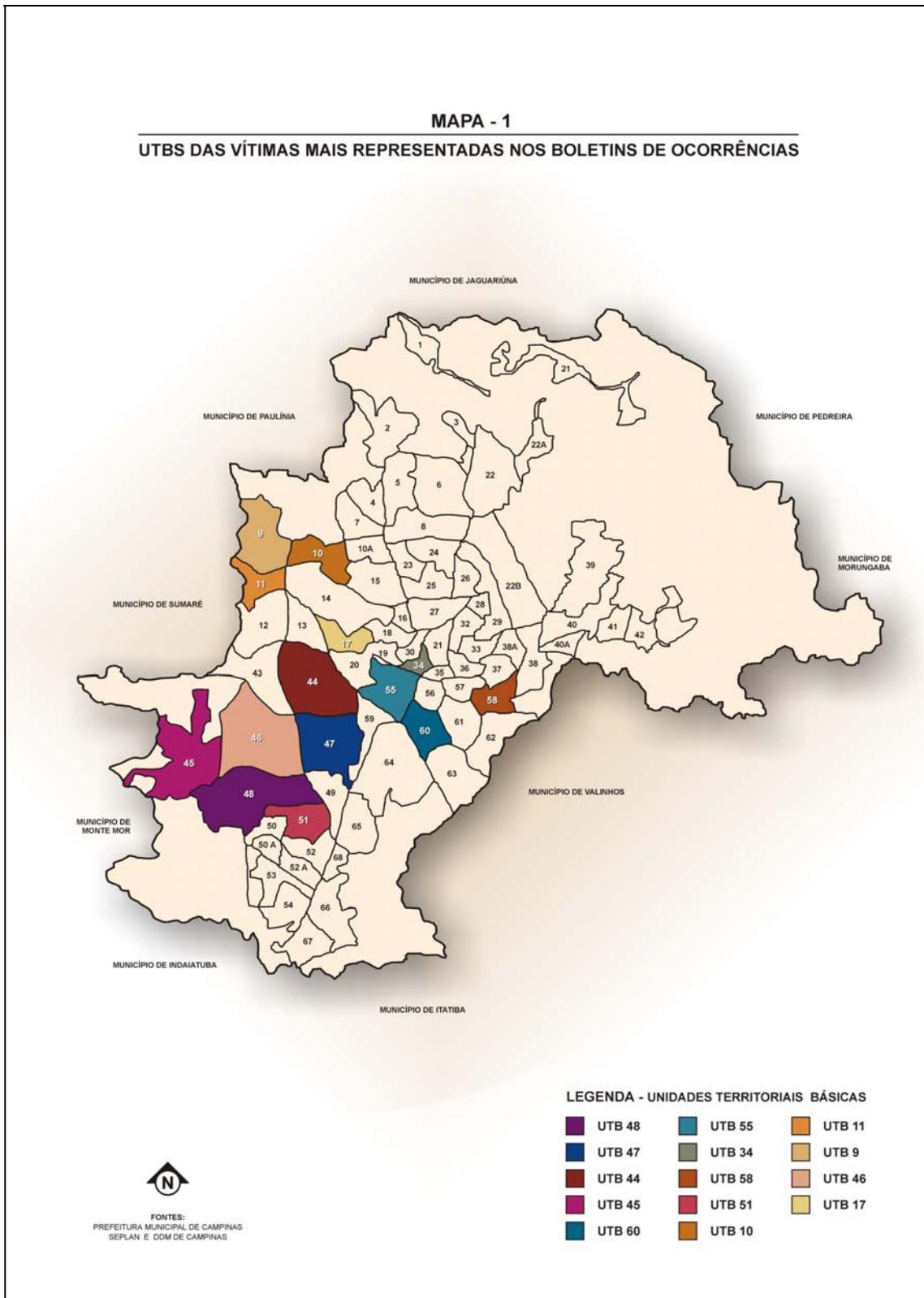
Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

4.1.5 UTBs da vítima

As unidades territoriais básicas são unidades de divisão territorial do município de Campinas e agregam os loteamentos que foram genericamente denominados de bairros. A informação original que consta nos BOs é a dos loteamentos. Estes foram então agregados em UTBs, a partir de informação sobre esta nomenclatura obtida na prefeitura da cidade.⁷² A este problema de ausência de informação nos

⁷² A adequação das informações sobre loteamentos contidas nos BOs buscando agrupá-los em “Unidades Territoriais Básicas (UTB), conforme nomenclatura utilizada pela Prefeitura não foi tarefa fácil, uma vez que nem sempre as informações foram coincidentes.

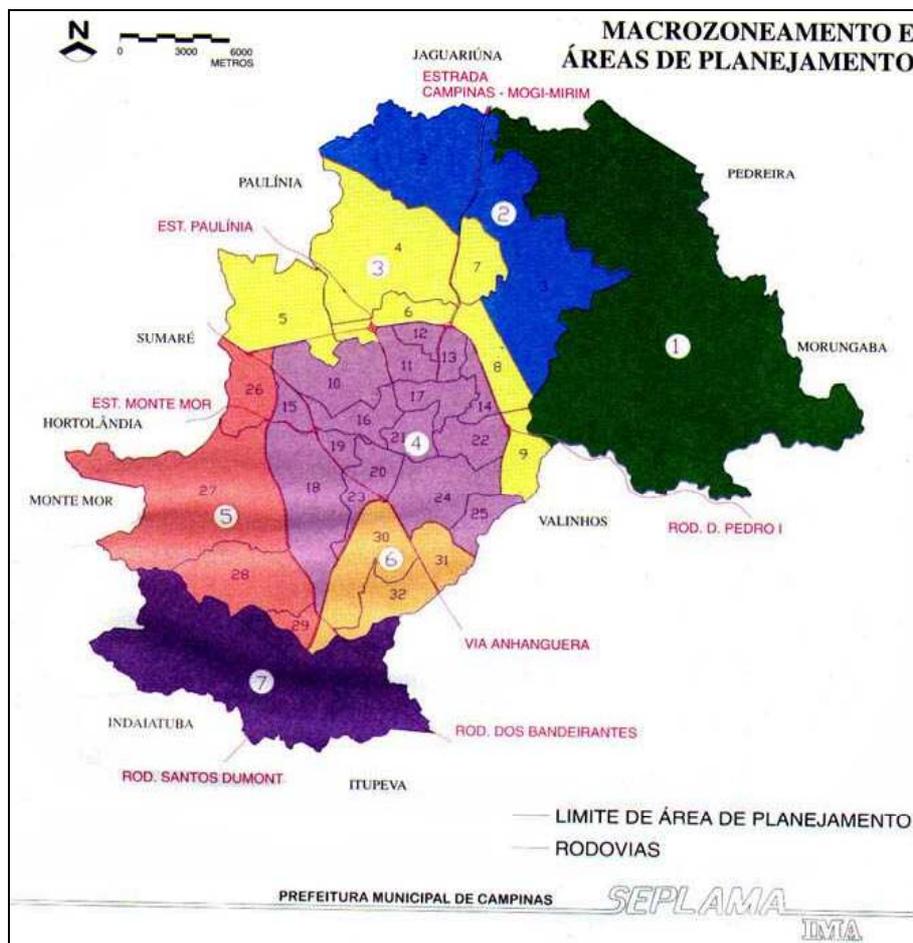
BOs, acresce-se o das classificações de difícil identificação, aqui agrupadas em “outros”. O mapa abaixo apresenta as UTBs de local de moradia das vítimas mais representadas.



A legenda apresenta por ordem decrescente as distribuições mais freqüentes do local de moradia da vítima de acordo com as UTBs.⁷³ Observa-se, a partir na divisão das áreas do município de Campinas (Mapa 2), que as distribuições localizam-se, em maior medida, na macrozona 5, seguida da macrozona 4 e em algumas poucas UTBs da macrozona 3. Segundo o Diagnóstico citado no Capítulo 2 (Cano & Brandão, 2002), a macrozona 5 caracteriza-se por ser uma região com bairros bastante adensados, cuja ocupação é predominantemente popular. Sua ocupação é relativamente recente, predominando loteamentos de baixa renda e conjuntos habitacionais da Cohab, favelas e muitas invasões. De acordo com os dados do Censo de 91 sistematizados pela Prefeitura, a UTB 48 apresenta uma população favelada de 3.731 habitantes, a da UTB 45 é de 1.656 habitantes e a da UTB 46 é de 2.350 habitantes, esta última apresentando a maior taxa de crescimento (15,99) entre 1991 e 1996 registrada no município. Já a macrozona 4 compreende a região mais adensada do município abrangendo o centro urbano consolidado da cidade. Esta região concentra bairros de classe média e alta e 62% do total da população favelada do município. A maioria das favelas ocupa áreas públicas de loteamento e sua concentração na região se deve às possibilidades de emprego, equipamento e abastecimento. A sudoeste desta macrozona registra-se a tendência para a construção de conjuntos habitacionais verticais. A UTB 44 e a UTB 47 que se situam nesta direção possuem respectivamente 6258 habitantes e 9667 habitantes morando em favela, esta última sendo a UTB de maior população favelada do município. A macrozona 3 tem densidade populacional média e baixa. A população favelada, representa 10 % da população da região, concentrada em 3 UTBs. Dentre estas, a maior delas (6.129 habitantes), é também a com maior índice de residências de vítima (UTB 10), ainda segundo o censo de 1991.

⁷³ Somadas estas distribuições totalizam 48% do total de freqüência, a ausência e a não identificação da informação somam 27% . Em 5% dos casos a vítima declarou morar em outra cidade e os 20% restantes distribuem-se pelas outras UTBs em pequenas freqüências.

Mapa 2 Macrozonas de planejamento do município de Campinas

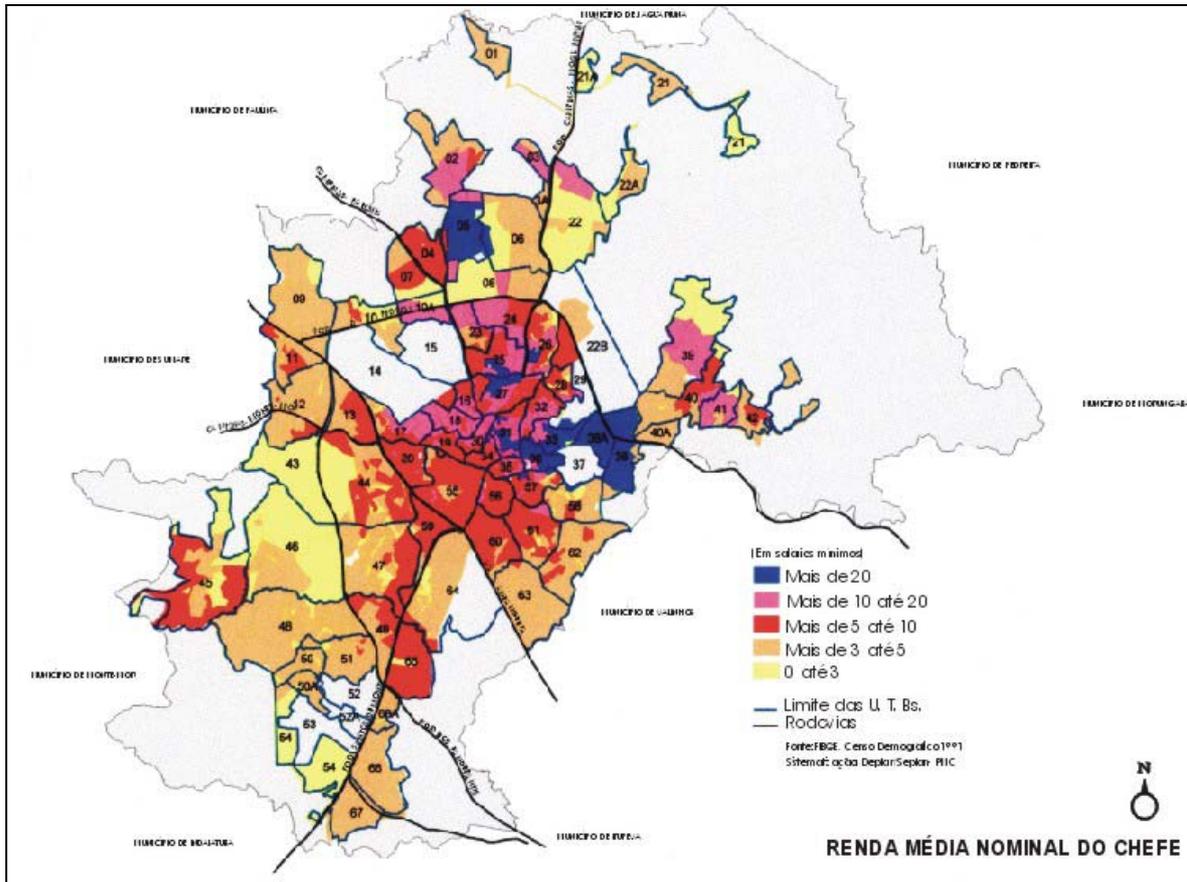


Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas, Seplan, Plano Diretor, 1996.

Ao localizar as UTBs que correspondem aos bairros com maior incidência de moradia de vítimas no mapa que representa a renda nominal do chefe, observa-se que a renda do chefe nestas áreas vai de 0 até 10 salários mínimos. No entanto, na maioria dos domicílios, a renda média do chefe é de até 5 salários mínimos. Estas rendas estão abaixo da renda média do chefe para o município de Campinas que foi de 7,05 salários mínimos, de acordo com o Censo de 91.⁷⁴

⁷⁴ As UTBs de maior incidência identificadas apresentam de acordo com os dados do Censo de 91, sistematizados pela prefeitura, para a renda média nominal mensal em salário mínimo do chefe a seguinte distribuição: UTB 48:3,24; UTB 47:4,57; UTB 44:5,02; UTB 45:3,09; UTB 60:6,30; UTB 55:6,51; UTB 34:9,74; UTB 58:4,05; UTB 51:4,08; UTB 10:2,79; UTB 11:4,09; UTB 9:3,83; UTB 46:2,94; UTB 17:7,33.

Mapa 3 Renda Média Nominal do Chefe



Fonte: Prefeitura de Campinas Seplan – Sumário Populacional

4.2 Perfil do agressor

4.2.1 Idade do agressor

a) A idade do agressor nos registros de BOs.

A divisão das faixas etárias para o agressor proposta neste estudo necessitou considerar o artigo 228 da Constituição Federal que dispõe serem “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Posteriormente, a idade do agressor foi recodificada em faixas etárias para se proceder a comparação com as faixas etárias do Censo e, finalmente, foi agrupada em faixas maiores,

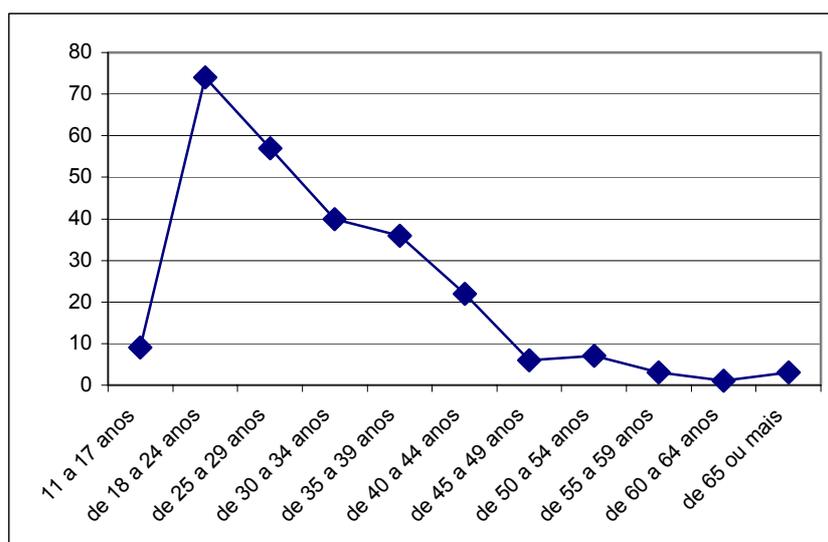
porém, identificadas como demarcadoras deste tipo de crime assim definidas: “até 29 anos”, “de 30 a 44 anos” e “mais de 45 anos”.

Mais da metade dos suspeitos indiciados nos BOs da DDM são jovens de até 29 anos.⁷⁵ A frequência mais encontrada, a moda, é de 25 anos de idade e a média de 30 anos. A mediana que é a melhor medida central em razão da distribuição assimétrica é de 29 anos.⁷⁶

Quadro 3
Estatísticas referentes à idade do agressor

N	Média	Mediana	Moda	Desvio Padrão	Variância	Mínimo	Máximo
258	30	29	25	9,93	98,61	13	75

Gráfico 25
Faixa etária do suspeito de estupro a partir de dados de BO



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

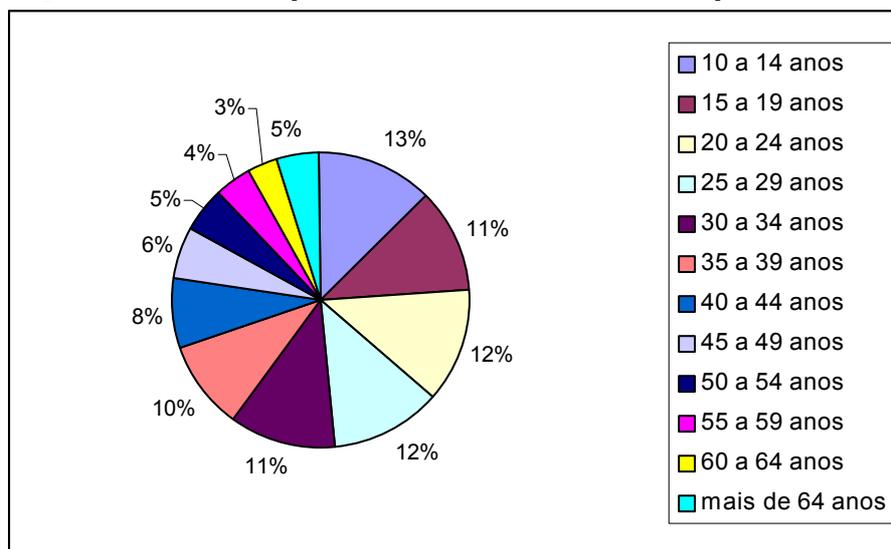
Aqui também é possível comparar as porcentagens referentes às faixas etárias dos suspeitos de estupro registrados na DDM com a distribuição da faixa etária da população masculina do município de Campinas em 1991. Esta comparação mostra que a proporção de

⁷⁵ Os estudos sobre criminalidade que analisam o perfil dos envolvidos em crimes utilizam classes de idade bastante variadas para definir jovens. Land, McCall & Cohen (1990), por exemplo, utilizam o padrão 15-29 anos, outros utilizam 15-24 anos. Assim como os autores citados, irei considerar jovens os agressores de até 29 anos.

⁷⁶ Em 40% dos casos não se teve acesso a idade do agressor nos BOs.

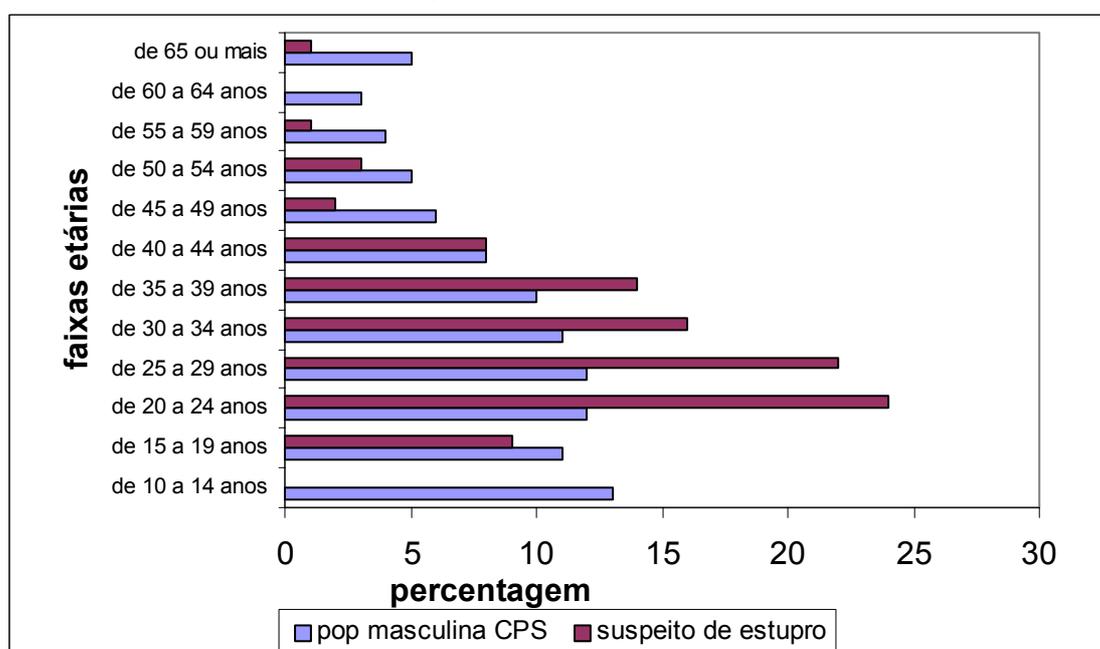
suspeitos de estupro na faixa etária de 20 a 24 anos é o dobro daquela encontrada na população masculina em geral e é quase isto na faixa etária de 25 a 29 anos de idade, conforme mostram os gráficos 26 e 27.

Gráfico 26
População masculina por faixa etária no município de Campinas



Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1991. Sistematização dos dados: Seplan-Prefeitura de Campinas.

Gráfico 27
Faixas etárias da população masculina de Campinas e do suspeito estupro dos dados de BO

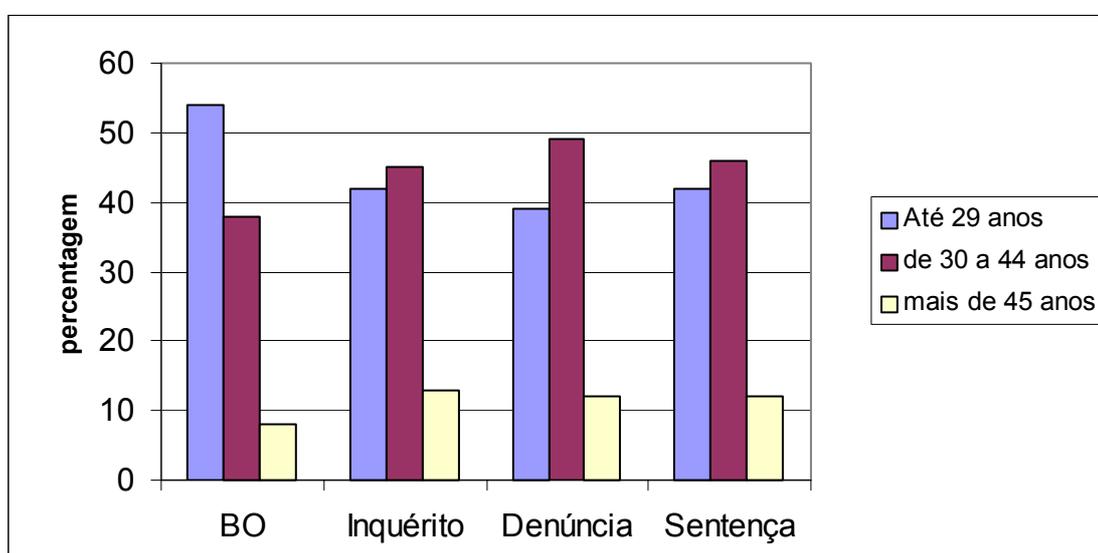


Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas e IBGE, Censo Demográfico de 1991. Sistematização dos dados: Seplan-Prefeitura de Campinas.

b) Idade do agressor de estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal

Neste tópico, tomarei as faixas etárias de “até 29 anos” de “30 a 44 anos” e de “mais de 45 anos” para verificar a sua distribuição nas fases de queixa, denúncia e sentença. Isto para a captar o processo de filtragem a que esta variável é submetida ao longo do fluxo.

Gráfico 28
Estupro: idade do agressor no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

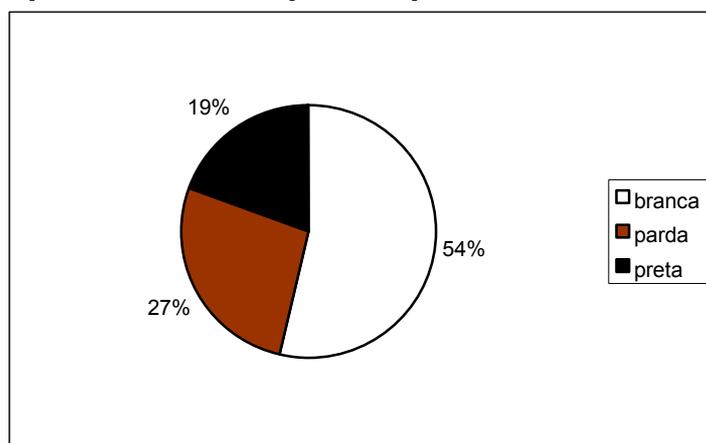
Como vimos, nos registros de BOs predominam os suspeitos jovens com até 29 anos de idade. Há na fase de queixa uma grande filtragem destes suspeitos de modo a que na instauração de inquérito a proporção de indiciados de 30 a 44 anos fica maior do que a de indiciados até 29 anos. Esta tendência acentua-se para os denunciados e na fase de sentença: réus de até 29 anos e de 30 a 44 anos acabam condenados quase na mesma proporção.

4.2.2 Cor do agressor

a) a cor do suspeito de estupro nos registros de BOs

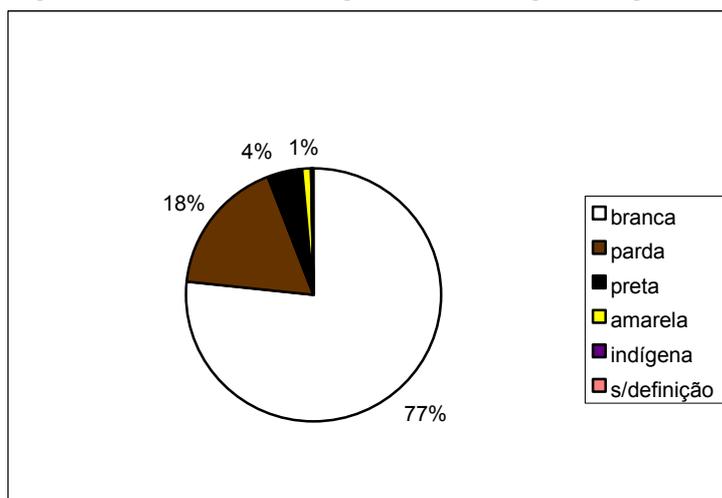
Conforme já indicado no trabalho anterior (Vargas 2000), a comparação das percentagens da cor do suspeito de estupro com as percentagens da distribuição da população do município de Campinas por cor (recenseada no ano de 1991), mostra que a proporção de indivíduos de cor parda, e, principalmente de cor preta é significativamente maior nesta modalidade de acusação do que aquela encontrada na população em geral, como mostram os gráficos 29 e 30.

Gráfico 29
Estupro: Cor do suspeito a partir de dados de BO



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Gráfico 30
População do município de Campinas por cor



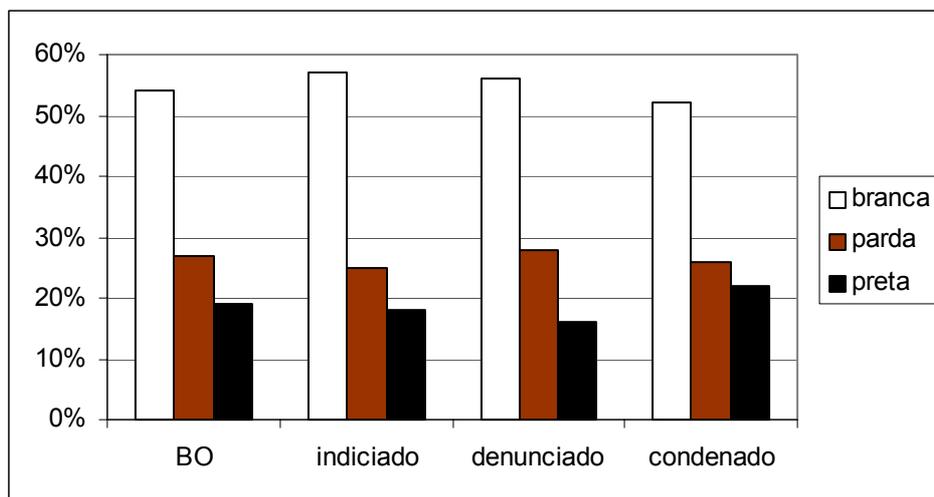
Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1991 – Características Gerais da População e Instrução, São Paulo, nº 21.

b) a cor do acusado de estupro no fluxo de Justiça Criminal

No trabalho anterior, quando muitos casos ainda não tinham desfecho conhecido, encontrei uma configuração para o fluxo que se desenhava na altura da queixa e só se alterava no momento da sentença, quando réus negros e pardos passavam a constituir mais da metade dos condenados. Adverti, naquela ocasião, que esta configuração na fase da sentença representava uma seleção de casos e que possivelmente nesta seleção encontravam-se casos com réus presos durante o processo. Assim, em razão dos prazos diferenciados estabelecidos pelos códigos, estes alcançavam mais rapidamente a sentença (Vargas, 2000).

Agora com todos os desfechos conhecidos observa-se que brancos, pardos e pretos são processados e condenados aproximadamente nas mesmas proporções.

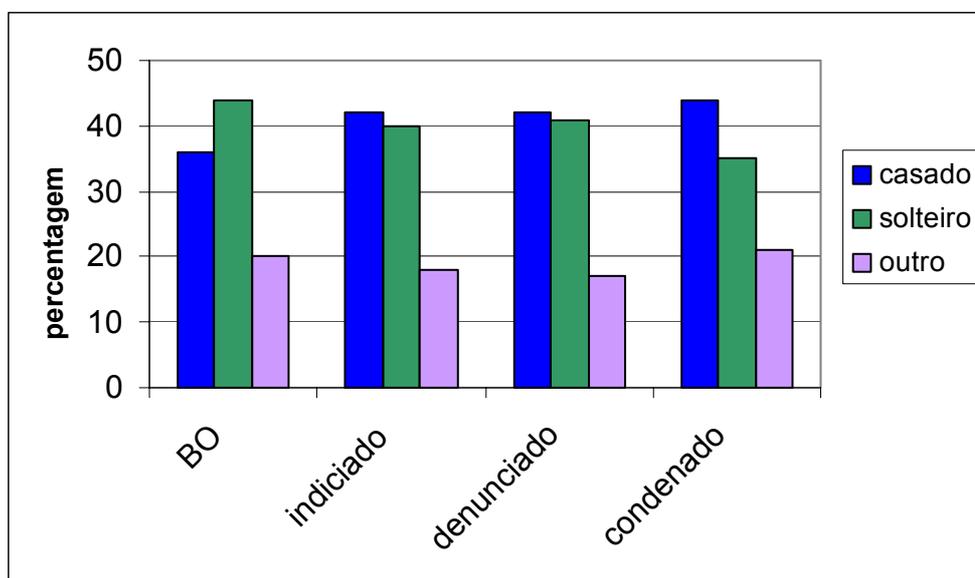
Gráfico 31
Estupro: Cor do réu a partir do fluxo de Sistema de Justiça Criminal



Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

4.2.3 Estado civil do agressor

Gráfico 32
Estupro: Estado civil do réu a partir do fluxo da Justiça Criminal



Fonte: DDM e Fórum de Campinas

O gráfico mostra que há maior número de queixas registradas contra suspeitos solteiros. Estes são filtrados na altura do inquérito, e o fluxo, sobretudo, na condenação passa a apresentar uma proporção um pouco maior de réus casados.

4.2.4 Profissão do agressor

A ausência de informação sobre a profissão do suspeito nos BOs é altíssima (57,1%). A informação obtida foi coletada, codificada e, posteriormente, recodificada de acordo com as classificações do Censo. Observa-se que a frequência maior é de profissões classificadas como “construção civil”: pedreiro, servente, pintor, carpinteiro etc (27,3%). Estas são seguidas por atividades relacionadas a prestação de serviços: garçom, cozinheiro, faxineiro, borracheiro, porteiro etc (13,1%). Posteriormente aparecem ocupações na área do transporte em geral:

motorista, caminhoneiro, taxista, etc (12%). Seguem ocupações do comércio: vendedor, balconista, feirante etc (9,3%) e, por fim de desocupados (9,3%).

Tabela 4
Profissão do agressor a partir dos BOs

Profissão de acordo com o censo	Frequência
Administradores e gerentes de empresa	0,5%
Funções burocráticas e de escritório	3,8%
Ocupações técnicas científicas e assemelhadas	1,6%
Ocupações da agropecuária	2,2%
Ocupações da indústria da construção civil	27,3%
Ocupações das indústrias mecânicas e metalúrgicas	6,6%
Ocupações das indústrias de vestuário, tecelagem, etc.	0,5%
Ocupações da indústria gráfica	1,1%
Ocupações do comércio e atividades auxiliares	9,3%
Prestações de serviços	13,1%
Ocupações do transporte em geral	12%
Ocupações da defesa nacional e da segurança pública	8,2%
Desocupado	9,3%
Aposentado	3,8%
Outros	0,5%

Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

4.2.5 UTBs do agressor

A ausência de informação sobre o local de moradia do agressor também é muito alta nos BOs (55%). As UTBs de maior frequência nestes registros foram respectivamente: a UTB 47, a UTB 44, a UTB 60, a UTB 48, a UTB 51 e a UTB 10. Embora, não na mesma ordem, estas UTBs foram também algumas daquelas onde houve maior frequência de domicílio de vítimas. A renda média nominal mensal em salário mínimo do chefe é, na maioria destas UTBs, menor do que 5 salários mínimos.

4.3 Relação entre agressor e vítima

Conforme observou LaFree (1989), a investigação da relação entre o agressor e a vítima remete aos seguintes contextos: 1) social e estrutural da ocorrência; 2) relações específicas entre agressores e

vítimas 3) relações mais gerais entre homem e mulher na sociedade em estudo. Neste tópico irei descrever mais detalhadamente tais situações no que se refere à idade, à cor, a relação de conhecimento existente ou não entre eles. Também será abordada a filtragem destes contextos pelo Sistema de Justiça Criminal.

4.3.1 Composição idade da vítima e idade do agressor

a) composição da idade da vítima e do agressor nos registros BOs

Para a composição da idade foram cruzadas as variáveis idade da vítima e idade do agressor de acordo com as codificações anteriormente citadas para cada variável, considerando certas prescrições jurídicas e faixas maiores para os agressores. Os resultados indicam que as queixas mais freqüentes das vítimas muito jovens, de 0 a 8 anos são contra agressores de 25 a 29 anos, bem como contra agressores de 30 a 44 anos.

As queixas das vítimas de 9 a 13 anos de idade mais representadas são assim distribuídas: 51% delas são contra agressores de até 29 anos, 39% são contra agressores de 30 a 44 anos e 10% são contra aqueles com mais de 45 anos. Os mais representados nesta faixa de idade das vítimas são os agressores de 18 a 24 anos.

As vítimas de 14 a 19 anos apresentaram queixas principalmente contra agressores de até 29 anos (59%). As queixas contra os de 30 a 44 anos representam 36% do total desta faixa e contra os de mais de 45 anos representam 5%. Também nesta faixa os mais representados são os suspeitos de faixa etária de 18 a 24 anos.

O maior número de queixas das vítimas na faixa etária dos 20 aos 24 anos é contra agressores de até 29 anos (70%). As queixas contra agressores de 30 a 44 anos representam 23% e contra agressores de mais de 45 anos 7% do total desta faixa. Os mais representados são os

suspeitos de 18 a 24 anos e os de 25 a 29 anos.

As vítimas da faixa etária de 25 a 29 anos (56%) e de 30 a 34 anos (62%) apresentaram queixas principalmente contra agressores de até 29 anos (sendo que no caso da primeira, a faixa mais representada foi de 18 a 24 anos e na segunda de 24 a 29 anos) e contra agressores de até 30 e 44 anos (41%) e (39%) respectivamente. À exceção da queixa de uma mulher na faixa dos 45 aos 49 anos feita, contra um agressor na faixa dos 65 anos ou mais, todas as outras queixas de mulheres acima de 40 foram feitas contra homens mais jovens do que elas. Algumas vezes estas acusações eram contra homens bem jovens, inseridos na faixa dos 18 a 24 anos.

b) Composição da idade do agressor e da vítima nas fases de inquérito, denúncia e sentença

Conforme vimos, ocorre na fase de inquérito uma grande filtragem das vítimas com 14 anos ou mais e dos agressores com até 29 anos. O agressor da vítima de 0 a 8 anos mais representado passa a ser o de 30 a 44 anos de idade (50% do total de inquéritos nesta faixa), isto também ocorre com o agressor das vítimas de 9 a 13 anos, cujo agressor agora mais representado é o de 30 a 44 anos (56% do total de inquéritos nesta faixa). A mesma proporção da fase de queixa mantém-se para as vítimas de 14 a 19 anos com uma maior representação dos agressores de até 29 anos. A faixa da vítima de 20 a 24 anos sofre um rearranjo: os réus de até 29 anos continuam sendo os mais representados, mas em menor medida (55%) e aumenta um pouco a representação dos réus de 30 a 44 anos (33%), o mesmo ocorre com as pequenas frequências das faixas dos 25 a 34 anos. Os raros inquéritos instaurados para as vítimas de mais de 34 anos são contra agressores de até 29 anos. Este quadro não se altera para a fase de denúncia. Na fase de sentença, os condenados por estupro de vítima até 8 anos estão na faixa de 30 a 44 anos. Os

condenados por estupro das vítimas de estupro de 9 a 13 anos distribuem-se igualmente nas faixas de até 29 anos e de 30 a 44 anos e em pequena frequência na faixa de mais de 44 anos. Mais de 70 % dos condenados de estupro de vítima de 14 a 19 anos são jovens de até 29 anos. Nas faixas de 20 a 34 anos as poucas condenações são de réus da faixa de 30 a 44 anos. Apenas na faixa de 25 a 29 anos destaca-se a condenação de réus de até 29 anos.

4.3.2 Composição da cor do agressor e da vítima

As variáveis da composição da cor da vítima e do agressor foram assim agrupadas: vítima e agressor de cor preta (VP/AP); vítima preta e agressor branco (VP/AB); vítima preta e agressor pardo (VP/Apar); vítima branca e agressor preto (VB/AP); vítima branca e agressor branco (VB/AB); vítima branca e agressor pardo (VB/Apar); vítima parda e agressor preto (Vpar/AP); vítima parda e agressor branco (Vpar/AB); vítima parda e agressor pardo (Vpar/Apar). A ausência de informação representa 34% dos casos. Os dados dos BOs conhecidos indicam que a maior parte das queixas podem ser classificadas como de estupro intra-racial, com um agressor branco acusado de estupro de uma vítima branca (43%). Entretanto, não são poucas as queixas inter-raciais com vítima branca. Estas representam 27,5% do total de queixas, sendo 16% contra um agressor pardo e 11,5% contra um agressor preto. Se comparada ao estudo de Lafree (1989), que encontrou uma proporção de vítimas e agressores de cor preta no total das queixas de 44,1%, a composição vítima e agressor de cor preta encontrada neste estudo é muito baixa, representando apenas 3% do total das queixas. Tal composição continua baixa mesmo se somarmos estes últimos com as vítimas e agressores pardos, o que irá representar 14% do total de queixas. A proporção de vítimas pardas que deram queixas contra um agressor branco, no total das queixas, é de 9%. A proporção mais baixa

encontrada neste total é, assim como no estudo de Lafree (1989), a da queixa da vítima de cor preta contra agressor de cor branca (1%).

4.3.3 Relação de conhecimento entre vítima e agressor

Como já foi dito, as variáveis referentes à relação entre o indiciado e a vítima, bem como o grau desta relação, foram por mim construídas. Na maioria das vezes esta tarefa foi feita partindo da leitura de cada BO. O instrumento principal foi o histórico, que expõe sinteticamente os fatos narrados por ocasião da queixa. Foram feitas também comparações entre as informações contidas nos tópicos referentes aos nomes do agressor e do pai da vítima. Deste modo foram buscados indícios de informação sobre a existência ou não de relacionamento entre agressor e vítima bem como o grau desta relação.

As classificações deduzidas dos registros foram agrupadas inicialmente em “conhecido” e “desconhecido” e, com o intuito de qualificar melhor o grau da relação de conhecimento, foram agrupadas em: “pai”, “padrasto”, “namorado”, “marido”, “outro parente”, “vizinho”, “conhecido”, “relação de trabalho” e “outros”. A classificação “outro parente” engloba tio, avô, irmão, cunhado etc. Já a classificação “conhecido”, agrupa aqueles suspeitos que aparecem deste modo nos relatos, mas cujo grau de relação com a vítima não é explicitado. Patrão e colega de trabalho foram reunidos em “relação de trabalho” e em “outros” foram agrupadas algumas referências que não puderem ser encaixadas nas categorias citadas.

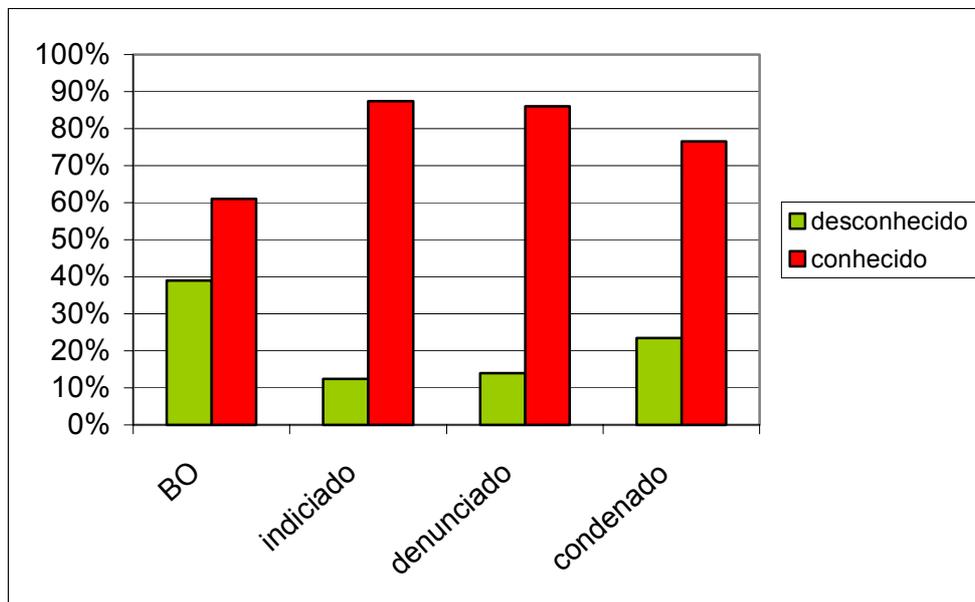
Além da situação referida anteriormente sobre um índice razoável de ausência de informação para estas variáveis (25%), é também necessário considerar que esta ausência ou presença de informação não é distribuída na mesma proporção para cada categoria. Isto porque ocorrem vieses de coleta como, por exemplo, a categoria pai, que tem a sua alta freqüência determinada pela maior possibilidade de identificação

deste parentesco nos registros. Soma-se a isto a ausência de informação referente ao agressor (possivelmente mais recorrente quando este é desconhecido). Não obstante todos esses problemas, dada a importância desta informação para análise do processamento dos crimes de estupro, estou convencida de que os dados resultantes das informações disponíveis devem oferecer pistas interessantes se interpretados com o devido cuidado.

a) relacionamento entre as partes no fluxo do Sistema de Justiça Criminal

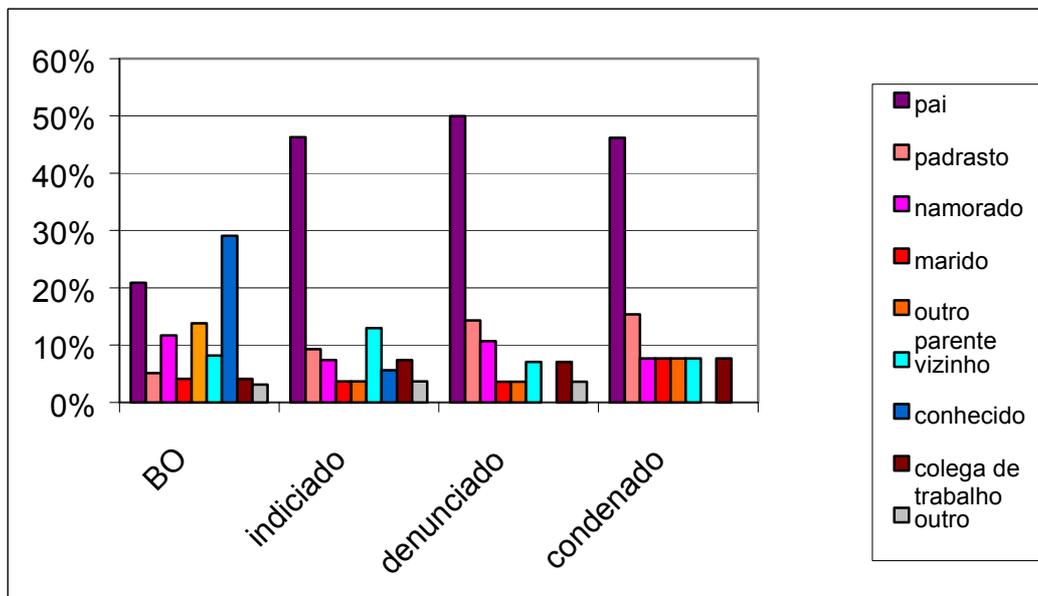
Conforme mostram os gráficos 33 e 34, por ocasião do registro da queixa observa-se um modelo de agressor caracterizado tanto por haver relacionamento com a vítima quanto pela falta deste. Quando se detalha o relacionamento entre agressor e vítima o universo dos BOs é constituído por queixas de estupros intrafamiliares, por queixas contra suspeitos com relacionamento mais íntimo com a vítima, bem como por queixas como contra suspeitos apenas conhecidos. Na fase de inquérito o modelo é filtrado caracterizando-se pela redução dos desconhecidos e pela predominância de agressores conhecidos da vítima. Mas estes também são filtrados, especialmente os agressores apenas conhecidos da vítima. Sobressaem-se então as instaurações contra familiares, sobretudo o pai e o padrasto e contra agressores próximos: namorado, vizinho, etc. Tal modelo não se altera na fase de denúncia. Na fase de sentença sofre um pequeno rearranjo com um aumento da proporção de condenação de réus desconhecidos em relação às fases anteriores de inquérito e de denúncia.

Gráfico 33
Estupro: relação entre réu e vítima a partir do fluxo da justiça criminal



Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

Gráfico 34
Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir do fluxo da Justiça Criminal



Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

b) A idade da vítima e o grau de relação entre agressor e vítima na fase de queixa

Quando se correlaciona a idade da vítima com a relação entre esta e o agressor, observa-se que 89% das vítimas de 0 a 8 anos e 84% das vítimas de 9 a 13 anos deram queixas contra agressores conhecidos. Esta percentagem para as vítimas de 14 a 19 anos é de 55%. Desta faixa etária em diante (com exceção das faixas etárias dos 35 aos 39 anos e de 45 a 49 anos) a proporção de agressores desconhecidos sobressai-se à dos conhecidos.

Vítimas muito jovens apresentam queixas principalmente contra agressores íntimos, geralmente parentes: pai (47%), padrasto (6,5%), outro parente (27%) e conhecidos: vizinho (6,5%), conhecido (6,5%), outro (6,5%). Na faixa seguinte, dos 9 aos 13 anos, há queixas contra os parentes: pai (25%), padrasto (10%) e outro parente (12,5%) mas também contra agressores só conhecidos (19,5%), namorados (21%), vizinhos (8%), relação de trabalho (4%). Queixas contra conhecidos acentuam-se na faixa seguinte (dos 14 aos 19 anos), diminuindo a frequência de parentes: pai (19%), padrasto (4%), outro parente (15%) e aumentando a de namorado (11%) e conhecido (35%), além de vizinho (4%) e relação de trabalho (7%). Nas faixas de 20 a 29 anos mais da metade das queixas são contra agressores apenas conhecidos. Nas faixas dos 30 aos 39 anos destacam-se os maridos e os apenas conhecidos. Dos 50 anos em diante predominam nos poucos registros os agressores desconhecidos das vítimas.

Estes resultados aproximam-se bastante daqueles encontrados no estudo de Harris & Grace (1999) embora, neste último, a categoria “conhecido”, tenha sido bem detalhada, o que não foi possível no presente trabalho dada a natureza desta informação.

4.4 Características das ocorrências

4.4.1 Período e local da ocorrência

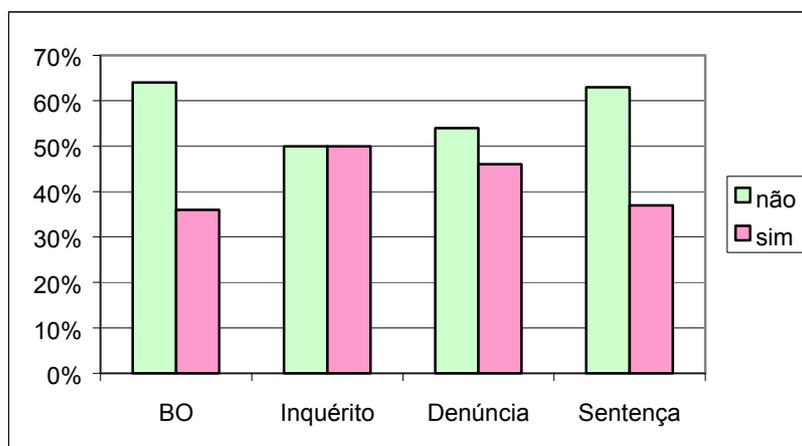
De acordo com os registros dos BOs, a maioria das ocorrências deram-se no período da noite (65%). No período da tarde foram classificadas 19% das ocorrências e no período da manhã 16% delas.

Ainda de acordo com os registros, as ocorrências deram-se no interior de casa (46%), em terreno baldio ou matagal (18%), na rua (11%), no interior de veículo (9%), no motel ou hotel (3,5%), em construção (2,5%), no bar (1%), em ponto de ônibus (1%).

4.4.2 Local da ocorrência coincidindo ou não com a residência da vítima no fluxo da Justiça Criminal

As informações contidas nos BOs permitiram averiguar se a ocorrência se deu na residência da vítima. Esta informação é importante tendo em vista a incidência do estupro familiar ou da violência doméstica. Foi então criada a variável “coincide o local da ocorrência com a residência da vítima” codificada na resposta dicotômica “sim” ou “não” e ela é apresentada para todo o fluxo de modo a captar a sua filtragem, como mostra o gráfico 35.

Gráfico 35
Estupro no fluxo da Justiça Criminal:
O local da ocorrência coincide com a residência da vítima?

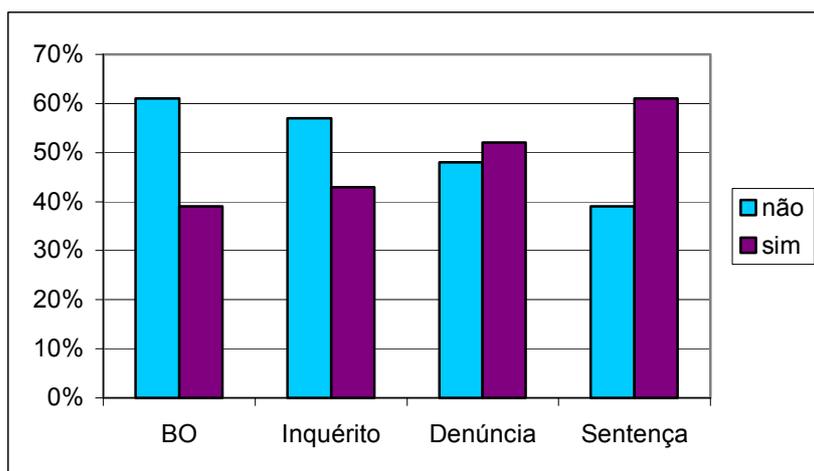


Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

Observa-se que 64% dos registros de queixas indicam o local da ocorrência como diferente do local de residência da vítima e 36% como sendo o mesmo. Na fase de inquérito há uma filtragem dos casos em que o local da ocorrência não coincide com a residência da vítima e as proporções equivalentes de coincidência e não coincidência nesta fase pouco se alteram na denúncia. Na fase de sentença a não coincidência passa a predominar e a mesma configuração da fase de queixa é observada para a condenação.

4.4.3 Uso de arma

Gráfico 36
Estupro no fluxo da Justiça Criminal: houve uso de arma?



Fonte: DDM e Fórum de Campinas.

Na altura da queixa e do inquérito prevalece uma proporção maior de casos em que não houve uso de arma. Na fase de denúncia esta proporção inverte-se e acentua-se na condenação.

É importante salientar, conforme veremos mais adiante, que a situação de uso de arma, bem como a prevalência de casos fora do local de residência da vítima, foram influenciadas em larga medida pela atuação de um único agressor. A este (que foi condenado) foram atribuídos diversos casos ocorridos fora de casa e em todos eles foi feito

uso de arma. Esta situação influenciou as estatísticas apresentadas.

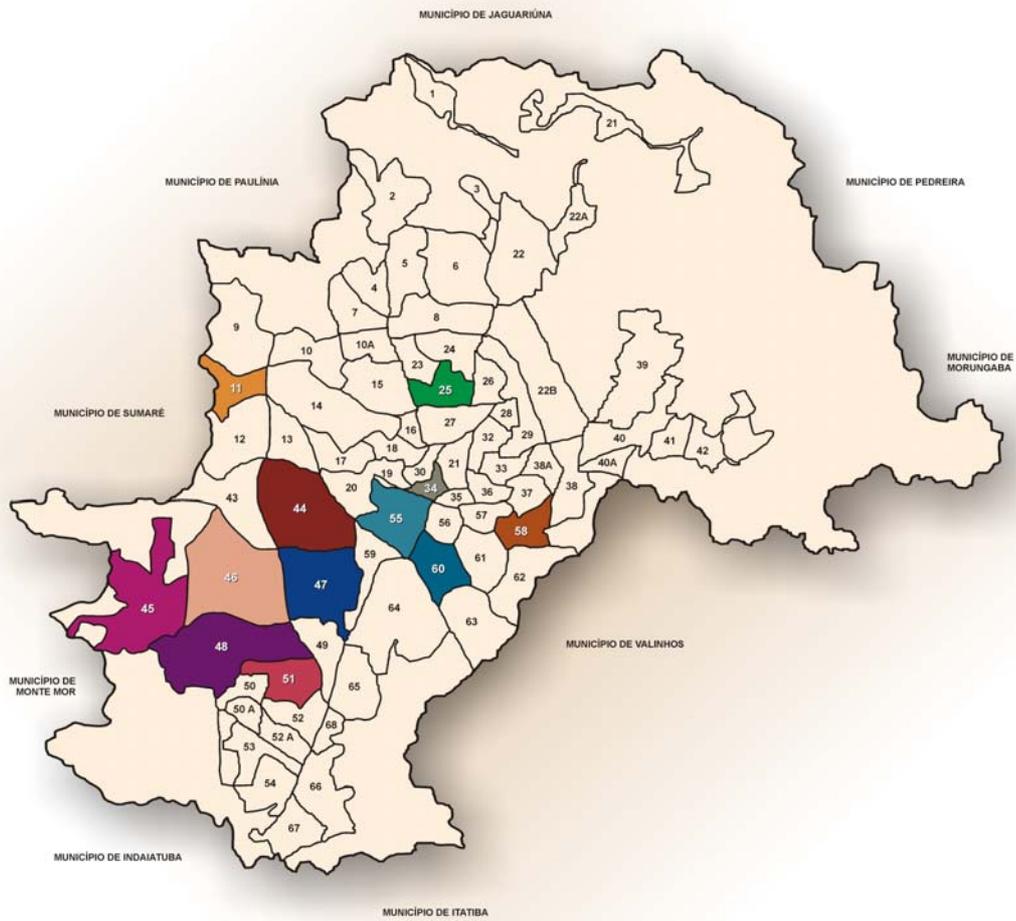
4.4.4 Local de ocorrência de acordo com as UTBS

A legenda apresenta por ordem decrescente as distribuições mais freqüentes do local de ocorrência de acordo com as UTBs.⁷⁷ Observa-se pelo mapa 4 que a UTB mais representada é a UTB 34 que corresponde à região central da cidade de Campinas. A segunda maior freqüência, a UTB 55 corresponde à antiga região industrial que faz fronteira com a área mais central, hoje consolidada e bastante populosa. As outras UTBs mais freqüentes são também onde são encontradas as maiores freqüências para vítimas, com exceção da UTB 25, onde fica situado o Parque Portugal, mais conhecido pelo nome do bairro Taquaral, que o sedia.

⁷⁷ A ausência e a não identificação da informação somam 25% do total dos registros. As percentagens das distribuições das UTBs somadas correspondem à 44% do total de freqüência. Em 4 % dos casos a ocorrência se deu em sítios à margem de rodovia e em 3% dos casos a ocorrência se deu em outra cidade. Os 24% restantes distribuem-se pelas outras UTBs em pequenas freqüências.

MAPA - 4

UTBS DAS OCORRÊNCIAS MAIS REPRESENTADAS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS



LEGENDA - UNIDADES TERRITORIAIS BÁSICAS

UTB 34	UTB 60	UTB 58
UTB 55	UTB 51	UTB 46
UTB 47	UTB 45	
UTB 48	UTB 25	
UTB 44	UTB 11	



FONTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SEPLAN E DDM DE CAMPINAS

4.5 Padrões do estupro

Os resultados encontrados para Campinas inserem-se nos padrões das queixas de estupro encontrados nos estudos internacionais: Os homens são invariavelmente os agressores. Mulheres e meninas jovens e solteiras são as principais vítimas. As variedades das características da ofensa, dos perfis dos envolvidos e, principalmente, das relações existentes entre eles mostram que estupro não é uma categoria homogênea. Para a avaliação dos diferentes perfis dos envolvidos e das características das ocorrências irei me valer da abordagem situacional que enfatiza a dependência do crime em relação às oportunidades apresentadas pelas atividades rotineiras. Esta perspectiva enfatiza as circunstâncias em que os crimes ocorrem e a sua dependência da oportunidade, bem como a sua interdependência com outras atividades rotineiras da vida social. Ela argumenta que naqueles crimes que envolvem contato físico entre ao menos um agressor e uma vítima, é possível identificar invariavelmente três elementos: um agressor motivado, uma vítima ou um objeto e a ausência de um guardião capaz de impedir a agressão. Salienta-se também a convergência destes elementos no tempo e no espaço (Cohen & Felson, 1979).

Vimos, anteriormente que os registros das queixas representam uma imagem filtrada das ocorrências onde é possível identificar alguns padrões da denúncia. As informações dos registros de BOs parecem indicar, a partir da profissão e local de moradia da vítima, um importante padrão para as queixas. Este indica que elas foram feitas predominantemente por vítimas ou seus responsáveis oriundos das camadas populares.⁷⁸ Apesar do problema de ausência de informação, esses registros mostram também, a partir de informações sobre profissão e local de moradia dos agressores, que estes são advindos do

⁷⁸ A pesquisa de campo realizada no estudo anterior (Vargas, 2000) e outros estudos sobre delegacias especiais de polícia Debert (2002) corroboram a existência deste padrão.

mesmo meio social.

A perspectiva da “atividade rotineira” nos ajuda a identificar e descrever diferentes tipos ocorrências do estupro que se configuram a partir dos dados da fase de queixa. Um deles se refere à vítima muito jovem ou adolescente estuprada, repetidamente, dentro de casa por parentes, pais ou padrastos, de meia idade, na ausência da mãe ou de outro adulto que pudesse impedi-los. Um outro é o da vítima muito jovem, estuprada por um vizinho também jovem, enquanto os dois encontravam-se sozinhos dentro da residência da vítima.

Um outro tipo é o da vítima adolescente e jovem, violada depois de encontro de lazer noturno, por homens jovens, (namorados, conhecidos, recém conhecidos ou desconhecidos), mais propensos a cometer crimes violentos,⁷⁹ na ausência de pessoas que possam exercer algum tipo de controle. Outro tipo de ocorrência é o das vítimas jovens, adultas ou de meia idade que na volta do trabalho ou na ida à escola encontram-se sozinhas, à noite, em local ermo ou de pouco movimento, sem nenhum tipo de guardião. Aí são abordadas pelo agressor desconhecido, jovem, que age utilizando algum tipo de arma para intimidá-las e violá-las. Há ainda uma variedade de outras ocorrências registradas com menor frequência, tais como o marido de meia idade acusado de estuprar a mulher, dentro de casa, quando sozinhos etc.

Esta variedade de tipologia apresentada na fase de queixa sofre um forte processo de filtragem por ocasião da instauração do inquérito, fase em que, conforme vimos no capítulo anterior, 71% das queixas são arquivadas. Esta filtragem atinge principalmente agressores de até 29 anos, especialmente na faixa dos 18 a 24 anos, solteiros e desconhecidos. Atinge principalmente vítimas maiores de 14 anos, especificamente na faixa dos 14 aos 19 anos, mas também de meia idade ou mais velhas.

⁷⁹ Há uma enorme literatura a respeito da maior propensão de homens jovens cometerem crimes.

Três perfis sobressaem após a filtragem da queixa e correspondem aos perfis dos envolvidos e da ocorrência do estupro, são eles: o do agressor de meia idade, casado, envolvido em violência doméstica, acusado de estuprar vítimas – filhas, enteadas, ou parentes muito jovens e adolescentes, solteiras e estudantes, como também algumas poucas vítimas adultas, esposa ou, parente, que declaram como atividade serem do lar. Outro é o perfil de agressor jovem, vizinho ou namorado, acusado de estuprar vítima adolescente, solteira, estudante ou jovem trabalhando como prestadora de serviços (cabeleireira, balconista etc), cuja ocorrência deu-se dentro, mas também fora de casa (motel, carro etc). Finalmente, o perfil do agressor jovem desconhecido, acusado de estuprar jovens ou mulheres de meia idade fora de casa (terreno baldio, rua, centro da cidade à noite, etc.) fazendo uso de arma.

Na fase de sentença estes perfis, embora se mantenham, sofrem um pequeno rearranjo na sua representação, com um maior número de condenação para o perfil do jovem desconhecido e, principalmente, um maior número de absolvição para os perfis envolvendo a vítima de até 14 anos. No trabalho anterior sugeri que isto se deve ao fato de ser comum a vítima, filha ou enteada do réu, voltar atrás em sua queixa (dada na Polícia) durante a Instrução Criminal na Justiça. Desfaz-se assim a construção daquela que é considerada a principal prova nestes crimes: o testemunho da vítima. Quero também levantar como hipótese a possibilidade de questionamento da validade da “presunção da violência” e do acatamento deste questionamento pelo juiz. Ambos os casos resultando em absolvição. No próximo capítulo, que aborda os determinantes de cada fase de decisão procurarei abordar melhor esta questão.

5 O Efeito Cumulativo dos Determinantes das Decisões da Justiça Criminal para o Crime de Estupro

Este capítulo analisa as decisões do Sistema de Justiça Criminal relativas ao crime de estupro. A pergunta que se procurará responder é: qual o efeito, nas fases subseqüentes do fluxo e no resultado da sentença, das decisões tomadas na fase de queixa? O intuito é explorar um aspecto pouco analisado nas pesquisas sobre decisão: *o efeito cumulativo dos determinantes das decisões na Justiça Criminal, resultando ou não em desigualdade na sentença judicial*. Pretende-se também investigar a atuação efetiva das regras de incriminação e de decisão no processamento de casos de estupro, bem como identificar o conteúdo social que estas regras carregam e os vieses que elas engendram.

5.1 Determinantes das decisões da Justiça Criminal para o crime de estupro nas pesquisas internacionais

Nesta seção pretendo apresentar e comparar os determinantes das decisões para o crime de estupro encontrados nas pesquisas internacionais selecionadas, buscando identificar regularidades naqueles que se repetem ao longo do fluxo.

O Quadro 4 descreve as variáveis dependentes – as decisões – e as variáveis independentes, identificadas como determinantes das

decisões (ordenadas de acordo com a sua importância para explicar estas decisões). Fornece, também, algumas informações básicas sobre cada pesquisa analisada: autor, amostra, etapa do processamento investigada, método estatístico empregado.

As decisões analisadas referem-se ao funcionamento da justiça em países que adotam o sistema de Common-Law, o qual, de modo bem simplificado, pode ser assim descrito. À Polícia cabe decidir se o crime relatado pela queixosa de fato ocorreu e determinar quem o cometeu. Se a queixa for considerada fundada e for possível acusar alguém, esta acusação é encaminhada à Promotoria (*prosecutor's office*). O promotor decide se deve acusar, qual a acusação e se esta deve ser encaminhada ao *Grand Jury* ou seguir diretamente para a Corte Criminal. As acusações são então apresentadas formalmente. Se o caso não é rejeitado, o acusado pode: (1) “pleitear culpado”; (2) ir a julgamento; (3) ir a julgamento com júri.

Quadro 4
Determinantes das decisões da Justiça Criminal para o estupro: pesquisas internacionais

<i>Estudo</i>	<i>Amostra</i>	<i>Etapas de processamento</i>	<i>Variáveis dependentes</i>	<i>Determinantes</i>	<i>Método</i>
LAFREE (1980 e 1989) EUA	881 casos de estupro em Indianapolis, EUA (1970, 1973 e 1975)		Queixa fundada	(<i>arrest</i>): identificação do suspeito, vítima quer processar, não conformidade da vítima a padrões de conduta estabelecidos, prontidão em reportar, relação entre vítima e agressor, uso de arma. (<i>charge</i>): ofensa inclui penetração, uso de arma, suspeito negro e vítima branca, idade da vítima, prontidão em reportar, vítima quer processar. (<i>felony</i>): seriedade da acusação, número de ofensores, vítima quer processar, idade da vítima. evidências da Defesa e da Acusação, cena da ofensa, vítima e agressor conhecidos, agressor branco, vítima não lesionada, vítimas mais velhas. evidências da Acusação, evidências da Defesa, condenação anterior por crime sexual, prontidão em reportar, mais de um agressor, antecedente criminal do réu, não conformidade da vítima a padrões de comportamento estabelecidos. fragilidade das evidências da Defesa, condenação anterior em crime sexual, cena da ofensa. evidências da Defesa, vítima negra, não conformidade da vítima a padrões de conduta estabelecidos, conhecimento entre agressor e vítima, não houve prontidão em reportar.	Estadístico: Análise de regressão múltipla Qualitativo: observação e entrevistas com operadores
		Policial	Acusação		
		Promotoria	Encarinhamento como crime		
		Judicial	Negociação da culpa ("pleitear" culpado)		
			Culpado pelo Tribunal		
			Condenação		
			Absolvição		

<i>Estudo</i>	<i>Amostra</i>	<i>Etapas de processamento</i>	<i>Variáveis dependentes</i>	<i>Variáveis independentes</i>	<i>Método</i>
KERSTETTER (1990) EUA	Registros de estupro na Polícia de Chicago, EUA N = 1.530 (1979) N = 671 (1981)	Polícia e Acusação da Promotoria	<i>Identidade do agressor desconhecida:</i> Queixa fundada Encarinhamento como crime <i>Agressor conhecido da vítima:</i> Queixa fundada Encarinhamento como crime	Vítima quer processar, apreensão do suspeito, tentativa ou crime, uso de arma, resistência, idade da vítima, identificação do suspeito, prontidão em reportar, testemunhas. Uso de arma, credibilidade da vítima, identificação do agressor, vítima quer processar, seriedade da ofensa. Agressor indiciado, lesão, vítima quer processar, presença de testemunha, uso de arma, credibilidade da vítima. Uso de arma, conduta da vítima.	Estadístico: Análise de discriminação logit Qualitativo: observação e entrevistas com policiais e procuradores
GRAY-EUROM et al. (2002) EUA	Evidências forenses de estupro em Duval County, Flórida, EUA (1993-1995) N = 821	Polícia, Acusação da Promotoria, Sentença	Acusação da Promotoria	Idade da vítima (<18 anos), presença de trauma, uso de arma, raça da vítima (branca).	Estadística descritiva e regressão logística

<i>Estudo</i>	<i>Amostra</i>	<i>Etapas de processamento</i>	<i>Variáveis dependentes</i>	<i>Variáveis independentes</i>	<i>Método</i>
SPOHN et al. (2001) EUA	Registros de estupros. Promotoria de Miami Dade, Flórida, EUA (1997) N = 140	Polícia e Acusação da Promotoria	Decisão de acusar Decisão de não acusar	Uso de arma, lesão da vítima, vítima jovem (entre 13 e 16 anos), agressor e vítima são conhecidos ou íntimos. Comportamento de risco e caráter moral da vítima, vítima não quer processar.	Estadístico: Regressão logística Qualitativo: observação e entrevistas com procuradores
GIROUX et al. (1981) Canadá	Processos de estupro e tentativa de estupro. Distrito Judicial da Montreal, Canadá (1975-1978) N = 230	Judiciária	Condenação Absolvição	Fatores legais: estupro simples, existência de outras acusações, antecedentes do réu, liberdade provisória negada, julgamento por juiz único. Fatores sociais: acusado sem emprego, vítima sem emprego defundo, agressor e vítima não se conhecerem, consumo de álcool, ameaça com arma. Relação de conhecimento entre vítima e agressor	Estadística descritiva, Test t de Student, teste qui-quadrado

Nas seções que se seguem sintetizo os principais determinantes das decisões de cada fase apontados nestes estudos e as explicações apresentadas para os resultados encontrados.

5.1.1 Determinantes da decisão policial

Os maiores determinantes da decisão de considerar a queixa de estupro fundada são a vontade da vítima de processar (LaFree, 1989; Kerstetter, 1990, Harris & Grace, 1999) e a identificação do suspeito (LaFree, 1989; Kerstetter, 1990). São apontados como fatores que influenciam a decisão de não considerar a queixa fundada a não conformidade da vítima a padrões de comportamento estabelecidos (LaFree, 1989) e a baixa credibilidade desta (Kerstetter, 1990). Na decisão policial de acusar (*charge*), analisada por LaFree e Harris & Grace, a idade da vítima e a gravidade da agressão aparecem como determinantes importantes. LaFree verificou que também influencia esta decisão o fato de o agressor ser negro e a vítima branca. Na decisão de encaminhar o caso como crime sério (*felony*), os principais determinantes, nas três pesquisas, são a seriedade da ofensa e a vontade da vítima de processar.⁸⁰ O uso de arma (Kerstetter, 1990; LaFree, 1989) e a vítima jovem (LaFree, 1989; Harris & Grace, 1999) também são determinantes importantes desta decisão, tomada com a participação dos promotores.

Os principais determinantes das decisões da fase policial foram interpretados, nos três estudos, como fatores considerados relevantes pelos operadores para dar prosseguimento ao processamento dos casos na justiça e classificados como sendo predominantemente legais (LaFree, 1981) ou instrumentais/administrativos (Kerstetter, 1990) – em oposição, portanto, à orientação dos estudos anteriores, que enfatizavam

⁸⁰ A seriedade da ofensa refere-se ao tipo de crime (o estupro é considerado mais sério que a tentativa de estupro) e às evidências de que ele ocorreu (materialidade comprovada por meio de exame etc.).

as atitudes discriminatórias dos policiais em relação às vítimas de estupro (LaFree,1981).

Contudo, atitudes discriminatórias da Polícia em relação a certo tipo de vítimas ou de agressores (fatores classificados como extralegais) foram identificadas na decisão de não considerar a queixa fundada quando a conduta da vítima não se apresenta em conformidade com os padrões estabelecidos, bem como na decisão de considerar a queixa fundada quando um agressor negro é suspeito de estuprar uma vítima branca (LaFree, 1989).⁸¹ Mudanças de atitude das policiais em relação às vítimas foram identificadas no estudo de Harris & Grace (1999), que compara dados do processamento do estupro na justiça em 1985 e 1996. A vontade da vítima de processar aparece como um dos principais determinantes da fase policial no estudo de 1996. Para as autoras, a atitude da vítima de não querer processar o agressor deve-se à grande proporção de queixas de agressores conhecidos e à complexidade desta decisão nessas circunstâncias. Ainda segundo Harris & Grace (1999), tal atitude também se explica pela necessidade da vítima de contar com um maior suporte por parte das autoridades para poder prosseguir com a queixa.⁸²

5.1.2 Determinantes da decisão da Promotoria

Os fatores que mais influenciam a decisão da Promotoria de acusar são referentes à vítima e à ofensa. A idade da vítima (vítimas jovens), o uso de arma e a gravidade da ofensa (como o tipo de crime, a materialidade comprovada por exame, evidências de agressão física

⁸¹ Uma crítica feita a estes estudos é a de que eles desconsideraram o peso da atitude discriminatória dos policiais em relação à vítima embutido na decisão desta de [não] prosseguir com a queixa (Bryden & Lengnick, 1997). Considero tal crítica pertinente apenas em relação ao estudo de Kerstetter (1990), tendo em vista a importância concedida por LaFree (1989) aos atributos do réu e da vítima nas decisões da fase policial.

⁸² Outros estudos apontam que, apesar das mudanças no atendimento, os policiais continuam céticos quanto à veracidade das ocorrências, sobretudo em relação às acusações de estupro entre conhecidos (Bryden & Lengnick, 1997).

etc.) aparecem em todas as pesquisas. A presença de trauma identificada em exame (que é parte da gravidade), embora pouco relatada, constitui um importante preditor desta decisão.⁸³ Uma maior tendência a acusar quando a vítima é branca também foi identificada (Gray-Eurom *et al.*, 2002). Foi verificado, ainda, que a decisão de buscar a negociação da culpa é tomada pelos promotores quando agressor e vítima são conhecidos (LaFree, 1989).

A constatação de que as características das vítimas, o contexto da ofensa e a sua gravidade (tipo de crime, uso de arma, lesão etc.) são determinantes das decisões dos promotores atesta a premissa de que estas se baseiam em tipificações construídas sobre a vítima, sobre sua relação com o agressor e sobre o crime de estupro, e revela um viés seletivo da Justiça Criminal na fase de acusação, discriminatório em relação a vítimas de conduta fora do padrão, a vítimas mais velhas ou de minoria racial, bem como em relação a vítimas conhecidas do agressor. Mas também foi observado que esta seleção dos promotores se deve à natureza de suas decisões, que devem procurar antecipar como o caso, o comportamento anterior e as motivações da vítima e do agressor vão ser interpretados por outros operadores, defensores, juízes ou jurados (Frohmann, 1991). Inversamente, a decisão do promotor de não acusar é entendida como motivada, principalmente, pela baixa probabilidade de condenação e pela falta de credibilidade da vítima (Gray-Eurom *et al.*, 2002). Mais recentemente, tem sido ressaltado o papel da vítima que opta, por diferentes razões, por interromper o processamento (Spohn *et al.*, 2001).

⁸³ O estudo de Gray-Eurom *et al.* (2002) enfatiza a importância de um laudo bem documentado para garantir o sucesso da acusação.

5.1.3 Determinantes da decisão de negociação da culpa

A negociação da culpa consiste em um acordo feito entre o Estado e o réu, em que este aceita assumir a sua culpa sob certos termos e condições. Com a decisão de “pleitear culpado” o acusado é condenado por um crime menos sério do que aquele que lhe seria originalmente imputado, cumprindo por isso uma pena mais leve, mas fecha a possibilidade de ser completamente inocentado.⁸⁴ Segundo LaFree (1989), o mais importante determinante da decisão da Defesa de “pleitear culpado” é a fragilidade de suas evidências. LaFree também verificou que quanto mais velha a vítima, maior a tendência de “pleitear culpado”, o que, segundo o autor, reforça a premissa feminista de que o estupro de mulheres jovens é tratado mais seriamente. A não conformidade da vítima a padrões de comportamento estabelecidos não foi identificada como fator importante de negociação da culpa, o que, segundo LaFree (1989), se deve a algumas mudanças observadas, em meados dos anos 70, no tratamento dado pelas Cortes a este tipo de crime.⁸⁵ Já Harris & Grace (1999) identificaram o fato de vítima e agressor serem conhecidos (contato consensual e também íntimos, parentes ou outros) como fator determinante da negociação da Promotoria.

5.1.4 Determinantes das decisões do júri e dos juízes

Os estudos internacionais aqui analisados convergem em apontar como determinantes das decisões da fase judicial, quando considerada a decisão de condenação, os antecedentes do réu já acusado por crime

⁸⁴ Vimos no Capítulo 1 que a negociação da culpa é uma prática que tem sido adotada em razão do acúmulo de processos e responde à necessidade de eficiência dos tribunais.

⁸⁵ Este autor identificou mudanças na proporção de casos que foram a julgamento em relação àqueles que pleitearam a negociação da culpa ao longo do período estudado, e atribuiu tais mudanças a três fatores: a aprovação de uma nova lei no Estado de Indiana, que vetou a utilização do passado da vítima no julgamento; a percepção do estupro como problema social; a eleição de um procurador liberal, cuja orientação era encaminhar preferencialmente casos deste crime ao tribunal.

sexual ou por outros crimes e a gravidade da ofensa (mais de uma agressão, mais de um agressor, ameaça com arma) e, quando considerada a decisão de absolver, o fato de vítima e agressor serem conhecidos. No mais, os estudos selecionados apontam diferentes fatores a influenciar as decisões desta fase. O estudo de Giroux e outros (1981) mostra que as chances de o agressor ser condenado são altas quando este tem antecedentes criminais, é desempregado, usa arma, usa álcool, é desconhecido da vítima e quando a liberdade provisória lhe é negada. Segundo os autores, este perfil corresponde ao estereótipo do estuprador e à imagem tradicional do estupro na sociedade. Para LaFree (1989), os jurados, em suas decisões, movem-se nos limites do binômio consentimento/identificação, que se associa ao binômio conhecido/desconhecido. Quando está em questão o consentimento entre vítima e agressor conhecidos, são determinantes das decisões evidências relacionadas ao comportamento da vítima, ao passado sexual desta e se ela é negra. Quando se trata de caso sem identificação do agressor (autor desconhecido), evidências sobre o caráter do acusado, o uso de arma, antecedentes criminais, número de agressores, cena da agressão etc. são as que mais influenciam a decisão dos jurados. A conclusão de LaFree é a de que, nas decisões judiciais, tão ou mais importante que o comportamento não conformista da vítima são a raça da vítima, a história criminal do agressor, as características do incidente e a relação entre o agressor e a vítima.

Harris & Grace (1999) chamam a atenção para a natureza dos casos que chegam hoje às Cortes, em especial para a maior representação de casos envolvendo conhecidos e íntimos, refletindo mudanças na natureza dos casos reportados à Polícia. Quanto ao problema do consentimento, as autoras observam que, apesar da restrição imposta pela nova legislação, o uso da história sexual da vítima pela Defesa acaba sendo admitido pelo juiz para contextualizar o caso. A gravidade da ofensa, que se revela nas evidências de agressão, no uso

de arma, na agressão repetida, também se apresentaria como fator importante para a condenação. No que diz respeito à idade das vítimas, a conclusão é a de que vítimas muito jovens e mais velhas encontram maior credibilidade perante os jurados do que vítimas adolescentes. Finalmente, as autoras explicam uma menor tendência do júri a condenar em casos envolvendo conhecidos, em razão do aumento das penas, por força de pressões públicas e do movimento de grupos de mulheres.

5.2 Análise dos determinantes das decisões da justiça para o crime de estupro: a perspectiva de fluxo e a importância de submeter o direito à análise

Conforme foi dito, mais de vinte anos se passaram entre a coleta dos dados empíricos do estudo mais antigo (LaFree, 1989) e do estudo mais novo (Harris & Grace, 1999), justamente os dois trabalhos que descreveram todo o fluxo.⁸⁶ A comparação entre estes e os outros estudos nos permite identificar algumas regularidades nos determinantes das decisões de processamento do crime de estupro pela Justiça Criminal. As duas maiores regularidades encontradas são a centralidade da decisão da vítima para o processamento dos casos ou para que eles possam chegar até a sentença e a dificuldade de constituição do crime quando réu e vítima são conhecidos. Além destas, destacam-se regularidades nas características da vítima (idade, não conformidade a padrões de comportamento esperados), do réu (antecedência), no comportamento criminal (gravidade da ofensa), na conduta dos operadores (seleção visando a resultados). Todos estes determinantes têm efeito cumulativo ao longo do fluxo.

Esta comparação também nos mostra, embora superficialmente, que ao longo desses mais de vinte anos ocorreram mudanças na

⁸⁶ Os dados de LaFree referem-se a casos registrados em 1970, 1973 e 1975; os dados do trabalho de Harris e Grace referem-se a casos registrados em 1996.

natureza das queixas – matéria-prima da produção da Justiça Criminal –, na legislação e nas respostas dos operadores das agências de controle, algumas redirecionando a reação do Sistema de Justiça Criminal a este delito. A revisão destes estudos permite, ainda, acompanhar as mudanças nos modelos teóricos utilizados tanto na formulação das hipóteses, quanto na explicação dos resultados empíricos encontrados, seguindo os desenvolvimentos teóricos dos estudos sobre decisão. Finalmente, este exercício comparativo revela que uma regularidade importante na escolha das variáveis explicativas e na análise dos determinantes das decisões é a ausência de crítica e de discussão das variáveis legais.

Vimos, no Capítulo 1 que o desinteresse pelo papel do Direito na constituição do crime e a recusa em submetê-lo à análise encontram-se tradicionalmente presentes nos estudos sobre decisão (Pires & Landreville, 1985) e em boa parte dos estudos de criminologia (Robert, 1984 e 1999). O presente trabalho pretende despertar este interesse ao introduzir na análise dos determinantes das decisões a investigação do conteúdo social das variáveis ditas legais, a fim de verificar em que medida estas variáveis (tais como os antecedentes do réu e a prisão deste durante o processo) também podem assumir um caráter extralegal, quando são o resultado de tratamento discriminatório.⁸⁷ Por outro lado, pretende-se também verificar em que medida as variáveis extralegais (LaFree, 1989), como a idade da vítima, ou as classificadas como instrumentais (Kerstetter, 1990), como a vontade da vítima de processar, também assumem um caráter legal em razão da aplicação de certas prescrições jurídicas. Acredita-se que estas considerações são particularmente importantes para se explicar o resultado das decisões e o efeito cumulativo destas variáveis ao longo do processo.

Minha hipótese é a de que, além dos fatores apontados nos

⁸⁷ Não se trata, pois, apenas de discutir e demonstrar a inadequação da distinção entre variáveis legais e extralegais, empiricamente inseparáveis (LaFree, 1989; Horan *et al.*, 1982).

estudos selecionados, tais como a relação de conhecimento entre agressor e vítima, a gravidade da ofensa, dentre outros, são fatores de efeito cumulativo importantes nas decisões do fluxo da Justiça Criminal para o estupro: a prisão durante o processo, a idade da vítima e a vontade desta de processar o agressor. Suponho que critérios extralegais, tais como a raça e a idade do réu, atuam associados ao primeiro fator. Também suponho que critérios legais tais como a presunção da violência e a necessidade de representação, o primeiro associado à idade da vítima e o segundo, à decisão desta de acionar o sistema, são determinantes que afetam repetidamente as decisões referentes ao processamento do estupro.

Uma apresentação prévia de alguns destes critérios jurídicos foi feita no Capítulo 1. Descreverei agora aqueles critérios que são essenciais ao entendimento e operacionalização de algumas das variáveis a serem investigadas.

5.3 Discussão das variáveis: “prisão durante o processo”, “vontade da vítima de processar” e “idade da vítima”

5.3.1 A prisão durante o processo

Para o crime de estupro, que a partir da Lei nº 8072/90 foi declarado hediondo, existem três hipóteses de prisão legal durante o processo: flagrante, preventiva e temporária. Em estudo anterior (Vargas, 2000), sugeri que um aspecto social importante em relação à prisão flagrante é a natureza da Defesa. Isto porque, com a Lei dos Crimes Hediondos, a liberdade provisória, geralmente solicitada em prisões deste tipo, passou a ser, em caso de estupro, concessão do juiz, na maioria das vezes a pedido do advogado, e não mais um direito do cidadão. Também sugeri que a prisão preventiva (pelo menos em relação aos crimes sexuais) tem visado sobretudo à defesa social, sendo aplicada aos crimes mais impactantes: aqueles que impressionam aos

operadores e à opinião pública pela transgressão aos valores morais e bens consagrados (família, criança etc.) e aqueles, atribuídos a criminosos doentios ou perigosos, que põem em risco os cidadãos. Já a prisão temporária estaria sendo aplicada, nestes casos, para os crimes e os criminosos estigmatizados socialmente: de cor preta ou parda, sem emprego, sem moradia fixa etc. Portanto, pode-se supor que vários elementos sociais estão contidos na variável “prisão durante o processo”: o *status* socioeconômico do réu, a sua cor, a idade, a relação de conhecimento entre réu e vítima, a natureza da Defesa etc.

As informações sobre a prisão foram coletadas nos registros de inquéritos e confirmadas e complementadas pelas fichas de controle dos processos. As três categorias de prisão foram agrupadas na variável “prisão durante o processo”, categorizada nas variáveis *dummy* “sim” ou “não”.

5.3.2 A vontade da vítima de processar

Já foi dito por diversas vezes que a ação penal em caso de estupro é privada, isto é, cabe à vítima ou ao seu representante legal a decisão de acionar o sistema por meio de queixa-crime. Em determinadas circunstâncias o Ministério Público (MP) pode promover a ação, que se torna pública mediante representação. Para tanto ele precisa ter a manifestação ou autorização da vítima. São os casos em que a vítima ou os seus pais não pode pagar as custas do processo sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. Em casos em que o suspeito é pai, padrasto ou tutor da vítima, a ação penal é pública incondicionada, isto é, o MP deve acionar a justiça independente da vontade da vítima (art.225§1º, II do CP). A ação penal

também é pública no caso de haver lesão corporal grave, gravíssima, ou morte da vítima.⁸⁸

A vontade da vítima de processar tem sido interpretada como uma decisão instrumental (Kerstetter, 1990), ou como uma decisão que envolve a interação da vítima com os operadores, sendo muitas vezes marcada por atitudes discriminatórias dos policiais ou dos promotores (LaFree, 1989; Frohmann, 1991; Bryden & Lengnick, 1997). Além destes elementos, também considerei as prescrições jurídicas da ação privada ou das outras hipóteses de ação neste tipo de crime como sendo fundamentais para definir a variável “vontade da vítima de processar”. No banco de dados esta variável aparece como uma das categorias da variável “solução dada à queixa”, quais sejam: 1 = “sem acesso à informação”; 2 = “arquiva-se por vontade da vítima”; 3 = “arquiva-se por determinação da autoridade”; 4 = “aguardar em cartório outro procedimento”; 5 = “arquiva-se suspeito não identificado”; 6 = “representação feita pela vítima”; 7 = “representação feita pelo Estado”; 8 = “outros”. Vê-se, pois, que a não identificação do suspeito, variável considerada importante nos outros estudos, também está aqui representada. É bom lembrar que a variável “solução” foi construída a partir dos procedimentos anotados pela autoridade policial nos boletins de ocorrência (BOs) e que por estes não serem sempre manifestos, ou por haver uma série de situações que a própria Polícia considerou indefinidas, foi encontrada uma alta porcentagem de BOs sem referência à solução dada ao caso, sendo esta informação também codificada.

5.3.3 A idade da vítima

Vimos que o Código Penal prevê que se presume a violência da ocorrência quando a vítima não é maior de 14 anos, é débil mental e o

⁸⁸ Estes casos não são contemplados neste estudo porque são encaminhados para delegacias que investigam homicídios.

agente conhecia este fato, ou por qualquer outra razão (embriaguez, inconsciência, enfermidade) não pôde resistir ao ato (art. 224 do CP) – uma maneira de procurar proteger as vítimas que apresentam menor possibilidade de defesa. Em relação à presunção da violência em razão da idade, o Código, promulgado em 1940, apóia-se na presunção de que até esta idade a vítima é desconhecedora dos assuntos sexuais, de modo que o seu consentimento não deve ser considerado válido.

Há, atualmente, bastante polêmica na doutrina e na jurisprudência em relação a este preceito. Discute-se, dentre outras coisas, o marco fixado de 14 anos, por ser um critério subjetivo que desconsidera a singularidade das pessoas, bem como as mudanças culturais e comportamentais ocorridas na atualidade em relação ao sexo, as quais invalidam a justificativa do desconhecimento do assunto pela vítima adolescente. O entendimento que ora prevalece é o de que a presunção não é absoluta, mas relativa, e que deve ser avaliada em cada caso, muito embora este entendimento, nas decisões absolutórias, seja muitas vezes justificado pelo comportamento da vítima e não pelo seu consentimento ao ato (Eluf, 1999).

Vê-se, pois, que a variável “idade da vítima” agrega um conteúdo jurídico que delimita a atividade de seleção e de interpretação dos casos exercida pelos operadores. Suponho, e procurarei verificar ao longo deste trabalho, que o critério jurídico que define ser a violência presumida para vítimas menores de 14 anos funciona como fator de progressão destas no fluxo, uma espécie de discriminação positiva, pois para estes casos dispensam-se as provas de violência e do não consentimento. Também suponho (mas não tenho como testar com estes dados), assim como outros estudos (Pimentel *et al.*, 1998; Eluf, 1999), que na fase de sentença e de apelação este critério seja tema de controvérsia entre a Defesa e a Acusação. Para verificar a hipótese da progressão, a variável “idade da vítima” foi categorizada como 0 = “até 14 anos” e 1 = “com 14 anos ou mais”.

5.4 Determinantes das decisões em Campinas

Nesta seção apresentarei os determinantes das decisões da Justiça Criminal para o crime de estupro identificados a partir dos dados da pesquisa realizada em Campinas. Para tanto, considerarei apenas a unidade de análise indivíduo, totalizando 427 casos. A opção pelo indivíduo e não pelo processo como unidade de análise deve-se ao risco de inflação dos resultados relativos aos indivíduos contido nesta última opção.

As variáveis respostas, ou seja, as decisões que se pretende explicar, são a instauração do inquérito, a denúncia e a sentença, onde os indiciados, os denunciados e os condenados representam o sucesso e os não indiciados, a não denúncia do réu e a sua absolvição representam o fracasso. A técnica de análise utilizada, em razão desta resposta dicotômica, é a regressão logística. O que se buscará verificar são os fatores que afetam a probabilidade de essas decisões ocorrerem e, posteriormente, em que medida estes fatores se repetem ao longo do fluxo.

Como vimos no Capítulo 2 as informações sobre estas decisões foram coletadas nos registros das organizações policial e judiciária. As variáveis explicativas são referentes ao perfil sociobiográfico dos envolvidos, à relação entre eles, às características da ofensa, ao contexto da ocorrência e às características organizacionais. Uma limitação das variáveis explicativas para análise da fase final do fluxo é o fato de que estas informações foram coletadas, em sua maioria, nos BOs e nas fichas de registros de inquérito e controle de processos, não contemplando fatores essenciais para explicar esta fase, tais como as evidências da Defesa e da Acusação, conforme foi apontado nos estudos internacionais citados. Contudo, esta limitação não invalida o objetivo proposto, que é o de observar não apenas os fatores influentes nas decisões tomadas, mas, sobretudo, o efeito cumulativo dos

determinantes das decisões das primeiras fases de processamento nas fases posteriores, até a sentença.

No Capítulo 1 afirmei ser a raça do réu uma das variáveis mais testadas para explicar as decisões judiciais, embora os resultados encontrados nestes estudos sejam pouco conclusivos. A variável “composição racial” foi constituída aqui seguindo a assertiva de LaFree (1980) de que esta é mais importante do que os atributos da vítima e do agressor para predizer a reação oficial ao estupro. As profissões da vítima e a do agressor aparecem como variáveis determinantes no estudo canadense e por isso resolvi testá-las. Embora as variáveis referentes ao perfil do agressor, tais como idade e estado civil, não apareçam nestes estudos, resolvi testá-las para a instauração de inquérito por verificar, a partir da descrição do perfil do agressor (feita no capítulo anterior), que indivíduos mais velhos e casados tendem mais a serem responsabilizados em crimes desta natureza nesta fase. A decisão de testar a variável “estado civil da vítima” deve-se também à grande seleção dos casos envolvendo vítimas casadas realizada logo no início do fluxo, conforme vimos no Capítulo 4.

Foi dito que a relação de conhecimento entre vítima e agressor é identificada como uma variável fundamental para explicar as decisões do sistema quanto ao estupro. Também foram enfatizados os problemas que ela apresentou no presente trabalho e o cuidado que se deve ter para interpretar os resultados obtidos a partir dela. Esta variável exibiu grande associação com a variável “coincide local do fato com a residência da vítima” e por isto será testada a interação entre elas. Ambas permitem confirmar o que os estudos sobre o estupro, independentemente de sua filiação teórica, vêm afirmando há algum tempo: que a Justiça Criminal encontra grandes dificuldades para reagir ao estupro entre conhecidos.

O uso de arma e a gravidade da agressão são, conforme mostram os estudos citados, variáveis importantes para explicar os determinantes

das decisões relativas ao processamento do crime de estupro. As informações sobre a gravidade da agressão, o emprego da violência e/ou da ameaça foram codificadas a partir de informações contidas nos relatos dos BOs, mas não se constituíram em bons indicadores. No caso da gravidade da agressão, como ela não foi identificada e especificada em laudo médico, não pôde ser utilizada. Já a violência e a ameaça são elementos que estão sempre presentes nos relatos, pois são eles que permitem uma descrição do crime de acordo com a sua definição penal (Vargas, 2000). Assim, apenas a variável “uso de arma”, codificada a partir dos relatos de BOs e também de fichas de inquéritos, foi utilizada.

Os dados a que se teve acesso permitiram identificar duas variáveis organizacionais. Uma delas é a classificação das Varas nas quais foram distribuídos os processos, variável testada na fase judicial de denúncia e sentença. A outra é a natureza da Defesa. Alguns estudos nacionais sobre decisões no Tribunal do Júri para crimes contra a vida têm enfatizado o efeito da natureza da Defesa no resultado do julgamento (Adorno, 1995; Costa Ribeiro, 1999). O intuito, aqui, é testar a influência desta variável nas decisões do julgamento de estupro, que é realizado por rito comum.

5.4.1 Determinantes da decisão policial

O Quadro 5 apresenta a variável dependente – instauração de inquérito para o indiciado – e as variáveis independentes da fase policial, com suas respectivas codificações e distribuições. Para as informações sobre a distribuição das profissões da vítima e do agressor, ver as subseções 4.1.4 e 4.2.4 do Capítulo 4.

Quadro 5
Fase de inquérito: variáveis, codificações e frequências

VARIÁVEL	CODIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
		N	(%)
Queixa		427	100
Inquérito (Y ₁) (indiciado)	0 = não indiciamento	283	71,6
	1 = indiciamento	112	28,4
Idade da vítima	0 = até 13 anos	102	26,5
	1 = 14 anos ou mais	283	73,5
Cor da vítima	1 = branca	264	72,5
	2 = parda	77	21,2
	3 = preta	23	6,3
Estado civil da vítima	1 = casada	47	12,6
	2 = solteira	300	80,4
	3 = outro	26	7,0
Profissão da vítima	9 estratos de acordo com o censo		
Idade do agressor	1 = até 29 anos	140	54,5
	2 = de 30 a 44 anos	97	37,7
	3 = mais de 45 anos	20	7,8

VARIÁVEL	CODIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
		N	(%)
Cor do agressor	1 = branca	160	53,5
	2 = parda	81	27,1
	3 = preta	58	19,4
Estado civil do agressor	1 = casado	75	36,1
	2 = solteiro	92	44,2
	3 = outro	41	19,7
Profissão do agressor	16 estratos de acordo com o censo		
Relação de conhecimento entre vítima e agressor	0 = desconhecido	133	39,3
Coincide local do fato com residência da vítima	1 = conhecido	205	60,7
	0 = não	234	63,6
	1 = sim	135	36,4
Composição racial (vítima e agressor) (ausência de informação 34,4%)	VP/AP (vítima preta/agressor preto)	9	3
	VPI/AB (vítima preta/agressor branco)	3	1
	VP/APar (vítima preta/agressor pardo)	5	1,5
Composição racial (vítima e agressor)	VB/A (vítima branca/agressor preto)	32	11,5
	VBI/AB (vítima branca/agressor branco)	120	43
	VB/APar (vítima branca/agressor pardo)	44	16
	VPar/AP (vítima parda/agressor preto)	11	4
	VPar/AB (vítima parda/agressor branco)	24	9

	VPar/APar (vítima parda/agressor pardo)	30	11
Prisão durante o processo	0 = não	87	76,1
	1 = sim	27	23,9
Uso de arma	0 = não	184	60,9
	1 = sim	118	39,1
	1 = sem acesso à informação	111	26,0
Solução dada ao BO	2 = arquivou-se por vontade da vítima	99	23,2
	3 = arquivou-se por determinação da autoridade	22	5,2
	4 = aguardar em cartório	38	8,9
	5 = arquivou-se suspeito não identificado	81	19,0
	6 = representação feita pela vítima	48	11,2
	7 = representação feita pelo Estado	25	5,8
	8 = outros	3	0,7

5.4.1.1 Categorização da variável “solução” em variáveis *dummy*

No Quadro 5, a variável “solução”, que tem oito alternativas exigiu a consideração de sete variáveis *dummy*. A classe de referência para a variável “solução” é “sem acesso à informação”, a de maior freqüência na categoria. Já a classe de referência para a variável “idade da vítima” foi “até 14 anos”.

5.4.1.2 O melhor modelo

1º modelo

Tabela 5
Regressão logística para a instauração de inquérito de estupro na DDM de Campinas

Variável	B	S.E.	Wald	Df	Sig	EXP(B)
Solução			82,857	7	,000	
Solução 1	-3,481	0,654	28,318	1	,000	,031
Solução 2	- 9,376	21,760	,186	1	,667	,000
Solução 3	-3,562	1,061	11,261	1	,000	,028
Solução 4	-3,343	,764	19,165	1	,000	,035
Solução 5	4,016	1,046	14,741	1	,000	55,477
Solução 6	2,800	1,065	6,912	1	,009	16,437
Solução 7	-,268	1,257	,045	1	,831	,765
Idade da vítima	-1,280	,467	7,516	1	,006	,278
Constante	,854	,425	4,037	1	,045	2,350

Fonte: Dados de BOs 1988-1992. DDM de Campinas.

P < 0,05

-2log L = 162,334

Pseudo R2 = 54% (mede o quanto de variação na variável resposta é explicada pelo modelo). EXP(B) = razão de risco na classe.

A Tabela 5 traz os resultados da regressão logística considerando a categorização dicotômica da decisão da Polícia com respeito ao inquérito: indiciamento do suspeito *versus* não indiciamento, em que a classe de referência é o indiciamento do suspeito com a instauração de inquérito. Na primeira coluna encontram-se os coeficientes da regressão.

Os coeficientes positivos indicam aumento e os negativos, a diminuição da chance de ocorrência de indiciamento. Por exemplo, ao se passar da solução “sem acesso à informação” para “representação feita pela vítima ou por seus genitores”, o *logito* da probabilidade de instauração de inquérito cresce quatro vezes; do mesmo modo, ao se passar da vítima de “até 14 anos” para a vítima de “14 anos ou mais” o *logito* da probabilidade de instauração de inquérito decresce 1,3 vez. As variáveis “relação de conhecimento entre agressor e vítima” e “coincide local do fato com a residência da vítima” não foram significativas.

O modelo logístico é dado por:

$$\log (p/1 - p) = B_0 + B_1 \text{ posição}$$

O modelo ajustado pode ser representado da seguinte forma:

$$\log (p/1 - p) = B_0 - B_1 \times \text{arquiva-se por vontade da vítima} - B_2 \times \text{arquiva-se por determinação da autoridade} - B_3 \times \text{aguardar outro procedimento em cartório} - B_4 \times \text{arquiva-se suspeito não identificado} + B_5 \times \text{representação feita pela vítima} + B_6 \times \text{representação feita pelo Estado} - B_8 \times \text{outros} - B_9 \times \text{idade da vítima},$$

onde p é a probabilidade de o suspeito ser indiciado em inquérito e $(1 - p)$ é a probabilidade de o suspeito não ser indiciado e, portanto, não se instaurar o inquérito.

De acordo com os resultados do modelo, o fator que mais aumenta as chances de instauração de inquérito, com o indiciamento do suspeito, é a vítima representar. *A chance da instauração de inquérito aumenta 55 vezes quando a vítima manifesta a vontade de processar o agressor. Já quando é o Estado, por meio da própria Polícia, que aciona a justiça, a chance de instauração de inquérito aumenta 16 vezes.*

Avaliando a probabilidade de não indiciamento do suspeito que é representada pela expressão $(1 - p/p)$, e de acordo com os resultados do modelo, o fator que mais aumenta a probabilidade de não instauração de inquérito é a vítima querer arquivar, seguida do fator “suspeito não identificado”. *As chances de não instauração para este último são 28*

vezes maiores do que as de instauração.

A influência dos fatores relacionados ao não indiciamento, ou ao arquivamento do BO, se dá na direção esperada. Os efeitos são decrescentes para “arquiva-se por vontade da vítima ou querelante”, “arquiva-se por determinação da autoridade”, “aguardar em cartório outro procedimento” e “arquiva-se suspeito não identificado”.

Os estudos internacionais apontaram como sendo os maiores determinantes das decisões da fase policial “a vontade da vítima de processar” e a “não identificação do suspeito”. A variável “solução” contempla estas duas decisões e por isto foi testada. Entretanto, tal variável confunde-se à variável dependente e por isto gera um efeito de circularidade cuja consequência é anular a validade de outras variáveis. Assim, um segundo modelo sem contemplar tal variável foi testado.

2º modelo

Tabela 6
Regressão logística para a instauração de inquérito de estupro na DDM de Campinas

Variável	B	S.E.	Wald	Df	Sig	EXP(B)
Idade da vítima	-,913	,319	8,178	1	,004	,401
Relação	1,465	,416	12,407	1	,000	4,328
Residência	,908	,306	8,803	1	,003	2,479
Constante	-2,087	,469	19,821	1	,000	,124

Fonte: Dados de BOs 1988-1992. DDM de Campinas.

P < 0,05

-2log L = 249,104

Pseudo R² = 15,2%. EXP(B) = razão de risco na classe.

A tabela 6 traz os resultados da regressão logística sem a inclusão da variável “solução”. Na primeira coluna encontram-se os coeficientes de regressão. Observa-se que ao se passar da vítima de “até 14 anos” para a vítima de “14 anos ou mais” o logito da probabilidade de instauração de inquérito decresce uma vez. Ao se passar do suspeito desconhecido da vítima para o suspeito conhecido o logito da probabilidade cresce 1,5 vezes. Ao se passar da não coincidência do

local da ocorrência com a residência da vítima com a coincidência do local da ocorrência com a residência desta, o logito da probabilidade cresce uma vez. Vê-se, pois que neste segundo modelo aparecem aquelas variáveis que não foram significativas no primeiro.

O modelo ajustado pode ser assim representado:

$$\log (p/1 - p) = B0 - B1 \times \text{idade da vítima} + B2 \text{ relação} + B3 \text{ residência}$$

onde p é a probabilidade de o suspeito ser indiciado em inquérito e $(1 - p)$ é a probabilidade de o suspeito não ser indiciado e, portanto, não se instaurar o inquérito.

De acordo com os resultados do modelo, *a chance da instauração de inquérito aumenta em quatro vezes quando vítima e agressor se conhecem, e em duas vezes e meia quando coincide o local da ocorrência com a residência da vítima. A probabilidade de não instauração de inquérito é maior para a vítima que tem 14 anos ou mais. As chances, neste caso de o réu não ser indiciado são 1,5 vezes maiores do que as chances de ser indiciado.*

5.4.1.3 Resultados

Os principais determinantes da decisão com respeito ao indiciamento do suspeito em inquérito para as queixas de estupro registradas em Campinas são a vítima querer processar e a não identificação do suspeito. A representação feita pela vítima é o fator que mais determina o indiciamento do suspeito. O arquivamento por vontade desta e a não identificação do suspeito são os fatores que mais determinam a não instauração. Estes resultados coadunam-se com aqueles encontrados nos estudos internacionais e também com o meu estudo anterior (Vargas, 2000). Entretanto, a presente análise permite quantificá-los melhor. Ela nos mostra, por exemplo, que *quando a vítima decide processar o agressor, a chance de instauração do inquérito aumenta 55 vezes (em relação à solução não conhecida), comprovando*

que, nesses crimes, é basicamente a vítima quem abre a porta de entrada do sistema. Já a chance de não instauração do inquérito aumenta 32 vezes quando a vítima não quer processar o agressor e 28 vezes quando não foi possível identificar o suspeito.

Estes resultados mostram, de um lado, ser plausível a minha hipótese da importância das regras legais como delimitadoras de comportamentos e ações dos operadores do sistema de justiça, a qual pode ser verificada em relação à decisão da vítima de processar o agressor. De tal forma, que a regra da ação penal privada constitui-se como condição de instauração de inquérito e por isto deve ser considerada como parte integrante da variável dependente. De outro lado, os resultados também reforçam um aspecto importante já explorado na minha dissertação de mestrado, que é o problema da investigação da autoria neste tipo de crime, que nas DDMs em geral, e na de Campinas em particular, assume um caráter dramático (Vargas, 2000). Antes de discutir esta última afirmação, quero explorar melhor a questão das regras e de sua aplicação.

Vimos que a ação privada pode se tornar pública, mediante representação da vítima ou de seu responsável legal, quando esta alega não poder arcar com as custas do processo. Na atividade cotidiana dos operadores da justiça esta prescrição tornou-se uma prática. As queixosas cujos casos ensejam a instauração de inquérito e que querem acionar a justiça são orientadas a assinar um termo de representação alegando não poder pagar pelo processo e pedindo a ação do Estado. O conflito que era privado torna-se então público e a Justiça Criminal é acionada para resolvê-lo. Portanto, como afirmado anteriormente, é a decisão da vítima que aciona o sistema neste tipo de crime. Trata-se de uma regra definida pelo direito, prevista em código, que delimita o comportamento dos queixosos e o trabalho dos operadores e, a meu ver, explica, em parte, como se dá a seleção dos casos nesta primeira fase do fluxo. Quando a vítima ou os seus responsáveis legais não se

manifesta oficialmente por queixa privada (queixa-crime) ou não requer, por meio de representação, que o Ministério Público denuncie o acusado, o caso é arquivado.

Há, atualmente, alguma discussão na doutrina jurídica com respeito à natureza privada da ação penal neste tipo de crime. Há quem defenda que crimes graves como o estupro e o atentado violento ao pudor devam ser de ação pública incondicionada ou, no máximo, condicionada à representação da vítima, tendo em vista que nestes casos o interesse da comunidade supera o interesse individual da vítima ou de seus representantes legais (Eluf, 1999). A dissociação das esferas pública e privada encontra-se aqui prevista em lei e nos diz algo sobre como este crime é visto no nosso direito – como de interesse privado, admitindo a intervenção jurídica do Estado somente se houver manifestação da vítima neste sentido. A análise parece confirmar, portanto, que um elemento fundamental na decisão de instaurar inquérito é a natureza privada da ação penal, e que em boa parte dos casos as vítimas ou seus representantes têm optado pela não interferência do Estado, conforme nos mostra a grande seleção na fase policial do fluxo descrita no Capítulo 3.

Os resultados do segundo modelo da regressão logística, que não comporta o efeito da variável “solução” mostram que a vítima ter até 14 anos, ser conhecida do réu e a ocorrência ter sido em sua residência aumentam as chances de instauração do inquérito. Vimos, no Capítulo 4, que vítimas muito jovens apresentam queixas principalmente contra agressores íntimos, geralmente pais ou parentes, e raramente o fazem contra agressores desconhecidos. Na faixa seguinte, dos 9 aos 13 anos, esta proporção altera-se um pouco, aumentando o número de registros contra agressores só conhecidos (não foi possível saber exatamente o grau de relacionamento), namorados, vizinhos e de alguns desconhecidos. Esta tendência acentua-se na faixa seguinte, dos 14 aos 19 anos, e da faixa de 20 a 29 anos em diante a razão inverte-se,

havendo uma proporção maior de indiciados desconhecidos em relação aos conhecidos (com exceção da faixa de 35 a 39 anos, na qual os conhecidos, dentre eles os maridos, são mais representados). Assim, vítimas de até 14 anos (89% das vítimas de 0 a 8 anos e 84% das vítimas de 9 a 13 anos) deram queixas contra agressores conhecidos e a análise mostra que as chances de instauração de inquérito para estas são maiores do que para as de 14 anos ou mais, faixa onde se encontra uma proporção maior de vítimas que acusam de estupro suspeitos desconhecidos.

Por que a vítima desiste?

Até chegar a este estágio de decisão as vítimas já tiveram algumas interações com a Polícia, dentre elas, a que resultou na elaboração dos boletins de ocorrências. Nestes boletins constam anotações sobre o encaminhamento dado ao caso, que foram codificadas, como vimos, na variável “solução”. Considerando apenas os dados dos casos de desfecho conhecido, a solução mais encontrada foi a desistência da vítima ou de seu representante legal de acionar o Estado para a resolução do conflito (31%). Quando se detalha melhor esta desistência, por meio das anotações do BO, fica-se sabendo que a vítima manifestou a sua vontade de não representar (28%); não voltou à delegacia após a elaboração do BO (39%); seus pais se manifestaram dizendo não querer representar (22%); a vítima não quis representar por medo do agressor (6%); mudou de cidade (2%). No estudo anterior (Vargas, 2000) foi possível identificar as diferentes razões pelas quais a vítima (ou seus responsáveis) resolve não acionar o Estado: medo do agressor; desejo de ver a vida voltar ao normal; querer preservar a família e, não raras vezes, preservar a relação com o agressor; vergonha, culpa e constrangimento em tornar pública a agressão etc. Entretanto, cabe perguntar: as vítimas ou os seus pais optam pela resolução do conflito fora da esfera legal motivadas apenas por fatores não legais? Sendo esta decisão tomada após interações com as policiais, em que medida

estas interações a influenciam?

Muitos estudos sobre a reação oficial ao estupro concentraram-se no ceticismo dos operadores do Sistema de Justiça Criminal em relação às vítimas, manifesto em atitudes tais como crer que estas causaram ou contribuíram para a agressão, investigar o seu passado sexual, o seu comportamento, dentre outros, que atingem principalmente vítimas adolescentes e adultas. Este ceticismo, aliado à experiência de sofrimento por vivenciar o estupro e por ele ser responsabilizado, explicaria a relutância das vítimas deste crime em continuar o seu processamento na justiça. Outros pesquisadores chamaram a atenção para o cálculo feito pelos policiais da probabilidade de o caso prosseguir no sistema até uma condenação, incentivando ou não a queixosa em sua decisão de acionar o sistema.

A análise dos dados de Campinas mostra que elementos importantes nas considerações relativas à decisão de instauração do inquérito são a idade da vítima, a relação de conhecimento entre ela e o agressor e o fato da ocorrência se dar em sua residência.

Quanto à idade da vítima, além dos fatores já apontados, que se resumem no ceticismo em relação à vítima adolescente e adulta e no cálculo instrumental da polícia, quero sugerir como explicação adicional o fato de se presumir a violência quando a vítima tem até 14 anos. A presunção de violência para a vítima até 14 anos facilita a constituição de evidências pelos policiais (não sendo preciso provar o não consentimento e a violência) e, por outro lado, evidencia a dificuldade encontrada pela Polícia para constituir provas de não consentimento para as vítimas de 14 anos ou mais ainda nesta fase do fluxo.

Mas a idade da vítima também influencia a não instauração do inquérito por uma outra razão. A classe “14 anos ou mais” é a mais representada na não instauração quando a solução é a “não identificação do suspeito”, reforçando os achados anteriores a respeito da relação entre a idade da vítima e a relação de conhecimento desta

com o agressor. No estudo anterior (Vargas, 2000), a pesquisa em campo permitiu observar que nas situações que envolvem suspeitos desconhecidos da vítima é comum que estes não venham a ser identificados, uma vez que a prática das policiais da DDM (que se enquadra no comportamento das policiais das DDMs em geral, conforme o diagnóstico sobre estas instituições realizado em 1992 pela America's Watch) é, na maioria dos casos, não proceder à investigação. Embora a atividade por excelência da polícia seja aquela desenvolvida pela linha de frente (Bittner, 1990), nas DDMs as investigadoras não possuem preparo, nem foram treinadas na atividade de investigação. Sem qualificação e mal equipadas para enfrentar criminosos na rua, estas acabam realizando apenas tarefas de natureza burocrática, como cumprir ordens de serviços, encaminhar intimações, verificar endereços etc. Somente nos casos considerados muito graves e perpetrados com um mesmo *modus operandi* recorre-se ao auxílio de delegacias comuns ou de distritos especializados na investigação. Assim, a análise dos dados de Campinas revela que um fator de natureza organizacional, possivelmente característico da realidade das delegacias especializadas no Brasil (e talvez não só delas) que afeta negativamente a apreensão do crime de estupro pela Justiça Criminal é a ausência da investigação.⁸⁹

Os casos que necessitam de menos investigação são justamente aqueles em que vítimas e agressores se conhecem e, não poucas vezes, trata-se de familiares que habitam a mesma residência. Nestes casos é mais fácil para as policiais localizar os envolvidos e as testemunhas, condição que na prática se revela essencial para dar início à instauração do inquérito policial.

⁸⁹ As conseqüências negativas da ausência de investigação são reconhecidas pelas próprias policiais que, apesar de toda a sua dedicação, deparam-se constantemente com obstáculos que dependem, para a sua solução, da atuação e da vontade política dos membros de órgãos superiores de Segurança Pública.

5.4.2 Determinantes da decisão de denunciar

O Quadro 6 apresenta a variável dependente da fase em que tem início o processo – a denúncia codificada como denunciado = 1 e não denunciado = 0, e as variáveis independentes com suas respectivas codificações e distribuições. As variáveis explicativas testadas nesta fase referem-se à vítima, à relação entre ela e o agressor e à ofensa, conforme apontam os estudos anteriores. Tendo por referência o trabalho qualitativo realizado anteriormente, também são testadas as variáveis “prisão durante o processo” e “vara criminal” (distribuição dos processos pelas Varas).

Quadro 6
Fase de Denúncia: variáveis, codificações e frequências

VARIABLE	CODIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
		N	(%)
Inquérito (Indiciado)		104	100
Denúncia	0 = não denunciado	49	47,1
	1 = denunciado	55	52,9
Idade da vítima	0 = até 13 anos	43	42,6
	1 = 14 anos ou mais	58	57,4
Cor da vítima	1 = branca	59	74,7
	2 = parda	15	19,0
	3 = preta	5	6,3
Estado civil da vítima	1 = casada	3	3,3
	2 = solteira	79	87,8
	3 = outro	8	8,9

VARIÁVEL	CODIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
		N	(%)
Relação de conhecimento entre vítima e agressor (sem acesso à informação =35,6%)	0 = desconhecido	8	7,7
	1 = conhecido	59	56,7
Coincide local do fato com residência da vítima	0 = não	40	43,0
	1 = sim	53	57,0
Prisão durante o processo	0 = não	76	73,8
	1 = sim	27	26,2
Uso de arma	0 = não	23	65,7
	1 = sim	12	34,3
Vara Criminal	1ª Vara	29	28,4
	2ª Vara	25	24,5
	3ª Vara	19	18,6
	4ª Vara	29	28,4

5.4.2.1 O melhor modelo

1º Modelo

Tabela 7
Regressão logística para a denúncia de estupro
na DDM de Campinas

Variável	B	S.E.	Wald	Df	Sig	EXP(B)
Idade da vítima	-,922	,467	4,078	1	,043	,398
Prisão	2,385	,669	12,730	1	,000	10,861
Constante	,130	,353	,135	1	,713	1,139

Fonte: Dados de BOs 1988-1992. DDM e Fórum de Campinas.

P < 0,05

-2log L = 115,120 Pseudo R2 = 20,8%

A Tabela 7 traz os resultados da regressão logística considerando a categorização dicotômica da denúncia (denunciado *versus* não denunciado), em que a classe de referência é o réu ter sido denunciado. A classe de referência para o fator “idade da vítima” foi “até 14 anos”. Na primeira coluna encontram-se os coeficientes da regressão. Os coeficientes positivos indicam aumento e os negativos, diminuição da chance da denúncia. Ao se passar da vítima de “até 14 anos” para a vítima de “14 anos ou mais” o *logito* da probabilidade do réu ser denunciado decresce 1 vez. Já quando se passa do réu solto para o réu preso o *logito* cresce quase 2 vezes e meia.

O modelo pode ser representado da seguinte forma:

$$\text{Log} (p/1 - p) = B0 - B1 \times \text{idade da vítima} + B2 \times \text{prisão durante o processo},$$

onde p é a probabilidade de o réu ser denunciado e $(1 - p)$ é a probabilidade de o réu não ser denunciado.

De acordo com os resultados do modelo, *o fator que mais aumenta as chances de o réu ser denunciado é o fato de ele ter sido preso durante o processo. As chances de o réu que foi preso em algum*

momento do processo ser denunciado são quase onze vezes maiores que as de não ser denunciado. Isto significa que ter sido preso durante o processo é um importante determinante da decisão de denunciar. O outro determinante desta decisão é a idade da vítima. A probabilidade de não denúncia do réu, que é representada pela expressão $(1 - p/p)$, de acordo com os resultados do modelo, é maior para a vítima que tem 14 anos ou mais. As chances, neste caso, de o réu não ser denunciado são duas vezes e meio maiores do que as chances de ser denunciado.

Tabela 8
Probabilidade da denúncia do réu preso e solto para vítima de até 14 anos de idade e para vítima com 14 anos ou mais

	Até 14 anos	>14 anos
Preso	0,92	0,83
Solto	0,53	0,31

Fonte: Dados de BOs 1988-1992. DDM e Fórum de Campinas.

Pela Tabela 8 notamos que a chance de denúncia do réu preso com a vítima de até 14 anos é 12 vezes maior que a chance de não denúncia. Já a chance de não denúncia para o réu solto com a vítima com 14 anos ou mais é 2 vezes maior do que a de denúncia.

Pode-se aventar um efeito de circularidade no teste da variável “prisão durante o processo” cuja consequência seria anular a validade de outras variáveis. Assim, um segundo modelo sem a variável “prisão durante o processo” foi testado.

2º Modelo

Variável	B	S.E.	Wald	Df	Sig	EXP(B)
Idade da vítima	-,972	,416	5,451	1	,020	,378
Constante	,624	,320	3,804	1	,051	1,867

Fonte: Dados de BOs 1988-1992. DDM e Fórum de Campinas.

P < 0,05

-2log L = 134,291 Pseudo R2 = 5,4%

No novo modelo nenhuma outra variável além da idade da vítima foi significativa. Assim a presença na equação do preditor “prisão durante o processo”, para explicar a denúncia, não afetou o efeito estimado das demais variáveis.

5.4.2.2 Resultados

Os fatores que mais influenciam a decisão da Promotoria de denunciar são a prisão durante o processo e a idade da vítima. Uma comparação superficial com os estudos citados indicaria que, também em Campinas, fatores legais e referentes à vítima são importantes para explicar as decisões da Promotoria. Contudo, investigando-se melhor o conteúdo legal e social destes fatores, observa-se que:

1) A prisão durante o processo atinge certos tipos de suspeitos e, nesse sentido, as decisões da Promotoria também são influenciadas pelas características do réu. Tais decisões são tomadas apenas reiterando as seleções ou decisões tomadas na Polícia ou, não poucas vezes, conjuntamente com a iniciativa de solicitar ao juiz, na altura da denúncia, a prisão preventiva do réu;

2) Prescrições jurídicas, tais como a presunção da violência e a definição do estupro como constrangimento causado por meio da violência e contra a vontade da vítima, são delimitadoras da ação dos promotores, facilitando a formação da convicção destes e a sua fundamentação.

Começamos então detalhando este último ponto. Foi dito no Capítulo 1 que um dos maiores problemas para a constituição do estupro na justiça é a prova do não consentimento da vítima e do uso da força. A doutrina e a jurisprudência com respeito a este crime são unânimes em afirmar que a violência do ato, seja pela agressão física, seja pela grave ameaça (uso de arma), tem de ficar demonstrada. Assim, no entender de juristas e conforme decisões citadas no Código Penal (1987):

“No crime de estupro a violência real deve ser provada concludentemente, sob pena de descaracterizar-se a figura delituosa.”

“Não demonstrado que o réu usou de violência ou grave ameaça para obtenção do ato sexual, tudo levando a crer ter sido este consentido pela vítima, não há por que falar em estupro.”

“Não se apurando com segurança a existência do franco, positivo e militante dissenso da vítima à conjunção sexual, não se configura o delito de estupro.”

“Toda vez que uma mulher adulta, dotada de suficiente força para oferecer resistência, afirma ter sido coagida ao coito mediante violência, dever-se-á usar de máxima cautela e objetividade, tanto mais que a experiência ensina que muito freqüentemente afirmações de tal natureza não passam de invenções.”

Contudo, também está presente na jurisprudência, sobretudo a mais recente, a interpretação de que do dissenso ou o do não consentimento e resistência da vítima necessário para configurar o estupro não se deve esperar que resulte, necessariamente, em agressão e lesão. Isto porque, na prática, os operadores da justiça se deparam com uma realidade mais complexa, em que muitas vezes os vestígios da violência, por inúmeras razões, não podem ser constatados em perícia médica. Para dar a dimensão deste fato, vale citar uma pesquisa realizada recentemente no Departamento Médico-Legal de Porto Alegre, que constatou que em 70% dos casos de estupro e atentado violento ao pudor as vítimas não apresentavam evidências de violência (Cruz, 2002). Foi possivelmente o contato com tal realidade que levou a se firmar na jurisprudência a centralidade do depoimento da vítima para a constituição da prova do estupro. Um exemplo disso encontra-se na jurisprudência citada no Código Penal (1987).

Pude constatar, no trabalho em Campinas, que estes são alguns dos elementos que fundamentam as decisões dos promotores para proceder à denúncia do crime de estupro. Busca-se prova do dissenso e da violência e, na ausência de vestígios desta violência, busca-se a verossimilhança do relato da vítima e cotejá-lo aos relatos das testemunhas em torno do acontecimento (mãe, parente, vizinha etc.).

Inquéritos com relatos não críveis, contraditórios ou que não se coadunam com outros relatos ou outros elementos, que não correspondem às tipificações profissionais elaboradas sobre o estupro, ou que não resultam em uma descrição de acordo com a definição penal do crime terminam arquivados. Isto explica por que os relatos com vítimas com 14 anos ou mais – principalmente entre conhecidos, em que as questões do consentimento e da força se colocam – têm mais chances de não ser denunciadas (2 vezes e meia) do que de ser denunciadas.

Quanto à prisão durante o processo, a investigação qualitativa mostrou que a solicitação desta pode ser de iniciativa do delegado, do promotor ou do juiz e deve ser sempre autorizada (por meio de mandado de prisão) por um juiz, o qual deve motivar a sua decisão, isto é, deve dar as razões da decretação da prisão e atrelá-las à lei correspondente em ofício por escrito. Tais decisões se dão, portanto, a partir dos relatos apresentados pela polícia e da convicção e justificativa do promotor ou do juiz. No trabalho anterior (Vargas, 2000) foi argumentado que as razões e justificativas dessas decisões em relação ao estupro em Campinas, principalmente quando se trata da prisão preventiva, têm tido por base a defesa social e que muitas vezes a prisão tem sido aplicada como pena e não apenas como medida cautelar, para assegurar o bom andamento do processo.⁹⁰ Cabe então perguntar:

Quem é o réu preso?

Para responder a esta pergunta irei comparar as características do indiciado em estupro com aquelas referentes ao réu preso durante o processo:

1) Quanto à cor: A proporção de indiciados de cor branca é significativamente menor entre os indiciados presos (46%) do que entre

⁹⁰ É preciso lembrar que nas celas coletivas é infligida a boa parte dos presos por estupro e atentado violento ao pudor uma série de castigos em que sua condição é invertida, de estuprador para a de violentado. A este respeito ver o capítulo do meu livro intitulado “Ritual de vingança – a punição dos presos enquadrados nos artigos 213 e 214” (Vargas, 2000).

os indivíduos indiciados em inquéritos (58%). A proporção de réus de cor preta é maior entre indiciados presos (27%) do que entre os indiciados (18%).

Gráfico 37
Cor do indiciado preso

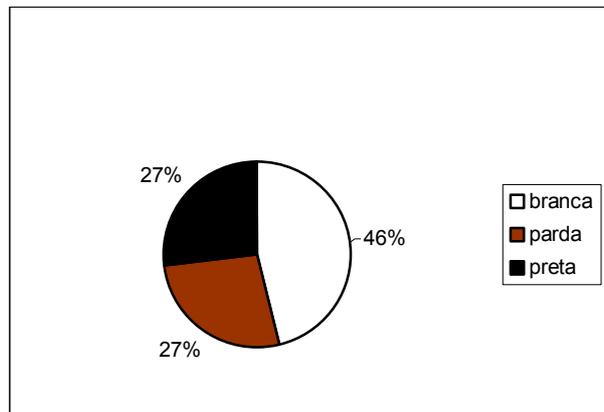
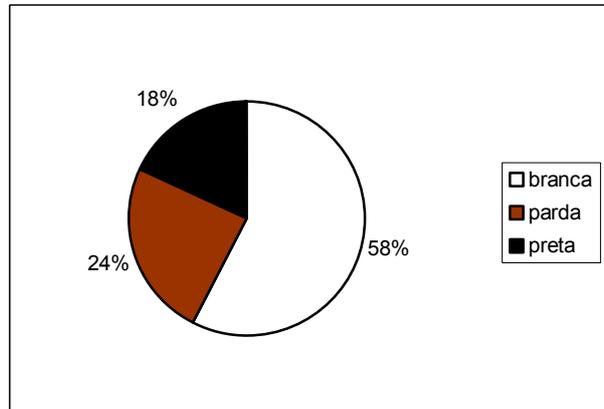


Gráfico 38
Cor do indiciado



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

2) Quanto ao estado civil: Réus casados são sobre-representados (54%) entre os presos durante o processo.

Gráfico 39
Estado civil do indiciado preso

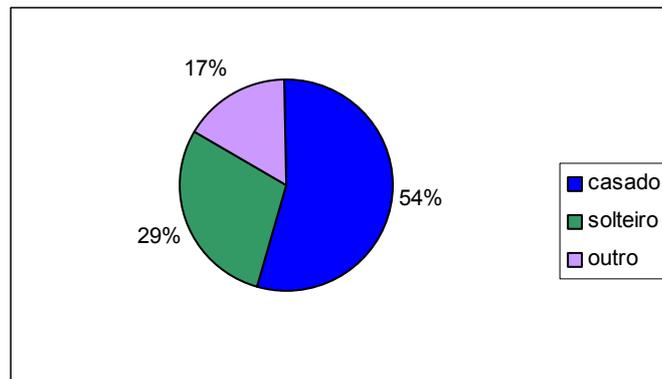
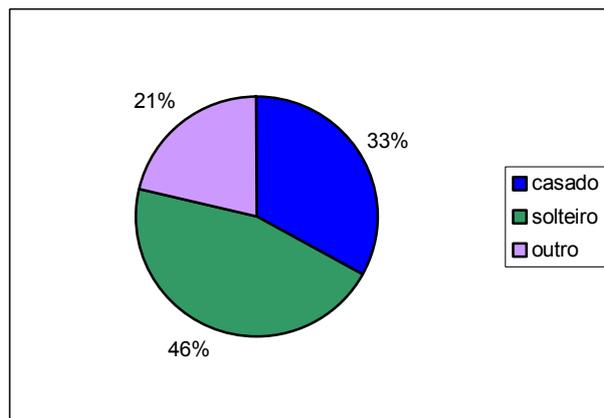


Gráfico 40
Estado civil do indiciado



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas

3) Quanto à idade: Os indiciados na faixa de 30 a 44 anos são sobre-representados entre os presos e os de mais de 45 anos são sub-representados.

Gráfico 41
Idade do indiciado preso

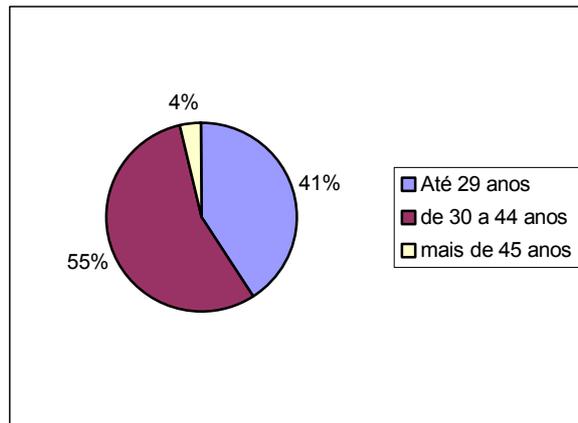
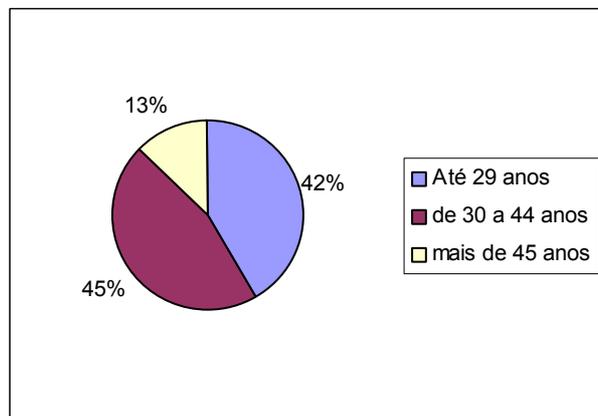


Gráfico 42
Idade do indiciado



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

4) Quanto à relação de conhecimento entre indiciado e vítima: Observa-se uma proporção maior de indiciados desconhecidos entre aqueles que foram presos, uma vez que a proporção de dados sem informação também é menor entre os presos.

Gráfico 43
Relação de conhecimento entre indiciado preso e vítima

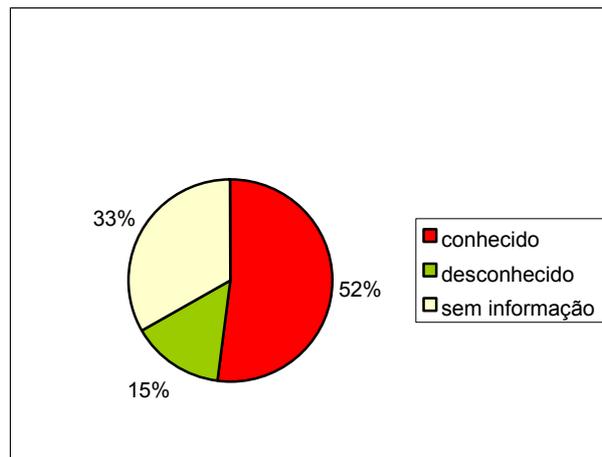
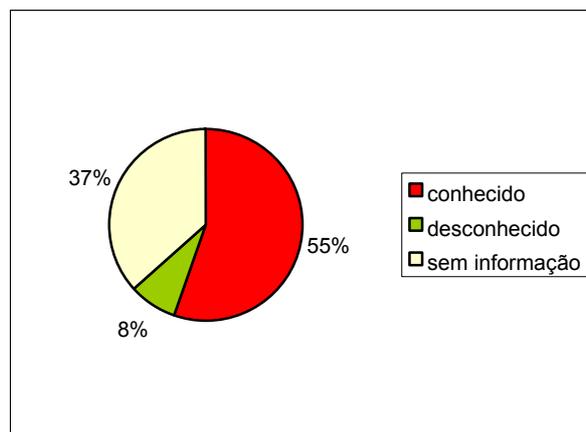


Gráfico 44
Relação de conhecimento entre indiciado e vítima



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

5) Quanto ao grau de relacionamento entre indiciado e vítima: Observa-se, a partir destes dois gráficos, que a categoria “pai ou padrasto” é sobre-representada entre os indiciados presos. É preciso lembrar, contudo, que esta foi a categoria em que mais se teve acesso à informação sobre o grau da relação indiciado/vítima.

Gráfico 45
Grau de relacionamento entre indiciado preso e vítima

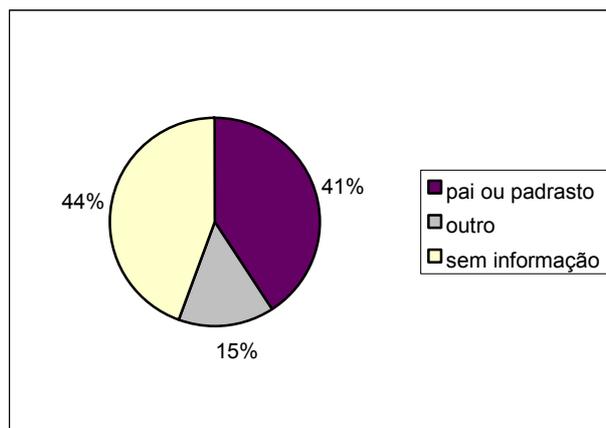
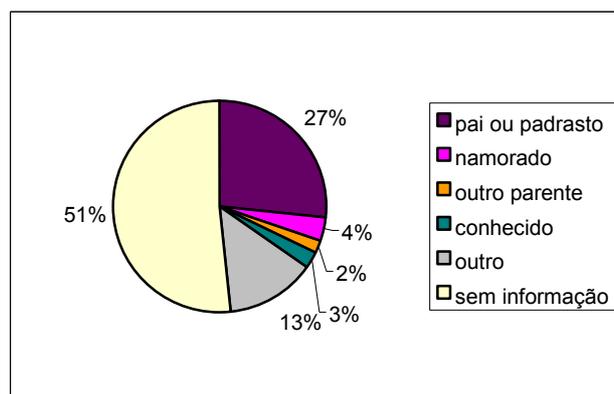


Gráfico 46
Grau de relacionamento entre indiciado e vítima



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

6) Quanto à idade da vítima: Observa-se, pela comparação entre estes dois quadros, que a vítima de até 14 anos é sobre-representada entre os indiciados presos, ao passo que a vítima de 14 anos ou mais é sub-representada neste grupo.

Gráfico 47
Idade da vítima do indiciado preso

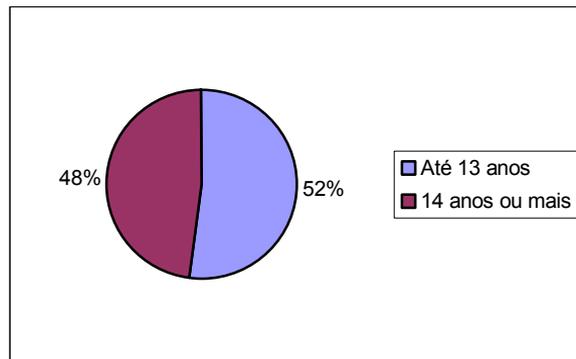
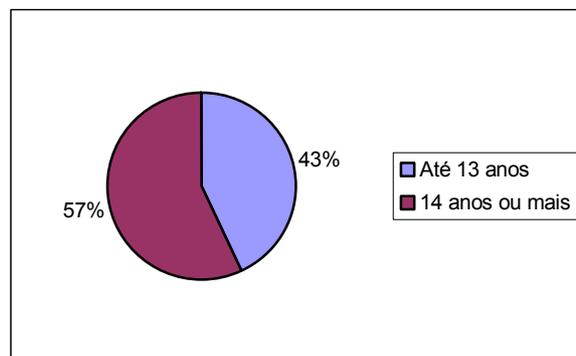


Gráfico 48
Idade da vítima do indiciado



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

7) Quanto ao uso de arma: Observa-se, pela comparação dos dois gráficos, uma proporção menor de indiciado preso que não usava arma. Mas observa-se também que a informação sobre uso de arma é menos conhecida quando o indiciado foi preso.

Gráfico 49
Indiciado preso usava arma

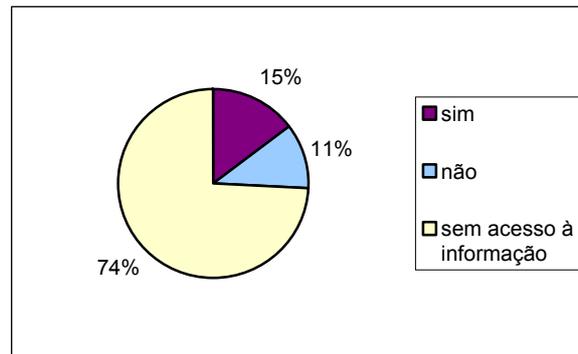
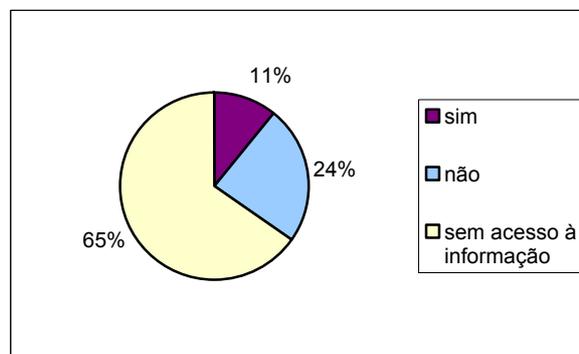


Gráfico 50
Indiciado usava arma



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

8) Quanto ao endereço da vítima ser o mesmo da ocorrência: Observa-se, pela comparação destes dois gráficos, que entre os réus presos a proporção de casos em que a agressão se deu dentro da casa da vítima é maior do que entre os indiciados.

Gráfico 51
Residência da vítima do indiciado preso é a mesma da ocorrência

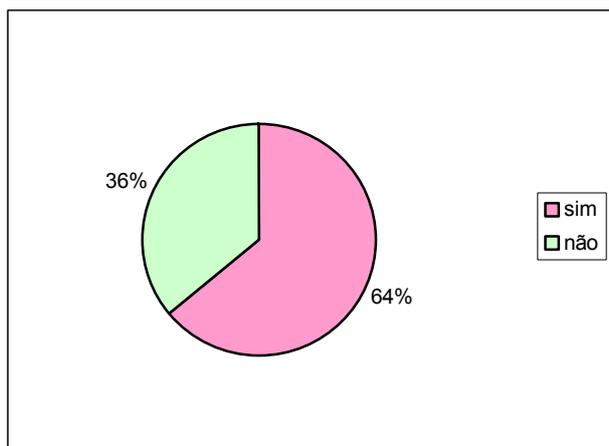
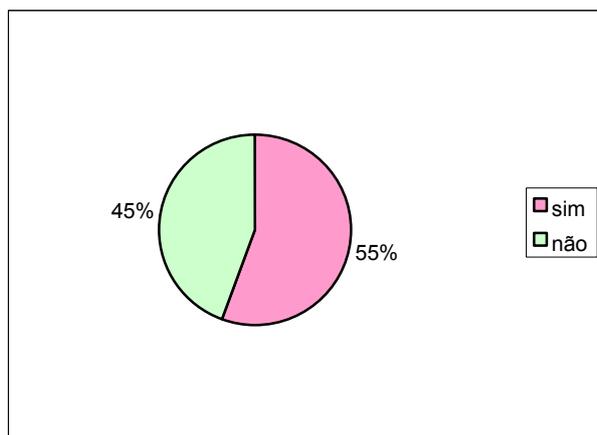


Gráfico 52
Residência da vítima do indiciado é a mesma da ocorrência



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Para finalizar, cabe notar que não foram encontradas diferenças relevantes entre indiciados e presos nas categorias profissão do indiciado e profissão da vítima.

A partir destes quadros, identifica-se dois perfis para o indiciado

preso: o do agressor jovem (até 29 anos) e o do agressor de meia idade (de 30 a 44 anos). Compõem estes perfis uma maior proporção de suspeitos casados e estigmatizados socialmente (tendo em vista a menor proporção de suspeitos presos brancos). Um perfil é o do suspeito jovem desconhecido, armado, que atacou vítimas jovens ou adultas e foi preso possivelmente por ter sido considerado doentio e perigoso. O outro perfil, bem mais representado, é o do suspeito de meia idade, conhecido, pai ou padrasto, cuja vítima tinha até 14 anos e foi atacada em casa. Este último, possivelmente preso por se considerar a gravidade do ato (confirmação em exame, pais que se relacionam com várias filhas etc.) sob a justificativa de se retirar o agressor do convívio com a vítima.

Pode-se dizer, portanto, que para o crime de estupro em Campinas, no período estudado, o Ministério Público denunciou preferencialmente certos suspeitos, cujos perfis foram delineados acima, presos na polícia ou posteriormente, a pedido deste órgão. Estes presos tiveram a sua permanência no sistema reiterada pelos promotores responsáveis pela denúncia. As chances de isto acontecer foram um pouco maiores quando a vítima tinha até 14 anos (93%) do que quando esta tinha 14 anos ou mais (83%). A não exigência de comprovação da violência e do dissenso da vítima, bem como a presença da ação penal obrigatória quando se trata de réu pai ou padrasto, possivelmente contribuíram para que ocorresse esta diferença. Só para efeito de comparação, no vértice oposto, quando a vítima tem 14 anos ou mais e o réu encontra-se solto, as chances de este ser denunciado são baixas (31%).

Os estudos internacionais citados afirmam que a decisão de não acusar se deve à avaliação instrumental feita pela Promotoria de que o caso não vai resultar em condenação, à falta de credibilidade da vítima e à decisão desta, por diferentes razões, de interromper o processamento. Com respeito aos dados de Campinas, estes elementos precisam ser mais bem investigados, por meio de pesquisa qualitativa. Contudo, me

parece plausível argumentar, principalmente se comparados os casos em que a vítima encontra-se protegida pela presunção da violência com os casos em que esta tem 14 anos ou mais, que o maior problema na altura da denúncia é conseguir atender ao critério jurídico de provar a violência e o não consentimento da vítima para configurar o crime de estupro.

5.4.3 Determinantes da sentença

O Quadro 7 apresenta a variável dependente da fase de sentença, codificada como 0 = absolvido e 1 = condenado, e as variáveis independentes com suas respectivas codificações e distribuições. Como não há muitos casos, foram testadas apenas quatro variáveis: “idade da vítima”, “prisão durante o processo”, “vara criminal” e “natureza da defesa”. Esta última, como vimos, tem sido apontada por alguns estudos como importante preditora das decisões de julgamento. Entretanto, é importante salientar que, no caso desta pesquisa, essa informação teve de ser levantada nos processos já arquivados e que o não acesso a muitos deles resultou em uma porcentagem alta (42%) de “sem acesso à informação”.

Quadro 7
Fase de Sentença: variáveis, codificações e frequências

VARIABLE	CODIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
		N	(%)
Denúncia		50	100
Sentença	0 = absolvido	24	48
	1 = condenado	26	52
Idade da vítima	0 = até 13 anos	26	55,3
	1 = 14 anos ou mais	21	44,7
Prisão durante o processo	0 = não	29	58
	1 = sim	21	42
Vara Criminal	1ª Vara	14	28
	2ª Vara	9	18
	3ª Vara	14	28
	4ª Vara	13	26
Natureza da defesa	0 = dativa	18	62
	1 = constituída	11	38

5.4.3.1 Melhor modelo

Tabela 9
Regressão logística para a sentença de estupro

Variável	B	S.E.	Wald	Df	Sig	EXP(B)
Prisão	1,041	,597	3,042	1	,081	2,833
Constante	-,348	,377	,853	1	,356	,706

Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

$P < 0,10$

$-2\log L = 66,070$ Pseudo $R^2 = 6,1\%$

De acordo com o resultado do modelo, das variáveis testadas, a única que aumenta as chances de condenação é a prisão durante o processo. *Réu preso durante o processo tem quase três vezes mais chances de ser condenado do que absolvido.* Entretanto, este não é um bom modelo. Isto se deve a que variáveis relevantes não puderam ser nele incluídas (conforme já aludido anteriormente) e à perda de casos à medida que se avança no fluxo. A análise logística não comporta a perda de informação nem é adequada para a análise de amostras de dados pequenas. No próximo capítulo, partirei do pressuposto da associação entre as decisões tomadas ao longo do fluxo e o tempo de processamento destas e procurarei, por meio da técnica de análise de sobrevivência, modelar este tempo, de modo a verificar os fatores que o influenciam. O intuito é utilizar um método adequado ao estudo do fluxo, agora focalizando o tempo do processamento das decisões, que incorpore à análise as informações sobre os casos que vão sendo arquivados ao longo do fluxo decisório.

5.4.3.2 Resultados

De acordo com os dados disponíveis no estudo de Campinas, o fator que mais influencia na condenação do réu é a prisão durante o processo. Uma comparação com os estudos citados indica que outros

fatores, que não puderam ser medidos, podem estar influenciando esta decisão. A informação sobre a natureza da Defesa indica que a Defesa dativa (62%) predomina sobre a constituída (38%) em 58% dos sentenciados. Este resultado, assim como a profissão do réu, parece ser um indicador da condição social da maioria dos réus envolvidos neste tipo de crime. Quando se focaliza o resultado da sentença, esta proporção não se altera muito, nem para os réus absolvidos (57% dativa e 43% constituída), nem para os condenados (67% dativa, 33% constituída), embora a proporção de dativos seja maior entre os condenados. Vimos que alguns estudos apontaram ser a natureza da defesa um importante indicador da sentença. Os dados de Campinas para o crime de estupro não permitem afirmações a este respeito, a não ser a de que a Defesa dativa prevalece sobre a constituída. Pesquisas mais aprofundadas precisam ser feitas a fim de se comparar a natureza da Defesa no julgamento do tribunal do júri (voltada para o público) e no julgamento em audiência realizado em processo comum (que é o caso do crime de estupro); investigar a natureza da defesa, relacionando-a ao conhecimento que o réu tem do sistema, e comparar a atuação da Defensoria Pública com a da Procuradoria do Estado.⁹¹

A idade da vítima não é um fator determinante da condenação. É interessante notar, entretanto, que a maioria dos réus absolvidos foi acusada de estupro de vítimas de até 14 anos (67%). Sugerir anteriormente que a absolvição em casos em que o acusado é pai, padrasto ou parente é decorrente da retratação da vítima com o intuito de inocentá-lo ou, em menor medida, da falsa atribuição de culpa motivada ou instruída por conflitos na família (Vargas, 2000). Quero agora sugerir que a absolvição também pode ser decorrente dos casos em que a regra da presunção da violência foi colocada em causa mas o juiz decidiu que a vítima não merece esta proteção. Como eu disse, os

⁹¹ Em Campinas não há Defensoria Pública. Quem cumpre este papel atualmente é a Procuradoria do Estado. Até pouco tempo (ainda à época do levantamento de dados) o defensor era indicado pelo juiz.

dados desta pesquisa não nos permitem explorar este ponto. Então, para dar uma idéia da importância da presunção da violência para o crime de estupro e do debate na jurisprudência sobre a sua aplicação aos casos concretos, vou me valer das informações levantadas em documentos sobre crimes de natureza sexual reunidos e publicados no livro *Crimes contra os Costumes e Assédio Sexual* (Eluf, 1999).⁹² Compiladas e tratadas estas informações, observa-se que a presunção da violência foi referida em 58% dos 189 textos sobre o estupro, dos quais 76% são acórdãos referentes a todo o país, mas especialmente a São Paulo (30%), produzidos no período de 1988 a 1997 (92%). Em 61% dos casos a presunção era em razão de a vítima ser menor de 14 anos. A discussão sobre a presunção da violência ser absoluta ou relativa foi o foco principal destes textos em 25% dos casos.

5.5 Determinantes de efeito cumulativo no fluxo do estupro em Campinas

Foi dito que o intuito deste capítulo é explorar o efeito cumulativo dos determinantes das decisões na Justiça Criminal e verificar se este efeito resulta ou não em desigualdade na sentença judicial.

As ocorrências de estupro, como de resto a maioria das ocorrências, são registradas na Polícia por iniciativa dos queixosos. De acordo com os dados de estupro em Campinas, é a vítima ou os seus genitores (geralmente a mãe) quem toma a decisão de levar a ocorrência ao conhecimento da polícia (77% dos registros de BOs). Também é de iniciativa da vítima ou de seu representante legal a decisão que culmina com a instauração do inquérito, pois, como vimos, segundo certos critérios da ação penal definidos no Código Penal, cabe a vítima de estupro decidir se quer acionar a justiça, ainda que, na prática, a ação termine sendo, após representação da vítima ou de seus responsáveis

⁹² Os acórdãos, publicados em revistas jurídicas especializadas, permitem o acesso à jurisprudência brasileira sobre o estupro.

legais, de iniciativa do Ministério Público. Vale dizer que a disposição requerida da vítima para processar o réu não se esgota na fase de inquérito, pois na fase de sentença (instrução criminal) não é incomum que ela se retrate, negando a ocorrência, o que acaba levando à absolvição do acusado.⁹³ As exceções feitas à ação privada são as dos casos em que o suspeito é pai, padrasto ou tutor e daqueles que resultam em lesão grave ou morte. No estudo de Campinas, a aplicação da hipótese de o autor ser pai ou responsável resulta na instauração do inquérito por determinação da autoridade policial.

Vimos que quando vítima e agressor se conhecem, quando coincide o local da ocorrência com a residência da vítima e quando esta tem até 14 anos de idade aumentam as chances de instauração de inquérito. A idade de vítima também influencia na mesma direção a decisão da Promotoria que se segue à da Polícia. Sugerimos que embutida na variável “idade da vítima” encontra-se o critério legal da presunção da violência para as vítimas de até 14 anos de idade, que explica ambas as decisões. Vítimas que se encontram nesta categoria tendem mais a terem seus inquéritos instaurados e os indiciados nestes tendem mais a serem denunciados e, deste modo, a alcançarem a fase de julgamento. Isto porque os operadores orientam-se e têm suas ações delimitadas pela regra da violência presumida, que resulta, na prática, na não necessidade de se levantar provas sobre a violência e o não consentimento. Pode-se pensar no critério da presunção da violência atuando como uma discriminação positiva até a fase de julgamento, momento em que este critério, como vimos, é não poucas vezes colocado em questão.

Também é possível identificar o efeito cumulativo no fluxo do estupro da variável “prisão durante o processo”. Presos por prisão flagrante ou temporária o foram na Polícia, geralmente logo após a

⁹³ Ver a este respeito o capítulo “Familiares ou desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal” (Vargas, 2000), op.cit.

instauração do inquérito policial. Já os réus presos preventivamente o foram quando cessa o prazo da temporária, ou ainda logo antes da denúncia. Uma outra possibilidade é a prisão preventiva ser decretada pelo juiz na altura da instrução, quando o réu não comparece ao interrogatório. No estudo em Campinas, a prisão preventiva na altura da instrução foi identificada em 20% dos casos, ou, melhor dizendo, em 80% dos casos ela foi decretada até a fase de denúncia. O efeito cumulativo deste fator pode ser observado no fato de que a prisão decretada para o suspeito na delegacia, ou em fase anterior à acusação do promotor, foi confirmada na altura da denúncia e aumentou as chances de o réu ser condenado na fase de sentença. Isto sugere que o sistema funciona de forma integrada quando o suspeito é preso durante o processo. O perfil do réu preso e sua semelhança com aquele que chega ao final do fluxo indicam que o perfil daqueles que são apontados e serão reconhecidos como autores de estupros se desenha muito cedo, ainda na polícia. Trata-se de homens de meia idade, pais e padrastos, mas também de jovens desconhecidos acusados de casos graves. Vale observar que estes perfis não se distinguem muito daqueles encontrados para o final do fluxo, correspondendo a dois dos três perfis identificados (ver Capítulo 4), e isto se deve a que, após a filtragem do fluxo, os réus que foram presos ao longo do processo representam 42% dos sentenciados.

Os dados de Campinas sugerem que o alto nível de atrito no crime de estupro é devido à recusa da vítima em querer a solução legal e à dificuldade de se obter as provas necessárias para o reconhecimento deste crime. Pode ser que atitudes dos operadores, discriminatórias em relação a certas vítimas nas fases policial e judiciária, também o expliquem. Também pode ser que a discriminação ocorra no processamento do estupro tendo em vista que a suspeita se dirige a certos réus (presos e para os quais foi possível desenhar perfis) ainda muito cedo, na Polícia, e encontra respaldo e confirmação na fase de

denúncia e boas chances de resultar em condenação. Os estudos sobre decisão têm se voltado para a ação dos operadores em busca de explicar este tratamento discriminatório. Este capítulo buscou mostrar que boa parte desta explicação também se encontra nos critérios jurídicos que delimitam estas ações.

É possível captar estatisticamente este efeito cumulativo das decisões? Este é o desafio enfrentado no próximo capítulo, que busca estudar o fluxo da Justiça Criminal para o crime de estupro a partir do tempo de processamento das decisões.

6 O Tempo da Justiça para o Crime de Estupro

Neste capítulo trato da aplicação da Justiça Criminal da perspectiva do tempo.⁹⁴ Para introduzir o leitor no tema, inicio com algumas descrições, produzidas a partir de processos de estupro, em que eu destaco este tempo.

6.1 O tempo da administração da justiça nos relatos de estupro⁹⁵

O caso Roniesse

No dia 5 de setembro de 1991, por volta das 18:30 horas, Ana avistou dentro do ônibus o homem que a estuprou e informou a sua descoberta à Polícia Civil. Segundo o relatório elaborado pelo Setor de Investigação da Delegacia Seccional de Campinas, Roniesse foi detido por dois investigadores que o surpreenderam no Terminal Ouro Verde. Segundo os autos, Roniesse é negro, tem 23 anos, casado, pai de dois filhos, estudou até o 4º ano primário, trabalha como lavador de ônibus e mora em um barraco em uma das favelas da zona sudoeste da cidade. Diz Roniesse (e a pesquisa de seus antecedentes arrolada nos autos confirma) que três anos antes fora preso em flagrante por tentativa de

⁹⁴ Agradeço aos professores Ismênia Blavatsky, de quem recebi as orientações para aplicar a técnica de análise de sobrevivência, e Carlos Antônio Costa Ribeiro, que fez comentários a este capítulo.

⁹⁵ Os nomes das vítimas apresentados nos relatos são fictícios.

estupro, encontrando-se, desde setembro de 1988, em liberdade provisória.⁹⁶

No mesmo dia, duas vítimas foram convocadas a comparecer à Seccional para fazer o reconhecimento do suspeito detido. Maria Aparecida, branca, com 39 anos de idade, casada, doméstica de profissão, conta que no dia 18 de julho de 1991, por volta das sete da manhã, enquanto se dirigia ao trabalho, localizado na Vila Industrial, foi abordada por um homem negro, de mais ou menos 1m e 65 cm de altura e com vinte e poucos anos de idade, e que foi estuprada sob a ameaça de uma faca. Já Neila, branca, 14 anos de idade, solteira e estudante, conta que no dia 14 de março de 1991 estava andando em direção ao ponto de ônibus para ir à escola quando foi abordada por um indivíduo de cor negra, que anunciou um assalto e, depois de lhe tomar o dinheiro, ameaçando-lhe com uma faca, levou-a a um terreno baldio e ejaculou entre suas pernas. Segundo os autos de reconhecimento, às duas mulheres foram exibidos, lado a lado, três indivíduos, e ambas as vítimas reconheceram Roniesse como sendo o autor do estupro.

No início da noite, agora no Plantão Policial de Campinas, o delegado que acompanha as investigações elaborou um ofício ao juiz relatando o reconhecimento feito pelas duas vítimas, a confissão do réu de dois casos e os seus antecedentes criminais, e justificando e solicitando a decretação da prisão temporária de Roniesse, de modo a possibilitar a elucidação de outros possíveis delitos do suspeito.⁹⁷

O mandado de prisão foi expedido na mesma noite pelo juiz da Vara do Júri de Execuções Criminais, que decretou a prisão temporária do acusado por cinco dias. Roniesse foi então preso e recolhido no

⁹⁶ A liberdade provisória lhe foi concedida antes da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (CPP), que regula os crimes hediondos, dentre os quais o de estupro, e que prescreve serem estes insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória.

⁹⁷ A Lei dos crimes hediondos adotou para esses crimes a hipótese da prisão temporária, recém-criada (Lei nº 7.960/89 do CPP).

4º Distrito Policial.

No dia seguinte, Roniesse foi levado à Delegacia de Defesa da Mulher para novos reconhecimentos. Entre os dias 5 e 26 de setembro foram realizados 17 reconhecimentos e 17 inquéritos foram instaurados: 14 de estupro e 3 de tentativa de estupro. O primeiro crime ocorreu em 7 de março de 1990 e o último, em 22 de agosto de 1991. Ao todo foram 5 crimes em 1990 – 3 estupros e 2 tentativas de estupro – e 12 crimes em 1991 – 10 estupros e duas tentativas.

A prorrogação da prisão temporária foi então solicitada e concedida pelo juiz da 3ª Vara Criminal. Finda a sua vigência (60 dias ao todo), a prisão preventiva do réu foi pedida pelo promotor e decretada pelo mesmo juiz.⁹⁸ Boa parte dos crimes sexuais perpetrados por Roniesse foi acompanhada de roubo. Nos primeiros casos, os inquéritos só foram instaurados bem mais de um ano após a ocorrência.

A maioria dos inquéritos instaurados contra Roniesse foi finalizada em 43 dias, em média. O mais longo deles foi o de Ângela, que foi encerrado e encaminhado ao Fórum em 354 dias. Segundo os autos deste inquérito, no dia 18 de dezembro de 1990, por volta das 19:20 horas, a vítima encontrava-se em companhia de uma amiga quando foi abordada pelo suspeito, que subtraiu da última uma quantia em dinheiro. Sob a ameaça de uma faca, as duas foram dominadas pelo suspeito, que então estuprou uma das moças. A outra conseguiu fugir. Seus gritos chamaram a atenção de pessoas que passavam pelo local e o suspeito acabou fugindo.

No dia 13 de setembro de 1991, a mãe da vítima, por meio do termo de declarações, formalizou a representação contra Roniesse e o inquérito foi aberto. Em 18 de outubro o inquérito foi considerado encerrado e encaminhado ao Fórum. Um mês depois ele retornou com

⁹⁸ O CPP define a prisão preventiva em seu artigo 311. A sua finalidade é: “a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assecuramento da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria”.

pedido de cota, isto é, o juiz ou o promotor, por meio de solicitação formal feita ao juiz, entendeu que era necessário realizar outros procedimentos, ouvir mais testemunhas, juntar documentação etc. Os autos do inquérito foram remetidos ao Fórum em 2 de janeiro de 1992 com pedido de mais prazo para proceder à solicitação dos operadores. Pedidos de prazos de mais 30 dias foram sendo solicitados e atendidos até o dia 1º de setembro desse ano, quando foi encerrado o relatório com todas as cotas cumpridas.⁹⁹

Todos os inquéritos de estupro instaurados contra Roniesse foram denunciados pela Promotoria no prazo médio de 12 dias. A primeira vítima a reconhecer o réu, Maria Aparecida, teve a denúncia mais demorada, 48 dias.

Os processos de Roniesse foram encaminhados para a 3ª Vara Criminal, onde foram julgados pelo juiz titular da Vara. O réu foi assistido em sua defesa por advogados dativos e constituídos. Diferentes promotores atuaram nos vários processos. Dos 13 processos de estupro (um deles não foi localizado), 8 foram defendidos por advogados constituídos e 5 tiveram defesa dativa. Os três processos com maior tempo de processamento (acima de 500 dias para esta fase) tiveram defesa dativa. Já os três processos mais rápidos foram assistidos por defesa constituída. Para 7 processos houve apelação. Nos dois casos em que a justiça pública era a apelante foi provido o apelo e concedido o aumento da pena. Em um único caso a apelação do réu foi provida, sendo diminuída a sua pena.

Segundo consta na Vara de Execuções Criminais, o primeiro mandado que ordena a reclusão do réu foi expedido em 2 de abril de 1992 e cumprido em 18 de junho de 1992. O último foi expedido em 9 de junho de 1994 e cumprido em 29 de julho de 1994. Em boa parte dos processos Roniesse foi condenado a cumprir a sua pena em regime

⁹⁹ Quando o promotor entende ser necessária alguma investigação específica ele se manifesta no inquérito com um pedido de cota.

fechado.¹⁰⁰ Somadas todas as penas do réu, por estupro, tentativa de estupro e roubo, são quase 150 anos. Essas penas começaram a ser cumpridas na Penitenciária de Araraquara. Em 15 de junho de 2001 Roniesse foi transferido para Penitenciária II de Hortolândia.

O caso Otacílio

No dia 4 de março de 1990, por volta das 23:00 horas, Maria de Lourdes foi ao plantão policial, acompanhada de duas de suas filhas, para prestar queixa contra Otacílio, seu marido. Diz a mãe que Luciene, filha mais velha do casal que tem retardo mental, foi estuprada pelo pai quando tinha 11 anos de idade. Naquela ocasião, chegou a surpreender o marido tentando abusar da filha e o repreendeu. Dias depois, notou a menina andando de pernas abertas e, ao examiná-la, constatou que sua vagina estava inchada, sangrando e com escoriações. Ao falar com o marido, foi por este ameaçada de morte caso contasse o fato à Polícia. Diz a vítima que o primeiro estupro ocorreu em 1985, quando moravam na cidade de Presidente Prudente (SP), e que depois disto foi estuprada pelo pai várias vezes, inclusive mais recentemente, já morando na cidade de Campinas. Também foi ouvida como testemunha a irmã da vítima, que disse ter sabido dos fatos pela mãe. Segundo consta no BO, ainda no plantão foi requisitado à vítima o exame de conjunção carnal.

O BO foi encaminhado à DDM e, no dia 7 de março de 1990, o inquérito foi aberto por ordem da delegada, tendo em vista ser o suspeito pai da vítima.¹⁰¹ Nesta mesma data foi expedida uma intimação à vítima e à sua mãe, bem como solicitado o exame ao Instituto Médico Legal (IML). Mãe e filha compareceram à DDM para prestarem declarações e o

¹⁰⁰ Regime fechado é previsto pelo CP para condenado com desvio de conduta sexual reincidente. Para aplicação deste regime a pena deve ser superior a oito anos de reclusão e o preso deve ser recolhido em estabelecimento penal.

¹⁰¹ Em casos em que o suspeito é pai, padrasto ou tutor da vítima, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, o MP deve acionar a justiça independente da vontade da vítima (art. 225§1º, II do CP), mas esta também pode ser iniciada pela autoridade policial (CPP, p. 298).

laudo acusou conjunção carnal não recente. Novas ordens de serviços foram expedidas para que as partes e as testemunhas comparecessem à delegacia para dar prosseguimento ao inquérito. No dia 17 de abril de 1990 a delegada remeteu os autos ao juiz informando o esgotamento do prazo para encerramento do inquérito e pedindo a dilatação deste para a conclusão dos trabalhos. No dia 3 de maio os autos retornaram do Fórum com o prazo concedido. Foram então emitidas novas ordens de serviço intimando réu e testemunhas a comparecer na delegacia. Em 5 de junho os autos foram novamente remetidos ao Fórum com pedido de prazo, retornando em 31 de julho com o prazo concedido. No dia 12 de setembro novo prazo foi solicitado, retornando o inquérito em 23 de outubro. Neste meio tempo, informam os autos que foram feitos o indiciamento do réu, a pesquisa de seus antecedentes e este foi interrogado. O indiciado é pardo, casado, tem 50 anos, mora com a família em um conjunto habitacional na região sudoeste da cidade, é servente de pedreiro e na data da queixa encontrava-se desempregado. O réu só foi denunciado em 26 de junho de 1991, possivelmente porque antes de fazê-lo, como é de praxe nestes casos, o promotor quis ouvir a vítima. Em 19 de julho foi solicitada a prisão preventiva do réu e 12 dias depois esta foi revogada, pois consta que ele se apresentou perante o juiz para ser interrogado. Também consta no “termo de interrogatório” que o réu confessou ter mantido relações sexuais com a filha ao menos uma vez. O Ministério Público pediu a condenação do réu e o defensor pediu a absolvição alegando ser este inocente e também ter havido falha processual, visto ter esgotado o prazo para o exercício do direito da queixa, que o CPP estipula em seis meses.¹⁰²

A sentença foi proferida em 17 de fevereiro de 1992. O juiz entendeu ter sido produzida a prova, pois a confissão do réu foi corroborada pelos relatos da vítima e de sua mãe. Rejeitou a alegação

¹⁰² Artigo 38 do CPP: “[...] o ofendido ou o seu representante legal decairá do direito de queixa ou de representação se não o exercer dentro do prazo de seis meses [...]”.

da Defesa de ter havido erro na condução do processo. Justificou a rejeição em razão de a ação ser pública incondicionada, isto é, sendo o réu pai da vítima, a ação penal, ou seja, a intervenção do Poder Judiciário, é invocada pelo Ministério Público e nela não cabe a “decadência do direito de representação”. Argumenta o juiz que, embora não tivesse havido violência real ou grave ameaça, a vítima era menor de 14 anos na época do estupro, o que configura a violência presumida. Argumenta ainda que provas sobre o retardo da vítima não foram produzidas, mas que a própria idade da vítima por si só já configura o delito com violência presumida.¹⁰³ O réu, por ser primário e não ter antecedentes, teve a sua pena dosada em três anos, aumentada de um quarto por ser pai da vítima. Otacílio foi condenado a pena de reclusão de três anos e nove meses, a ser cumprida em regime aberto.¹⁰⁴

Em 24 de março, inconformado com a decisão, o réu apelou, apresentando as mesmas razões que dera em sua defesa na primeira instância. Em 23 de janeiro de 1995, ou seja, quase três anos depois, segundo consta no acórdão da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os desembargadores, por votação unânime, rejeitaram a apelação de Otacílio, confirmando a condenação do réu.

6.2 O tempo da Justiça Criminal

O tempo mais visível da Justiça Criminal é aquele que transcorre entre a ocorrência do delito e a sua sanção (basta lembrar que a entrada e saída de um caso dentro do sistema dão-se no tempo). Ao processamento moroso são associados os sentimentos de impunidade e insegurança e ao processamento ágil é atribuída a eficácia do sistema

¹⁰³ Presume-se a violência quando a vítima é menor de 14 anos, é alienada ou débil mental, ou não pode por qualquer outra causa oferecer resistência ao agente (art. 224 do CP).

¹⁰⁴ Conforme o CP, no regime aberto o condenado se recolhe no estabelecimento prisional apenas de noite e nos dias de folga, pois deve estudar ou trabalhar fora. Para a aplicação deste regime, a pena não pode ser superior a quatro anos e o réu deve ser primário.

no controle da criminalidade. Há o tempo ordenado e definido por regras do processo penal que estabelece a cronologia de intervenção da justiça e que deve ser conhecido e, em princípio, seguido pelos seus operadores. Segundo os manuais de direito, este tempo ritualizado tem por finalidade permitir a aplicação de um direito que proteja as garantias constitucionais. Conforme mostra a Tabela 10, o encerramento de um inquérito policial não deve ultrapassar 10 dias para réu preso e 30 dias para réu solto; o Ministério Público tem 5 dias para denunciar ou não o réu preso e 15 dias para fazê-lo no caso do réu solto; o processo de réu preso deve findar em 81 dias, e assim por diante.

Tabela 10
Tempo de processamento dos processos de rito comum
(da instauração do inquérito até o término da instrução criminal)

Ritos (CPP)	Réu solto	Réu preso
Inquérito policial (art. 10)	30 dias	10 dias
Denúncia do MP (art. 46)	15 dias	5 dias
Interrogatório do réu	A lei não determina	
Defesa prévia (art. 395)	3 dias	3 dias
Despacho do requerimento (art. 499)	10 dias	10 dias
Audiências de testemunhas (art. 401)	40 dias	20 dias
Diligências Defesa e MP (art. 499)	2 dias	2 dias
Alegações finais das partes (art. 500)	6 dias	6 dias
Diligências de saneamento (art. 502)	5 dias	5 dias
Sentença (art. 800)	20 dias	20 dias

Fonte: “Cômputo dos prazos para o término da instrução criminal”, in Damásio de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 1986 p. 243.

Mas há também o tempo das práticas, que se revela no trabalho cotidiano dos agentes da justiça, como, por exemplo, a remessa pela autoridade policial dos autos ao juiz, findo o prazo de 30 dias para a

conclusão do inquérito, pedindo mais tempo para investigações por repetidas vezes (Vargas, 2000).

Já foi dito que o tempo é manipulado pelos operadores da justiça. Um exemplo disto é a dispensa da audição das testemunhas de defesa pelo defensor público quando se trata de réu revel, de modo a agilizar o processo (Sapori, 1996), ou o pedido de adiamento da audiência de testemunhas pelo advogado com o objetivo oposto (Sadek & Arantes, 1994).

Os estudos que investigam a visão dos juízes sobre a crise no Judiciário apontam a falta de agilidade como um dos mais sérios problemas referidos. Entretanto, os juízes tendem a atribuir a morosidade a fatores sobre os quais eles não têm responsabilidade. De um lado, ao excesso de recursos e de estratégias legais adotadas pelos operadores (Sadek & Arantes, 1994). De outro, à carência de recursos materiais e ao excesso de trabalho (Werneck Vianna *et al.*, 1997).

No presente capítulo proponho-me a investigar o tempo da justiça a partir do estudo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para o crime de estupro. Parto do pressuposto de que centrar a análise em um crime específico permite avaliar com mais propriedade como se dá a administração da justiça, qual o tempo despendido na sua aplicação e os fatores que o influenciam. A meu ver, um estudo das decisões na justiça que se concentra no fluxo decisório, e não mais nas decisões de cada segmento do sistema em particular, não pode deixar de levar em conta o tempo, pois a idéia de fluxo comporta uma perspectiva diacrônica que é necessário investigar.

Vimos que um dos objetivos deste trabalho é entender os fatores que afetam o processamento dos autos de processos e dos indivíduos dentro do sistema. Quando analisamos este processamento pelo tempo das decisões, torna-se necessário verificar também os fatores que afetam este tempo. Em um nível mais geral, interessa saber em que medida o tempo (ou os tempos) das decisões é elemento revelador do

tratamento dado aos crimes e criminosos pela justiça. O propósito mais específico é verificar, agora por meio do estudo do tempo do fluxo decisório, a hipótese de que as prescrições penais (as regras de incriminação e de decisão) são fundamentais na orientação das práticas dos operadores da justiça.

6.3 A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro: a descrição dos dados

6.3.1 Os dados da Justiça Criminal como dados de sobrevivência

A análise de sobrevivência é uma técnica da estatística que analisa o tempo. A pertinência do uso desta técnica no presente estudo justifica-se pela importância que assume a ordenação do tempo para a tomada de decisões e para a administração da justiça como um todo. Com a análise de sobrevivência torna-se possível investigar o tempo do processamento das diversas fases do fluxo da Justiça Criminal – inquérito, denúncia, apelação etc. –, bem como aquele que decorre entre o registro da queixa e a denúncia, da queixa até o resultado da sentença, ou que se estende até o trânsito em julgado, última etapa do processo penal. A descrição das fases do processamento pode ser feita com as técnicas de descrição usuais, mas para análise do fluxo a técnica mais adequada para tratá-los é a análise de sobrevivência.

A análise de sobrevivência apresenta-se como a técnica mais adequada para a análise do fluxo dos dados criminais para o estupro sobretudo devido à configuração deste no formato de um funil. Como vimos, uma pequena percentagem das queixas iniciais de estupro alcança a fase de sentença, do que resulta um grande número de informações parciais, isto é, todas aquelas informações que não alcançam a fase final: registros que não se tornam inquéritos, inquéritos instaurados não denunciados etc. Ao contrário de outras técnicas, a análise de sobrevivência incorpora estas informações, tornando a análise

mais acurada.

Para proceder à descrição do tempo despendido nas fases de processamento foram utilizadas informações sobre 446 registros iniciais de estupro e seus desdobramentos, oriundas, em sua maioria, da primeira e mais detalhada base de dados deste estudo.¹⁰⁵ Os primeiros registros datam de 1988 e os últimos desdobramentos na justiça, de 1999.

6.3.2 Aplicando conceitos básicos

Na análise de sobrevivência a variável dependente é o tempo até a ocorrência do evento. Este tempo é denominado tempo de falha e se refere ao tempo inicial, da escala de medida e da ocorrência do evento de interesse. Os casos que não experimentam o evento são chamados de censura. Mesmo censurados, todos os casos devem ser usados na análise, pois eles fornecem informações sobre o tempo do evento a ser estudado. Ademais, a omissão das censuras no cálculo acarreta vícios nos resultados. Neste sentido, a técnica da análise de sobrevivência se destaca por incorporar à análise a informação contida nos dados censurados, sendo por isso a mais recomendada no nosso caso (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002).

No estudo do fluxo da Justiça Criminal para o crime de estupro irei especificar o tempo de ocorrência de diferentes eventos de interesse. O tempo inicial é o registro da queixa, a escala de medida é estabelecida em dias e os eventos de interesse são a abertura do inquérito, o encerramento do relatório policial, a denúncia e a sentença. Assim, tem-se:¹⁰⁶

- a) Tempo do registro da queixa até a abertura do inquérito policial;
- b) Tempo do registro da queixa até o encerramento do inquérito

¹⁰⁵ Por ocasião do levantamento final dos dados foram identificados mais dois casos, que foram acrescentados à base original. Esta passou então a somar 446 registros de processos.

¹⁰⁶ Tomei como ponto de partida o registro da queixa, e não a data do fato, porque o intuito é analisar o tempo do processamento do caso na justiça.

- policial (relatório do delegado);
- c) Tempo do registro da queixa até a fase de denúncia;
- d) Tempo do registro da queixa até a fase de sentença.

6.3.3 A função de sobrevivência e o estimador Kaplan-Meier

Os objetivos de uma análise estatística envolvendo dados da Justiça Criminal como dados de sobrevivência é identificar fatores que podem influenciar o tempo de processamento. O tempo em que ocorre o evento de interesse é especificado pela sua função de sobrevivência ou pela função de risco. A primeira é a probabilidade de uma observação não falhar até um certo tempo estipulado. A segunda é a probabilidade de a falha ocorrer em um intervalo de tempo. A relação existente entre essas duas funções encontra-se no fundamento desta técnica.¹⁰⁷ Para a descrição dos dados, ou seja, para o conhecimento do fenômeno que se quer estudar, a análise de sobrevivência utiliza métodos não-paramétricos. Isto porque em dados de sobrevivência a hipótese de normalidade é violada. Medidas de tendência central e variabilidade também são invalidadas com a presença de censura. O procedimento adotado é então encontrar uma estimativa para a função de sobrevivência e a partir dela estimar estas medidas. A técnica mais conhecida para este propósito é o estimador de Kaplan-Meier (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002).

Segundo estes autores, a função de sobrevivência sem considerar as censuras pode ser assim definida:

$$\hat{S}(t) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de observações que não falharam até o tempo}}{\text{n}^\circ \text{ total de observações no estudo}}$$

¹⁰⁷ Esta relação é dada por $h(t) = f(t)/S(t)$, onde $f(t)$ é a função de densidade de T que se refere à probabilidade inerente a todos na amostra, $S(t)$ é a função de sobrevivência e $h(t)$ é a função de risco, ambas definidas no texto. Esta relação foi uma alternativa criada para se trabalhar com dados parciais permitindo modelar indiretamente o tempo. Ver a este respeito Cox & Hinkley (1974).

Já o estimador de Kaplan-Meier considera tantos intervalos de tempo quanto forem o número de falhas distintas e incorpora as censuras na função. O estimador de Kaplan-Meier de $S(t)$ é assim definido:

$$\hat{S}(t) = \prod_{i/t_i < t} (n_i - d_i / n_i) = \prod_{i/t_i < t} (1 - d_i / n_i),$$

onde:

d_i = nº de falhas no tempo t_i

n_i = nº de observações sob risco que não falhou nem foi censurado até t_i

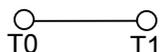
q_i = nº de falhas no intervalo t_{i-1}, t_i / nº de observações em risco em t_{i-1}

Para o presente estudo, o estimador Kaplan-Meier permite estimar medidas de tendência central que indicam, por exemplo, o tempo médio do tempo inicial de registro da queixa até cada evento (inquérito, denúncia etc.) ou o tempo médio para todo o fluxo. Para avaliar a precisão deste estimador pode-se construir intervalos de confiança e testar hipóteses para $S(t)$. A variância do estimador Kaplan-Meier é dada pela seguinte expressão (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002):

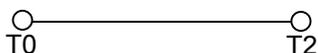
$$\text{Var}(\hat{S}(t)) = \hat{S}(t)^2 \sum_{i/t_i < t} d_i / n_i (n_i - d_i)$$

Mas antes de apresentar a curva de Kaplan-Meier e testar hipóteses devemos conhecer os tempos dos fluxos. São eles:

1. Tempo do registro da queixa à abertura do inquérito policial: Fluxo 1



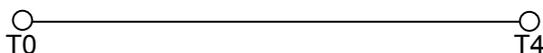
2. Tempo do registro da queixa ao relatório do delegado: Fluxo 1A



3. Tempo do registro da queixa à denúncia: Fluxo 2



4. Tempo do registro da queixa à sentença: Fluxo 3



onde: T0 = data do registro de queixa;
T1 = data de abertura do inquérito;
T2 = data do relatório do delegado;
T3 = data da denúncia;
T4 = data da sentença.

6.3.4 As curvas de sobrevivência para os fluxos do crime de estupro

6.3.4.1 Fluxo 1: do registro da queixa à abertura do inquérito policial

A variável “Fluxo 1” contém os tempos de processamento do registro da queixa até a abertura do inquérito policial. Dos 446 registros iniciais que se localizam no T0, para 131 foi aberto inquérito.

A Tabela 10 mostrou que há diferentes tempos ordenados e definidos por regras do processo penal. Um deles diz respeito ao tempo do processamento dos papéis (inquérito, denúncia, sentença) com réus preso e solto. Cabe perguntar: *as probabilidades do tempo de ocorrência da instauração de inquérito policial são as mesmas para réu solto e réu preso? Pode-se responder a esta questão e comparar as curvas de sobrevivência para réu preso e réu solto aplicando-se alguns testes.*

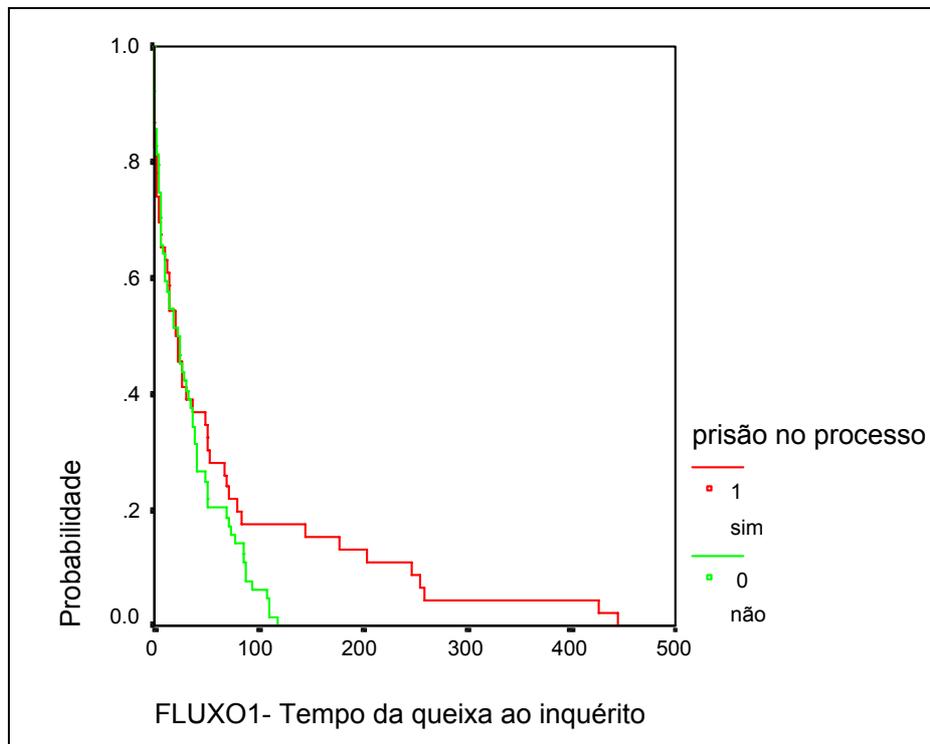
O mais conhecido destes testes é o de Logrank. Contudo, o teste de Logrank é mais apropriado para populações com propriedades de riscos proporcionais. Os testes de Wilcoxon ou de Breslow, que utilizam o peso igual ao número de indivíduos sob risco, colocando mais peso na porção inicial do eixo do tempo, parecem ser mais indicados no nosso caso (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002), dada a configuração de funil que assume o fluxo da Justiça Criminal.¹⁰⁸

Para realizar a comparação entre os dois grupos, a variável prisão durante o processo foi considerada como fator e curvas de sobrevivência foram construídas para cada estrato. Em seguida, foi feita a aplicação dos testes. Mas, antes de todos estes procedimentos, os casos extremos (*outliers*) foram identificados e substituídos pela média dos valores das classes, para que essas informações não fossem perdidas. Com o mesmo intuito, foi feita a imputação de dados, a partir da média, para os poucos casos identificados sem o registro do tempo.

O Gráfico 53 mostra as curvas de sobrevivência para casos com prisão e sem prisão para o Fluxo 1, que tem o tempo inicial no registro da queixa e o evento de interesse na instauração de inquérito.

¹⁰⁸ Estes são testes de hipóteses utilizados na análise de sobrevivência para verificar diferenças entre grupos.

Gráfico 53
Funções de sobrevivência para o tempo processamento em dias dos casos de estupro com e sem prisão



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

Do registro da queixa até a abertura do inquérito policial, o tempo médio de processamento dos papéis com réu solto é de 36 dias, enquanto o tempo médio de processamento dos papéis com réu preso até esta fase é de 66 dias. O tempo entre o registro da queixa e a instauração do inquérito é maior para o réu que acaba preso. Mas cabe verificar a probabilidade de o tempo do inquérito com réu solto ser igual ao tempo do inquérito com réu preso, o que pode ser feito com a aplicação dos testes de significância de Logrank e Breslow. Estes indicam que a probabilidade de o tempo para réu solto ser igual ao tempo para réu preso é de 90% (Anexo 4).¹⁰⁹

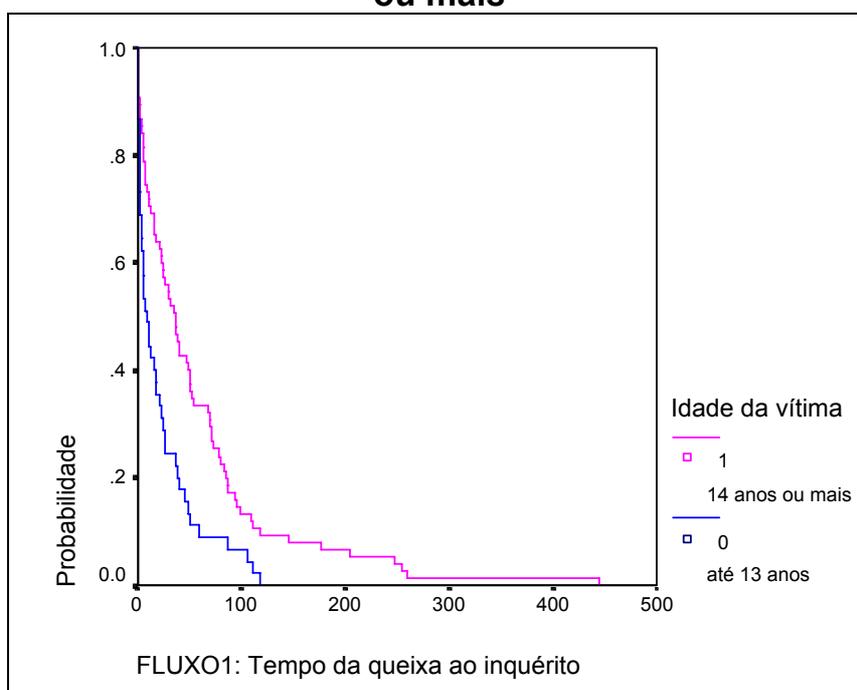
O fluxo do registro da queixa à instauração do inquérito representa,

¹⁰⁹ O número de casos, de censuras, as médias, medianas, erros padrão e os testes de significância para verificar diferenças entre grupos são apresentados para todos os fluxos no Anexo 4.

dentre outras, a atividade de investigação policial. Os réus presos nesta fase o foram geralmente por flagrante (casos raros neste tipo de crime) ou por prisão temporária (para garantir o sucesso das investigações). Em alguns casos, a prisão e a instauração do inquérito ocorrem muito tempo depois do registro da queixa, por ocasião da identificação do suspeito.

Para esta primeira fase, então, cabe investigar que outros fatores poderiam estar condicionando o tempo de processamento. No capítulo anterior, a idade da vítima foi identificada como um dos determinantes da decisão de instaurar o inquérito. Partindo do pressuposto da associação entre as decisões e o tempo destas decisões, resolvi testar esta variável. Vale lembrar que esta foi agregada em até 14 anos ou com 14 anos ou mais, em razão da prescrição jurídica da violência presumida. O Gráfico 54 mostra as curvas de sobrevivência para casos com vítima até 14 anos e de 14 anos ou mais para o Fluxo 1, que tem o tempo inicial no registro da queixa e o evento de interesse na instauração de inquérito.

Gráfico 54
Funções de sobrevivência para o tempo de processamento em dias dos casos de estupro com vítima de até 14 anos e vítima de 14 anos ou mais



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

Do registro da queixa até a abertura do inquérito policial, o tempo médio de processamento de casos com vítimas com até 14 anos de idade é de 22 dias, enquanto o tempo médio de processamento de inquéritos vítimas com 14 anos ou mais é de 57 dias. O tempo entre o registro da queixa e a instauração do inquérito é em princípio maior para vítimas de 14 anos ou mais. Ao se verificar a probabilidade de o tempo de inquérito da vítima menor de 14 anos ser igual ao tempo de inquérito da vítima com 14 anos ou mais, por meio dos testes de significância Logrank e Breslow, vê-se que, de fato, estes tempos são diferentes (p-valor = 0,0004). Isto pode estar indicando que a investigação e a instauração de inquéritos para casos que envolvem vítimas de 14 anos ou mais são mais lentas do que para as vítimas de menos de 14 anos.

Caberia investigar, além deste, outros fatores que podem influenciar o tempo de processamento, tais como a relação entre agressor e vítima, o estado civil da vítima, o uso de arma e outras variáveis selecionadas para esta fase para a análise das decisões da justiça para o crime de estupro e cuja seleção se justifica também para análise do tempo destas decisões. Mas a construção de um estimador de Kaplan-Meier para cada estrato pode não ser interessante, pois, dependendo da variável, ela pode apresentar problemas de comparação (estratos com pouca ou nenhuma frequência etc.). Além disto, o efeito árvore (preso x solto x idade até 14 anos x idade \geq 14 x branca x preta x parda) decorrente da estratificação dificulta a análise. A modelagem é que vai nos permitir saber quais as variáveis que influenciam nesta fase. E vê-se, de antemão, que os fatores selecionados para esta fase não se agrupam em agressores presos e soltos, mas em vítimas até 14 anos e com 14 anos ou mais.

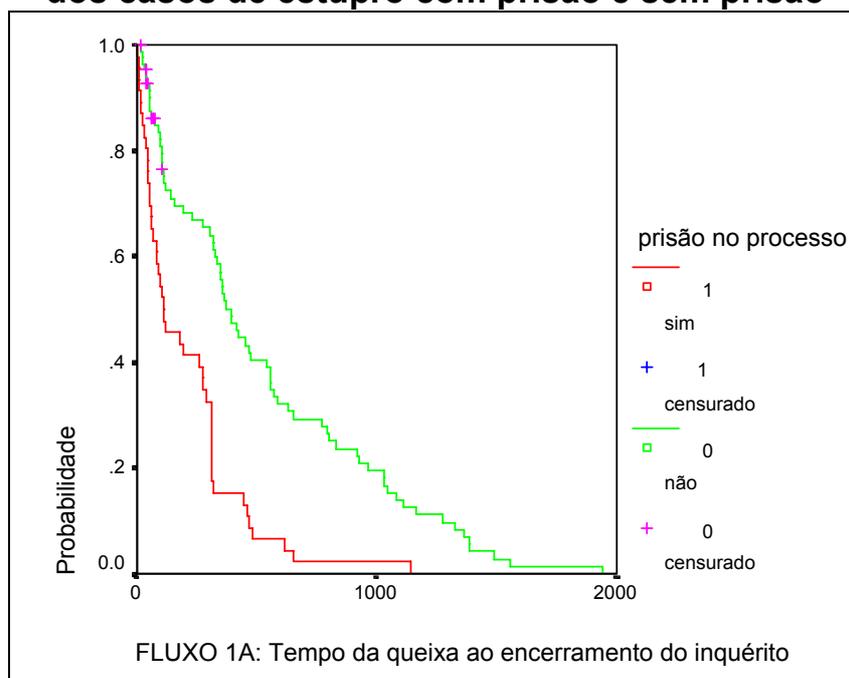
6.3.4.2 Fluxo 1A: do registro da queixa ao relatório do inquérito policial

A variável “Fluxo 1A” contém todos os tempos de processamento até a fase de encerramento do inquérito policial. Dos 446 registros iniciais que se localizam no T0, para 131 foram abertos inquéritos e 119 foram até a fase de encerramento do relatório.

Cabe novamente perguntar: no fluxo do registro da queixa ao encerramento do inquérito policial, as curvas de sobrevivência para os inquéritos com réu preso e com réu solto têm o mesmo comportamento? Como vimos, a resposta a esta questão encontra-se na comparação dessas curvas e pela aplicação de alguns testes, após a identificação e substituição dos *outliers* (Anexo 4).

O Gráfico 55 mostra as curvas de sobrevivência para casos com prisão e sem prisão para o Fluxo 1A, que tem o tempo inicial no registro da queixa e o evento de interesse no encerramento do inquérito policial com o relatório do delegado.

Gráfico 55
Funções de sobrevivência para o tempo de processamento em dias dos casos de estupro com prisão e sem prisão



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

Observa-se que o tempo dos autos do registro da queixa até o encerramento do relatório policial é de pouco mais de mil dias para os réus presos e de 2 mil dias para os réus soltos.

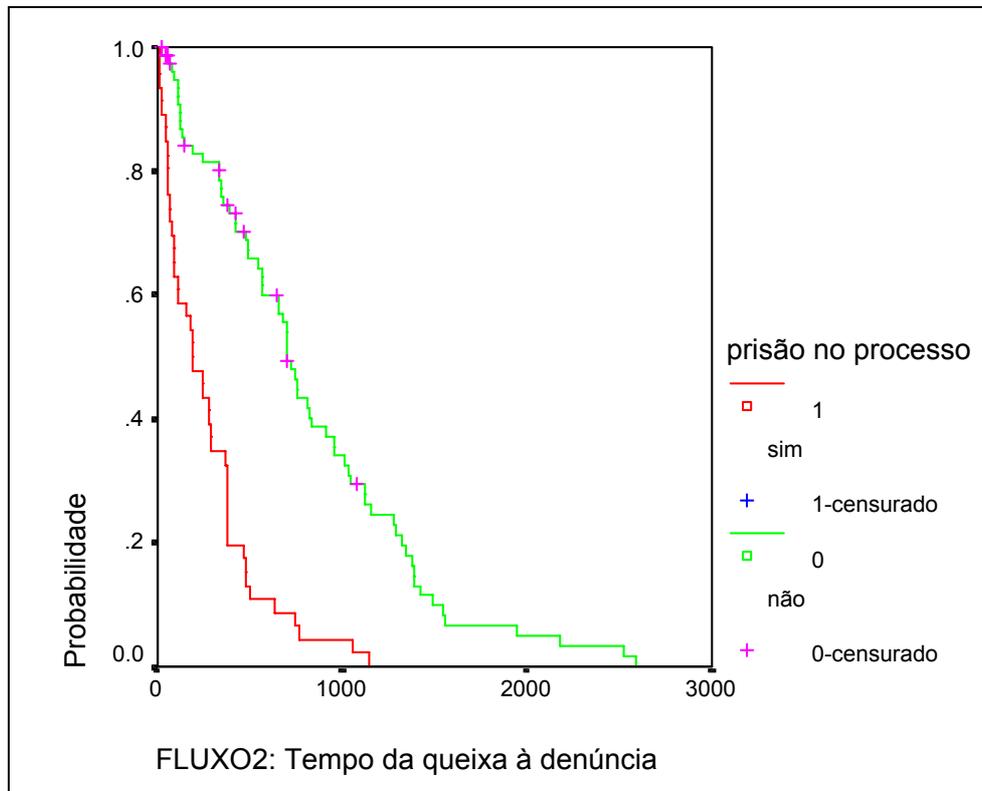
O tempo médio do processamento dos autos com réu solto é de 529 dias, enquanto o tempo médio de processamento daqueles em que o réu foi preso é de 208 dias. Novamente, aplicam-se os testes de significância Logrank e Breslow para verificar a probabilidade de o tempo do réu solto ser igual ao do réu preso. Os testes demonstram que existe diferença no tempo de processamento dos réus presos e réus soltos (p -valor = 0,00) e que, portanto, também a análise do tempo relativa a esta fase deve levar em conta este fato.

6.3.4.3 Fluxo 2: tempo de processamento dos autos de estupro do registro da queixa à denúncia

A variável “Fluxo 2” tem o tempo inicial no registro da queixa e o evento de interesse na denúncia feita pelo promotor. Ela contém, portanto, todos os tempos de processamento até a fase de denúncia: aqueles tempos referentes aos eventos que falharam na denúncia e os censurados por não chegarem até esta fase. Dos 446 registros iniciais que se localizam no T0, para 131 foram abertos inquéritos e 114 destes foram até a fase de denúncia (Anexo 4).

No fluxo do registro da queixa até a fase de denúncia as curvas de sobrevivência para réu preso e para réu solto apresentam o mesmo comportamento? Novamente, pode-se responder a esta questão e comparar as curvas de sobrevivência para réu preso e réu solto aplicando-se alguns testes. O Gráfico 56 permite visualizar esta comparação.

Gráfico 56
Funções de sobrevivência para o processamento em dias dos casos de estupro com e sem prisão



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

Observa-se que, no grupo dos réus presos, 50% foram denunciados após 200 dias, ao passo que no grupo dos réus soltos 50% foram denunciados após 750 dias. Isto demonstra que a denúncia é mais rápida para réus presos.

Do registro da queixa até a decisão do promotor de denunciar ou não o réu, o tempo médio de processamento dos processos com réu solto é de 822 dias, e com réu preso até esta fase é de 264 dias. Aplicados os testes de significância de Logrank e Breslow, foi possível saber que existe diferença no tempo de processamento dos papéis com réus presos e réus soltos com o p-valor = 0,00 e que, portanto a análise do tempo relativa a este fase deve levar em conta este fato. Vale observar que, já na fase de denúncia, os réus soltos tendem mais a ter seus processos arquivados. Isto não acontece com nenhum dos

processos com réus presos (nenhum deles foi censurado), já que todos seguem até a fase de denúncia.

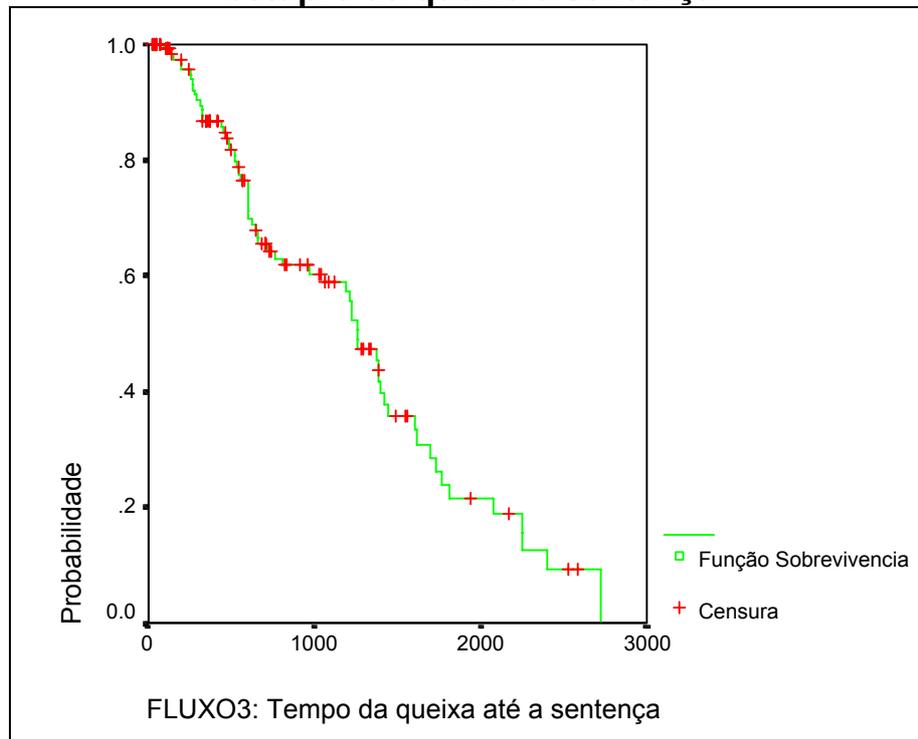
6.3.4.4 Fluxo 3: tempo de processamento dos autos de estupro do registro da queixa à sentença

A análise do Fluxo 3 tem o tempo inicial no registro da queixa e o evento de interesse nos processos que alcançaram a sentença, sendo os dados censurados aqueles referentes à interrupção do processamento em algumas das fases anteriores (registros, inquéritos ou denúncias arquivados).

A variável “Fluxo 3” contém todos os tempos de processamento. Aqueles que falharam na sentença e os censurados por não chegarem até esta fase. Dos 446 registros iniciais que se localizam no T0, para 131 foram abertos inquéritos e 69 deles foram denunciados e seguiram para a fase de sentença.

O tempo médio de processamento dos autos de estupro registrados na DDM e julgados no Fórum de Campinas, desde a data do registro da queixa até o resultado da sentença, é de 1.263 dias (Anexo 4). *Vale registrar que se no cálculo desta média só se considerassem os 69 casos sentenciados, esta seria de 932 dias, subestimando o valor real observado. Isto mostra a validade da técnica da análise de sobrevivência que incorpora o tempo referente às informações censuradas. Neste caso, o tempo referente aos casos que terminaram arquivados aumenta de maneira significativa o tempo médio de processamento dos autos desde o registro da queixa até a sentença.*

Gráfico 57
Curva de sobrevivência: processamento em dias dos casos de estupro da queixa à sentença



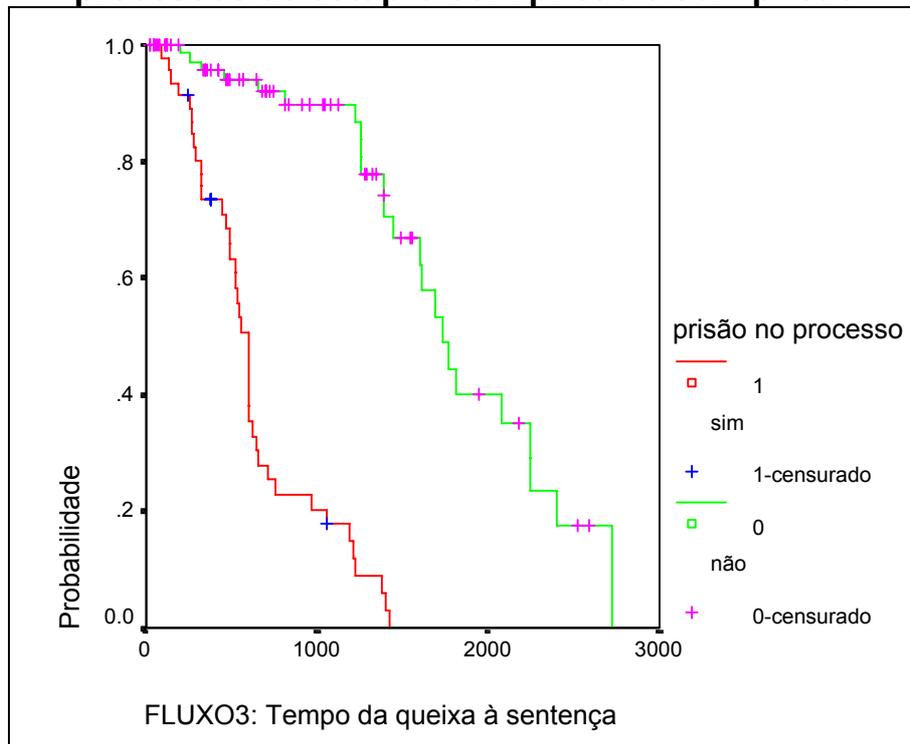
Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

De acordo com a curva de sobrevivência apresentada no Gráfico 57, a probabilidade de um processo ser julgado em 500 dias é de aproximadamente 15%. Ainda observando o gráfico, 80% dos processos são julgados 2 mil dias após a data do registro do caso, *ou seja, quase cinco anos e meio depois*.

Cabe perguntar: as probabilidades do tempo da queixa até sentença são as mesmas para réu solto e réu preso? Novamente, a partir dos dados de todo o fluxo pode-se responder a esta questão e comparar as curvas de sobrevivência para réu preso e réu solto aplicando-se os testes de Logrank e de Breslow.

Para se proceder à comparação destes dois grupos, foram identificados os valores extremos (*outliers* identificados, como alguns casos com réu revel e dois casos graves que resultaram em absolvição e condenação e que foram processados rapidamente).

Gráfico 58
Funções de sobrevivência para o processamento em dias dos processos de estupro com prisão e sem prisão



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

As duas curvas representam as funções de sobrevivência de processo com réu preso durante o processo e daquele em que o réu respondeu ao processo solto. Observando o gráfico, nota-se uma tendência ao sentenciamento mais rápido para o grupo de réus presos. Em mil dias, 80% dos processos com réu preso já haviam sido sentenciados, enquanto, neste mesmo marco, isto acontecera com apenas 10% dos processos com réu solto.

Observa-se que o tempo médio de processamento do réu solto, do registro da queixa ao resultado da sentença, é de 1.716 dias (aproximadamente quatro anos e sete meses), ao passo que o tempo médio de processamento do réu preso durante o processo é de 623 dias (aproximadamente um ano e sete meses). Por meio dos testes de significância de Logrank e Breslow é possível obter uma evidência quantitativa deste fato com o p-valor de 0,00. Estes demonstram que existe diferença no tempo de processamento dos réus presos e réus

soltos. *Isto significa que toda análise relativa ao tempo do fluxo da queixa à sentença deve levar em conta a diferença de tempo de processamento entre réu preso e réu solto.* Não só o tempo do processamento dos réus soltos é maior, como eles também tendem mais a ter seus processos arquivados nas diferentes fases de decisão, pois, como se vê, o percentual de censuras neste caso é de 66%, enquanto para os réus presos ele é de apenas 13%.

Uma ressalva importante: réus presos durante o processo podem vir a ser soltos, dentre outras razões porque o tempo de prisão ultrapassou o permitido por lei, configurando, assim, constrangimento ilegal. Como os dados de pesquisa não permitiram o acesso à informação sobre o cancelamento ou não da prisão, considera-se como prisão a sua ocorrência em algum momento do processo.

Vê-se, pois, que os autos dos réus presos são processados muito mais rapidamente (no mínimo, duas vezes mais) que os processos de réu solto e, assim, pode-se supor a prescrição de agilidade em relação ao réu preso orientando a prática dos operadores. Este ponto será retomado mais à frente. No momento, o propósito é ressaltar que este é um fato fundamental a se considerar na análise do tempo de processamento na justiça penal para a construção da modelagem.

6.3.5 Da descrição à modelagem

Para finalizar a descrição dos dados e poder passar à modelagem, apresento, a seguir, o tempo médio encontrado para cada fase de decisão. Conforme foi identificado, a descrição do tempo de processamento deve distinguir réus presos de réus soltos, à exceção da primeira fase de investigação policial. Assim, tem-se que:

- 1) Tempo 1: tempo médio dos autos para a fase entre o registro da queixa e a instauração do inquérito policial.

Quadro 8
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 1:
do registro da queixa à instauração do inquérito

N	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
131	46,69	25	70,39	0	444

Nesta fase existe uma variação muito grande nos dados, o que torna necessária uma avaliação mais cuidadosa da média. A pesquisa de campo sugere que esta variação deve-se à atividade de investigação. Em casos envolvendo suspeitos desconhecidos, a identificação destes pode ser feita em seguida ao fato (caso flagrante) ou só ocorrer muito tempo depois, quando o suspeito é detido em razão de outra ocorrência.

- 2) Tempo 2: tempo médio dos autos com réu solto e réu preso para a fase entre a instauração do inquérito e sua finalização por meio do relatório do delegado.

Quadro 9
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 2:
Da instauração ao encerramento do inquérito

Prisão no processo	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
não	84	515,83	454,56	8	1841
sim	46	89,37	133,60	0	652

A diferença entre a média do grupo com réu preso e a daquele com réu solto é muito grande. Aqui também o desvio da média é grande nos dois casos. Isto pode estar indicando que há casos com réu solto que são processados em relativamente pouco tempo e que este processamento deve-se a outros fatores que não a prisão. Já os tempos longos referem-se a casos arquivados.

- 3) Tempo 3: tempo médio dos autos com réu solto e réu preso na fase entre o relatório do inquérito e a denúncia do promotor

Quadro 10
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 3:
do relatório do inquérito à denúncia

Prisão no processo	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
não	69	148,77	243,07	0	1088
sim	45	25,36	40,45	0	157

No Tempo 3, o mesmo fenômeno pode ter a mesma explicação do tempo anterior.

- 4) Tempo 4: tempo médio dos autos com réu solto e réu preso na fase entre a denúncia e o sentenciamento

Quadro 11
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 4:
da denúncia à sentença

Prisão no processo	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
não	25	767,84	422,67	84	1589
sim	39	379,08	309,31	49	1373

No Tempo 4 observa-se que não é tão grande a diferença de média entre os dois grupos. Já o desvio da média é grande nos dois casos.

Para concluir esta descrição, pode-se dizer que:

O tempo médio da primeira fase, do registro da queixa à instauração do inquérito policial, é de 47 dias. A pesquisa de campo e da documentação permitiu observar que este é o momento em que as policiais solicitam e avaliam a perícia médica, realizada mediante exame de conjunção carnal; procedem à intimação formal e localização da

vítima e do agressor, ao reconhecimento do indiciado desconhecido feito pela vítima, à pesquisa de antecedentes; ouvem as testemunhas, avaliam as conseqüências sociais do ato de denúncia, ponderam as motivações, solicitam ajuda às outras delegacias para realizar as investigações etc.

O tempo médio da segunda fase, que vai da instauração do inquérito policial ao encerramento do relatório de inquérito feito pelo delegado, é de 516 dias para réu solto e de 89 dias para réu preso. De acordo com o Código do Processo Penal, a instauração do inquérito deve ser feita em 10 dias, em se tratando de réu preso, e em 30 dias para réu solto, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 dias para novas diligências. É preciso atentar para o fato de que um inquérito pode ser aberto sem ter sido feita a identificação do suspeito e este só ser indiciado após a sua localização. O tempo do réu preso pode então estar indicando o tempo e, conseqüentemente, a ineficiência da investigação. O mesmo ocorre com o tempo do réu solto. O prazo de 30 dias é, na prática, prorrogado por várias vezes, em razão de toda sorte de dificuldade: localização e retorno da vítima, precariedade de recursos humanos e materiais etc.

O tempo médio entre o encerramento do relatório do inquérito e a denúncia feita pelo Ministério Público é de 149 dias para réu solto e de 25 dias para réu preso. Segundo o Código do Processo Penal, este prazo é de 5 dias para réu preso e de 15 dias para réu solto. É bom lembrar que o réu pode ser preso preventivamente a qualquer momento do processo, medida que certamente interfere no andamento deste. Supõe-se, que os autos de inquérito com maior tempo de processamento desta fase são aqueles que terminaram arquivados (seja pela não localização do réu, seja por falta de elementos para a elucidação do caso etc.).

Entre a denúncia e a sentença, o tempo médio é de 768 dias para réu solto e 379 dias para réu preso. A fase de instrução penal é de longe

a mais longa de todas. Aqui também é preciso lembrar que não só o réu pode ser preso a qualquer momento do processo, como ele pode vir a ser solto, até mesmo com a justificativa de que se ultrapassou o prazo de 81 dias em que deveria correr o seu processo. Esta é a fase de interrogatório do réu, de defesa prévia, das audiências com debates orais e do sentenciamento. O tempo aqui pode estar associado ao formalismo processual, à lentidão cartorária, ao uso de recursos, à manipulação dos procedimentos pelos operadores de modo a que o resultado os favoreça, à precariedade de recursos humanos e materiais etc.

O ideal desta pesquisa era poder verificar como estes diferentes fatores atuam no tempo de processamento. Mas tive de me limitar às informações às quais foi possível o acesso na Polícia e no Judiciário e que são passíveis de se tornarem co-variáveis.

6.4 A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro: a modelagem dos dados

Vimos, anteriormente, as limitações da divisão dos dados em estratos. A forma mais eficiente de se medir o efeito de co-variáveis é, então, utilizar um modelo de regressão apropriado para dados censurados. Mas antes, é necessário apresentar as co-variáveis e os modelos que serão trabalhados. O objetivo é explorar a relação entre estas co-variáveis e o tempo até a ocorrência do evento (instauração do inquérito, denúncia etc.). As variáveis respostas, ou seja, aquelas que se pretende modelar, são as referentes ao tempo de processamento desde a queixa até cada etapa decisória do fluxo definida anteriormente: Fluxo 1; Fluxo 1A; Fluxo 2, Fluxo 3. Os modelos a serem construídos devem considerar que:

- 1) Há duas unidades diferentes de análise: aquela referente ao tempo dos procedimentos processuais e aos seus respectivos papéis (registros de BO, inquéritos, processos – denúncias e sentenças) e aquelas referentes ao tempo dos indivíduos

indiciados, denunciados ou sentenciados, pois um indivíduo pode ser indiciado em mais de um inquérito ou processo.

- 2) Para o fluxo inicial é necessário construir modelos para vítima até 14 anos e vítima com 14 anos ou mais; para os outros fluxos é necessário construir modelos para réu solto e réu preso.

6.4.1 As co-variáveis

No Capítulo 5 descrevi e justifiquei a seleção das co-variáveis a serem testadas para explicar as decisões. Partindo do pressuposto da associação entre as decisões e o tempo das decisões, serão testadas as mesmas variáveis para se proceder à análise dos fatores que influenciam este tempo. As co-variáveis são referentes ao perfil sociobiográfico dos envolvidos, à relação entre eles, às características da ofensa, ao contexto da ocorrência e às características organizacionais. Para facilitar a leitura e não cansar o leitor, irei apresentá-las em um quadro que traz cada variável testada, sua codificação, o modelo de unidade de análise (se papéis ou indivíduos) e o modelo do Fluxo (por exemplo, se ela foi testada em todos os fluxos ou só no Fluxo 3).¹¹⁰

¹¹⁰ Também por razão de espaço listo a seguir as codificações referentes à profissão da vítima e à profissão do agressor. As codificações referentes à ocupação da vítima são: 1= administradora e gerente; 2 = funções burocráticas ou de escritório, 3 = ocupações técnicas científicas ou assemelhadas; 4 = ocupações da agropecuária; 5 =ocupações da indústria de vestuário; 6 =ocupações do comércio e atividades auxiliares; 7 = prestações de serviços; 8 = estudante; 9 = do lar, 10 = outros. As codificações referentes à ocupação do agressor são: 2 =administradores e gerentes de empresas; 3 = funções burocráticas e de escritório; 4 =ocupações técnicas científicas e assemelhadas; 5 =ocupações da agropecuária; 6 =ocupações da indústria da construção civil; 7 =ocupações das indústrias mecânicas e metalúrgicas; 8 =ocupações das indústrias de vestuário tecelagem etc.; 9 = ocupações da indústria gráfica; 10= ocupações do comércio e atividades auxiliares; 11= prestações de serviços ; 12 =ocupações do transporte em geral, 13 =ocupações da defesa nacional e segurança pública; 14 = desocupado; 17 =aposentado, 15 =outros. Em um segundo momento, agrupei as profissões da vítima em uma variável *dummy* com a codificação estudante = 0 e outros = 1.

Quadro 12
Descrição das co-variáveis, de suas codificações e dos modelos onde estas serão testadas

Co-variáveis	Codificação	Unidade de análise	Modelo do fluxo
Idade da vítima	Até 13 anos = 0 14 anos ou mais = 1	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Cor da vítima	1 = branca 2= parda 3 = preta	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Estado civil da vítima	1 = casada 2 = solteira 3 = outro	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Profissão da vítima	(10 estratos de acordo com o censo)	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Relação de conhecimento	desconhecido = 0 conhecido =1	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Coincide local do fato com a residência da vítima	residência : 0 = não 1 = sim	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Uso de arma	0 = não 1 = sim	Papéis e indivíduos	Todos os modelos
Prisão durante o processo	0 = não 1 = sim	Papéis e indivíduos	Todos os modelos

Idade do agressor	1 = até 29 anos 2 = de 30 a 44 anos 3 = + de 45 anos	Indivíduos	Todos os modelos
Cor do agressor	1 = branca 2 = parda 3 = preta	Indivíduos	Todos os modelos
Estado civil do agressor	1 = casado 2 = solteiro 3 = outro	Indivíduos	Todos os modelos
Profissão do agressor	17 estratos de acordo com o censo	Indivíduos	Todos os modelos
Situação do inquérito	0 = arquivado 1 = relatado 2 = outro	Papéis e indivíduos	Fluxo 1A e Fluxo 2
Vara criminal	1 = 1ª Vara 2 = 2ª Vara 3 = 3ª Vara 4 = 4ª Vara	Papéis e Indivíduos	Fluxo 2 e Fluxo 3
Natureza da defesa	0 = dativa 1 = constituída	Papéis e Indivíduos	Fluxo 3

6.4.2 A modelagem: o modelo de regressão de Cox

Já foi dito que a forma mais adequada de avaliar o efeito dessas co-variáveis é utilizando um modelo de regressão que leve em conta dados censurados. O modelo de regressão linear não é adequado, pois a nuvem de pontos apresenta-se densa nos tempos de sobrevivência curtos e vai diminuindo para os tempos maiores, não se caracterizando, assim, uma distribuição normal, que é condição para utilizá-lo. O modelo apropriado é o denominado modelo de Cox, que tem dois componentes: um não paramétrico, que vai conter todos os fatores que não são controlados (por exemplo, a origem social do agressor, seu abuso na infância etc., ou seja, elementos que eu não posso medir, mas que podem estar atuando), e um paramétrico (Cox, 1972). O componente não paramétrico não é especificado e é uma função não negativa do tempo. A expressão genérica do modelo de Cox é:

$$h(t) = h_0(t)g(X'\beta)$$

onde $h(t)$ é o risco (no nosso caso, pode ser o risco de tempo de uma condenação ou de instauração de inquérito etc.). Vê-se, pois, que o que está sendo modelado não é o tempo, mas a função risco.

A expressão do componente não paramétrico é:

$$h(t) = h_0(t) \text{ quando } X=0.$$

Isto significa que, desconsiderando a atuação das co-variáveis, todos apresentam o mesmo risco de tempo até a instauração de inquérito, sentença etc.

Já o componente paramétrico é freqüentemente usado na sua forma multiplicativa conforme as co-variáveis:

$$G(X'\beta) = \exp(X'\beta) = \exp \beta_1 x_1 + \dots + \beta_p x_p$$

onde β é o vetor de parâmetro associado às co-variáveis, coeficiente por

meio do qual é possível medir a influência destas co-variáveis na função de risco, e X são as variáveis explicativas.

O modelo de Cox também é chamado de modelo de riscos proporcionais porque parte da suposição de que a razão de taxa de falha de dois eventos diferentes é constante no tempo. Por exemplo, um caso no início do estudo pode correr risco duas vezes maior que um segundo caso de alcançar mais rápido uma condenação. Esta razão de risco tem de se manter durante o período acompanhado.

O modelo de Cox é bastante flexível em razão da presença do componente não paramétrico, mas ainda assim é preciso avaliar a sua adequação, pois a violação da suposição dos riscos proporcionais pode acarretar sérios vícios na estimação dos coeficientes do modelo e uma maneira de fazê-lo é através de técnicas gráficas (do mesmo modo que na análise de resíduo para a regressão linear) (Cox & Hinkley, 1974). Para realizar o teste é preciso, em primeiro lugar, dividir os dados da co-variável em estratos. Como o que foi feito para a variável “prisão no processo”. Vimos que curvas não paralelas significam a existência de riscos não proporcionais. Nestas situações, em que a suposição dos riscos proporcionais é violada, o procedimento consiste em dividir os dados em estratos, ficando a *expressão* do modelo assim representada:

$$H_{ij}(t) = h_{0i}(t) \exp(\beta^t X_{ij})$$

Tal procedimento consiste na estratificação dos dados de modo que a suposição seja válida para cada estrato. Por exemplo, os riscos podem não ser proporcionais para réus soltos e presos, mas esta suposição pode valer naquele estrato formado só por réus presos ou só por réus soltos. Daí a necessidade de se criar um modelo para cada estrato.

A seguir serão apresentados os testes dos modelos, os modelos e as interpretações destes. O pacote estatístico utilizado foi o SAS, em

razão do seu procedimento passo a passo, selecionando por ordem de significância as co-variáveis que foram mais significativas.

6.4.3 Os modelos ajustados

6.4.3.1 Modelo Fluxo 1: do registro da queixa à abertura do inquérito policial

6.4.3.1.1 Unidade de análise – Papéis

Para avaliar o tempo do registro da queixa à abertura do inquérito policial, o modelo foi ajustado, primeiro, com a variável *idade da vítima* como variável de estratificação, tendo em vista a sua definição na descrição obtida a partir do estimador de Kaplan-Meier e, em seguida, como co-variável.

a) Ajuste do modelo com idade da vítima como variável de estratificação:

- Variável dependente: fluxo1
- Variável de censura: censu1

Todas as co-variáveis citadas no quadro referente ao Fluxo 1 foram testadas considerando a variável *idade da vítima* como estrato, pois se admitiu, anteriormente, que esta variável é de fundamental importância na definição de grupos com mesmas características.

Tabela 11
Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como estrato – unidade Papéis

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Estado civil da vítima	1	1,28711	0,59023	0,865	4,7555	0,0292	3,622

Assim, considerando a idade da vítima como variável de estratificação, apenas a variável “estado civil da vítima” influencia o tempo do registro da queixa até a instauração do inquérito policial. Neste caso, o modelo pode ser representado da seguinte forma:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,29 \text{ estado civil da vítima}).$$

Calculando o risco relativo neste caso tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,29 \text{ estado civil da vítima}) = h(t) = h_0(t) \exp (1,29 \times 1) = h_0(t) \times 3,622 \text{ para papéis com vítimas casadas,}$$

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,29 \text{ estado civil da vítima}) = h(t) = h_0(t) \exp (1,29 \times 2) = h_0(t) \times 13,197, \text{ para papéis com vítimas solteiras.}$$

Calculando o risco relativo:

$$\frac{h_0(t) \times 13,197}{h_0(t) \times 3,622} = 3,64$$

Isto é, o risco da instauração de inquérito policial é três vezes maior para casos com vítimas solteiras do que para aqueles com vítimas casadas.

b) Ajuste do modelo com idade da vítima como co-variável:

Novamente, foram testadas as co-variáveis para o Fluxo 1. No passo 1 entrou a variável **idade da vítima**. No passo 2 entrou a variável **estado civil da vítima**. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 12
Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como co-variável – unidade Papéis

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Idade da vítima	1	-1,66393	0,46697	0,748	12,6965	0,0004	0,189
2	Estado civil da vítima	1	1,22872	0,55487	0,820	4,9037	0,0268	3,417

Pode-se dizer, então, que as co-variáveis que influenciam o tempo do registro da queixa à instauração do inquérito são a idade e o estado civil da vítima, sendo que a idade influencia este tempo de maneira mais acentuada que o estado civil da vítima.

O modelo pode ser descrito da seguinte forma:

$$h(t) = h_0(t) \exp (-1,66 \textit{ idade da vítima} + 1,23 \textit{ estado civil da vítima})$$

De acordo com as características do modelo, pode-se quantificar o risco de um indivíduo com relação a outro. Assim, comparando o risco da instauração de inquérito para papéis que tiveram vítima com até 14 anos com aqueles com vítima de 14 anos ou mais, tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp (-1,66 \textit{ idade da vítima}) = h_0(t) \exp (-1,66 \times 0) = h_0(t),$$

$$h(t) = h_0(t) \exp (-1,66 \textit{ idade da vítima}) = h_0(t) \exp (-1,66 \times 1) = h_0(t) \times 0,189$$

ou seja, o fato de a vítima ser maior de 14 anos é um fator de proteção no tempo de processamento dos papéis até a instauração do inquérito, pois o risco relativo de autos com este tipo de vítima diminui o risco geral. Inversamente, papéis com vítima até 14 anos são 5,29 vezes mais rápidos do que aqueles com vítima de 14 anos ou mais.

Comparando o risco do tempo de instauração de inquérito para o estado civil da vítima tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,23 \textit{ estado civil da vítima}) = h_0(t) \exp (1,23 \times 1) = h_0(t) \times 3,417 \text{ para casos com vítimas casadas,}$$

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,23 \textit{ estado civil da vítima}) = h_0(t) \exp (1,23 \times 2) = h_0(t) \times 11,7 \text{ para casos com vítimas solteiras.}$$

Calculando-se o risco relativo:

$$\frac{h_0(t) \times 11,7}{h_0(t) \times 3,417} = 3,42$$

Aqui o risco da instauração de inquérito policial é 3,42 maior para casos com vítimas solteiras do que para aqueles com vítimas casadas.

6.4.3.1.2 Unidade de análise – Indivíduos

Variável dependente: fluxo1

Variável de censura: censu1

a) Ajuste do modelo com idade da vítima como variável de estratificação:

As co-variáveis referentes ao Fluxo 1 – indivíduos – foram testadas. No procedimento de seleção de variáveis feito pelo SAS foi selecionada apenas a variável *prisão*.

Tabela 13
Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como estrato – unidade Indivíduo

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	prisão	1	1,26289	0,15957	6,1502	0,0131	3,536

O modelo pode ser assim descrito:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,263 \times \textit{prisão})$$

O agressor que foi preso nesta primeira fase representa um aumento de 3,5 vezes o risco do tempo até a abertura do inquérito policial em relação àquele que não foi preso.

b) Ajuste do modelo com idade da vítima como co-variável:

Novamente as co-variáveis referentes ao Fluxo 1 – indivíduos – foram testadas, incluindo a variável **idade da vítima**. No procedimento de seleção de variáveis feito pelo SAS entrou, no passo 1, a variável **prisão**. No passo 2 entrou a variável **idade da vítima**.

Tabela 14
Regressão de Cox para o Fluxo 1 com a idade da vítima como co-variável – unidade Indivíduo

Passo	Variável	gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	1,228	0,499	6,0556	0,014	3,414
2	Idade da vítima	1	-0,77483	0,37714	4,2208	0,04	0,461

Portanto, considerando a existência de estrato, o modelo ajustado apresenta-se da seguinte forma:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,228 \times \text{prisão} - 0,77483 \times \text{idade da vítima})$$

A prisão do agressor fornece a maior informação a respeito do tempo neste fluxo, seguida da idade da vítima.

Avaliando o risco do tempo de abertura do inquérito policial para os indivíduos que foram presos em relação àqueles que não o foram, tem-se que os indivíduos que foram presos têm seu risco de tempo de abertura de inquérito quase 3 vezes e meia mais rápido do que indivíduos soltos. Já para o réu com vítima de até 14 anos, há um aumento 2,17 vezes no tempo processamento até o inquérito se comparado com aquele que estuprou vítima com 14 anos ou mais.

6.4.3.1.3 Resultados do Fluxo 1 – do registro da queixa à abertura do inquérito policial

- a) A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a abertura do inquérito policial para papéis:

A análise do tempo entre o registro da queixa e a abertura do inquérito policial para papéis (registros de BOs e autos de inquéritos) nos mostra que, quando anulado o efeito da idade da vítima (idade da vítima como estrato), este tempo é influenciado apenas pelo estado civil da vítima. Vimos que é necessário diferenciar os dois grupos de idade, pois estes não apresentam riscos iguais. Contudo, para melhor interpretar o modelo, também irei me remeter à *idade da vítima*.

A descrição feita anteriormente já tinha indicado que o tempo é mais rápido para vítimas até 14 anos e mais lento para vítimas de 14 anos ou mais. Agora o modelo nos mostra que ele é mais lento também para as vítimas casadas. Como explicar esta diferença de tempo? E o que ela pode nos dizer sobre o processamento do estupro nesta fase?

Vimos, nos capítulos anteriores, que a grande filtragem que ocorre nesta fase – 71% das averiguações de estupro são arquivadas – é devida, na maior parte dos casos, à desistência da vítima ou de seu representante legal de prosseguir com a queixa e, em menor medida, à não identificação do suspeito. Vimos também que esta filtragem ocorre em muito maior medida nos casos com vítimas de 14 anos ou mais. A análise descritiva nos mostrou que, na altura do inquérito, eles são os mais representados nos casos arquivados (81,5%) e a regressão logística provou que as chances de não indiciamento em inquérito destes casos são 3,5 vezes maiores do que de indiciamento. Esta regressão também demonstrou que a vítima de 14 anos ou mais é a mais representada na não instauração de inquérito quando a solução é a não identificação do suspeito

Quanto ao estado civil da vítima, foi dito que as casadas

representam apenas 13% do total das vítimas das queixas, mas observa-se também que apenas 14% das vítimas casadas tiveram inquérito instaurado. Relacionando o desfecho do inquérito ao estado civil da vítima, observa-se que a solução mais encontrada para as vítimas casadas é o arquivamento do inquérito em razão da não identificação do suspeito. Tudo isto indica que vítimas maiores de 14 anos, algumas delas casadas, estão mais envolvidas em casos em que o autor não foi identificado.

Mas o tempo entre o registro da queixa e a abertura do inquérito pressupõe a instauração deste. Assim, pode-se supor que a diferença de tempo no processamento dos casos com vítimas com mais de 14 anos casadas seja resultado de casos em que se conseguiu identificar o suspeito, mas só depois de uma longa demora na investigação.

A diferença nos resultados da análise do Fluxo 1 que leva em conta apenas os indivíduos, permite esclarecer melhor este fato. Neste fluxo, indivíduos envolvidos em mais de uma acusação só foram considerados uma vez. Ao que tudo indica, o Fluxo 1 – papéis – é inflacionado pelo caso Roniesse. Isto porque, como vimos, a identificação de Roniesse e o esclarecimento de muitos dos seus casos só ocorreram muito tempo após o registro da queixa. Além disso, algumas de suas vítimas eram casadas.

Propositadamente, não considere o caso Roniesse um caso extremo, pois a pesquisa em campo permitiu observar que nas situações que envolvem suspeitos desconhecidos da vítima é comum estes não virem a ser identificados em razão da ausência de investigação. Apenas nos casos considerados muito graves e perpetrados com um mesmo *modus operandi*, como foi o caso de Roniesse, é que se recorre ao auxílio de delegacias comuns ou de distritos especializados na investigação. Assim, este resultado fornece alguma indicação no mesmo sentido de outros estudos que afirmam ser a investigação policial, do ponto de vista do tempo de processamento, um dos primeiros pontos de

bloqueio dos casos e uma das principais causas da morosidade processual (Ferreira & Pedroso, 1997; Pinheiro *et al.*, 1999).

b) A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a abertura do inquérito policial para indivíduos:

A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a abertura do inquérito policial para indivíduos (indiciados) mostra que, quando anulado o efeito idade da vítima (idade da vítima como estrato), este é influenciado apenas pela prisão durante o processo. Quando a variável idade da vítima entra como co-variável, a prisão aparece novamente como a co-variável que mais influencia no tempo, seguida da idade da vítima. Seguindo a recomendação de diferenciar os dois grupos de idade (pois estes não apresentam riscos iguais) procurarei interpretar o modelo em que a variável *idade da vítima* entrou como estrato.

Vimos no capítulo anterior, que há dois perfis de indiciados presos: Um perfil é o do suspeito jovem desconhecido, armado, que atacou vítimas jovens ou adultas e foi preso possivelmente por ter sido considerado doentio e perigoso. O outro perfil, bem mais representado, é o do suspeito de meia idade, conhecido, pai ou padrasto, cuja vítima tinha até 14 anos e foi atacada em casa.

A análise de sobrevivência aplicada ao Fluxo 1 – do registro da queixa à abertura do inquérito – nos permite observar que a prisão, já nesta fase, constitui um elemento acelerador do andamento do inquérito, e, como vimos, ela é instaurada, em boa medida, pelo fato de a agressão ter sido considerada grave.

6.4.3.2 Modelo Fluxo 1A: do registro da queixa ao encerramento do inquérito com o relatório do delegado

6.4.3.2.1 Unidade de análise – Papéis:

Variável dependente: fluxo1A

Variável de censura: censu1A

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como variável de estratificação:

Tendo em vista os resultados obtidos com o estimador Kaplan-Meier na descrição, a primeira situação de modelagem foi feita considerando a variável prisão como estrato. Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 1A foram testadas. No passo 1 entrou a co-variável **situação do inquérito** Nenhuma outra variável entrou no modelo. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 15
Regressão de Cox para o Fluxo 1A com prisão como estrato - unidade Papéis

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Situação	1	0,55788	0,21105	0,720	6,9871	0,0082	1,747

O modelo pode ser assim representado:

$$h(t) = h_0(t) \exp (0,558 \times \textit{situação})$$

Podemos comparar o risco entre os papéis desta fase em relação à situação do inquérito:

$h(t) = h_0(t) \exp (0,558 \textit{ situação}) = h(t) = h_0(t) \exp (0,558 \times 0) = h_0(t)$ para inquérito que terminou arquivado;

$h(t) = h_0(t) \exp(0,558 \text{ situação}) = h(t) = h_0(t) \exp(0,558 \times 1) = h_0(t) \times 1,75$ para inquirido que foi relatado.

Ou seja, inquiridos relatados aumentam em 1,75 vez o risco do tempo ser mais rápido até o seu encerramento. Inversamente, inquiridos que terminam arquivados têm o risco de serem 1,75 vez mais lentos do que os que terminam relatados.

b) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável:

Na segunda situação, isto é, considerando a variável prisão como co-variável (o que, como vimos, significa admitir que esta variável não seja de fundamental importância na definição dos grupos com as mesmas características), a análise é a seguinte:

Tabela 16
Regressão de Cox para o Fluxo 1 A com a prisão como co-variável - unidade Papéis

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	0,41623	0,24598	0,866	2,8634	0,0906	1,516

Modelo:

$$h(t) = h_0(t) \exp(0,416x \text{ prisão})$$

De acordo com as características do modelo, pode-se quantificar o risco de um caso em relação a outro que esteja na amostra:

$$h(t) = h_0(t) \exp(0,416 \text{ prisão}) = h(t) = h_0(t) \exp(0,416 \times 0) = h_0(t)$$

$$h(t) = h_0(t) \exp(0,416 \text{ prisão}) = h(t) = h_0(t) \exp(0,416 \times 1) = h_0(t) \times 1,52$$

Pode-se dizer, então, que os casos em que houve a prisão do

agressor têm risco 1,52 vez maior de terem seu relatório encerrado mais rapidamente pelo delegado do que aqueles em que não ocorreu a prisão.

6.4.3.2.2 Unidade Indivíduos

Variável dependente: fluxo1A

Variável de censura: censu1A

Tendo em vista os resultados obtidos com o estimador Kaplan-Meier na descrição, a primeira situação de modelagem foi feita considerando a variável prisão como estrato.

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como variável de estratificação:

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 1A foram testadas. No modelo de seleção executado pelo SAS a variável que forneceu maior informação a respeito do tempo foi a coincidência do local da ocorrência com a **residência** da vítima. No passo 2 foi selecionada a variável **situação** do inquérito; no passo 3, **estado civil da vítima** e, por último, a **relação** de conhecimento entre agressor e vítima.

Tabela 17
Regressão de Cox para o Fluxo 1 A com a prisão como estrato – unidade Indivíduos

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	residência	1	1,11892	0,33478	0,781	11,1707	0,0008	3,062
2	situação	1	1,40443	0,43788	0,886	10,2872	0,0013	4,073
3	estado civil da vítima	1	1,01023	0,49059	0,934	4,2404	0,0395	2,746
4	relação	1	0,95616	0,47780	0,873	4,0048	0,0454	2,602

Considerando a existência de estrato, o modelo tem a forma:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,119 \times \textit{residência} + 1,404 \times \textit{situação} + 1,010 \times \textit{estado civil da vítima} + 0,956 \times \textit{relação})$$

Quantificando o risco de um indivíduo em relação a outro, observa-se que o risco do tempo até o relatório do delegado de um agressor cujo inquérito acabou arquivado, comparado com o de uma pessoa cujo inquérito acabou relatado sem avaliarmos as demais variáveis, é:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,404 \times \textit{situação}) = h(t) = h_0(t) \exp (1,404 \times 0) = h_0(t),$$

que é o risco para pessoas com inquérito arquivado, e

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,404 \times \textit{situação}) = h(t) = h_0(t) \exp (1,404 \times 1) = h_0(t) \times 4,073, \text{ para indivíduos com inquérito relatado.}$$

O que significa que um indiciado cujo inquérito foi relatado tem um risco no tempo até o relatório do delegado 4,07 vezes maior do que o indiciado com inquérito arquivado.

Realizando o mesmo procedimento acima para as demais variáveis, nota-se que o risco do tempo até o encerramento do relatório do delegado é aumentado em 3 vezes quando coincide o local da ocorrência com o endereço da vítima. Um indiciado cuja vítima é solteira representa um aumento de 2,75 vezes no risco do tempo do encerramento do relatório em relação ao indiciado com vítima casada. Finalmente, o fato de o agressor ser conhecido da vítima aumenta em 2,6 vezes o risco de tempo de encerramento do relatório em relação ao agressor desconhecido desta.

- b) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável:

Considerando a prisão durante o processo como co-variável, o modelo ajustado tem as mesmas variáveis explicativas, mudando um

pouco apenas as estimativas do parâmetro e a ordem de importância destas co-variáveis na influência no tempo do registro da queixa até o encerramento do relatório de delegado.

Tabela 18
Regressão de Cox para o Fluxo 1A com a prisão como co-variável –
unidade Indivíduos

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	situação	1	1,51433	0,44290	0,931	11,6903	0,0006	4,546
2	estado civil da vítima	1	1,16030	0,49295	0,944	5,5403	0,0186	3,191
3	residência	1	1,07453	0,33603	0,812	10,2256	0,0014	2,929
4	relação	1	1,06904	0,48778	0,904	4,8033	0,0284	2,913

Eis o modelo:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,514 \times \textit{situação} + 1,160 \times \textit{estado civil da vítima} + 1,074 \times \textit{residencia} + 1,069 \times \textit{relação})$$

A situação do inquérito fornece a maior informação a respeito do tempo neste fluxo, seguida do estado civil da vítima, da coincidência do local da ocorrência com a residência da vítima e, por último, da relação de conhecimento entre agressor e vítima. O risco de tempo até o relatório do delegado é 4,5 vezes maior para o indiciado com inquérito relatado em relação àquele cujo inquérito foi arquivado. Este risco é 3 vezes maior para o indiciado que atacou a vítima em sua residência. Tanto para o indiciado cuja vítima é solteira quanto para aquele que era conhecido da vítima, o risco de tempo até o relatório é também 3 vezes maior em relação ao indiciado cuja vítima é casada e àquele desconhecido desta.

6.4.3.2.3 Resultados para o Fluxo 1A – do registro da queixa ao relatório de encerramento do delegado

- a) A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e o relatório do delegado para papéis:

Quando se anula o efeito da prisão durante o processo, o fator de maior influência neste tempo é a situação do inquérito. O fato de o inquérito ter sido relatado aumenta em 1,75 vez o risco de encerramento do relatório do delegado.

Quando se considera a prisão como co-variável, ou seja, admitindo-se que ela não seja fundamental na definição dos grupos com mesmas características, esta aparece como o único fator a influenciar este tempo. O fato de tratar-se de inquérito com réu preso acelera em 1,52 o risco no tempo até o relatório do delegado.

Inquéritos relatados rapidamente referem-se, dentre outros, a casos em que foi decretada a prisão em flagrante ou a prisão temporária. O artigo 10 do CPP determina que o prazo para a conclusão dos autos de inquérito com prisão deve terminar no 10º dia após a prisão. Os discursos das policiais, os dados de inquéritos e a observação feita em campo sugerem que a prisão em flagrante em crimes de estupro é pouco freqüente e geralmente é decretada no plantão. Isto se deve, dentre outros fatores, à natureza destes delitos, que em sua maioria só são presenciados pela vítima e seu agressor, e à demora da vítima em denunciar a ocorrência à Polícia. Já a prisão temporária é justificada, formalmente, para assegurar o sucesso das investigações policiais, e na prática da DDM ela é requisitada pela delegada titular ao juiz para os casos considerados graves. Portanto, há aceleração no tempo dos papéis até o relatório do delegado quando o inquérito se refere a réu preso. Isto porque a prática da Polícia é tentar cumprir a regra que determina finalizar o relatório no prazo definido nos códigos, embora dificilmente, como vimos na análise do tempo desta fase (Quadro 10), se

consiga cumprir o prazo estipulado.

Para saber se também neste fluxo ocorreu uma inflação artificial em razão dos inquéritos de Roniesse, passemos agora à estatística do Fluxo 1A tendo por unidade de análise indivíduos.

b) A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e o relatório do delegado para indivíduos:

Esta análise mostra que, quando anulado o efeito da prisão no tempo do processamento do indiciado, desde o registro da queixa até o encerramento do relatório, os fatores que influenciam este tempo são a coincidência do local da ocorrência com a residência da vítima, a situação do inquérito, o estado civil da vítima e, por último, a relação de conhecimento entre agressor e vítima.

Melhor dizendo, os fatores que aceleram o tempo do processamento do indiciado nesta fase são: ser o local da ocorrência o mesmo da moradia da vítima, o inquérito terminar relatado, a vítima ser solteira e o agressor ser conhecido desta. No primeiro caso, isto acelera em três vezes o tempo até o relatório, quando comparado aos casos em que não houve esta coincidência. No segundo, os inquéritos relatados são quatro vezes mais rápidos do que aqueles que terminaram arquivados. Quando a vítima é solteira, o tempo para o encerramento do inquérito é 2,75 vezes mais rápido do que quando esta é casada e, finalmente, o tempo de processamento do agressor conhecido da vítima nesta fase é mais de 2 vezes e meio mais rápido do que o daquele que é desconhecido desta.

Vê-se, pois, que quando se anula o efeito da prisão, dos dois perfis desenhados na fase anterior referentes aos indivíduos cujo tempo de processamento foi mais rápido, destaca-se agora, nesta nova fase, o perfil do agressor que atacou a vítima estudante dentro de casa acrescido de novas características, como o inquérito terminar relatado, a

vítima ser solteira, o agressor conhecido da vítima.

Suspeitos conhecidos que atacaram vítimas solteiras, em suas residências vão ter uma maior probabilidade de terem a elaboração de seus inquéritos acelerados nesta fase.

A análise do Fluxo 1A considerando a prisão durante o processo como co-variável mostra que a ordem de importância das co-variáveis na influência do tempo até o relatório do delegado é alterada. A situação do inquérito passa a fornecer maior informação com respeito ao tempo, seguida pelo estado civil da vítima e só depois a coincidência do local do fato com a residência da vítima e a relação de conhecimento entre agressor e vítima.

Vimos que inquéritos rapidamente relatados referem-se a casos com prisão em flagrante ou com prisão temporária decretadas. Pode-se imaginar, novamente, para o tempo de processamento do registro da queixa até o relatório do delegado a existência de dois perfis para os indiciados que tiveram seus inquéritos acelerados nesta fase: indiciados presos em flagrante ou em razão da gravidade da agressão e indiciados conhecidos, principalmente pais e padrastos.

O tempo do registro da queixa até o encerramento do relatório do delegado também reflete o trabalho policial. A agilidade no processamento dos casos com prisão deve-se à orientação dos códigos de que se observe um prazo máximo para o encerramento do inquérito. Já uma maior agilidade no processamento dos casos que envolvem conhecidos, principalmente familiares, pode ser entendida no contexto de trabalho burocrático desempenhado nesta delegacia. Quando vítima e agressores se conhecem é mais fácil localizar as partes, ver a intimação atendida, localizar testemunhas. Além disto, esses casos, como vimos, geralmente envolvem vítimas até 14 anos, para as quais a violência não precisa ser provada (violência presumida), o que torna mais fácil levantar elementos que propiciem o encerramento do relatório.

6.4.3.3 Modelo Fluxo 2 – Do registro da queixa à denúncia

6.4.3.3.1 Unidade Papéis:

Variável dependente: Fluxo2

Variável de censura censu2

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como estrato

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 2 foram testadas. Vimos que nesta fase pode-se avaliar a variável prisão primeiro como estrato e, depois, como co-variável. Tendo a variável prisão como estrato, entrou somente a variável **situação** do inquérito. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 19
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como estrato
unidade Papéis

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Situação	1	1,21431	0,64557	1,023	3,5381	0,0600	3,368

O modelo que analisa o Fluxo 2 é o seguinte:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,214 \times \textit{situação}),$$

Calculando o risco relativo para arquivado e relatado, tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,214 \times \textit{situação}) = h(t) = h_0(t) \exp (1,214 \times 0) = h_0(t)$$

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,214 \times \textit{situação}) = h(t) = h_0(t) \exp (1,214 \times 1) = h_0(t) \times 3,37,$$

ou seja, o fato de o inquirido ter sido relatado aumenta 3,37 vezes o risco no tempo até a denúncia.

b) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável

Analisando a variável prisão como co-variável, tem-se que esta é a única que entra no modelo com os seguintes parâmetros:

Tabela 20
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como co-variável
unidade Papéis

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	0,30916	0,16277	0,848	3,6074	0,0575	1,362

Eis o modelo:

$$h(t) = h_0(t) \exp (0,309 \times prisão),$$

Comparando os riscos de se alcançar mais rapidamente a denúncia para casos com réu preso e réu solto tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp (0,309 \times prisão) = h (t) = h_0(t) \exp (0,309 \times 0) = h_0(t)$$

$$h(t) = h_0(t) \exp (0,309 \times prisão) = h (t) = h_0(t) \exp (0,309 \times 1) = h_0(t) \times 1,362.$$

Casos em que o réu estava preso aumenta em 1,36 o risco de chegarem mais rapidamente à denúncia do que aqueles com réus soltos.

6.4.3.3.2 Unidade Indivíduos

Variável dependente: Fluxo2

Variável de censura: censu2

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como estrato:

Testadas as co-variáveis para o Fluxo 2, foi selecionada no procedimento passo a passo do SAS somente a variável **situação** do inquérito. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 21
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como estrato
unidade Indivíduos

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Situação	1	1,07667	0,39528	0,915	7,4194	0,0065	2,935

Eis o ajuste do modelo:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,077 \times \textit{situação}),$$

Calculando o risco relativo para arquivado e relatado, tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,077 \times \textit{situação}) = h (t) = h_0(t) \exp (1,077 \times 0) = h_0(t)$$

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,077 \times \textit{situação}) = h (t) = h_0(t) \exp (1,077 \times 1) = h_0(t) \times 2,935,$$

ou seja, os inquéritos que terminam arquivados até a fase de denúncia são 2,93 mais lentos do que os relatados.

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável:

Também para indivíduos, quando se analisa a variável prisão como co-variável, tem-se que esta é a única que entra no modelo:

Tabela 22
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como co-variável
unidade Indivíduos

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	1,21482	0,46588	1,000	6,7997	0,0091	3,370

Modelo:

$$h(t) = h_0(t) \exp (1,215 \times \textit{prisão}),$$

Comparando os riscos de se alcançar mais rapidamente a denúncia para casos com réu preso e réu solto, tem-se que se o réu encontrar-se preso durante o processo aumenta 3,37 vezes o risco no tempo até a denúncia.

6.4.3.3.3 Resultados

A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a denúncia, tanto para papéis quanto para indivíduos, nos mostra que quando se desconsidera o efeito da prisão durante o processo, o fator de maior influência neste tempo é a situação do inquérito. *O fato de o inquérito ter sido relatado aumenta, em média, em 3 vezes o risco de tempo da denúncia.*

Novamente, tanto para papéis como para os indivíduos, quando se considera a prisão como co-variável, ou seja, admitindo-se que ela não seja fundamental na definição dos grupos com mesmas características, esta aparece como o único fator a influenciar este tempo. *Para os indivíduos, estar preso acelera em 3 vezes o risco até a denúncia.*

O tempo decorrido entre o registro da queixa e a denúncia é influenciado por fatores referentes ao processamento penal: a situação do inquérito e a prisão do réu durante o processo. Ambos nos remetem ao trabalho dos operadores agora em sua fase judicial. Vimos no

capítulo anterior que as chances do réu que foi preso em algum momento do processo de ser denunciado é onze vezes maiores do que a de não ser denunciado. Foi sugerido que a prisão durante o processo é tomada por estes agentes como um indício de autoria e que esta precipita a denúncia. De que maneira, na altura da denúncia, a prisão acelera o processamento dos casos?

Cabe aos promotores como fiscais da lei, mais do que a qualquer outro operador do Sistema de Justiça Criminal, o cuidado com o cumprimento dos prazos, especialmente daqueles referentes ao réu preso. O manual de atuação dos promotores de justiça do Estado de São Paulo explicita em seu artigo 15 que se deve “evitar a devolução à Polícia de inquéritos em que figure indiciado preso, oferecendo desde logo, e se for o caso, a denúncia e requisitando, em autos de inquérito complementar, as diligências faltantes”.¹¹¹

Quanto à situação do inquérito, observa-se que do total dos inquéritos instaurados, 55% foram relatados, 41% foram arquivados e 4% tiveram outros desfechos, em geral remetido à outra delegacia ou comarca. Vê-se, pois, que a percentagem de arquivamento é grande e que, para o propósito deste trabalho, *o inquérito que termina arquivado é três vezes mais lento do que aquele que é relatado.*

Os códigos afirmam que cabe única e exclusivamente ao Ministério Público a decisão de arquivar um inquérito.¹¹² Os dados da DDM e seus desdobramentos no Judiciário de Campinas permitiram observar que, salvo alguns poucos casos que não puderam ser localizados no Fórum, os inquéritos de estupro foram para lá remetidos, alguns relatados no prazo e muitos, como vimos, submetidos ao vaivém entre essas duas organizações até ser concluído. Alguns poucos inquéritos são

¹¹¹ Manual de atuação dos promotores de justiça do Estado de São Paulo (1999).

¹¹² Por um lado, o Poder Judiciário não interfere nesta decisão. Se o juiz não concorda com o arquivamento, ele se remete à instância superior do próprio Ministério Público e o Procurador Geral então examina o arquivamento do inquérito e o encaminha ou não a outro promotor para denunciar, se entender que este é o caso (art 28 do CPP). A autoridade policial também não pode mandar arquivar autos de inquérito (art. 17 do CPP)

arquivados ainda durante este trâmite que é fiscalizado pelo promotor. A maioria é arquivada depois de encerrado o relatório do delegado, já na fase de apreciação da denúncia.

A pesquisa em campo e a leitura dos processos permitiram observar que o arquivamento ocorre por várias razões. O que o promotor busca inicialmente são indícios suficientes de autoria, ou seja, um pouco de prova de quem é o autor e indícios de que o fato ocorreu. São arquivados os inquéritos com autoria desconhecida em que esta não pôde ser elucidada,¹¹³ bem como aqueles em que os envolvidos não foram encontrados.

Em casos de estupro e outros crimes sexuais, o depoimento da vítima é um indício fundamental. O que se busca é a verossimilhança do relato e seu cotejamento com os relatos das testemunhas em torno do acontecimento (mãe, parente, vizinha etc.). Inquéritos com relatos não críveis, contraditórios ou que não se coadunam com outros relatos ou outros elementos são candidatos ao arquivamento. Também são arquivados os casos intrafamiliares em que a vítima maior de 14 anos se retrata.¹¹⁴ Nos casos em que o réu falece e nos casos de estupro sem violência real com vítima menor de 14 anos que termina se casando com o réu ou com terceiro e que não solicita o seu prosseguimento extingue-se a pena.¹¹⁵

Autores desconhecidos, provas insuficientes, fatos que não constituem crime, vítimas que se retratam. O arquivamento é uma maneira de impedir que casos com poucas chances de alcançarem uma solução repressiva abarrote o já tão pressionado sistema judiciário.¹¹⁶

¹¹³ Inquérito com autoria desconhecida é instaurado quando a ocorrência é considerada grave ou quando a vítima insiste neste sentido. A maioria das queixas de estupro em que a autoria não foi elucidada acaba arquivada na altura do seu registro (BO).

¹¹⁴ Casos em que a filha, após acusar o pai, volta atrás por pressão da mãe ou da família, que pedem para ela mudar o depoimento. Se esta é maior de 14 anos e a relação foi consentida, juridicamente não há crime. Se ela alega que não ocorreu também não há crime.

¹¹⁵ Ver extinção de punibilidade: art. 107, VII e VIII do Código Penal.

¹¹⁶ Nas palavras de um promotor de Campinas: “O MP faz filtro de tudo aquilo que acha que não vai dar em nada. Se não há prova suficiente para pedir uma condenação é pedido o arquivamento”.

Um tempo bem maior gasto na solução destes casos pode estar indicando que um maior empenho e agilidade são dedicados aos casos que terminam denunciados porque estes terão maiores chances de obter uma condenação.¹¹⁷

6.4.3.4 Modelo Fluxo 3 – Do registro da queixa à sentença

6.4.3.4.1 Unidade Papéis

Variável dependente: Fluxo3

Variável de censura censu3

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 3 foram testadas. Vimos que nesta fase é necessário avaliar a variável prisão primeiro como estrato e, depois, como co-variável. Ficando a variável prisão como estrato, nenhuma co-variável influencia o tempo do registro da queixa até a sentença. Isto significa que todos os casos apresentam o mesmo risco até a sentença, quando considerados no estrato prisão. Isto é, os casos com prisão têm um risco inerente a esta situação e os casos sem prisão também têm um risco de tempo inerente até a sentença.

Considerando a prisão como co-variável, apenas esta é determinante do registro da queixa até o resultado da sentença. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 23
Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como estrato
unidade Papéis

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Erro padrão	Desvio padrão	Qui Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	0,76447	0,21576	0,878	125538	0,0004	2,148

¹¹⁷ O estudo de Davidovitch & Boudon (1964) foi um dos primeiros a apontar o trabalho de filtragem dos casos realizado pelo Ministério Público de modo a assegurar a melhor repressão possível, levando-se em conta os recursos limitados do sistema.

O modelo pode ser escrito como:

$$h(t) = h_0(t) \exp (0,76 \text{ prisão}),$$

Avaliando o valor exp (beta) como feito anteriormente, percebe-se que nesta fase os autos com prisão têm risco duas vezes maior de chegar à sentença se comparados aos autos sem prisão.

6.4.3.4.2 Unidade Indivíduos

Variável dependente: fluxo3

Variável de censura censu3

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como variável de estratificação:

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 3 foram testadas. No passo 1 foi selecionada a variável idade da vítima. Nenhuma outra variável entrou no modelo. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 24
Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como estrato
unidade Indivíduos

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Idade da vítima	1	-1,35121	0,62802	0,890	4,6291	0,0314	0,259

O modelo pode ser assim representado:

$$h(t) = h_0(t) \exp (-1,351 \times \text{idade da vítima}),$$

Comparando-se o risco de tempo até a sentença de um indivíduo com vítima até 14 anos com outro cuja vítima tinha 14 anos ou mais tem-se:

$$h(t) = h_0(t) \exp(-1,351 \times \textit{idade da vítima}) = h(t) = h_0(t) \exp(-1,351 \times 0) = h_0(t)$$

$$h(t) = h_0(t) \exp(-1,351 \times \textit{idade da vítima}) = h(t) = h_0(t) \exp(-1,351 \times 1) = h_0(t) \times 0,259.$$

Ou seja, o fato de o réu ter vitimado uma pessoa maior de 14 anos é um fator de proteção no tempo de processamento até a sentença. Para o réu com vítima de até 14 anos o tempo de processamento é 4 vezes mais rápido da queixa até a sentença se comparado com aquele que estuprou vítima com 14 anos ou mais.

b) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável:

Testadas as co-variáveis que influenciam no tempo do registro da queixa até o resultado da sentença, quando também a prisão é considerada como co-variável, só esta foi selecionada:

Tabela 25
Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como co-variável
unidade Indivíduos

Passo	Variável	GI	Estimativa do parâmetro	Erro padrão	Desvio padrão	Q-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	prisão	1	1,65282	0,54265	1,080	9,2772	0,0023	5,222

Eis o modelo:

$$h(t) = h_0(t) \exp(0,1653 \times \textit{prisão}),$$

Por meio dos estimadores do modelo é possível a comparação do risco de tempo até a sentença de um réu preso durante o processo em relação ao réu solto. Vê-se que para o réu preso o risco de tempo até a sentença é 5 vezes maior do que para o réu solto.

6.4.3.4.3 Resultados

A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a sentença nos mostra, para os indivíduos, que quando se anula o efeito da prisão durante o processo, o único fator que influencia o tempo do fluxo é a idade da vítima. Réus acusados de estupro de vítimas até 14 anos de idade têm seus processos tramitando quase quatro vezes mais rápidos do que aqueles com vítimas de 14 anos ou mais. Isto também significa que ter 14 anos ou mais é um fator de proteção com respeito ao tempo até a sentença. Já quando a prisão é considerada como co-variável, esta passa a ser a única a influenciar este tempo. O fato de o réu ter sido preso durante o processo aumenta em mais de 5 vezes o risco de tempo do registro da queixa até a sentença.

O que explicaria a influência da idade da vítima no tempo do fluxo que vai da queixa até a sentença? Creio que a resposta, conforme venho afirmando, encontra-se, no caso da agilidade, na prescrição prevista no Código Penal (CP) de presunção da violência para vítimas menores de 14 anos e na maior facilidade de se conseguir localizar os envolvidos por se tratar de protagonistas conhecidos entre si. Inversamente, a lentidão no caso das vítimas com 14 anos ou mais, pode ser explicada pelos problemas com a investigação e localização dos suspeitos desconhecidos, que, conforme vimos, são os agressores mais representados nesta faixa, e pela construção da evidência sempre problemática do não consentimento da vítima ao ato.

A prisão durante o processo aparece como o principal fator a influenciar o tempo de processamento da Justiça Criminal. Como vimos, o prazo para réu preso é estipulado por lei em 81 dias para o término da instrução criminal e, segundo o CPP, é predominante na jurisprudência o entendimento de que, estando o réu preso e a finalização do processo tendo sido dilatada injustificadamente, constitui constrangimento ilegal o

réu permanecer preso.¹¹⁸ Na prática, a liberação do réu depende do empenho do seu advogado. Talvez por isto os funcionários cartorários atribuam principalmente a este o cuidado com o prazo do réu preso. Se a liberação depende do advogado, a preocupação em agilizar o andamento do processo com réu preso encontra-se em todos os operadores: policiais, promotores, advogados, funcionários cartorários, juízes. Esta preocupação revela-se na forma de organizar e classificar os processos com réus presos, de modo a diferenciá-los dos processos com réus soltos. Em Campinas, o sinal mais evidente da preocupação com a agilidade em relação aos processos em que ocorreu a prisão é a identificação destes por meio de uma tarja vermelha. Este atributo lhes é conferido tão logo eles são autuados. Além da tarja, inúmeros documentos anexados trazem carimbos com os ditos “urgente: réu preso”. A tarja e os carimbos desaparecem quando o réu consegue, por meio de seu advogado, que lhe seja concedido responder ao processo em liberdade. Deste momento em diante seu processo muda de classificação e passa a seguir o andamento normal.

No capítulo anterior, a idade da vítima e a prisão durante o processo foram identificados como os fatores que mais influenciam as decisões da Justiça Criminal com respeito ao estupro e, principalmente, que têm efeito repetitivo ao longo do fluxo. O presente capítulo, ao mostrar que eles também são os fatores que mais influenciam os tempos das decisões, procurou levantar evidências deste efeito repetitivo. Este resultado, por outro lado, fornece alguma indicação para reforçar o pressuposto da relação entre as decisões e o tempo das decisões.

Uma visão retrospectiva nos mostra que, à medida que se caminha no fluxo, as variáveis que influenciam no tempo de processamento vão se deslocando da ocorrência e dos protagonistas (especialmente da vítima) para a atuação do Sistema de Justiça Criminal, com a aplicação das regras utilizadas por este para administrar a justiça. Pode-se dizer,

¹¹⁸ Ver CPP (1986, p. 243).

pela análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro, que este é constrangido por prescrições jurídicas, mais exatamente por uma regra de decisão – o processamento dos réus presos – e por uma regra de incriminação – a presunção da violência para vítimas menores de 14 anos.

Considerações Finais

A concepção do crime como construção social negociada, desenvolvida pelo interacionismo simbólico e pela etnometodologia, inaugurou os estudos sobre o Sistema de Justiça Criminal. Enfatizando a presença de estereótipos, de rotulações e de tipificações nas decisões dos operadores da justiça, esta concepção do crime e do funcionamento do Sistema de Justiça Criminal teve grande impacto. Em relação ao estupro, este tipo de abordagem foi particularmente profícuo em razão de algumas características peculiares desse crime, como, por exemplo, a ausência de testemunhas, as dificuldades de comprovação da sua materialidade e, especialmente no caso daquele que envolve protagonistas que se conhecem, a ambigüidade que suscita. Tudo isto levou a que fosse considerado normal o uso, no decorrer do processamento deste crime, de concepções e práticas estigmatizantes que interferem em seu desfecho.

Ao longo desta tese procurei argumentar que o processamento dos casos de estupro não é nem tão fluido, exclusivamente produto de negociações entre protagonistas e operadores, nem tão dependente do recurso a estereótipos. Também busquei contestar a idéia de que os princípios e procedimentos definidos nos códigos servem somente como instruções para orientar as atividades práticas dos operadores de categorizar e interpretar as ocorrências como fatos jurídicos.

Um dos desenvolvimentos da concepção do crime como construção social foi conceder às regras do direito o mesmo *status* de produtora do crime concedido até então aos operadores das agências de controle social. Esta proposição foi particularmente explorada e a partir dela procurei demonstrar que prescrições jurídicas ou, melhor definindo, regras de incriminação e de decisão atuam efetivamente como delimitadoras das ações dos operadores, bem como dos comportamentos e das situações por eles tratados.

Atribuí a uma destas regras – a que estabelece as hipóteses da ação penal em crime de estupro – boa parte da explicação do atrito, isto é, do arquivamento dos casos, particularmente acentuado na fase policial em todos os países pesquisados. No meu entender, a iniciativa privada da ação penal neste crime concorre, em grande medida, para o alto índice de desistência da vítima em prosseguir com a queixa (em Campinas, 71% das queixas foram arquivadas). Isto sugere que, para a vítima (que, em última instância, é quem procura por justiça), as soluções oferecidas pelo Sistema de Justiça Criminal apresentam-se insatisfatórias. Diante disto, surgem indagações que merecem ser mais bem aprofundadas. A solução criminalizante é a melhor estratégia de combate a este crime quando ele ocorre entre familiares? Como combiná-la a outras soluções não punitivas, que levem em conta as necessidades específicas das vítimas de agressões sexuais?¹¹⁹

A maior visibilidade dada à violência contra mulher e a ampliação das queixas de crimes desta natureza se devem, como vimos, à criação e atuação das delegacias especializadas no atendimento à mulher. No Capítulo 2 demonstrei que a criação da DDM de Campinas contribuiu para que houvesse um aumento significativo da produção de indiciados em inquéritos no município. Contudo, observei que este aumento não ocorreu nas dimensões esperadas e que a razão disto, como também

¹¹⁹Alguns estudos (Soares, 1999; Machado, s/d) vêm tentando responder a estas questões que o presente trabalho não pretendeu abordar.

têm afirmado outros estudos, é a pouca importância e prioridade atribuídas a esta delegacia especializada, tanto pela corporação policial, quanto pelos órgãos da Segurança Pública e pelos governos estadual e federal.

Uma das conseqüências desta não valorização do trabalho realizado nestas delegacias é o seu mau aparelhamento e despreparo, que atinge principalmente a atividade de investigação. Sem qualificação e mal equipadas para enfrentarem criminosos na rua, estas delegacias abandonam boa parte dos casos envolvendo desconhecidos – que são aqueles que necessitam de investigação – antes da instauração do inquérito, e os poucos que seguem, quando não são elucidados, acabam arquivados na fase de denúncia.¹²⁰

Esta situação contribui, em grande medida, para a delimitação prévia dos perfis do agressor, da vítima e da ocorrência que irão prosseguir no fluxo após a filtragem ocorrida na instauração do inquérito. São eles: o do agressor de meia idade, casado, envolvido em violência doméstica, acusado de estuprar vítimas – filhas, enteadas ou parentes – muito jovens ou adolescentes, solteiras e estudantes; o do agressor jovem, conhecido, vizinho ou namorado, acusado de estuprar vítima adolescente ou jovem dentro de casa, mas também fora dela (motel, hotel etc.); e, finalmente, o do agressor jovem, desconhecido, acusado de estuprar vítimas jovens, adultas ou de meia idade, fora de casa e fazendo uso de arma. Essa constatação, se por um lado corrobora o diagnóstico de outros estudos de que o estupro não é uma categoria homogênea, por outro demonstra como a diversidade de tipologia encontrada na fase de queixa acaba sendo filtrada ao longo do fluxo de decisão, resultando nesses três principais perfis.

Afirmo que as principais causas do atrito no processamento do estupro são, nas primeiras fases de processamento, a relutância da

¹²⁰ Na grande maioria dos casos, o autor desconhecido da vítima continuará desconhecido da polícia e jamais será encontrado.

vítima em querer buscar a solução legal do caso e a não identificação do suspeito. Inversamente, é a decisão da vítima de querer processar e prosseguir com a queixa em busca desta solução que aciona o sistema. Identifiquei que a idade da vítima influencia nesta decisão, tomada na Polícia, e também naquela tomada pelos promotores. A explicação dada à influência da idade no tratamento penal do crime de estupro centrou-se nos estereótipos e tipificações empregados pelos operadores da justiça. Tal explicação enfatiza haver uma maior reação dos operadores ao estupro de vítimas muito jovens, como também uma grande dificuldade destes em reconhecer a agressão quando a vítima é adolescente ou adulta.

Também busquei sustentar, ao longo desta tese, que no Brasil esta reação encontra-se previamente estabelecida no Código Penal com a regra da presunção da violência. Disto decorre que, quando a vítima é menor de 14 anos, supõe-se a violência pela falta de consentimento válido, eliminando-se a necessidade da prova da violência nestes casos. Como consequência, a regra da presunção facilita a constituição das evidências elaboradas tanto pelas policiais como pela Promotoria, contribuindo para que os processos com vítimas com até 14 anos de idade cheguem à fase de julgamento. Estudos mais aprofundados sobre a fase judicial e também sobre a jurisprudência com respeito ao estupro são necessários para investigar como esta regra tem fundamentado as decisões finais e em que medida estas decisões são afetadas pelo debate sobre a presunção absoluta ou relativa em razão da idade.

Por ora pode-se enfatizar que o papel desempenhado pelas regras legais no processamento do estupro é um indicador de que reformas na legislação com respeito a este crime podem contribuir substantivamente para mudar o modo como ele vem sendo processado na Justiça Criminal brasileira. Vale destacar, dentre estas propostas de mudanças, a fusão do crime de estupro com o de atentado violento ao pudor; a ampliação da definição da relação sexual, com a inclusão do coito anal e oral, bem

como mudanças referentes ao modo como devem ser conseguidos os elementos da prova do não consentimento. Estudos norte-americanos mostraram que, naquele país, o impacto das reformas feitas na legislação sobre o funcionamento do sistema de justiça para o crime de estupro tem sido bem menor do que o esperado. É provável que reformas no mesmo sentido consigam surtir mais efeito no Brasil, tendo em vista a importância assumida pelas regras de incriminação e de procedimento no nosso sistema de direito.

Vimos que para as três hipóteses de prisão durante o processo é necessário um mandado assinado por um juiz, que deve avaliar e justificar esta decisão. Vimos, também, que os elementos que subsidiam esta decisão são levantados e selecionados pela Polícia e, conforme mostram os dados da fase de denúncia, recebem invariavelmente o aval do Ministério Público. As desproporções de inquéritos instaurados entre o indiciado e o indiciado preso – que se revela na cor, na idade, no estado civil, na relação de conhecimento com a vítima etc. – são o resultado da seleção efetuada na Polícia. Se elementos sociais discriminatórios estiverem atuando, é nesta instância que devem ser procurados. É importante notar o papel passivo a que fica relegado o Ministério Público nesse processo, limitando-se a reiterar os filtros acionados na fase policial. No estudo anterior, sugeri que a prisão durante o processo, principalmente a preventiva, tem tido por base a defesa social e muitas vezes tem sido aplicada como pena, e não como medida cautelar para assegurar o bom andamento do processo. Trabalhos futuros devem aprofundar esta investigação para saber como ocorre a seleção dos indiciados que acabam presos e como se desenvolve a investigação que os aponta como potenciais autores de crimes.

Por fim, partindo das premissas de que o estudo do fluxo decisório da Justiça Criminal deve considerar o tempo das decisões e de que as variáveis das decisões e o tempo destas encontram-se relacionados,

voltei-me para o estudo do tempo das decisões judiciais, utilizando a técnica estatística de análise de sobrevivência. Uma das vantagens desta técnica é possibilitar mensurar e identificar os fatores que influenciam este tempo, levando em conta aquele tempo referente aos papéis que foram arquivados ao longo do processamento. Esta análise permitiu demonstrar que qualquer estudo sobre o tempo da Justiça Criminal deve diferenciar o tempo de processamento do réu preso do tempo de processamento do réu solto. Não fazê-lo acarreta sérias distorções na análise. Tal distinção já se encontra prevista no Código de Processo Penal, que determina prazos mais curtos para o processamento dos réus presos. É possível afirmar que, embora estes prazos não sejam cumpridos a rigor, o tempo médio de processamento do réu que foi preso em algum momento durante o processo é bem mais curto (duas vezes mais) do que o tempo médio de processamento do réu solto. Em Campinas, os tempos de processamento de réu preso e solto são, respectivamente, de um ano e sete meses para o primeiro e de quatro anos e sete meses para o segundo.

A modelagem do tempo das decisões de modo a identificar os fatores que o influenciam permitiu algumas constatações. Por exemplo, a de que o tempo de processamento da queixa até a instauração do inquérito é influenciado pela investigação policial. Esta foi identificada como um dos pontos de estrangulamento que gera morosidade. Sugeri que, na fase policial, a agilidade pode ser explicada pela prisão, pela gravidade do caso e pelo fato de os envolvidos se conhecerem, o que facilita a localização das partes. Já o tempo da queixa até a denúncia é influenciado por fatores referentes ao processamento penal: a situação do inquérito e a prisão durante o processo. Sugeri também que, nos casos em que foi possível relatar o inquérito, observa-se um maior empenho e agilidade por parte dos operadores, o que confere a estes casos maiores chances de prosseguir no fluxo e resultar em condenação. Também foi identificado um empenho dos promotores,

enquanto fiscais da lei, no sentido de agilizar o andamento dos processos com réus presos. Finalmente, foi possível notar que o tempo do registro da queixa até a fase de sentença é influenciado pela idade da vítima e pela prisão durante o processo.

Estes fatores foram identificados como dois dos três elementos que mais influenciam as decisões da Justiça Criminal com respeito ao estupro. São, além disso, os fatores que apresentam efeito cumulativo ao longo do fluxo. A análise aponta também que eles são os fatores que mais influenciam o tempo de processamento das decisões da queixa até a sentença. Estes resultados fornecem alguma indicação para confirmar o pressuposto da relação existente entre as decisões e o tempo das decisões. E, sobretudo, reafirmam o papel efetivo das regras jurídicas na produção social do crime de estupro pela Justiça Criminal.

Contudo, é importante salientar que, assim como na análise das decisões, também na análise dos tempos das decisões para o crime de estupro é necessário explorar melhor a atuação de outras variáveis referentes à fase judiciária. Fatores referentes aos procedimentos da burocracia, informações mais detalhadas do contexto das varas criminais e das características de seus operadores, dentre outros, parecem ser importantes para explicar o tempo gasto no processamento das decisões e para permitir a construção de indicadores de medida da morosidade. Eis aí um novo campo para investigações.

Bibliografia

- ADORNO, S. (1994). "Cidadania e administração da Justiça Criminal" In: Anpocs/IPEA, *O Brasil no rastro da crise*. São Paulo, Anpocs/IPEA/Hucitec, pp. 304-327.
- _____. (1995). "Discriminação racial e Justiça Criminal em São Paulo". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 43.
- _____. (2000). "Fontes de dados judiciais" in: Fórum de debates – Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC.
- ALBONETTI, C. A. (1991). "An integration of theories to explain judicial discretion". *Social Problems*, v. 38, n. 2, May, pp. 213-226.
- ALMEIDA, A. M. M., PANDJARJIAN, V. & IZUMINO, W. P. (2002). "Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação". In: MORAES, M. L. & NAVES, R. (orgs.). *Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência*. Campinas/São Paulo, Editora da Unicamp/Imprensa Oficial do Estado.
- AMERICA'S WATCH. (1992). *InJustiça Criminal X a violência contra a mulher*. Rio de Janeiro, Human Rights Watch.
- AMIR, M. (1971). *Patterns in forcible rape*. Chicago, University of Chicago Press.
- ARANTES, R. B. (1999). "Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39, fevereiro, pp. 83-102.

- ARDAILLON, D. & DEBERT, G. G. (1987). *Quando a vítima é mulher*. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)/CEDAC.
- AUBUSSON DE CARVALAY, B. (1985). "Hommes, peines et infractions. La légalité de l'inégalité". *L'Année Sociologique*, n. 35, pp. 275-309.
- _____. (1986). *Les filières pénales*. Paris, CESDIP.
- AZEVEDO, M. A. & AZEVEDO GUERRA, V. N. (1988). *Pele de Asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo, Rocco.
- BACHMAN, R, WARD, S. & PATERNOSTER, R. (1992). "The rationality of sexual offending: testing a deterrence/rational choice conception of sexual assault". *Law & Society*, v. 26, n. 2.
- BEATO FILHO, C. C. (1999). "Políticas públicas de segurança e a questão policial". *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 4, out./dez., pp. 13-27.
- _____. (2000). "Fontes de dados policiais em estudos criminológicos: limites e potenciais" in: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC.
- BECKER, H. (1963). *Outsiders. Studies in the sociology of deviance*. New York, The Free Press of Glencoe.
- BENSON, M. & WALKER, E. (1988). "Sentencing the white collar offender". *American Sociological Review*, v. 53, n. 2, pp. 294-302.
- BERGER, J., SEARLES, P. & NEUMAN, W. (1988), "The dimension of reform legislation". *Law & Society Review*, v. 22, n. 2.
- BERNSTEIN, I. N., KELLY, W. R. & DOYLE, P. A. (1977). "Societal reaction to deviants: the case of criminal defendants". *American Sociological Review*, v. 42, October, pp. 743-777.
- BITTNER, E. (1990). *Aspects of police work*. Boston, Northeastern University Press.
- BLAVATSKY, I. M. (2002). Inferência em modelos marginais de sobrevivência multivariada via Bootstrap. Tese de mestrado. Departamento de Estatística, ICEX, UFMG, Belo Horizonte.
- BLUMBERG, A. (1972). "The practice of law as confidence game" in: AUBERT, V. (org.). *Sociology of law*. Middlesex, Penguin Books.

- _____. (1979). *Criminal justice – issues & ironies*. New York/London, New Viewpoints.
- BORDEAUX, M., HAZO, B. & LORVELLEC, S. (1990). *Qualifié viol*. Genève, Editions Médecine et Higiène.
- BOURDIEU, P. (1986). “La force du droit. Éléments pour une sociologie du champ juridique”. *Actes de la Recherches en Sciences Sociales*, n° 64, pp. 3-20.
- BROWNMILLER, S. (1975). *Against our will: men, women and rape*. New York, Simon and Schuster.
- BRYDEN, D. P. & LENGNICK, S. (1997). “Rape in the criminal justice system” *Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 87.
- BURKE, P. & AUSTIN, T. “Factors affecting post-arrest dispositions: a model for analysis” *Social Problems*, v.22, n° 3, pp 313-332.
- BURRELL, G. & MORGAN, G. (1980). *Sociological paradigms and organizational analysis*. London, Heinemann Educational Books.
- CANO, Wilson & BRANDÃO, Carlos (coords.). (2002). *A Região Metropolitana de Campinas: urbanização, economia e meio ambiente*. Vol. I e II. Campinas, Ed. Unicamp.
- CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. (1988) *Acesso à justiça*. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris Editor.
- CARRARA, S., VIANNA, A. R. B. & ENNE, A. L. (2002). ”Crimes de bagatela’: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro”. In: Corrêa, M. (org.). *Gênero e cidadania*. Campinas, PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp.
- CESDIP – CENTRE DE RECHERCHES SOCIOLOGIQUES SUR LE DROIT ET LES INSTITUTIONS PÉNALES. (1995). Arrestations, classements déferements, jugements. Suivi d’une cohorte d’affaires pénales de la police à la justice. Organizado por B. Aubusson de Carvalho & M. S. Huré. Paris, mimeo.
- CFMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. (1993). *Pensando nossa cidadania: propostas para uma legislação não discriminatória*. Brasília, DF, Ed. CFMEA.
- CHIRICOS, T. G. & WALDO, G. P. (1975). “Socioeconomic status and criminal sentencing: an empirical assessment of a conflict proposition”. *American Sociological Review*, v. 40, n. 6, December, pp. 753-772.

- CICOUREL, A. V. (1968). *The social organization of juvenile justice*. New York, John Wiley & Sons, Inc.
- CÓDIGO DO PROCESSO PENAL ANOTADO. (1986). Org. Damásio E. de Jesus. São Paulo, Saraiva.
- CÓDIGO PENAL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL. (1987). São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.
- COELHO, E. C. (1986). "A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967". *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 29, n. 1, pp. 61-81.
- _____. (1988). "A criminalidade urbana violenta". *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 31, n. 2, pp. 145-183.
- COELHO, I. M. (1991). "O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público". *Justitia*, São Paulo, n. 53, v. 154, abr./jun., pp. 26-36.
- COHEN, L. & FELSON, M. (1979). "Social change and crime rate trends: a routine approach". *American Sociological Review*, v. 44, pp. 588-608.
- COLOSIMO, E. A. (2001). *A análise de sobrevivência aplicada: notas de aula*. Belo Horizonte, UFMG.
- CORRÊA, M. (1983). *Morte em família*. Rio de Janeiro, Graal.
- COSTA RIBEIRO, C. A. (1995). *Cor e criminalidade – estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ.
- _____. (1999). "As práticas judiciais e o significado do processo no julgamento". *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 42, n. 4, pp. 691-726.
- COX, D. R. (1972). "Regression models and life tables (with discussion)". *Journal of the Royal Statistical Society*, B34, pp. 184-220.
- COX, D. R. & HINKLEY, D. V. (1974). *Theoretical statistics*. New York, Chapman & Hall.
- CPDOC-FGV & ISER. (1997). "Lei, justiça e cidadania. Direitos, vitimização e cultura política na Região Metropolitana do Rio de Janeiro". *Sinopse*, Rio de Janeiro.
- CRUZ, R. A. "Os crimes sexuais e a prova material" *Cadernos Themis Gênero e Direito*, Porto Alegre, Ano III, n. 3.

- DAVIDOVITCH, A. & BOUDON, R. (1964). “Les mécanismes sociaux des abandons de poursuite”. *Année Sociologique*, pp. 11-244
- DEBERT, G. G. (2002). “Arenas de conflitos éticos nas delegacias especiais de polícia”. *Primeira Versão*, IFCH/Unicamp, Campinas, nº 114.
- DEBERT, G. G. & GREGORI, M. F. (2002). “As delegacias especiais de polícia e o projeto Gênero e Cidadania”. In: CORRÊA, M. (org.). *Gênero e cidadania*. Campinas, PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp.
- DELISI, M. & REGOLI, B. (1999) “Race conventional crime and criminal justice: the declining importance of skin color”. *Journal of Criminal Justice*, 27(6), pp. 549-55.
- DIXON, J. (1995). “The organizational context of criminal sentencing”. *American Journal of Sociology*, v. 100, n. 5, March.
- ELUF, L. N. (1999). *Crimes contra os costumes e assédio sexual. Doutrina e jurisprudência*. São Paulo, Ed. Jurídica Brasileira Ltda.
- ESTRICH, S. (1987). *Real rape*. Harvard, Harvard University Press.
- FAUSTO, B. (1984). *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense.
- FEIGUIN, D., BORDINI, E., MEDRADO, M. A. & PATERNOSTER, M. A. E. (1987). *Um retrato da violência contra a mulher – 2.038 Boletins de Ocorrências*” São Paulo, Fundação, SEADE.
- FERNANDES, F. (1972). *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo, Difusão Européia do Livro.
- FERREIRA, A.C. & PEDROSO, J. (1997). “Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual”. Oficina do CES, Coimbra, Portugal, n. 99.
- FREITAS, R. (1992). *Interpretação e literalidade – o que foi que realmente aconteceu*. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)/UCAM.
- FROHMANN, Lisa. (1991). “Discrediting victims’ allegations of sexual assault: prosecutorial accounts of case rejections”. *Social Problems*, v. 38, n. 2, May, pp. 213-226.
- _____. (1998). “Constituting power in sexual assault cases: prosecutorial strategies for victim management”. *Social Problems*, v. 45, n. 3, August.

- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. (1987). Indicadores sociais de criminalidade. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro.
- FUNDAÇÃO SEADE. (2001). Consolidação de um sistema estadual de análise e produção de dados e constituição de um modelo de tratamento de informações que subsidie políticas públicas em justiça e segurança, em especial o Centro de Análise Criminal da SSP de São Paulo. Relatório parcial.
- GARFINKEL, H. (1967). *Studies in Ethnometodology*. New Jersey, Prentice Hall.
- GIROUX, J., BOYER, R., LAMONTAGNE, Y. & LACERTE-LAMONTAGNE, C. (1981). "Les causes de viol entendues dans le district judiciaire de Montréal entre 1975 et 1978: une enquête restrospective". *Revue Canadienne de Criminologie*, v. 23, n. 2, avril, pp-173-189.
- GOFFMAN, E. (1982). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar.
- GRAY-EUROM, K., SEABERG, D. & WEARS, R. (2002). "The prosecution of sexual assault cases: correlation with forensic evidence". *Annals of Emergency Medicine*, v. 39, issue 1, January.
- GREENHOUSE, C. (1982). "Looking for rules, looking at culture". *Man* (N.S.), n. 17, pp. 58-73.
- GREENWOOD, P. W. (1982). "The violent offender in the Criminal Justice System" in: WOLFGANG, M. & WEINER, N. *Criminal violence*. California, Sage Publications.
- GREENBERG, D. HOPKINS, A., REASONS, C. (1977) Comments. *American Sociological Review*, v.42, nº 1.
- HAGAN, J. (1974). "Extra-legal attributes and criminal sentencing: an assessment of a sociological viewpoint". *Law and Society*, v. 8, n. 3, Spring, pp 357-83.
- _____. (1975). "The social and legal construction of criminal justice: a study of the pré-sentencing process". *Social Problems*, v. 22, pp. 620-637.
- _____. (1989). "Why is there so little criminal justice theory? Neglected macro-and-micro-level-links between organization and power". *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 26, n. 2, May, pp. 116-135.

- HAGAN, J. & LEON, J. (1977). "Rediscovering delinquency: social history, political ideology and the sociology of law". *American Sociological Review*, v. pp 587
- HAGAN, J., HEWIT, J. D. & ALVIN, D. F. (1979). "Cerimonial justice: crime and punishment in a loosely coupled system". *Social Forces*, v. 58, n. 2, pp. 506-527.
- HAGAN, J., NAGEL, I. H. & ALBONETTI, C. (1980). "The differential sentencing of white-collar offenders in ten federal district courts". *American Sociological Review*, v. 45, October, pp. 802-820.
- HANSON, R. F., RESNICK, H. S., SAUDNERS, B. E., KILPATRICK, D. G. & BEST, C. (1999). "Factors related to the reporting of childhood rape". *Child Abuse & Neglect*, v. 3, pp. 559-569.
- HARRIS, J. & GRACE, S. (1999). *A question of evidence? Investigating and prosecuting rape in the 1990s*. London, Home Office.
- HERMANN, J. & BARSTED, L. (1995). *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro, Cadernos CEPIA.
- HINDELGANG, J. M. (1976). *Criminal victimization in eight American cities*. A descriptive analysis of common theft and assault. Cambridge, Ballinger Publishing Company.
- HOPKINS, A. (1981). "Class bias in the criminal law". *Contemporary Crises*, Amsterdã, 5(4), pp. 385-394.
- HORAN, P. M., MYERS, M. A. & FARNWORTH, M. (1982). "Prior record and court processes: the role of latent theory in criminology research". *Sociology and Social Research*, v. 67, pp. 40-58.
- IZUMINO, W. P. (1998). *Justiça e violência contra a mulher – o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo, Annablume/FAPESP.
- KANT DE LIMA, R. (1994). *A polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- _____ (1997). Polícia e exclusão na cultura judiciária. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*. Vol. 9, nº 1 maio. pp. 169-184.
- _____ (1989). "A cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, n. 10, v. 4.

- _____. (2000) "Fontes de Dados Judiciais" in: Fórum de Debates - Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC.
- KELLER, Y. (1986). Le traitement judiciaire du viol dans le district de Montréal en 1980 face aux revendications féminines. Mémoire présenté a la Faculté des Arts et des Sciences Criminologie, Montreal, p.249.
- KERSTETTER, W. A. (1990). "Police and prosecutorial reponse to sexual assault against women". *The Journal of Criminal Law & Criminology*, v. 81, n. 2, Summer, pp. 267-313.
- KHAN, T. (2000). "Medindo a criminalidade: um panorama dos principais métodos e projetos existentes". In: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC.
- KLECK, G. (1981). "Racial discrimination in criminal sentencing: a critical evaluation of the evidence with additional evidence on the death penalty". *American Sociological Review*, 46(6), pp. 783-805.
- KRAMER, J. (1993). "Race and imprisonment decisions". *Sociological Quarterly*, v. 34, n. 2, pp. 357-375.
- LAFREE, G. D. (1980). "The effects of sexual stratification by race on official reactions to rape". *American Sociological Review*, v. 45, pp. 842-854.
- _____. (1981). "Official reactions to social problems: police decisions in sexual assault cases". *Social Problems*, v. 28, pp. 582-594.
- _____. (1989). *Rape and criminal justice: the social construction of sexual assault*. Belmont, CA, Wadsworth Publishing Company.
- LAND, K., McCALL, P. & COHEN, L. (1990). "Structural covariates of homicide rates: are there any invariances across time and social space?". *American Sociological Review*, v. 95, pp. 922-963.
- LANDREVILLE, P. (1990). "Acteur social et création de la loi". In: *Acteur social et delinquance – une grille de lecture du système de justice pénale*. Liège, Pierre Mardaga Editeur, pp. 191-205.

- LASCOUMES, P. (1990). "Pluralité d'acteurs, pluralité d'actions dans la création contemporaine des lois". In: *Acteur social et délinquance – une grille de lecture du système de justice pénale*. Liège, Pierre Mardaga Editeur, pp. 145-163.
- LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO (1999) (lei nº 734 de 26-11-1993). São Paulo, Associação Paulista do Ministério Público.
- LEON, C. (2000). "Sexual offences in Ireland 1994-1997". British Criminology Conference: Selected Proceedings. Volume 3.
- LÉVY, R. (1987). *Du suspect au coupable: le travail de la police judiciaire*. Genève, Editions Médecine et Hygiène.
- _____. (1991). "Quelques reflexions a propos d'une recherche socio-historique sur la détention avant jugement (la loi du 14 juillet 1865)". In: Robert, Ph (editeur) *La création de la loi et ses acteurs: l'exemple du droit penal*. Onãti International Institute for the Sociology of Law, pp. 35-48.
- LIMA, R. S. (2000) "Sistemas de informações criminais: construindo uma metodologia de integração de dados e de análise do fluxo da Justiça Criminal do Estado de São Paulo" in: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC.
- LIZOTTE, A. J. (1978). "Extra-legal factors in Chicago's criminal courts: testing the conflict model of criminal justice". *Social Problems*, v. 25, n. 5, pp. 564-580.
- MACHADO, L. Z. (s/d.). "Eficácia e desafios das delegacias especializadas no atendimento às mulheres: o futuro dos direitos à não violência". In: Relatório final da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. São Paulo, CNDM/SENASP.
- MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (1999). São Paulo: Edições Associação Paulista do Ministério Público.
- MARCOWITZ, L. (1998). "After the organizing ends: workers self-efficacy, and union frameworks". *Social Problems*, v. 45, n. 3, August.
- MELHEM, C. S. & MINGARDI, G. (1992). "Criminalidade em Campinas". *Cadernos de Pesquisa*, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Unicamp, Campinas, n. 24.

- MERRYMAN, J. H. (1985). *The civil law tradition – an introduction to the legal systems of Western Europe and Latin America*. Stanford, Stanford University Press.
- MEYER, J. W. & ROWAN, B. (1977). “Institutionalized organizations: formals structure as mith and cerimony”. *American Journal of Sociology*, v. 83, n. 2, September, pp. 340-363.
- MORAES, M. L. K. (2002). “Dois estudos sobre cidadania”. *Primeira Versão*, IFCH/Unicamp, Campinas, n. 109, setembro.
- NELSON, S. (1995). “Paradoxo e contradição nas Delegacias de Defesa da Mulher”. *Comunicação e Política (Nova Série)*, v. 1, n. 2, pp. 293-298.
- OLIVEIRA, M. B. (2001). Os juizados especiais criminais de Campinas e a violência contra a mulher. Relatório de Pesquisa de Iniciação Científica IFCH/Unicamp.
- ORCUTT, J. & FAISON, R. (1988). “Sex-role attitude change and reporting of rape victimization 1973-1985”. *The Sociological Quarterly*, v. 29, n. 4, pp. 589-604.
- PAIXÃO, A. L. (1982). “A organização policial numa área metropolitana”. Dados – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 25, n. 1.
- _____. (1983). Sociologia do crime e do desvio. Uma revisão da literatura. Departamento de Sociologia e Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, mimeo.
- _____. (1986). “A Etnometodologia e o estudo do poder”. *Análise & Conjuntura*, v. 1, n. 2, maio-agosto, pp. 93-110.
- PIMENTEL, S., SCHRITZMEYER, A. L. & PANDJIARJIAN, V. (1998). *Estupro: crime ou “cortesia”? Abordagem jurídica de gênero*. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor.
- PINHEIRO, P. S. (1999). (coordenador NEV-USP) Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo, FAPESP/CNPq/Fundação Ford.
- PIRES, A. A. (1991). “Commentaire”. In: Robert Ph (editeur) *La création de la loi et ses acteurs – l'exemple du droit penal*. Onãti, International Institute for the Sociology of Law, pp. 51-68.
- PIRES, A. P. & LANDREVILLE, P. (1985). “Les recherches sur les sentences et le culte de la loi”. In: *L'Année Sociologique - Criminalité – Insecurité – Politique Criminelle*.

- ROBERT, Ph (1984). *La question pénale*. Genève, Droz.
- _____. (1985). “La détention avant jugement: des lois et des pratiques”. In: *atteintes à la liberté de l’inculpé: détention provisoire et controle judiciaire*. Bordeaux, Ed. Bergeret, pp. 105-128.
- _____. (1990). “L’utilization du concept d’acteur social dans l’étude du crime”. In: *Acteur social et delinquance – une grille de lecture du système de justice pénale*. Liège, Pierre Mardaga Editeur, pp.107-129.
- _____. (1991). “Sociologie et création de la loi pénale”. In: Robert, Ph (editeur) *La création de la loi et ses acteurs: l’exemple du droit pénal*. Onâti, International Institute for the Sociology of Law. pp. 207-215.
- _____. (1995). L’égalité des justiciables devant la justice penale – brève note sur l’état des principales recherches francaises. – Congrès Diritto, Uguagianza e Giustizia penale, Università di Torino.
- _____. (1999). “*Le sociologue, la culture et le crime*”. In: Benette, M. *Crime et cultures*. Paris, l’Harmattan, pp. 29-59.
- ROBERT, P. H., FAUGERON, C. & KELLENS, G. (1975). “Les attitudes des juges a propos des prises de decision”. *Annales de la Faculté de Droit de Liège*, XX.
- ROBINSON, M. (2000). “The construction and reinforcement of myths of race and crime”. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 16 (2), pp.133-156.
- SABELLA, W. P. (1991). “Atividade policial: controle externo pelo Ministério Público”. *Justitia*, São Paulo, n. 53, v. 154, abr./jun., pp. 9-17.
- SADEK, M.T. & ARANTES, R.B. “A crise do Judiciário e a visão dos juízes”. *Revista da USP*, nº 21 – Dossiê Judiciário, março/maio pp. 34-45.
- SAFFIOTI, H. I. B. (1994). *A vida por um fio: a violência contra crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo*. Trabalho apresentado no XVIII Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.
- _____. (1999). “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 4, out./dez., pp. 82-91.

- _____ (2002) “Violência doméstica: questão de polícia e sociedade” in Corrêa (org) *Gênero e Cidadania*. PAGU/ Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP.
- SAGARIN, E. (1981). “Sexual criminality”. In: BLUMBERG, A. (org.). *Current perspectives on criminal behavior*. New York, Alfred A. Knopf Ed., pp. 199-226.
- SAPORI, L. F. (1995). “A administração da Justiça Criminal numa área metropolitana”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Anpocs, n. 29, outubro.
- _____ (1996). A defesa pública e a defesa constituída na Justiça Criminal brasileira. Trabalho apresentado no GT Direitos, Identidades e Ordem Pública, XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.
- SAVELSBERG, J. J. (1992). “Law that does not fit society: sentencing guideliness as a neoclassic reaction to the dilemmas of substantivized law”. *American Journal of Sociology*, v. 97, n. 5, March, pp. 1.346-1.381.
- SELZNICK, P. (1971). “Fundamentos da teoria da organização”. In: Etzioni, A. (org.). *Organizações complexas*. São Paulo, Atlas.
- SILVA, K. C. (s/d.). “As DEAMs, as corporações policiais e a violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios”. In: Relatório final da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. São Paulo, CNDM/SENASP.
- SKIDMORE, T.E. (1992). “EUA bi-racial vs. Brasil multi-racial: o contraste ainda é válido?”. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 34, novembro, pp. 49-62.
- SMITH, D. W., SAUDNERS, B., HANSON, R. F., RESNICK, H. S., KILPATRICK, D. G., BEST, C. & LETOURNEAU, E. J. (1999). “Delay in disclosure of childhood rape: results from a national survey”. *Child Abuse & Neglect*, v. 3, pp. 559-569.
- SOARES, B. M. (1996). “Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau”. In: SOARES, L. E. (org.). *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, pp. 107-125.
- _____. (1999). *Mulheres invisíveis – violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

- SOARES, G. D. (2000). "Uma data-base integrada sobre a violência no Brasil. Idéias para um pré-projeto interinstitucional de pesquisa". Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC.
- _____ (2003) Não Matarás. – Desenvolvimento, Desigualdade e Homicídio (As macrovariáveis). Rio de Janeiro, Mimeo.
- SOUZA SANTOS, B. et al. (1996). "Os tribunais nas sociedades contemporâneas". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Anpocs, (11)30, pp. 29-61.
- SOUZA, E., MATEUS, F. & LOPES, P. (1993). "Decisões em matéria penal: o caso da violação e o peso das variáveis extralegais". *Sociologia – Problemas e Práticas*, Lisboa, n. 14, pp. 141-157.
- SPINNER, D. (1994). Foundations of disparity in juvenile justice. Dissertation. University of Maryland, College Park.
- SPOHN, C., BEICHNER, D. & DAVIS-FRENZEL, E. (2001). "Prosecutorial justifications for sexual assault case rejection: guarding the 'gateway to justice'". *Social Problems*, v. 48, n. 2, pp. 206-235.
- STEFFENSMEIER, D. & DEMUTH, S. 2000 ("Ethnicity and sentencing outcomes in U.S. federal courts: who is punished more harshly?"). *American Sociological Review*, v. 65, October, pp. 705-29).
- STINCHCOMBE, A. L. (2001). *When formality works. Authority and abstraction in law and organizations*. Chicago, The University of Chicago Press.
- SUDNOW, D. (1965). "Normal crimes: sociological features of the Penal Code". *Social Problems*, v. 12, Winter, pp. 255-70
- TOMASELLI, S. & PORTER, R. (1992). *Estupro*. Rio de Janeiro, Rio Fundo.
- TOURNIER, P. (1995). Agressions sexuelles – du dépôt de plainte à l'exécution des peines. Communication présentée au Cienquième Colloque Pluridisciplinaire du Groupe Autonome Pluridisciplinaire d'Études et de Recherche en Psychopathologie (GAPERP) edités: Faculté de Médecine de Lille/ CESDIP.
- TOURNIER, P. & ROBERT, Ph (1991). *Étrangers et délinquances: les chiffres du débat*. Paris, L'Harmattan.

- ULMER, J. T. & KRAMER, J. H. (1998). "The use and transformation of formal decision-making criteria: sentencing guidelines, organizational contexts, and case processing strategies". *Social Problems*, v. 45, n. 2, May, pp. 248-249.
- VAN DE KERCHOVE, M. & OST, F. (1988). *Le système juridique entre ordre et désordre*. Paris, Presses Universitaires de France.
- VARGAS, J. D. (1996). "O fluxo do sistema judiciário para crimes sexuais. Campinas –um estudo de caso". In: IBGE, CONFEST, Publicações do Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais – A Sociedade, Tomo 3, v. 8, Rio de Janeiro, IBGE.
- _____. (1999). "Familiares ou desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 40, junho, pp. 63-82.
- _____. (1999) "Indivíduos Sob Suspeita: A cor dos acusados de estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal" in: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, vol. 42, nº 4, pp.729-760.
- _____. (2000). *Crimes sexuais e sistema de justiça*. São Paulo, IBCCRIM.
- _____. (2002). "Estupro: que justiça?". *Cadernos Themis Gênero e Direito*, Porto Alegre, Ano III, n. 3.
- VICARY, J. R., KLINGMAN, L. R. & HARKNES, W.L. (1995). "Risk factors associated with date rape and sexual assault of adolescent girls". *Journal of Adolescent*, n. 18, pp. 289-306.
- VIGARELLO, G. (1998). *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro, Zahar.
- WERNECK VIANNA, L., CARVALHO, M. A. R., MELO, M. P. C. & BURGOS, M. B. (1997). *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro, Ed. Revan.
- WHEELER, S., WEISBURD, D. & BODE, N. (1982). "Sentencing the white collar offender: rhetoric and reality". *American Sociological Review*, v. 47, n. 5, pp. 641-659.
- WILLIAMS, L. S. (1984). "The classic rape: when do victims report?". *Social Problems*, v. 31, n. 4, April.

- WILLIAN, H. G. & MARTÍNEZ, L. J. (2002). "Victim blaming in rape: effects of victim and perpetrator race, type of rape, and participant racism". *Psychology of Women Quarterly*, n. 26, pp. 110-119.
- WOOD, C.H. & CARVALHO, J.A.M. de. (1994). "Categorias do censo e classificação subjetiva de cor no Brasil". *Revista Brasileira de Estudos de População*, ABEP, vol. 11, n. 1.

Anexos

Anexo 1 - Boletim de Ocorrência

Natureza da ocorrência: Data:

Local: Circ.:

Hora da comunicação Hora do fato:

INDICIADO:

Doc. Ident. nº: Veio ao Plantão:

Pai: Mãe:

Cor: Idade: Est. civil: Prof.:

Nasc.: Nat.:

Residência:

Local de trabalho:

VÍTIMA:

Doc. de Ident.: Veio ao Plantão:

Pai: Mãe:

Cor: Idade: Est. civil: Prof.:

Nasc.: Nat.:

Residência:

Local de trabalho:

Foi internada? Onde?

TESTEMUNHAS: (Nome, Res., Bairro, Fone, Meio de condução, Doc. de Ident., Local de trabalho, Condução e Fone).

1) -

2) -

3) -

4) -

5) -

SOLUÇÃO:

(B.O., inquérito, proc. sumário, sindicância, relatório, outra)

Exames requisitados:

..... de de 19

Elaborado por

.....
(assinatura nome e cargo)

Anexo 2 - Inquérito Policial

Inquérito Policial sobre:

B.O.:

Ordem: Data do delito:

Local:

Data de abertura do inquérito: Local:

Autoridade que presidiu o inquérito:

Escrivão:

VÍTIMA:

do sexo: com: anos de idade, filho de

e de Estado civil:

Natural de de Nacionalidade:

de Profissão: de Instrução:

Residente: Prestou declarações?

Arma utilizada: Nº do exame da arma:

Nº do exame de corpo delito: Data:

Nº do exame de sanidade: Data:

Nº do exame cadavérico: Data:

Nº da autópsia: Data:

INDICIADO: de cor:

do sexo: com: anos de idade, filho de

e de Estado civil:

Natural de de Nacionalidade:

de Profissão: de Instrução:

Residente:

Forma de prisão: Prestou declarações e foi qualificado:

Foi qualificado? Nº do registro geral:

Confessou o crime? Prestou fiança?

Se foi recolhido, onde? em Data:

Nome e residência das testemunhas ouvidas no inquérito e arroladas no relatório

.....

Data do relatório: Data da remessa ao Fórum:

OBSERVAÇÕES:

.....

.....

.....

Anexo 3 - Fichas de Controle de Processos

REU: NOME, APELIDO, FILIAÇÃO, CARACTERIZACOES SOCIAIS E ECONÔMICAS.

VITIMA: NOME

FATO: DATA, DISTRITO POLICIAL, N. DO IP.

PROCESSAMENTO: DENÚNCIA, DATA E ARTIGO, DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO JUIZ; SITUAÇÃO DA PRISAO; SENTENÇA; DATA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Anexo 4

Fluxo 1: Tempo dos autos de estupro do registro da queixa à abertura do inquérito policial para a variável PRISÃO

Quadro 13

Tempo dos autos de estupro do registro da queixa até a abertura do inquérito policial sem prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 36	4	(29;44)
Mediana: 29	4	(21;37)

Número de Casos: 85
Censurados: 0 (,00%)
Eventos: 85

Quadro 14

Tempo dos autos de estupro do registro da queixa à abertura do inquérito policial com prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 66	16	(35;97)
Mediana: 20	5	(10;30)

Número de Casos: 46
Censurados: 0 (,00%)
Eventos: 46

Tabela 26

Tempo de sobrevivência para o Fluxo 1 com prisão e sem prisão

		Total	Número Eventos	Número Censurado	Percentual Censurado
PRISÃO	não	85	85	0	0
	sim	46	46	0	0
Total		131	131	0	0

Tabela 27
Teste Estatístico de igualdade de distribuição de sobrevivência para
PRISÃO

	Estatística	df	Significância
Log Rank	2,37	1	,1238
Breslow	,01	1	,9056

Fluxo 1: Tempo dos autos de estupro do registro da queixa à abertura do inquérito policial para a variável IDADE DA VÍTIMA

Quadro15
Tempo dos autos de estupro desde o registro da queixa até a abertura do inquérito policial para vítima de até 14 anos

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 22	5	(13;31)
Mediana: 9	3	(4;14)

Número de Casos: 45
 Censurados: 0 (,00%)
 Eventos: 45

Quadro 16
Tempo dos autos de estupro desde o registro da queixa até a abertura do inquérito policial para vítima com 14 anos ou mais

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 57	9	(40;74)
Mediana: 36	6	(24;48)

Número de Casos: 75
 Censurados: 0 (,00%)
 Eventos: 75

Tabela 28
Teste estatístico de igualdade de distribuição de sobrevivência para
IDADE DA VÍTIMA

	Estatística	df	Significância
Log Rank	12,20	1	,0005
Breslow	12,41	1	,0004

Fluxo 1A: Tempo dos autos de estupro do registro da queixa ao relatório do delegado para a variável PRISÃO

Quadro 17

Tempo dos autos de estupro entre o registro da queixa e o relatório do delegado sem prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 529	54	(423;635)
Mediana: 391	37	(319;463)

Número de Casos: 85
 Censurados: 12 (14,12%)
 Eventos: 73

Quadro 18

Tempo dos autos de estupro entre o registro da queixa e o relatório do delegado com prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 208	33	(144;272)
Mediana: 108	54	(3;213)

Número de Casos: 46
 Censurados: 0 (0,0%)
 Eventos: 46

Tabela 29

Análise de Sobrevivência para o Fluxo1A

		Total	Número Eventos	Número Censurado	Percentual Censurado
PRISÃO	não	85	73	12	14,12
	sim	46	46	0	0
Total		131	119	12	9,16

Tabela 30

Teste estatístico de igualdade de distribuição de sobrevivência para PRISÃO

	Estatística	df	Significância
Log Rank	25,09	1	,0000
Breslow	22,58	1	,0000

Fluxo 2: Tempo dos autos de estupro do registro da queixa à denúncia para a variável PRISÃO

Quadro 19

Tempo dos autos de estupro do registro da queixa à denúncia sem prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 822	70	(684;959)
Mediana: 726	38	(651;801)

Número de Casos: 85
 Censurados: 17 (20%)
 Eventos: 68

Quadro 20

Tempo dos autos de estupro do registro da queixa à denúncia com prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 264	38	(190;338)
Mediana: 186	52	(84;288)

Número de Casos: 46
 Censurados: 0 (,00%)
 Eventos: 46

Tabela 31

Análise de Sobrevivência para o Fluxo 2

		Total	Número Eventos	Número Censurado	Percentual Censurado
PRISÃO	não	85	68	17	20
	sim	46	46	0	0
Total		131	114	17	12,98

Tabela 32

Teste estatístico de igualdade de distribuição de sobrevivência para PRISÃO

	Estatística	df	Significância
Log Rank	48,79	1	,0000
Breslow	45,62	1	,0000

Fluxo 3: Tempo de sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença

Quadro21

Sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença com censuras

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 1263	84	(1099;1427)
Mediana: 1261	78	(1108;1414)

Número de casos: 131
Censurados: 62 (47,33%)
Eventos: 69

Quadro 22

Tempo de sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença sem se considerar as censuras

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 932	76	(784;1081)
Mediana: 652	94	(468;836)

Número de Casos: 69
Censurados: 0 (0%)
Eventos: 69

Fluxo 3: Tempo de sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença para PRISÃO

Quadro 23

Tempo de sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença sem prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 1716	104	(1512;1921)
Mediana: 1610	180	(1256;1964)

Número de casos: 85
Censurados: 56 (65,88%)
Eventos: 29

Quadro 24
Tempo de sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença com prisão

Tempo de sobrevivência (dias)	Erro Padrão	Intervalo de confiança a 95%
Média: 623	56	(513;732)
Mediana: 565	26	(515;615)

Número de casos: 46
 Censurados: 6 (13,04%)
 Eventos: 40

Tabela 33
Análise de sobrevivência dos autos de estupro desde o registro da queixa até o resultado da sentença para PRISÃO

		Total	Número Eventos	Número Censurado	Percentual Censurado
PRISÃO	não	85	29	56	65,88
	sim	46	40	6	13,04
Total		131	69	62	47,33

Tabela 34
Teste estatístico de igualdade de distribuição de sobrevivência para PRISÃO

	Estatística	df	Significância
Log Rank	80,87	1	,0000
Breslow	60,09	1	,0000